Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 92 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2009
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Registro de Preços para eventual aquisição de até 40 (quarenta) unidades de aparelhos umidificadores de ar, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão:19/06/2009, às 9h
O edital encontra-se nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00049-2009-000-18-00-0
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) :MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) :MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO
Réu(s) : :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Após, conclusos.
Goiânia, 25 de maio de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00097-2009-000-18-00-9
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) :Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) :JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
Réu(s) : 1. KENJI ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Réu(s) : 2. ADENILTON FERREIRA
Advogado(s) :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Réu(s) : 3. NEWTON KENJI KITANO
Réu(s) : 4. PAULO KENJI SHIMOHIRA
Advogado(s) :JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : 5. MÁRIO SHIMOHIRA
Advogado(s) :JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : 6. CELSO DA SILVA RIBEIRO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) :JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
No despacho de fl. 317 foi determinado ao Ministério Público do Trabalho, ora autor, que se manifestasse sobre a ausência de entrega das correspondências de citação enviadas aos 1º e 3º réus, ciente de que sua omissão levaria à extinção do feito sem resolução do mérito.
Remetidos os autos à Procuradoria Regional do Trabalho, o autor apresentou impugnação às defesas juntadas pelos demais réus, mas não se manifestou acerca das citadas correspondências.
Por conseguinte, tendo em vista que o litisconsórcio é necessário quanto ao pólo passivo (súmula 406 do TST), indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (arts. 284 e 267, I do CPC e súmula 263 do TST).
Custas pelo autor calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento nos termos da lei.
À STP.
Goiânia, 26 de maio de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00197-2009-000-18-00-5
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) :FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA E OUTRO
Advogado(s) :FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Impetrado(s) :JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) :LUCINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA
"FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA E OUTRO impetraram mandado de segurança contra decisão do Exmo juiz da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que rejeitou os embargos à execução nos autos da RT 00651-2005-006-18-00-2 e 00775-2005-006-18-00-8.
Os impetrantes disseram que tiveram seu único imóvel residencial penhorado, o que feriu o disposto na Lei nº8.009/90. Disseram, ainda, que tal ato feriu "os princípios da especificidade, da utilidade da execução, da dignidade humana e da economia da execução" (fl. 4).
Ao final, pediram a concessão liminar da segurança para que seja determinada a suspensão da praça e leilão designados e a nulidade da penhora do imóvel.
Pois bem.
Sem ambages, diz a lei que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição" (art.5º, II da Lei nº 1.533/51).
No caso, é incabível a ação mandamental porque a parte dispunha de outros meios processuais para atacar a decisão, não podendo utilizar o mandado de segurança como sucedâneo de recurso, se este não foi interposto oportunamente.
A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pelos impetrantes no importe de R$10,64, fixadas nos termos do art. 789 da CLT.
Intimem-se.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 25 de maio de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00199-2009-000-18-00-4
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) :LILIAN PAULA MATRAK
Advogado(s) :CARLOS CÉSAR LOURES
Impetrado(s) :JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) :JULIANO QUEIROZ MACAMBIRA

"LILIAN PAULA MATRAK impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo juiz da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da RT 01103-2007-008-18-00-4, que manteve a penhora de dinheiro existente em conta-poupança.
Disse a impetrante que a manutenção da penhora violou o art. 649, X do CPC e que a quantia apreendida garante o seu sustento, "não possuindo nenhum outro meio apto a suportar suas necessidades básicas".
Assim, pediu a concessão liminar da segurança para que "sejam suspensos os efeitos do bloqueio do valor de R$11.163,39" (fl. 11).
Pois bem.
No caso, não foi respeitado o prazo de 120 dias previsto no art. 18 da Lei 1.533/1951, porque a penhora do dinheiro foi feita em agosto/2008 (fls. 181 e 189) e este mandado de segurança só foi ajuizado em 25/05/2009.
Além disso, vejo que a impetrante chegou a utilizar os remédios processuais cabíveis para impugnar o ato ora atacado, mas não logrou êxito (embargos à execução e agravo de petição).
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533/1951, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (artigo 267, I, do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se a impetrante.
À STP.

Goiânia, 26 de maio de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

REPUBLICAÇÃO

Processo RO-02156-2008-102-18-00-3
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CÍCERO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : PESSOA JURÍDICA. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009, data do julgamento.

Processo ED-RO-01683-2008-003-18-00-9
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S): HUMANA SEGUROS PESSOAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. SAMUEL BORGES
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
EMBARGADO(S): 2. RESIDENCIAL MADRID LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 3. SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 20 de maio de 2009, data do julgamento.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT-AgR-00062-2009-000-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS
AGRAVADA : DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 20 de maio de 2009.(data do julgamento)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-AIAP 01229-2006-004-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : LÁZARO ROBERTO DA SILVA
AGRAVADA : GLAZIELLE CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 20 de maio de 2009. (data do julgamento)

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-00905-2003-006-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO : 1. LUÍS ALBERTO DA CRUZ GONÇALVES
ADVOGADOS : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTROS
AGRAVADA : 2. FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADOS : PAULO ELÍSIO BRITO CARIBÉ E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A Reclamada, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. In casu, não houve o pagamento espontâneo das contribuições previdenciárias após a citação. Em conseqüência, deveria ter sido aplicada a taxa SELIC, para o cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais pagas em atraso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 20 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01418-2004-111-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. RUDI TUNNERMANN
ADVOGADOS : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTROS
AGRAVADO : 2. ILDO LUIZ GIACOMINI
ADVOGADOS : EDSON RIBEIRO SILVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e,

devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 20 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01581-2006-111-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADOS : 1.FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
AGRAVADO : 2.PAULO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADOS : UENDER DA SILVA CABRAL E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 20 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01454-2007-012-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
AGRAVADA : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : BRUNO BATISTA ROSA E OUTROS
AGRAVADO : 3. FERNANDO RENOVATO MARTINS
ADVOGADOS : RODOLFO NOLETO CAIXETA E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 20 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-00127-2008-007-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : GOMES E SOUSA DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA.
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTROS
AGRAVADO : LEANDRO ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADA : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA. A INCLUSÃO DA AGRAVANTE NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO EXECUTÓRIA NÃO REPRESENTA OFENSA AO DIREITO DE DEFESA POR FALTA DE CITAÇÃO PARA O PROCESSO DE CONHECIMENTO. Em virtude do fenômeno da sucessão, ocorreu a substituição do empregador, que, no caso, deu-se no curso do processo de execução, após o trânsito em julgado da decisão exeqüenda. De forma que os atos executórios devem ser promovidos contra a agravante, independente de sua citação no processo de cognição.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 20 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-00321-2008-013-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTROS
AGRAVADA : 1. FABIANA GAZZI
ADVOGADOS : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTROS
AGRAVADA : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : SÁVIO CÉSAR SANTANA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE POR DÉBITOS TRABALHISTAS. Uma vez reconhecida a existência de grupo econômico em sede trabalhista, surge como conseqüência direta a responsabilidade solidária entre as empresas integrantes do grupo, não havendo exigência legal para que se apreendam primeiramente os bens de uma ou de outra empresa, bastando que se garanta o juízo com aqueles bens que de pronto forem encontrados. O próprio dispositivo legal invocado pelo agravante (§ 2º do art. 2º da CLT) atribui responsabilidade solidária às empresas integrantes do grupo econômico, e não subsidiária.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 20 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-00674-2008-101-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
AGRAVADA : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADOS : LEONARDO PUCCINELLI E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 20 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-01901-2008-009-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : ELIZANDRA MARIA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADOS : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 20 de maio de 2009. (data do julgamento)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-RO-00837-2006-102-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : MARCELO DOS SANTOS AMARAL
EMBARGADO : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADOS : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : PREQUESTIONAMENTO. A justificativa de prequestionamento aqui não é viável porque, para tal efeito, os embargos de declaração são oponíveis quando a decisão for omissa no tocante a ponto ou matéria que deveria ter sido decidida, ou porque a parte o requereu expressamente ou porque é matéria de ordem pública que exija pronunciamento de ofício do órgão jurisdicional. Embargos de declaração não acolhidos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 20 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-ED-RO-01234-2007-082-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTROS
EMBARGADO : JAX VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 20 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-ED-RO-00368-2008-054-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA DE SOUZA BORGES
ADVOGADOS : ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA E OUTROS
EMBARGADO : CENTRO ESPÍRITA TRABALHO E PROGRESSO.
ADVOGADA : SIMONE ALVES BASÍLIO
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 20 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-ED-RO-00787-2008-111-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
EMBARGADO : VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 20 de maio de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-ED-RO-00944-2008-221-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : AMADOR ALVES DA COSTA
ADVOGADOS : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTROS
EMBARGADO : WANDERLEI BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADA : ELIANE GERTRUDES DORNELES
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 20 de maio de 2009. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-02256-2007-005-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDA : 2. AURILANIA SILVÉRIO RODRIGUES
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA E ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. Quando o acordo for homologado após a prolação da sentença, mas antes do trânsito em julgado da mesma, as contribuições previdenciárias devem ser apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais deferidas em sentença.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 13 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00378-2008-003-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : GRÁFICA E EDITORA MULTI-PRINT LTDA.
ADVOGADOS : SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTROS
RECORRIDA : CLÁUDIA CLEMENTINA DE ALMEIDA
ADVOGADOS : LARISSA COSTA ROCHA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. VALOR MÁXIMO. O art. 889, § 6º, da CLT estabeleceu que o depósito recursal equivalerá ao valor da condenação, limitado a determinado valor, que é anualmente editado pelo TST. Dito de outra forma, há um teto para o valor do depósito recursal, que, uma vez atingido, nada mais é exigido para fins recursais.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 20 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00562-2008-002-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : MARCO AURÉLIO BATISTA XAVIER
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTROS
RECORRIDA : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTROS
RECORRIDO : 2. ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : PRESCRIÇÃO TOTAL. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. AGETOP. Conforme entendimento jurisprudencial consubstanciado na redação da Súmula 294 do C.TST, reconhece-se a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal prevista no Plano de Cargos e Salários do CRISA, se, vigente o contrato, a ação for ajuizada após o prazo de cinco anos contados da edição da Resolução de Diretoria nº 12/96, que extinguiu o direito.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 20 de maio de 2009. (data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e seis dias do mês de maio de 2009 (3ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00868-2008-161-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): JOSÉ ALVES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ENTREGA DE EPI'S. Apurada a entrega de EPI's e a fiscalização quanto à sua utilização, bem como confirmada a neutralização dos agentes insalubres por meio de perícia técnica, aspectos não infirmados por prova em contrário, não há de se falar no pagamento do adicional de insalubridade.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02258-2008-005-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LUZIA ONISHI BRANQUINHO
ADVOGADO(S) : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA : CONVERSÃO DA JUSTA CAUSA - VERBAS RESCISÓRIAS. Demonstrado pela prova oral que, em situação como a dos autos, a penalidade aplicada aos empregados da empresa era apenas a de advertência, tem-se como indevida a dispensa da obreira, levada a efeito na modalidade de justa causa, estando correta a conversão da penalidade máxima para dispensa sem justa causa, com o consequente deferimento das verbas rescisórias de direito.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00187-2009-191-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ADRIANO BARROSO EVANGELISTA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA FERNANDA FERREIRA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. LOCAL DE TRABALHO DE DIFÍCIL ACESSO. A circunstância de o local de trabalho estar situado a 6 Km da zona urbana já

gera presunção de dificuldade de acesso. E, não demonstrada a existência de transporte público regular, aliada ao fato incontroverso de que havia fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, é devido o pagamento de horas in itinere, a teor do artigo 58 da CLT e da Súmula nº 90 do TST.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao patronal e negou provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00466-2009-010-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CARLOS HENRIQUE BARTRAS DO CARMO
ADVOGADO(S) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECORRIDO(S): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO(S) : RODRYGO VINICIUS MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

"EMENTA : PROMESSA DE COMISSÃO. PROVA DIVIDIDA. Havendo cisão da prova quanto à alegada promessa de pagamento de comissões, deve-se julgar o pedido em desfavor de quem detém o ônus probatório, no caso, o reclamante. Inteligência dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00614-2009-001-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): WENDEL OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO(S) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

"EMENTA : PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. INDICAÇÃO DO ENDEREÇO CORRETO DO RÉU. A indicação do endereço correto e atual do réu é dever do autor e, acima de tudo, pressuposto de validade da ação intentada sob o rito sumaríssimo, não se tratando, aqui, de invocar o princípio da instrumentalidade das formas, tampouco a adoção da regra do artigo 214, § 1º, do CPC. Deste modo, o descumprimento das exigências previstas na legislação consolidada implica a extinção do processo, sem resolução do mérito, uma vez que desvirtuado o objetivo do procedimento.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 01807-2008-013-18-01-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): VALDIVINO BARBOSA REGO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
AGRAVADO(S) : MARCOS VINÍCIO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO(S) : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00966-2007-053-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : JULIANA MALTA
AGRAVADO(S) : 1. SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : GABRIELLA ALMEIDA VIANA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. TERRA E RAMOS LTDA.
ADVOGADO(S) : HELENA CARDOSO DE BRITO
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01176-2007-003-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RALEU LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : EDUARDO TEIXEIRA NASSER E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00035-2009-082-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO(S) : GOVESA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01374-2008-008-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): THAÍS BARBOSA E SILVA
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : WEDERSON CHAVES DA COSTA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão

ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01505-2007-005-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): GISLAINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00203-2008-102-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): LEANDRO ÁLVARO BARBOSA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00641-2008-251-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): OLAVO DE CASTRO
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE REZENDE
RECORRIDO(S): FRANCISCO ROCHA MAGALHÃES
ADVOGADO(S) : MARCELO DE MORAES
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA-GO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00681-2008-054-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. NAZIH BITTAR
ADVOGADO(S) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. LUÍS CARLOS DE ARAÚJO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01164-2008-161-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): SUPERVIDA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SIDNEY LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO(S) : ULISSES BORBA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Rodrigo Mikhail Atiê Aji.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01328-2008-007-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S): 2. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
ADVOGADO(S) : SÉRGIO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos - integralmente do principal do reclamado e parcialmente do adesivo do reclamante - e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01551-2008-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): VALTER PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
RECORRIDO(S): CASA MINEIRA DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade da r. sentença por cerceio do direito de defesa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01628-2008-191-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EDEVALDO SANTOS SILVA

ADVOGADO(S) : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01651-2008-191-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. EDMILSON FERNANDES DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial; ao da reclamada, sem divergência de votação e, ao adesivamente interposto pelo reclamante, por maioria, vencido em parte o relator, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02005-2008-010-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ANTÔNIO RODRIGUES DE SIQUEIRA NETO
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02036-2008-005-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARCOS ANTÔNIO DOS REIS
ADVOGADO(S) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02047-2008-009-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CONSUELO MENDES DE PAULA
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02057-2008-102-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): JOÃO ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02073-2008-012-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): JOÃO FERREIRA SAMPAIO NETO
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Falou pelo recorrente o Dr. Edvaldo Adriany Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02161-2008-102-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ALEX MACIEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02180-2008-102-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02188-2008-101-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): JOSÉ CREUSO RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02194-2008-102-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): MANOEL PINTO MIRANDA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02196-2008-102-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): LEVI PINTO MIRANDA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02203-2008-102-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): FRANCISCO DOMINGOS DE SOUSA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02206-2008-101-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ELOI PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02211-2008-101-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): NÁBIO GONZAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e seis dias do mês de maio de 2009 (3ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00039-2008-006-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP
Advogado(a)(s): LEONARDO LACERDA JUBÉ (GO - 26903)
Recorrido(a)(s): ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 300; recurso apresentado em 07/05/2009 - fls. 302).
Regular a representação processual (fls. 29).

Satisfeito o preparo (fls. 262, 286/287).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 364/TST.
- violação dos arts. 193 e 194 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade. Argumenta que o Reclamante não tem direito à referida parcela, uma vez que ele não mantinha contato com explosivos e inflamáveis, não estando exposto a risco acentuado.
Consta do acórdão:
"De plano, cabe esclarecer que o fato de o autor ter faltado à audiência de instrução, na qual deveria estar presente para prestar depoimento pessoal, gera a confissão ficta apenas quanto à matéria fática que até aquele momento não havia sido dirimida por outro meio de prova.
A perícia técnica realizada nos autos, antes da audiência marcada para a realização de prova oral, indicou que a distância entre o ponto de abastecimento da aeronave e o local em que o reclamante executava suas tarefas era de 6,90 metros, inferior, portanto, aos 7,50 metros estabelecidos na norma regulamentadora, tendo o perito inclusive esclarecido que efetuou a medição com trena.
Assim, a ausência do obreiro à audiência de instrução não gera confissão ficta quanto a esse fato em particular, não fazendo presumir que a distância em que executava seus serviços estava fora da área de risco, sendo superior a 7,50 metros, porque a controvérsia já havia sido solucionada pela prova técnica realizada, não demandando produção de prova oral.
De se notar que, apesar de impugnar o laudo pericial, inclusive em relação a essa informação, a reclamada não apresentou quesitos de esclarecimentos, não sendo suficiente para a invalidação do trabalho técnico meras alegações, ainda que baseadas em trabalhos periciais realizados em outros feitos.
Aliás, é bom ressaltar que o laudo pericial juntado pela reclamada às fls. 201/229, produzido nos autos da RT-0439- 2007-006 e utilizado para respaldar sua tese, não exerce influência no convencimento deste juízo, haja vista que referida ação trabalhista teve recurso interposto, o qual foi distribuído para esta Turma, e foi analisado por este mesmo Relator, sendo que o laudo trazido a estes autos pela ré foi desconsiderado pelo juízo de origem em razão de suas incoerências, tendo sido realizada uma segunda perícia, a qual constatou a existência de periculosidade nas atividades exercidas pelo reclamante daquela ação, que eram similares às do autor desta reclamação, ficando mantida por este juízo a sentença que concedeu adicional de periculosidade naquela oportunidade.
E a perícia feita neste autos chegou à mesma conclusão da segunda perícia realizada naquele feito, (...)
Pelo teor das argumentações recursais, o ponto nevrálgico da matéria envolvendo os serviços prestados no pátio dos aeroportos, enquanto se realiza o reabastecimento de aeronaves, diz respeito à faixa considerada área de risco, fixada pelo anexo 2, letra 'q', da NR 16. No presente caso, como já mencionado, o expert explicou que o reclamante exercia as atividades de carga e descarga dos compartimentos das aeronaves e que tais compartimentos estavam localizados a aproximadamente 6,90 metros de distância da boca de enchimento dos tanques, dentro, pois, do raio ali previsto como de risco.
Frise-se que a Norma em referência dispõe como sendo a área de risco um raio de, no mínimo, 7,5 metros do ponto de abastecimento. Logo, ao adotar tal expressão, o legislador procurou conferir ao perito uma certa liberdade de interpretação, conforme o caso concreto examinado.
(...)
Ressalto que, respondendo aos quesitos formulados pela reclamada, o perito declarou que é possível ocorrer acidentes no abastecimento, caso haja falha humana nos procedimentos de segurança a serem adotados pelo abastecedor, concluindo que o abastecimento é seguro desde que o responsável por tal tarefa tome todas as precauções necessárias para realizá-la, as quais foram descritas à fl. 172 do laudo pericial. Essa declaração elide a tese de que, em vista do alto nível tecnológico, de padrão internacional, não há risco acentuado no abastecimento das aeronaves, pois uma falha do responsável por tal operação pode causar acidentes.
Cumpre observar, ainda, que o perito esclareceu que o tempo de abastecimento era de aproximadamente dez a quinze minutos por aeronave e que no turno de trabalho do reclamante ocorriam de quatro a cinco abastecimentos diários, o que indica que ele ficava exposto ao risco de forma habitual e intermitente, o que afasta a assertiva recursal de que a exposição ocorria em caráter meramente esporádico ou eventual.
Por todo o exposto, é irrelevante que o DAC, por meio da norma NOSER - IAC-2204/07/90, autorize o abastecimento de aeronaves comerciais com passageiros a bordo, pois, se os modernos instrumentos de aviação reduzem o perigo, não o eliminam, permanecendo o risco de dano para o reclamante.
Assim, mantenho a r. sentença que reconheceu o direito ao adicional de periculosidade ao reclamante, mas dou parcial provimento ao apelo, para determinar que o percentual incidente para o pagamento da verba é de 30% (trinta por cento), nos termos do artigo 193, § 1º, da CLT e do item 16.2 da NR-16, e não 40%, como determinado na r. sentença." (fls. 297 verso/299).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Não se vislumbra contrariedade à Súmula 364 do TST, uma vez que o posicionamento adotado pela Turma está em conformidade com o teor probatório dos autos, tendo ficado configurada a existência de trabalho habitual em área de risco acentuado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00094-2008-221-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): MARIA ROSA DA SILVA
Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação
O Recurso de Revista de fls. 350/362 encontra-se subscrito pela Drª. Lucíola Veiga Silva Machado, advogada que consta do substabelecimento de fls. 18.
Todavia, a procuração que conferiu poderes ao subscritor do substabelecimento de fls. 18, Dr. Luciano Bacciotte Ramos, dispõe que referido instrumento de mandato possui validade de 01 ano, a contar da data da outorga de poderes, que ocorreu em 29/01/2008 (fls. 332).
Desse modo, se o mandato conferido ao substabelecente foi extinto por decurso do prazo assinado na procuração, o substabelecimento também perde a validade, porquanto o acessório segue a sorte do principal.
Assim, tendo em vista que o apelo sob exame foi protocolizado em 06/04/2009 (fls. 350), quando já expirado o prazo de validade dos instrumentos de mandato em epígrafe, inviável o seguimento do apelo, diante da irregularidade de representação processual da Recorrente.
Registra-se que o mandato tácito não regulariza a representação, pois a validade deste está condicionada à inexistência de mandato expresso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00126-2007-006-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA. E OUTRO (S)
Advogado(a)(s): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES (GO - 20620)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO DE PÁDUA TEIXEIRA
Advogado(a)(s): DARLENE LIBERATO DE SOUSA (GO - 8000)
A Reclamada VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA. interpôs Recurso de Revista às fls. 1172/1182 juntamente com a segunda Demandada. Todavia, sua representação processual está irregular, visto que a única procuração constante dos autos, na qual referida Empresa outorgou poderes à advogada subscritora do apelo, veio aos autos em fotocópia sem autenticação (fls. 472), sendo, portanto, inválida, segundo o entendimento já pacificado pelo Colendo TST. Inexiste o seu apelo.
Analisa-se, assim, somente a Revista em relação à GEOFIBER INTERNACIONAL LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2009 - fls. 1169; recurso apresentado em 27/03/2009 - fls. 1172).
Regular a representação processual (fls. 121).
Deserção.
A Revista da segunda Reclamada, por sua vez, está deserta, pois a guia de depósito recursal foi procotolizada fora do prazo legal (fls. 1186).
Ressalta-se que a justificativa da Recorrente de que seu depósito foi feito no último dia, mas não foi possível protocolizá-lo dentro do prazo recursal não merece guarida, visto que é da Parte a responsabilidade de efetuar o depósito e apresentá-lo dentro do octídio legal, sob pena de deserção.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00397-2008-008-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s): CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO (GO - 6930)
Recorrido(a)(s): AMAURY QUERINO RODRIGUES FILHO (ADESIVO)
Advogado(a)(s): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO (GO - 25912)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 303; recurso apresentado por via de fac-símile em 22/04/2009 - fls. 305; originais protocolados em 23.04.09 - fls. 319).
Regular a representação processual (fls. 51/52).
Satisfeito o preparo (fls. 196, 224/225 e 317).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 297 e 374/TST.
- contrariedade às OJs 62 e 115 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 7º, XXVI e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.
Nos termos da Reclamada, "a prestação jurisdicional foi negada na hipótese definida no âmbito do caso concreto", uma vez que "toda tese de defesa (...) sempre foi construída sob o argumento de que não seria aplicável à reclamante nenhuma das vantagens firmadas entre sindicato de trabalhadores em Telecomunicações e o SINDINFORMÁTICA. O fato é que a reclamada não é e nem nunca foi representada pelo referido sindicato patronal" (fls. 307).
Acrescentou que, embora tenha oposto Embargos de Declaração, "a decisão, todavia, quedou silente, em detrimento da mais perfeita prestação jurisdicional, incomodando o ponto nodal do debate" (fls. 308).
Em observância à OJ nº 115 da SBDI-1 do C. TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, inc. IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.
Com isso em vista, verifica-se que o v. acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, nele tendo sido expostos os motivos que ampararam a tese adotada, com análise das provas dos autos, mostrando-se insubsistente a alegação de violação dos preceitos indigitados.
Bem a propósito, hão de ser ressaltados os excertos mais significativos da decisão de Embargos de Declaração:
"A omissão sanável pelos embargos declaratórios diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa.
E, no caso dos autos, não verifico a ocorrência de omissão no julgado, pretendendo a embargante obter novo pronunciamento acerca da matéria já julgada e decidida, não sendo os embargos de declaração o caminho apropriado para tal intuito e sim a via recursal ordinária.
Friso, por amor ao debate, que a própria embargante reconhece a inexistência da alegada omissão, ao consignar que 'Se o acórdão regional discutia a aplicação ou não da CCT, evidentemente estava a discutir o reconhecimento ou não às convenções coletivas, pois o reconhecimento de um dos instrumentos normativos em questão se deu em detrimento do não reconhecimento de outro, especificamente a CCT do SINDTELEBRASIL'. Por essa razão, ao contrário do afirmado, não 'paira a necessidade de acolher estes declaratórios, para examinar o tema sob o lume do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e pela própria Súmula 374 do TST, sem que se pretenda a reforma do v. acórdão por esta oblíqua via' (sic, fl. 290 - destaquei).
Não será demais dizer que a súmula 151 não proíbe que a decisão regional simplesmente adote os fundamentos da decisão de primeiro grau e que a súmula 297 não exige que decisão regional pronuncie-se e adote tese a respeito de todas as matérias ou questões levantadas, porque o juiz não está necessariamente obrigado a examinar e pronunciar-se sobre todos os fundamentos jurídicos invocados. Isto é o que acontece quando o juiz pode acolher ou rejeitar o pedido por um dos fundamentos, apenas, e é também o que acontece quando a matéria ou questão não examinada seja irrelevante para a composição da lide.
Só para argumentar, este relator não só transcreveu a sentença recorrida (fls. 276/277) como ainda acresceu outros fundamentos decisórios (fl. 275), o que foi omitido pela embargante.
Verifico, portanto, que os embargos declaratórios são protelatórios, razão pela qual condeno a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (art. 538, parágrafo único, do CPC)" (fls. 300/301).
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 18 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que "inexiste nos autos qualquer indício para (sua) condenação (...) como litigante de má-fé e principalmente que o recurso tenha qualquer cunho protelatório" (fls. 309).
Todavia, como se vê na decisão de Embargos de Declaração, ficou configurado o intuito protelatório da Embargante, com a consequente aplicação a ela da cominação de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, par. ún., do CPC. Em sendo assim, não prospera a alegação patronal de ter ocorrido violação dos dispositivos constitucional e infraconstitucional apontados ou mesmo divergência jurisprudencial.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos arts. 5º, XVII, 7º, XXVI, 8º, II, da CF.
- violação do art. 511, caput.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente inconforma-se com a decisão regional, que manteve o entendimento de que, embora ela estivesse representada por outro sindicato - SINDITELEBRASIL - que não o SINDINFORMÁTICA, isso não a eximiria de arcar com o reconhecimento do enquadramento do Reclamante na categoria profissional abrangida por este último.
Consta do acórdão (fls. 275/277):
"O enquadramento sindical, via de regra, corresponde à atividade preponderante da empresa (artigo 511, parágrafo 2º, da CLT). Os empregados ficam vinculados, portanto, ao seguimento profissional correspondente, a não ser que integrem categoria diferenciada (art. 511, parágrafo 3º, da CLT).
No caso, o sindicato representativo da categoria profissional do reclamante é o SINTTEL, fato incontroverso.
Já em relação ao SINDINFORMÁTICA, este abrange as empresas de telecomunicações e similares no Estado de Goiás, sendo irrelevante o fato de a reclamada ser concessionária de serviço público na área de telefonia móvel.
Nesse passo, trago à colação o seguinte excerto da sentença recorrida, cujo teor adoto como razões para decidir, por comungar com o entendimento ali manifestado pela juíza a quo, nos seguintes termos:
'Ocorre que o SINDINFORMÁTICA representa as empresas de Informática, Telecomunicações e Similares no Estado de Goiás, enquanto o reclamante prestou seus serviços na unidade da reclamada localizada neste Estado. A reclamada, por sua vez, possui como objeto social as atividades enumeradas no artigo 2º de seu estatuto social (fl. 84), verbis:
Art. 2º A Companhia terá por objeto: (a) o projeto, a execução, a implementação, a comercialização, a operação, a manutenção e a exploração de serviço de telefonia móvel celular, de outros serviços de telecomunicações e de serviços a eles conexos; (b) a prestação de serviços de engenharia de telecomunicações; e (c) a importação, a exportação e a comercialização de bens e equipamentos relacionados com os serviços de telecomunicação e conexos (...).
Assim, considerando que o enquadramento sindical se dá independente de filiação, apenas em virtude da atividade econômica preponderante desenvolvida, no âmbito do Estado de Goiás a reclamada é representada pelo SINDINFORMÁTICA. De outro modo não haveria de ser, haja vista que o escopo da negociação coletiva é justamente viabilizar um regramento mais específico e adequado à relações de trabalho vivenciadas pelas categorias representadas, de modo que não há de se falar in casu em representação pelo sindicato nacional' (sic, fls. 191/192).
Assim, não há falar em categoria diferenciada, sendo aplicáveis ao caso as normas previstas na CCT juntada pelo autor às fls. 33/39, e devidas as parcelas resultantes de sua aplicação.
Nada há a reformar".
O entendimento regional de que o SINDINFORMÁTICA representa também a Reclamada e, por isso, devem ser aplicadas ao Reclamante as respectivas CCTs, não fere os preceitos infraconstitucional e constitucionais indigitados, tampouco a Súmula nº 374 do C. TST.
Arestos provenientes de Turmas do TST, como os que se encontram transcritos às fls. 312/313, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00418-2007-013-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Interessado(a)(s): JAQUELINE CORDEIRO DE BRITO

Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2009 - fls. 527; recurso apresentado em 15/04/2009 - fls. 528).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, caput, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A União sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic, nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente o disposto nos artigos apontados.
Consta do v. acórdão (fls. 518/524):
"A agravante, amparando-se nos artigos 879, § 4º, da CLT, 34 e 35 da Lei 8.212/91, defende a tese de que os recolhimentos previdenciários devem ser atualizados mediante os critérios previstos na legislação previdenciária, inclusive com a aplicação da multa ali prevista, sendo inaplicáveis os parâmetros de atualização e juros contidos na legislação do trabalho.
Tem-se que o inconformismo não merece guarida, pois não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exequenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal - o critério trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida (...).
No âmbito deste Eg. TRT a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053-18-00-0 (publicado no DJ-Go 27/1/2006), no qual a Ex.ma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pelo agravante.
A propósito, vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no sentido de que, em sendo acolhida a pretensão do recorrente, 'as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade'. Ou seja, é necessário repelir qualquer interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT que implique risco de atravanco na prestação jurisdicional relativa à lide entre trabalhadores e tomadores de serviço, razão de ser da Justiça do Trabalho.
Ora, o artigo 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC 45/2004, assegura a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais descritas no artigo 195, I, 'a', da CF/88 e seus acréscimos, 'decorrentes das sentenças que proferir'. Já o artigo 195,I, 'a', da Carta da República prevê, como fonte de custeio da seguridade social, as contribuições a cargo do empregador sobre 'a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício'.
A exegese do inciso I, 'a', do artigo 195 da CF não é outra senão a de que a incidência da cobrança se dá a partir do pagamento direto ou do crédito em favor do trabalhador, mas contado efetivamente da data em que esse fato se der, e não do momento da prestação de serviços, como entende a União.
Aliás, o artigo 28 da Lei nº 8.212/91 é expresso ao dispor que o salário de contribuição sobre o qual deverão ser calculados os recolhimentos previdenciários corresponderá ao valor salarial efetivamente recebido pelo empregado.
Em que pese os argumentos aduzidos pela recorrente, a situação esboçada nos autos é típica de contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença judicial, não se confundindo com as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho.
Nesse último caso, não há dúvidas acerca da aplicação da regra de competência do art. 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/91, com a nova redação dada pela MP 447/2008, de forma que, não recolhidas as contribuições previdenciárias até o dia vinte do mês seguinte ao da competência, incidem, desde então, a multa e os juros moratórios.
Tratando-se de parcelas resultantes de condenação judicial, todavia, a regra para a fixação do termo a quo, para efeito de constituição do devedor em mora, no que diz respeito à contribuição previdenciária, é outra, pois, nesse caso, as contribuições previdenciárias só se tornam devidas após conhecido o seu valor mediante liquidação.
Assim, o mês da competência para o recolhimento das contribuições decorrentes da sentença judicial é o da liquidação, e não o da prestação de serviços, como pretende a recorrente.
O art. 276 do Decreto nº 3.048/99, que dispõe sobre o regulamento da Previdência Social, aliás, é claro e objetivo ao fixar o prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias resultantes de decisão judicial, eliminando qualquer dúvida acerca da matéria (...)
Cumpre ainda esclarecer que a introdução dos parágrafos 2º e 3º no art. 43 da Lei 8.212/91 pela MP 449/2008 não alcança a hipótese em debate (...)
Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal dos dispositivos legais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT; e 34 e 35, da Lei 8.212/91. Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, e não o faz."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de contrariedade a Súmula.
Não se vislumbram as violações aos dispositivos constitucionais apontados, haja vista que a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso.
Vale ressaltar que o assunto não foi abordado sob a ótica dos arts. 5º, II, e 37, caput , da CF, razão pela qual tais preceitos nem sequer merecem ser analisados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00441-2008-221-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Agravado(a)(s): EZEQUIEL BATISTA
Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/04/2009 - fl. 350; recurso apresentado em 06/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 33/34).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00456-2008-013-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ FONSECA FRANÇA
Advogado(a)(s): KEILA DE ABREU ROCHA (GO - 10765)
Recorrido(a)(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIA CRISTINA NAVES (GO - 18338)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2009 - fls. 1.354; recurso apresentado em 14/04/2009 - fls. 1.356).
Regular a representação processual (fls. 20).
Dispensado o preparo (fls. 1.319/1.320).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a decisão da Egrégia Turma não só confirmou o cerceio ao seu direito de defesa (correção: prova), ocorrido no 1º Grau, como também se configurou "ausência de completa prestação jurisdicional, seja pelo motivo que tal acórdão não abrangeu com inteira justiça os fundamentos do Recurso submetido ao apreço do Tribunal Regional sendo que os aspectos abordados no Recurso Ordinário não foram observados integralmente" (fls. 1.357).

A par disso, discorreu sobre aspectos que não teriam sido abordados no laudo técnico pericial, ressaltando o fato de que "o aparelho utilizado pelo Sr. Perito para verificação de níveis de ruído, era de propriedade da reclamada" (fls. 1.359).
Consta do acórdão (fls. 1.345/1.347):
"O reclamante suscita a nulidade do laudo pericial, ao argumento de que os trabalhos limitaram-se em analisar o agente insalubre ruído não se atentando, segundo o recorrente, 'para os outros aspectos questionados pelo reclamante'.
Não vislumbro nulidade a declarar.
Registre-se, de início, que o laudo técnico pericial de fls. 1.211/1.221, foi impugnado pelo autor, ao argumento de ausência de comunicação oficial acerca da hora e local de realização dos trabalhos, sendo que apenas tomou ciência via telefone.
Por esse motivo, a Exma. Juíza Camila Baião Vigilato, por cautela e em atenção aos princípios de ampla defesa e contraditório, reabriu a instrução processual para determinar a realização de nova perícia, com a prévia comunicação ao trabalhador, pois vislumbrava 'evidente prejuízo para o autor pelo fato de não ter sido intimado acerca da data da realização da perícia, de modo a poder participar dela.' (despacho de fl. 1.269), fato que demonstra o pleno exercício do direito de produzir prova.
Ponderado isso, verifica-se na petição inicial que o reclamante espera receber adicional de insalubridade em razão do trabalho em contado com diversos agentes agressivos, vale dizer: ruído, calor, sobrecarga psíquica e cognitiva, contato com os passageiros, trânsito, cumprimento de horário, higiene, conforto e iluminação.
Por sua vez, o senhor perito técnico averiguou as atividades laborais do reclamante, avaliando os riscos ocupacionais no local de trabalho (comportamentais, ergonômicos e operacionais) e ambientais (biológicos, químicos ou físicos), o método laboral, o tempo de exposição, a intensidade e a concentração dos potenciais agentes agressivos, de onde se extrai estarem abrangidos nos trabalhos periciais todos os pontos mencionados pelo autor, além de qualquer outro que eventualmente se fizesse presente no desempenho das atividades do trabalhador, consoante se extrai da letra 'c' da metodologia de trabalho aplicada no laudo pericial, vale transcrever: 'Investigação da presença de agentes nocivos, quaisquer que sejam.' (laudo pericial, fl. 1.282).
No laudo consta a informação de fornecimento de termômetro, de onde se verifica que o agente 'calor' foi abrangido na perícia. Nesse especial, vale anotar que nada nos autos induz à suspeição do senhor perito e de seu trabalho, sendo que o fornecimento de aparelhagem pela empresa não importa em vício suficiente a atribuir falta de lisura à perícia.
Em miúdos, o perito analisou as condições de trabalho do reclamante e não vislumbrou qualquer tipo de agente agressivo acima do limite tolerável, sendo pertinente gizar que alguns dos elementos apontados na inicial fogem da razoabilidade esperada do bom senso comum, tal como 'conforto', 'capacidade cognitiva' e 'iluminação', especialmente a se considerar que se trata de motorista de ônibus submetido à luz natural, de modo que a ausência de manifestação específica sobre esses temas não pode impor nulidade da perícia.
Pelo exposto, rejeito a preliminar".
Como se vê nos excertos supratranscritos, a Egrégia Turma, em fundamentação clara e abrangente, decidiu pela manutenção da decisão de origem com base no próprio laudo pericial, que se mostrou hábil a tornar insubsistentes as alegações obreiras, não se configurando, portanto, negativa de prestação jurisdicional ou cerceio do direito de prova, bem como não tendo ocorrido divergência jurisprudencial, máxime porque, na espécie, incide o disposto na Súmula nº 126 do C. TST, no sentido de que é "incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas".
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00508-2005-002-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): GWAYA CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES (GO - 6910)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2009 - fls. 239; recurso apresentado em 14/04/2009 - fls. 245).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, caput, 37, caput e 97 da CF.
- violação dos arts. 4º, V e § 2º da Lei 6.830/80, 123, 124 e 135, III do CTN.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta que tendo o débito executado origem em multa de natureza administrativa, por infração à CLT, seria inaplicável o art. 135 do CTN, devendo ser mantido o sócio no polo passivo da lide.
Consta do acórdão:
"A questão da responsabilidade dos sócios em ações de execução fundadas em título de dívida ativa decorrente de multa por infração de artigo da CLT é controvertida, entretanto, em decisões recentes esta Eg. Corte tem entendido que, em casos assim, não há como ser responsabilizados os sócios, não podendo eles serem mantidos no pólo passivo.
A Lei 6.830/80 somente permite a execução do responsável quando ele é legalmente responsabilizado. E não há uma lei responsabilizando o sócio por esse tipo de dívida.
O art. 135 do Código Tributário Nacional não pode ser aplicado pelo fato de não se tratar de dívida tributária. Portanto, filio-me à corrente que entende não ser possível responsabilizar os sócios nesse tipo de execução." (fls. 234/235).
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será analisado sob a ótica do § 2º do art. 896 celetário, não se vislumbrando, com isso, ofensa ao art. 114, VII, da CF.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível a apreciação de violação dos preceitos legais citados e de dissenso jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.
No tocante aos artigos 5º, caput, e 37, caput, da Constituição Federal, inviável sua análise, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre o tema à luz desses dispositivos.
Quanto ao art. 97 da Constituição Federal, constata-se que o permissivo aborda matéria estranha àquela debatida nos autos, sendo impertinente a alegação de ofensa.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00545-2008-053-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RICARDO LUIZ MELAZZO
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Agravado(a)(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/04/2009 - fl. 468; recurso apresentado em 29/04/2009 - fl. 02). Nos dias 20/04/2009 (segunda-feira) e 21/04/2009 (terça-feira), os prazos processuais estiveram suspensos em virtude da Resolução Administrativa nº 17/2009, deste Eg. Tribunal, e feriado de Tiradentes, iniciando-se o prazo recursal em 22/04/2009.
Regular a representação processual (fl. 29).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00551-2008-053-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): MAURÍLIO JOSÉ BEIRES NETO
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recorrido(a)(s): CAIXA SEGURADORA S.A.
Advogado(a)(s): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO (GO - 5852)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2009 - fls. 1.844; recurso apresentado em 27/03/2009 - fls. 1.846).
Regular a representação processual (fls. 09).
Dispensado o preparo (fls. 1.756).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, permaneceu a omissão relativa "à Equiparação Salarial, de que o reclamante e paradigmas, apesar de terem um local base de serviços, se revezavam nas cidades que compunham as áreas de Anápolis e Goiânia" (fls. 1.849)
Consta do v. acórdão (fls.1.841/1.842):
"Constou explicitamente na decisão embargada que a prova testemunhal demonstrara que as funções do reclamante e dos paradigmas eram exercidas em localidades diversas, inclusive com a transcrição de depoimento testemunhal afirmando que os paradigmas desempenhavam suas funções na superintendência da reclamada em Goiânia, enquanto o autor na de Anápolis (v. fls. 1822/1823), ou seja, nem a "base operacional" era a mesma.
Ora, a constatação de que o labor era exercido em cidades diversas rechaça a tese quanto à inexistência de local fixo de trabalho, não havendo de se falar na ausência de tese explícita a respeito e nem mesmo da necessidade do seu prequestionamento (OJ nº 118 da SDI-1, do C. TST).
Rejeito".
Consoante se depreende do disposto no v. acórdão, a Segunda Turma desta Egrégia Corte Regional analisou a questão suscitada pelo Reclamante, fundamentando satisfatoriamente sua decisão, não se constatando, pois, nenhuma vulneração aos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT e 458 do CPC.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Aduz o Recorrente que "há que se reformar o v. acórdão e deferir o pedido de equiparação salarial, pois não se tratam de trabalhadores com locais fixos de labor, sendo que, em sua alternância, trabalhavam na mesma localidade, ou que pode ser considerado como tal" (fls. 1.856).
Consta do acórdão (fls. 1.822/1.823):
"Apesar de admitida, pela reclamada, a identidade de funções do obreiro e paradigmas, ficou demonstrado, pela prova testemunhal, que as funções eram exercidas em localidades diversas (o reclamante em Anápolis e os paradigmas em Goiânia) e sem a mesma produtividade, sendo que em relação a este último requisito, o obreiro, duas vezes por mês, deixava de laborar na reclamada para exercer a atividade de perito criminal.
Veja-se o depoimento da 1ª testemunha do reclamante (LUÍS ANTÔNIO PIRES):
'(...) que tanto Erik quanto a Sra. Adelaide [paradigmas] desempenham suas funções na superintendência Sul em Goiânia, ao passo que o autor desempenha as suas funções na Superintendência Norte em Anápolis, desde antes de 2000 pelo que sabe;' (fl. 1714).
Ainda, de acordo com essa mesma testemunha:
'(...) que além das atividades da reclamada o autor exercia também a função de perito por 02 dias por mês, que esses dias tinha uma agenda aleatória, que nesses dias o autor comunicava à reclamada que não iria trabalhar que iria exercer a função de perito na Polícia Civil;' (fl. 1716).
Mantenho".
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 1.850 e 1.854, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a Turma Regional, com respaldo na prova testemunhal, entendeu que, além de o trabalho não ter sido prestado na mesma localidade, não havia a mesma produtividade (Súmula 296/TST).
Ademais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 101/TST.
- violação do art. 457, § 1º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que é incontroverso nos autos que a Reclamada efetuava depósitos em sua conta bancária, sob o título de "diversos", que excediam 50% da prestação de contas, devendo, pois, estes valores integrar o seu salário.
Consta do acórdão (fls. 1.824/1.825):
"Conforme acertadamente vislumbrado pelo i. juízo de origem, os valores depositados em conta corrente do obreiro consistiam em reembolso de despesas de viagens (transporte, alimentação etc.), mediante a correspondente prestação de contas, nos termos disciplinados pela Instrução de Serviços nº 008/2003 da reclamada (fls. 434/441).
A farta documentação juntada aos autos demonstra que efetivamente o reembolso de valores era efetuado após a prestação de contas pelo obreiro, discriminando os gastos despendidos em viagens em razão do seu trabalho, o que denota a natureza indenizatória da parcela.
(...)
A ausência da comprovação de prestação de contas em alguns dos depósitos efetuados em conta bancária do recorrente não retira a natureza indenizatória da parcela.
Ademais, a primeira testemunha da reclamada confirmou que os reembolsos eram feitos após a apresentação dos relatórios e notas fiscais de despesa ao final do mês (fl. 1725).
Mantenho".
A Egrégia Turma Regional concluiu, pela análise das provas dos autos, que os valores depositados na conta bancária do Reclamante não se referiam a diárias, e sim a parcela de natureza indenizatória. Em sendo assim, não cabe falar em vulneração ao art. 457 da CLT nem em dissenso de teses com o Verbete Sumular nº 101/TST.
O aresto transcrito às 1.851 e fls. 1.856 é inespecífico, pois não guarda identidade fática com a hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Alega o Reclamante que ficou demonstrado nos autos que sua jornada de trabalho era controlada pela Reclamada, sendo-lhe devidas, como extras, as horas trabalhdas além das 7 horas e 30 minutos diários.
Consta do acórdão (fls. 1.825/1.826):
"Com efeito, extrai-se, pelos depoimentos das primeira e segunda testemunhas do reclamante que, de fato, existia o controle de horário do obreiro; porém, este era limitado às atividades do autor quando desempenhadas dentro da Superintendência da CEF em Anápolis (lembrando que não existia filial da reclamada na referida cidade, conforme mencionado em tópico anterior).
Ficou demonstrado, também pela prova testemunhal (1ª testemunha do reclamante), que o reclamante desempenhava funções externas, consistentes em ministrar palestras em treinamentos de ambientação na reclamada e consultoria junto às agências da CEF, relativos produtos comercializados pelo ente patronal. Fato esse corroborado pela farta documentação juntada aos autos, onde constam os relatórios de despesas de gastos despendidos pelo autor nessas atividades externas.
No tocante às atividades exercidas dentro da Superintendência, a prova testemunhal revelou que não havia a extrapolação das oito horas de labor diário.
(...)
Quanto ao exercício das atividades externas, observo também, pelos depoimentos testemunhais colhidos, que essas atividades não estavam sujeitas ao controle de horário pela reclamada, sendo que o reclamante não conseguiu demonstrar a existência de algum tipo de controle de horários para essa jornada externa".

Inespecífico o precedente transcrito às fls. 1. 852 e 1.858, que trata do exercício de cargo de gerente ou de chefia, hipótese diversa da debatida no caso em apreço (Súmula 296/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Argumenta o Recorrente que faz jus à indenização por danos morais, uma vez que a prova testemunhal confirmou que ele "sofreu, no local de trabalho, violência psicológica extrema e injustificada, de forma persistente e habitual, havendo que se reconhecer o assédio moral" (fls. 1.860).
Consta do acórdão (fls.1.827/1.828):
"A prova da existência do assédio moral é ônus do reclamante, do qual não se desincumbiu.
Os depoimentos das 1ª e 3ª testemunhas do obreiro revelaram certa animosidade existente entre este e a Srª Nair, inclusive algumas críticas desta em relação à forma de trabalho daquele, porém, nada que extrapolasse os conflitos normalmente existentes na relação entre superior hierárquico e subordinado e que denegrisse a imagem do autor perante os seus colegas de trabalho.
Ademais, era normal que a Srª Nair interferisse na agenda de trabalho do recorrente, cancelando a participação deste em algum curso ou palestra, já que era a sua superiora hierárquica e gerente da reclamada, devendo observar às necessidades do trabalho.
Mantenho".
A divergência jurisprudencial suscitada não prospera. O aresto transcrito às fls. 1.850 e 1.859 apresenta premissas de fato que não se assemelham às configuradas no caso sob exame, revelando-se, pois, inespecífico (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cslc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00567-2008-003-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(a)(s): LINCOLN BRAGA DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): ELIAS PESSOA DE LIMA (GO - 13077)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/04/2009 - fl. 532; recurso apresentado em 11/05/2009 - fl. 02). Em razão do feriado no dia 01/05/2009 (Dia do Trabalho), neste Regional não houve expediente, tendo iniciado o prazo recursal em 04/05/2009.
Regular a representação processual (fls. 131/134).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00609-2008-008-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARCO AURÉLIO LEÃO
Advogado(a)(s): 1. D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP
2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): 1. YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)
2. CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal majorou, de ofício, o valor das custas processuais e sobrestou a análise da admissibilidade do Recurso Ordinário, concedendo prazo para recolhimento da complementação das custas (fls. 325/331). Em seguida, foram opostos Embargos de Declaração, os quais foram conhecidos, porém rejeitados (fls. 348/351).
Inconformado, o Reclamante apresenta o Recurso de Revista de fls. 355/382.
Tratando-se, entretanto, de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT e da Súmula 214/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Após, considerando o disposto às fls. 383/388, sejam remetidos os autos ao Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora.
Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00677-2008-002-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ERNANE ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(a)(s): VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)
Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 466; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 469).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 440/441).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XIII e XVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente que o acórdão recorrido desconsiderou o teor dos depoimentos das testemunhas indicadas pelo Reclamante, os quais haviam sido validados pela sentença. Acrescenta que não foi apreciada a questão da desqualificação do depoimento da testemunha apresentada pela Reclamada. Diz que ficou demonstrado que o Autor laborava em sobrejornada e que as horas extras respectivas não foram pagas de forma correta.
Consta do acórdão (fls. 436/438):
"É do reclamante o encargo probatório de demonstrar horas extras sem a devida contraprestação, na medida em que os controles de jornada trazidos aos autos são flexíveis, devidamente assinados por ele e porque os contracheques demonstram pagamento habitual de horas extras a 50 e 100%, além da compensação de jornada.
Também é importante registrar que os cartões de ponto revelam anotação de trabalho em sábados, domingos e feriados, consoante se pode verificar, por amostragem, no cartão relativo ao mês de novembro de 2007, onde registraram-se as horas trabalhadas em dois sábados, dois domingos e no feriado de Proclamação da República.
É certo que desde a exordial o autor alega impossibilidade de anotar a jornada efetivamente realizada.
(...)
A primeira testemunha trazida a juízo pelo autor disse que 'nunca trabalhou na mesma turma do reclamante', o que torna impossível extrair de seu depoimento qualquer informação sobre a jornada realizada por ele.
Ainda assim é pertinente anotar que a testemunha usufruía intervalo intrajornada de uma hora e meia e que não anotava alguns sábados e domingos. Isso não quer dizer que está demonstrada a impossibilidade de anotar jornada nesses dias, posto que há que se cotejar a totalidade do conjunto probatório. Mas desse depoimento já se extrai intervalo duas vezes maior que o declinado em exordial e que a jornada era regularmente anotada de segunda a sexta-feira e alguns sábados e domingos, fatos que prejudicam a tese obreira que detém o encargo probatório, mas produz prova contrária à sua tese.
Já a segunda testemunha indicada pelo autor provou demais ao dizer que o seu labor se estendia até às 20h e que isso também acontecia com o reclamante, ao passo que o autor assegura que até março de 2007 trabalhava até às 19h e a partir de então trabalhava até às 18h30. Isso evidencia que a testemunha não conhecia a rotina laboral do reclamante, nada podendo demonstrar nesse sentido.
Por fim, a única testemunha da empresa confirmou a jornada por ela informada.
Diante de todo o exposto, o autor não se desvencilhou do encargo probatório de demonstrar sobrelabor sem a devida contraprestação. Os cartões de ponto registram jornada variável e, embora o reclamante tenha afirmado que não podia anotar as horas realmente trabalhadas, essa assertiva foi abalada por testemunha do próprio autor. Quanto ao fato de constar na prova oral proibição de registro de alguns sábados e domingos, é prova fraca a elidir documentação devidamente assinada e formalmente perfeita.
Não se olvide que há o pagamento de inúmeras horas extras a 50 e 100%, estas relativas a domingos e feriados trabalhados, e que o reclamante não foi capaz de demonstrar a impossibilidade de registro real.
Considerando que não houve demonstração de trabalho em sábados, domingos e feriados, o auxílio-alimentação desses dias deve seguir a mesma sorte ora exposta.
Ainda como consectário lógico da decisão de inexistência de horas extras não pagas é a inexistência dos reflexos antes deferidos (repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias gozadas ou indenizadas acrescidas de terço constitucional, FGTS + 40%).
Dou provimento ao recurso da reclamada para extirpar horas extras, seus reflexos e a complementação do auxílio-alimentação relativos aos sábados, domingos e feriados."
Percebe-se claramente que a Turma decidiu a questão de acordo com o teor probatório dos autos, considerando a distribuição do ônus da prova, tendo demonstrado os motivos que levaram à formação do seu convencimento. Logo, permanecem intactos os permissivos tidos por violados.
Inespecífico o aresto colacionado, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que o Reclamante não se desvencilhou satisfatoriamente do ônus de demonstrar a existência de horas extras sem a devida contraprestação (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00710-2008-013-18-00-3 - 1ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.

3. MARCELO ALMEIDA NOIA
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
2. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
3. MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA (GO - 12885)
Defiro o requerimento formulado pela reclamada à fl. 271.
Expeça-se a correspondente certidão narrativa.
Intime-se.
À DSRD.
Após, voltem os autos conclusos para análise do Recurso de Revista interposto às fls. 257/266.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00797-2008-005-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Agravado(a)(s): LUÍS CHAVES RIBEIRO DA COSTA
Advogado(a)(s): LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/04/2009 - fl. 382; recurso apresentado em 24/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 92).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00838-2008-009-18-40-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JUMP DANCE CLUBE LTDA.
Advogado(a)(s): MARCELO TEODORO PADUA JÚNIOR (GO - 16806)
Agravado(a)(s): RENATA GLÓRIA DE CASTRO
Advogado(a)(s): JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT (GO - 13313)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/05/2009 - fl. 19; recurso apresentado em 13/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 07).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00853-2008-141-18-00-2 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
2. VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.(ADESIVO)
Advogado(a)(s): 1. KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA (GO - 0)
2. TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Indefiro o requerimento de fl 325, uma vez que foi formulado por advogado sem procuração ou substabelecimento nos autos.
Intime-se.
Após, os autos deverão retornar à esta Presidência para o exame de admissibilidade do Recurso de Revista interposto às fls. 296/310.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00904-2007-052-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): MARIA RODRIGUES CHAVEIRO
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/04/2009 - fl. 336; recurso apresentado em 24/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 23 e 24/38).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00960-2008-161-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA (RJ - 120330)
Agravado(a)(s): 1. SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDEFURNAS
2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ALDO GURIAN JÚNIOR (MG - 63488)
2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/04/2009 - fl. 284; recurso apresentado em 04/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 07 e 09).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01077-2008-009-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento

Agravante(s): JESUS XAVIER FERRO
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/05/2009 - fl. 346; recurso apresentado em 11/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01100-2008-005-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Agravado(a)(s): JAIME PEREIRA DE JESUS
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/05/2009 - fl. 29; recurso apresentado em 12/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01115-2008-001-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): INGLID MARY MARTINS DE OLIVEIRA SANTIAGO
Advogado(a)(s): JORGE CARNEIRO CORREIA (GO - 17159)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/04/2009 - fl. 386; recurso apresentado em 07/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 363/364).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01142-2008-010-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.
Advogado(a)(s): LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)
Agravado(a)(s): HÉRCULES ANTÔNIO DA SILVA RAMOS
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/05/2009 - fl. 546; recurso apresentado em 11/05/2009 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.
Verifica-se, neste momento, que o substabelecimento de fl. 522, que confere poderes ao subscritor do recurso, foi passado pela Dra. Micaelli Mota Cabo, cujo nome consta no substabelecimento de fl. 521, o qual foi passado pelo Dr. Márcio Vinícius Costa Pereira, que recebeu poderes através do substabelecimento de fl. 520, de 20/02/08 que, por sua vez, deriva da procuração de fls. 518/519, de 16/09/08, atraindo à hipótese o previsto no inciso IV da Súmula 395 do C. TST.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01162-2007-054-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CRISTIANO ALVES DE MORAIS
Advogado(a)(s): WASHINGTON LOPES CARDOSO (GO - 23365)
Agravado(a)(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZAEL (GO - 14631)
Interessado(a)(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): MERCIA ARYCE DA COSTA (GO - 3309)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/04/2009 - fl. 173; recurso apresentado em 07/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 109).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/ publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01210-2008-141-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): 1. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
2. VITOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE E OUTROS (MG - 65772)
Recorrido(a)(s): 1. LUCIANA DA COSTA MENDES MOTA
Advogado(a)(s): 1. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2009 - fls. 873; recurso apresentado em 18/03/2009 - fls. 875).
Regular a representação processual (fls. 576 e 730).
Satisfeito o preparo (fls. 666, 731/732, 921).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 239 e 374/TST.
- violação do art. 459 da CLT.

- divergência jurisprudencial.
A Segunda Reclamada sustenta que o enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários estaria funcionando, na realidade, como uma equiparação salarial, a qual não poderia ser aplicada no caso em deslinde.
Consta do acórdão:
"Entretanto, considerando que a jurisprudência desta Eg. Corte vem se posicionando iterativamente em sentido diverso, admitindo o mencionado enquadramento sempre que a prova demonstrar o exercício de atividades próprias dessa categoria profissional, passo a acompanhar o entendimento prevalecente, prestigiando, assim os princípios da segurança jurídica e da economia processual.
Na espécie, a prova oral revelou que a autora realmente prestou serviços tipicamente bancários laborando em agência da Caixa Econômica Federal. (...)
Ora, os depoimentos supra confirmam que a autora exercia atividades tipicamente bancárias, já que laborava preparando, digitando e autenticando documentos, tinha senha para acessar o sistema da segunda reclamada, exercendo suas atribuições em típico terminal de caixa bancário, nas dependências da agência da segunda reclamada situada em Pires do Rio-GO. Outrossim, embora a testemunha Higor negue o contato com clientes do banco, as demais confirmaram que havia esse contato, ainda que de maneira esporádica, em casos de divergência entre o conteúdo dos envelopes e as respectivas informações.
Assim, andou bem o d. Juízo de origem, ao declarar a aplicabilidade das normas coletivas celebradas entre os sindicatos dos empregados em estabelecimentos bancários e aqueles que representam a categoria econômica correspondente (fls. 101/145).
E, ainda que a reclamante não realizasse exatamente todos os serviços típicos de um bancário, ou especificamente de um caixa bancário, certo é que as funções exercidas compõem uma sistemática e são indispensáveis a tal mister.
Cumpre esclarecer que foi determinada a aplicação dos instrumentos coletivos da categoria dos bancários, firmados pelo Sindicato dos Bancos nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Brasília e a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal (fls. 101/145), não tendo a CAIXA exibido o ACT que alega ter firmado com a
CONTEC.
(...)
Por outro lado, a PROBANK sustenta que as CCTs dos bancários não podem ser aplicadas à obreira, por terem sido elaboradas sem a sua participação, invocando a existência de contrariedade ao entendimento insculpido na Súmula 374 do C. TST (que incorporou a OJ 55 da SBDI-1 do TST), assim como a suposta violação ao artigo 581, § 1º, da CLT.
Não há dúvida acerca da impossibilidade de se obrigar determinada empresa a cumprir instrumento normativo de cuja elaboração não participou, diretamente ou através da entidade sindical que a representa, sendo essa, inclusive, a jurisprudência dominante no C. TST, conforme denota a Súmula 374, verbis:
(...)
No caso, todavia, existem peculiaridades que ensejam a adoção de posicionamento diverso, não merecendo reforma a r. sentença quanto à aplicabilidade das normas coletivas celebradas entre os sindicatos dos empregados em estabelecimentos bancários e aqueles que representam a categoria econômica correspondente, juntadas com a exordial (fls. 101/145).
Afinal, a autora não apenas executava funções inseridas nos fins normais do empreendimento desenvolvido pela tomadora dos serviços terceirizados, como ainda se caracterizava por condições de vida similares às dos demais trabalhadores em instituições bancárias, decorrentes do exercício de emprego na mesma atividade econômica, configurando a categoria profissional conceituada no § 2º do art. 511 da CLT, para efeito de enquadramento sindical.
Assim, embora não haja pedido de declaração de vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços, a autora faz jus aos benefícios previstos nas CCT's firmadas pelo sindicato que congrega sua categoria profissional, mesmo porque, na prática, ela exercia tarefas relacionadas à atividade-fim das instituições financeiras, representadas pelo Sindicato dos Bancos nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Brasília, entidade patronal que interveio na conclusão das normas coletivas." (fls. 843/850).
O paradigma apresentado às fls. 890/897, originário do Egrégio TRT/3ª Região, no qual a Caixa Econômica Federal - CEF também foi Reclamada, assim dispõe:
"ENQUADRAMENTO SINDICAL. EQUIPARAÇÃO COM BANCÁRIOS. A Súmula nº 374 do TST desobriga a empregadora a cumprir cláusulas de acordo ou convenção coletiva se a entidade patronal que a representa não participou da negociação. Assim, não há obrigação de a empresa de processamento de dados ou de prestação de serviços terceirizados conceder a seus empregados as vantagens previstas nos instrumentos normativos da categoria bancária.
(...)
Apesar de ter a prova oral confirmado que a recorrida desenvolvia atividades análogas às desenvolvidas pelos empregados da CEF, esta não integra a categoria dos bancários; e, nos termos da Súmula 374 do egrégio TST, não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumentos coletivos nos quais a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria." (Processo nº 01184-2007-074-03-00-0 RO. Data da Publicação : 28/02/2008. Fonte: DJMG. Relator : Juiz Convocado Fernando A.Viegas Peixoto).
Desse modo, resulta caracterizada a divergência jurisprudencial pretendida, devendo ser ressaltado que as demais matérias suscitadas no recurso não serão analisadas, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: PROBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2009 - fls. 873; recurso apresentado em 18/03/2009 - fls. 923).
Regular a representação processual (fls. 194).
Satisfeito o preparo (fls. 666, 774/775 e 935).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II e 37, II, da CF.
- violação dos arts. 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Primeira Reclamada argumenta que o deferimento do pedido de vantagens previstas nas normas coletivas da categoria profissional dos bancários a empregado de empresa prestadora de serviços terceirizados importaria em ofensa aos preceitos constitucionais destacados e destoaria da jurisprudência pátria.
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 931 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 6ª Região, no seguinte sentido:
"RECURSO ORDINÁRIO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ISONOMIA SALARIAL INDEVIDA. Considerando que o enquadramento sindical se faz pela atividade preponderante da empresa (in casu, prestação de serviços) e tendo em vista que a primeira reclamada não é instituição bancária e, ainda, observando-se a regra de que as normas coletivas obrigam apenas aquels de que dela participaram (Sumula nº 374, do TST - antiga Orientação Jurisprudencial da SDI-1/TST), não há como se reconhecer que o reclamante exercia a função de bancário, nem, consequentemente o pagamento da diferença salarial pretendida e demais vantagens conferidas aos funcionários da CEF." (Processo nº RO 00985-2007-003-06-00-4. Relatora: Desembargadoa Nise Pedroso Lins de Sousa. Publicado no DOE PE de 20/09/08, pág. 33).
Nesse contexto, fica configurada a discrepância de teses pretendida, razão pela qual o recurso deve ter prosseguimento.
Deixo de analisar as outras matéria suscitada no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01236-2008-002-18-40-8 - 1ª Turma
Adesivo
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
Recorrido(a)(s): JOÃO EDNILSON BATISTA
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 477; recurso apresentado em 07/05/2009 - fls. 510).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO ULTRA PETITA
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 128, 293 e 460 do CPC.
O Recorrente sustenta que a ação teria sido ajuizada com o único e exclusivo propósito de restituição da gratificação de função suprimida a partir de janeiro de 2008.
Aduz que a Turma Julgadora teria reconhecido que referida gratificação já havia sido incluída no salário base do Autor quando optou pelo PCR da Agenciarural, declarando, assim, que não haveria gratificação a ser reincorporada.
Nessa trilha, alega que a Turma Julgadora, embora reconhecendo a ausência de pedido de declaração de nulidade da opção pelo PCR, teria determinado que se procedesse ao restabelecimento do pagamento do valor nominal da remuneração integral percebida pelo Reclamante no mês anterior à adesão ao PCR, o que teria importado em julgamento ultra ou extra petita.
Consta do acórdão:

"É incontroverso que a partir de 28/10/1999 o recorrente passou a receber gratificação de função incorporada ao respectivo salário básico (Portaria nº 707/99 - fl. 35), pelo exercício de função ou cargo comissionado por dez anos ou mais (art. 9º, § 2º do Regulamento de Pessoal da EMATER – fl. 44).
O reclamante optou pelo Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL, instituído pela Lei Estadual 15.679/2006 em 01/09/2007 (fls. 150-1). Na ocasião da adesão foi apresentada ao recorrente a planilha de fl. 38, que expressamente incluía a gratificação de função incorporada no vencimento decorrente do enquadramento.
Na opção ao novo PCR o reclamante declarou, expressamente, que estava ciente de que todas as parcelas fixas de sua remuneração passariam a integrar o vencimento base (fl. 36), estivessem elas previstas em leis, normas ou decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais, passando a receber as parcelas remuneratórias previstas no artigo 5º, 6º ou 7º da Lei 15.679/2006, anexo III.
Por outro lado, o art. 7º, VI, da Constituição da República assegura ao trabalhador o direito à irredutibilidade salarial, salvo mediante acordo e convenção coletiva de trabalho. Portanto, a Lei Fundamental excepcionalmente autoriza a redução salarial apenas por meio de negociação coletiva, não se admitindo redução decorrente de aplicação de norma empresarial, como o plano de cargos e remuneração. Vale dizer, acima da adesão ao PCR está o princípio da irredutibilidade salarial, cristalizado na CF/88.
Diversamente do que sustenta a inicial, o novo PCS não prevê o pagamento ao reclamante da gratificação incorporada. Com efeito, o §4º do art. 7º da referida Lei não assegurou, expressamente, a manutenção desse direito, uma vez que ele não consta na relação dos incisos ali previstos, com a mesma nomenclatura, ou seja, não está assegurada a manutenção de direito à gratificação de função incorporada.
O inciso IX do §4º do art. 3º da Lei 15.679/2006 apenas excetua a parcela subsídio ou gratificação devida a quem esteja no exercício de cargo em comissão, não contemplando aquela percebida em função de ter exercido cargo em comissão por período superior a 10 anos.
(...)
Em outro processo (RT-00840-2008-010-18-00-7) trilhei o mesmo entendimento, sendo que naquele caso a adesão ao novo PCS acarretou até acréscimo salarial ao autor. No caso dos autos houve redução salarial, conforme será demonstrado adiante, mas o autor não postulou a nulidade da adesão ao PCS.
Ressalto, ainda, que 'havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'. Com efeito, esse entendimento é claro e pacífico, estando cristalizado na jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, mais especificamente na Súmula 51, inciso II.
Nessa vereda, se o empregado fez opção para determinado regulamento, não pode agora querer viver e conviver com o melhor dos dois mundos.
Observo, pois, que dar guarida à pretensão obreira seria criar obrigação jurídica sem qualquer respaldo legal, o que é repudiado pela consciência jurídica, principalmente em se tratando de Poder Público.
De outra parte, em que pese ter sido apresentada ao reclamante a planilha de fls. 38, em que constava a gratificação incorporada no cálculo para enquadramento no PCR da AGENCIARURAL, ao qual ele aderiu, verifica-se a existência de erro na elaboração da aludida planilha. Vale ressaltar que o ato eivado de vício não gera direitos contra a Administração Pública.
(...)
Nada obstante isso, conforme já exposto supra, a opção ao PCR não pode redundar em redução salarial para o trabalhador, sob pena de ofensa direta ao disposto no art. 7º, VI da CF/88.
E no caso vertente tal situação ocorreu. Com efeito, após receber os salários de novembro e dezembro com a gratificação incorporada, a partir de janeiro de 2008 houve supressão do pagamento da gratificação incorporada, no valor de R$741,56, diante do já justificado equívoco da integralização de tal verba nos vencimentos decorrentes do enquadramento.
Contudo, mesmo admitindo a referida correção no cálculo dos vencimentos do Reclamante, verifica-se do cotejo dos demonstrativos de pagamento salarial de fls. 30-2 a prova de que a adesão ao PCR acarretou evidente redução salarial do valor nominal bruto da remuneração.
O demonstrativo de pagamento de fl. 27 comprova que no mês anterior à adesão ao PCR o recorrente recebeu o valor de R$4.398,19 e a partir de janeiro/2008 passou a receber R$ 4.341,52.
A propósito, o próprio recorrido reconhece que a redução salarial havida decorreu de um equívoco, o que teria dado, no seu entender, a expectativa de maior vencimento ao autor.
Não obstante tudo isso, o fato é que o reclamante não formulou pedido de declaração de nulidade de opção pelo PCS da AGENCIARURAL.
Destarte, considerando todos os fatores já mencionados, reformo parcialmente a sentença para condenar a reclamada a restabelecer o valor nominal da remuneração integral percebida pelo recorrente no mês anterior à adesão ao PCR (com vencimento contratado, gratificação incorporada e anuênio de agosto de 2007), sem prejuízo de reajustes futuros, corrigindo-se, assim, o prejuízo causado ao empregado.
Impende salientar que não se trata de julgamento extra ou ultra petita, mas adequação da situação jurídica diante dos fatos narrados pelas partes na demanda (narra mihi factum dabo tibi jus). Aliás, na própria petição inicial, à fl. 18, o Reclamante pede também a reposição de valores suprimidos correspondentes aos meses anteriores (...)" (fls. 407/413).
Em que pesem os argumentos expendidos pelo Recorrente, infere-se do exposto no acórdão impugnado que, no caso, a condenação do Reclamado ao restabelecimento do valor nominal da remuneração integral percebida pelo Autor no mês anterior à adesão ao PCR, com os consectários legais, teve por parâmetro os próprios termos da petição inicial, onde constou, também, pedido de reposição de valores suprimidos a partir da adesão ao PCR, não se vislumbrando, assim, violação à literalidade dos arts. 128, 293 e 460 do CPC.
TUTELA ANTECIPADA
REFORMATIO IN PEJUS
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, parágrafo único, da Lei nº 4.348/64 e 2º-B da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta que o pleito de antecipação de tutela teria sido indeferido no primeiro grau de jurisdição e que a concessão, de ofício, da tutela antecipada quando da análise do seu Recurso Ordinário teria importado em afronta ao princípio da "non reformatio in pejus".
Consta do acórdão:
"(...) com fundamento no art. 273 do CPC, concedo a antecipação de tutela requerida na exordial, devendo o ESTADO DE GOIÁS fazer a imediata reposição salarial do reclamante, recompondo valor nominal do contracheque (agosto de 2007), sob pena de multa de R$1.000,00 por dia de atraso" (fls. 413).
Tendo em vista que a determinação de restabelecimento do valor nominal da remuneração percebida pelo Autor consiste em hipótese que não se encontra prevista dentre as elencadas no art. 2º-B da Lei nº 9.494/97, não se vislumbra violação à literalidade de referido preceito legal.
Incabível, por outro lado, a alegação de ofensa ao art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 4.348/64, que consiste em norma processual relativa a Mandado de Segurança.
Os arestos transcritos nas razões recursais, originários do Excelso STF, não se prestam ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01309-2008-001-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MARDONIO MARTINS DE MORAES
Advogado(a)(s): 1. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Agravado(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/04/2009 - fl. 349; recurso apresentado em 04/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01576-2008-012-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Recorrido(a)(s): MARIA DE FÁTIMA LIMA
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2009 - fls. 1.171; recurso apresentado em 02/04/2009 - fls. 1.173).

Regular a representação processual (fls. 1.225).
Satisfeito o preparo (fls. 1.033, 1.104/1.105 e 1.227).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 102/TST.
- violação dos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT; 110 e 422 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que a Reclamante foi nomeada para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção pela jornada de 8 horas e que recebia gratificação superior a 1/3 do salário, aplicando-se ao caso o disposto no art. 224, § 2º, da CLT, sendo indevido, portanto, o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas, como extras.
Consta do v. acórdão (fls. 1.158/1.162):
"A tese da reclamada é no sentido de que a situação funcional da reclamante se enquadraria perfeitamente na norma inserta no § 2º do art. 224 da CLT e que, por isso, ela não faria jus a horas extras, a partir da 6ª hora trabalhada. Sustenta que as partes praticaram um ato jurídico perfeito, com livre manifestação de vontade, quando da oferta do cargo comissionado, com opção pela jornada de 08 horas diárias e conseqüente adesão ao Plano de Cargos Comissionados da empresa. Adverte que entendimento contrário a esse revelaria violação ao princípio da boa fé objetiva e da proibição da reserva mental.
(...)
Ora, ainda que a recorrente tenha trazido à colação posicionamentos jurisdicionais contrários, uma vez que este d. juízo ad quem não está obrigado a vincular-se a qualquer deles, perfilho a exegese de que a gratificação paga visou remunerar a maior responsabilidade pelo trabalho, conforme a Súmula nº 109 do C. TST, cuja orientação é no sentido de impossibilidade jurídica de se reconhecer a função de confiança apenas pelo pagamento da gratificação, não sendo a hipótese dos autos, portanto, de observância da Súmula nº 102, II, do C. TST. Por conseguinte, certamente que os valores percebidos a título de comissão apenas remuneravam a função desempenhada pela obreira e, não, as 7ª e 8ª horas laboradas, não sendo o caso, pois, de contrariedade à Teoria do Conglobamento. Decorre daí que as 7ª e 8ª horas não foram efetivamente pagas no decorrer do contrato, não havendo de se falar em pagamento apenas do adicional de 50%".
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 1.180 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região:
"ECONOMIÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ACEITAÇÃO DE FUNÇÃO PREVISTA NO PCC. JORNADA DE 08 HORAS. LEGALIDADE. O economiário da Caixa Econômica Federal que, sponte sua, optou por integrar o denominado Plano de Cargos Comissionados, legitimamente implantado em setembro de 1998, inclusive com aprovação do Ministério do Trabalho, enquanto nele permanecer estará sujeito a jornada de 08 horas diárias prevista no § 2º do artigo 224 da CLT e nos instrumentos coletivos da categoria. Situação que se diferencia, e muito, das hipóteses em que os bancos privados, para burlar a lei e sonegar pagamento de horas extras criam, artificialmente, e impõem supostos cargos de confiança para seus bancários." (TRT 3ª Região, RO-01597-2004-111-03-00-7; Publicação: DJMG de 16/06/05; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Carolina Ribeiro Resende).
Deixa-se de analisar a outra questão suscitada no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cslc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01633-2006-081-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)
Recorrido(a)(s): WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
Advogado(a)(s): MARCOS RODRIGUES COSTA (GO - 26650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 196; recurso apresentado em 14/04/2009 - fls. 201).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
MULTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, caput, 37, caput, e 97 da CF.
- violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial.
A União sustenta que deve ser reconhecida a responsabilidade tributária do devedor co-responsável, na condição de sócio da pessoa jurídica.
Consta do acórdão (fls. 184/185):
'"(...) em ação de execução fiscal fundada em título da dívida ativa decorrente de multa por infração a artigo da CLT, não há como ser responsabilizados os sócios. Assim, não podem eles ser mantidos no pólo passivo.
Explico.
A Lei 6.830/80 somente permite a execução do responsável quando ele é legalmente responsabilizado. E não há uma lei responsabilizando o sócio por esse tipo de dívida. O art. 135 do Código Tributário Nacional não pode ser aplicado pelo fato de não se tratar de dívida tributária. Portanto, filio-me à corrente que entende não ser possível responsabilizar os sócios nesse tipo de execução.'"
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT. Constata-se que foi interposto Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível a apreciação de violação dos preceitos legais citados e de dissenso jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.
No tocante aos artigos 5º, caput, e 37, caput, da CF, inviável sua análise, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre o tema à luz desses dispositivos.
Quanto ao art. 97 da CF, constata-se que o permissivo aborda matéria estranha àquela debatida nos autos, sendo impertinente a alegação de ofensa.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01641-2008-010-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): LUIZ CARLOS DA CUNHA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2009 - fls. 549; recurso apresentado em 14/04/2009 - fls. 551).
Regular a representação processual (fls. 62).
Satisfeito o preparo (fls. 547, 597 e 598).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos constitucional e legais.
A Caixa insurge-se contra a determinação de integração da parcela CTVA na base de cálculo da contribuição previdenciária recolhida à FUNCEF.
Consta do v. acórdão:
"Em outras palavras, o CTVA é um complemento salarial pago aos ocupantes de cargo em comissão, com vistas a equivaler a remuneração do empregado aos valores de mercado, estabelecidos pelos anexos da regulamentação da remuneração mensal, juntados às fls. 309/311.
Assim, só recebe o CTVA o empregado que ocupar um cargo em comissão.
(...)
Em resumo, o reclamante recebeu o Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado, continuamente, de abril/2001 a agosto/2008, sendo que havia recebido-o oportunamente antes daquele período, em razão do exercício de cargo em comissão.
Assim, é inegável a sua natureza de remuneração de cargo comissionado, sendo também patente seu caráter salarial, mormente em razão da afirmação patronal de que 'sobre o CTVA incidiam estritamente: contribuição para o INSS; tributação do IR na fonte; recolhimento para o FGTS' (fls. 118, 2º parágrafo).
Restou evidenciado, também, o seu caráter não-eventual, haja vista o pagamento contínuo e ininterrupto de 2001 a 2008, destacando a existência de pagamentos pontuais anteriores àquele período, considerando que o CTVA foi criado em novembro/1998.
(...)

Vale observar que, em atenção ao disposto pela Súmula 327 do TST, o CTVA deve ser incorporado ao salário do reclamante, haja vista o exercício de função comissionada por mais de dez anos, como acima exposto. É irrelevante o fato de o CTVA ter sido criado há menos de dez anos, o que afasta a aplicação da Súmula 327, como quer fazer crer a reclamada, uma vez que seu pagamento deriva do exercício do cargo em comissão e que seu objetivo era repor perdas salariais, o que se verifica pela sua própria denominação, que leva a crer que trata-se de parcela que visa ajustar a remuneração obreira ao ordinariamente praticado no mercado de trabalho.
Assim, restou demonstrado que o CTVA deve ser incorporado ao salário percebido pelo reclamante, da mesma forma como o foi a gratificação de função.
No mesmo sentido, o CTVA deve integrar o salário de contribuição, para fins de cálculo da contribuição devida à FUNCEF, haja vista que constitui gratificação pelo exercício de função de confiança (item 5.1 do REPLAN, fls. 190), não tendo natureza eventual (§ 1º do art. 20 do Novo Plano da FUNCEF, fls. 212)." (fls. 539/541 e 543/544. Grifado).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 579/582, proveniente do E. TRT da 12ª Região, no seguinte sentido:
"2- INTEGRAÇÃO DA CTVA NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DA FUNCEF.
Reitera o autor a integralização, para base de cálculo das contribuições da FUNCEF, da titulação em epígrafe, com o conseqüente pagamento das parcelas vencidas e vincendas.
(...)
Verifico, da análise do caderno, ter referida parcela (CTVA) sido instituída pela ré em novembro/98 com a seguinte natureza: Valor que complementa a remuneração do empregado ocupante de CC efetivo ou assegurado quando esta remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado (...)
Por outro lado, a norma supramencionada (CN DIBEN), a que se refere a julgadora de origem, inclui como parcelas sobre as quais incidirão o salário de contribuição tão-somente o salário padrão; adicional de tempo de serviço; função de confiança (em caráter de titularidade ou substituição); vantagens pessoais; adicional de periculosidade; adicional compensatório de perda de função; cargo em comissão; quebra de caixa e 13º salário (gratificação de natal).
Enfatizo que a parcela 'cargo em comissão' afigura-se titulação distinta da Complementação Temporária Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA (rubrica que o autor pretende a integralização para fins da contribuição à FUNCEF), conforme demonstram os recibos salariais (...)
Nesse passo, deve ser respeitada a previsão contida na aludida norma regulamentar (CN DIBEM 018/98) e no regulamento da CEF, até porque, por se tratar de benesse instituída por liberalidade, a interpretação deve ser restritiva, de forma a não extrapolar a vontade daqueles que os instituíram.
Diante dessas considerações, impossível conferir a extensão pretendida pelo postulante, não acolhida, de forma escorreita, pela Magistrada a quo ". (RO-03596-2006-037-12-00-4, Publicação em 23/07/2007, no Diário Eletrônico do TRT da 12ª Região).
Deixo da analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01656-2008-003-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO (GO - 10681)
Recorrido(a)(s): HÉLIO ANTÔNIO FERNANDES
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/04/2009 - fls. 282; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 286 e 292).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
APOSENTADORIA - ACÚMULO DE PROVENTOS E SALÁRIO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 37,II, XVI, XVII e §§ 2º e 10, da CF.
- violação do art. 453, caput, da CLT.
O Recorrente sustenta que "(...) a aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição extingue o contrato de trabalho; a permanência no serviço público, sem concurso público, gera a nulidade desta prestação de serviços. Por outro lado, ocorre a acumulação de percepção de proventos e de salários, o que é vedado pela Constituição Federal." (fls. 290). Afirma que não são devidos o aviso prévio indenizado e reflexos e a multa de 40% do FGTS.
Consta do acórdão (fls. 277/279):
"No julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nos 1770 e 1721, o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucionais os parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, entendendo que a previsão de extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea 'viola os preceitos constitucionais relativos à proteção e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários'.
No que se refere ao art. 453 da CLT, cumpre salientar que sua interpretação deve se dar com atenção ao momento histórico em que foi promulgada a Lei nº 6.204/75, que condicionava a aposentadoria ao desligamento do empregado. O contrato de trabalho é, fundamentalmente, um contrato realidade, sendo destoante da própria realidade dos fatos a interpretação que possibilita a extinção do contrato sem desligamento do emprego.
Assim, a tese hodierna e pacificamente aceita, em nossos pretórios, é de que a aposentadoria espontânea do trabalhador não mais extingue o contrato de emprego. Tanto que culminou no cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do C. TST, em 30.10.2006.
Ora, se o Excelso STF já decidiu que a aposentadoria não extingue o contrato, no que este Relator e esta Eg. Corte (Turmas inclusas) estão assentes em seguir, tem-se que a questão relativa à ruptura do vínculo deve ser enfrentada da maneira genérica, ou seja, se houve pedido de demissão, dispensa sem justa causa, com justa causa ou rescisão indireta, atentando-se, ainda, para o princípio da continuidade do emprego.
In casu , conforme carta de concessão de aposentadoria juntada à fl. 51, o reclamante teve fixada a data de início do benefício em 01.01.2007.
O TRCT de fl. 50 demonstra que ele foi dispensado em 12.09.2007, e traz como causa de afastamento 'aposentadoria'.
Tal circunstância conduz à ilação de que o autor fora realmente dispensado sem justa causa. Portanto, faz jus às parcelas rescisórias deferidas na r. sentença (...). Mantenho."
A declaração de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação encontra-se em sintonia com a OJ nº 361 da SBDI-1/TST, não se podendo cogitar de violação e/ou de divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Declarada a não extinção do contrato de trabalho, é descabida a assertiva de nulidade contratual por ausência de concurso público, razão pela qual não se configura afronta ao art. 37,II, § 2º, da CF. Pelo mesmo motivo, não merece guarida a alegação de contrariedade com a Súmula 363/TST.
Por outro lado, a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a possibilidade de acumulação da remuneração de emprego público com os proventos da aposentadoria (art. 37, XVI, XVII e § 10, da CF), sendo inviável a análise do recurso quanto a esta questão específica.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01822-2008-081-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): JOSÉ ELIS PAIVA DA FONTE
Advogado(a)(s): MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA (GO - 8434)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/04/2009 - fl. 87; recurso apresentado em 07/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 19 e 83).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01894-2007-006-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)
Recorrido(a)(s): EDIVALDO BORGES BIÁ
Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2009 - fls. 423; recurso apresentado em 19/03/2009 - fls. 425).
Regular a representação processual (fls. 411).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUROS DE MORA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, inclusive aos juros de mora de 0,5% previstos no art. 1°- F da Lei 9.494/97.
Consta do v. acórdão:
"Para se evitar eventuais discussões na fase de execução, esclarece-se a questão acerca percentual de juros aplicáveis ao caso.
O art. 4º da medida provisória nº 2.180-35, de 24/08/01 acrescentou o artigo 1º-F à Lei nº 9.494/97, estabelecendo os juros moratórios não devem ultrapassar o percentual de 6% ao ano, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento das verbas devidas aos servidores e empregados públicos.
Nada obstante, é o seguinte o teor do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69, in verbis:
'Art. 12 - A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais.'
Destarte, dentre as prerrogativas concedidas à ECT não consta a redução do percentual dos juros. Regras que restringem direitos ou que concedem privilégios devem ser interpretadas restritivamente.
O regramento dado pela norma do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/67 é de natureza taxativa, não se incluindo, portanto, dentre os privilégios concedidos à ECT a redução no percentual de juros.
Destarte, dou provimento ao recurso para determinar que, no caso de eventual execução das obrigações impostas à Reclamada, esta se dará na forma do art. 100 da Constituição Federal e seus parágrafos e, em se tratando de dívida de pequeno valor, que seja observado o art. 17 e parágrafos, da Lei nº 10.259/01. Determina-se, ainda, seja aplicado, no valor da condenação, juros de mora de 1% ao mês, nos termos da Lei nº 8.177/1991." (fls. 403/404).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 431dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"ECT. REGIME DE EXECUÇÃO. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos explora serviço postal, cuja competência é exclusiva da União, conforme art. 21, X, da CF. Logo, é equiparada à fazenda pública, conforme pronunciamento do Excelso STF, cuja jurisprudência atual nos direciona para a recepção do art. 12 do Decreto 509/69 pela Constituição Federal vigente. Destarte, o regime de execução é o do precatório (CF, art. 100, c/c CPC, art. 730), com isenção do pagamento de custas (CLT, art. 790-A, I) e submissão à taxa de juros de 0,5% ao mês, a partir de 24/8/2001 (Lei 9.494/97, art. 1º-F). Recurso provido. (Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Agravado: Valdir Ribeiro dos Santos. Origem: 2ª Vara do Trabalho de Dourados - MS. DO/MS nº 6494 de 30/05/2005, pag. 36. Grifado).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01897-2007-005-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Agravado(a)(s): WILIAM FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S) (GO - 21224)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/04/2009 - fl. 471; recurso apresentado em 22/04/2009 - fl. 02). Em razão do feriado de Tiradentes no dia 21/04/2009 (terça-feira), neste Regional não houve expediente, tendo finalizado o prazo recursal em 22/04/2009 (quarta-feira).
Regular a representação processual (fls. 46/48).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01908-2007-082-18-40-2 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
2. CHARLES PIERRE DA COSTA
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO (GO - 0)
2. ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)
Considerando que nos autos principais foi homologada judicialmente a desistência da ação em relação à Universidade Federal de Goiás - UFG (cópia da decisão homologatória à fl. 436), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam remetidos estes autos à DSRD para as providências necessárias.
Intimem-se.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01944-2008-001-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): JOELSON JOSE FONSECA (GO - 22476)
Recorrido(a)(s): ORONIDES URBANO
Advogado(a)(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE (GO - 3556)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2009 - fls. 268; recurso apresentado em 08/05/2009 - fls. 270).
Regular a representação processual (fls. 137 - OJ 134 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SALÁRIO - REAJUSTE
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 294/TST.
- violação dos arts. 7º, XXIX, 37, X, e 169, § 1º, I e II, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
O Reclamando sustenta que, por ser ente público, os reajustes salariais somente poderiam decorrer de lei específica e deveria haver dotação orçamentária suficiente, não sendo devidos, portanto, os reajustes pleiteados pelo Autor nestes autos. Afirma, ainda, que teria havido má aplicação da Súmula 294/TST.
Consta do acórdão:
"Não há de se falar em prescrição total, porquanto o pedido não se refere à supressão da gratificação em tela, mas sim de diferenças da referida parcela em

razão de a reclamada não estar pagando no percentual correto, consoante previsão contida no Plano de Cargos e Salários, que inclusive continua a viger e cujas cláusulas regulamentares aderiram ao contrato de trabalho do autor. Logo, a prescrição a incidir é a parcial, porquanto a lesão renova-se mês a mês.
Ademais, o pedido refere-se às parcelas dos últimos cinco anos" (fls. 261).
Quanto às diferenças salariais, ficou consignado no acórdão:
"A controvérsia reside em saber se o pagamento da referida gratificação fora realizado de forma correta, já que o autor postula diferenças das parcelas (8% de 01.11.03 a 31.12.03; 9% de 01.01.04 a 31.12.05; e 10% a partir de janeiro/2006), sob a alegação de que a reclamada o teria feito em valor inferior ao devido (3% sobre o salário).
A transferência das atividades e do pessoal do CRISA para a AGETOP, a partir de janeiro de 2000, caracterizou sucessão de empregadores, o que não desonera a AGETOP da observância do Plano de Cargos e Salários do CRISA.
O inciso IX do art. 51 do Plano de Cargos e Salários do CRISA dispõe:
'IX - GAD – Gratificação de Atividades Gerenciais e o percentual sobre o salário base do empregado e decorre do exercício de função gerencial, no CRISA, por cada ano de efetivo exercício de chefia sendo atribuída segundo tabela abaixo:
A - De 15/03/83 a 01/05/89.
(...)
b) Assistentes da PRS, Diretores, Distritais e Divisões – 2% (dois por cento) por ano;
(...)
B – A partir de 01 de maio de 1989.
(...)
b) Assistentes de PRS, diretores, departamentos e regionais – 2% (dois por cento) por ano;
c) Divisões – 1% por ano;
d) Seção – 0,5% por ano;' (fl. 95).
Extrai-se do texto acima transcrito que a GAD é devida a cada ano de exercício de função gerencial, nos percentuais ali especificados.
Constata-se, por meio dos demonstrativos de pagamentos de fls. 28/75, que desde setembro/98 até agosto/2008 (último recibo de pagamento juntado aos autos - fl. 79), o autor percebeu a GAD - Gratificação de Atividades Gerenciais no valor de 3% (três por cento) do salário base, ou seja, presume-se que exerceu atividades gerenciais e percebeu referida parcela em valores inferiores aos devidos.
As razões recursais são, em suma, apenas no sentido de que o autor não faz jus às diferenças pleiteadas por haver uma portaria que supostamente revogava a percepção de gratificações e, não, de que ela fosse indevida em razão de não ter exercido função gerencial.
Mesmo que assim não fosse, observa-se do memorando de fls. 187/189, que sempre houve exercício de função gratificada desde janeiro/1995 até maio/2008 (fl. 166), ou seja, neste período, exerceu funções gerenciais, fazendo jus, portanto, às diferenças de gratificação postuladas, lembrando que o direito é adquirido em razão do exercício de função gerencial, sendo irrelevante a denominação a ela conferida.
Saliente-se que a própria reclamada confessa, em sua defesa, que o reclamante faz jus somente a 3% da 'GAD', em razão de a Portaria nº 007/2000 ter revogado as portarias concessivas de função gratificada (fl. 142 - último parágrafo), afirmando, ainda, que '(...) manteve todos os direitos dos servidores incorporados a ela, não suprimindo nenhum direito adquirido, por isso mesmo vem efetuando os pagamentos da GAD nos índices que percebiam até o momento de sua incorporação' (fl. 144).
A Portaria nº 007/2000 que extinguiu as funções gratificadas trata-se de matéria distinta da tratada nos presentes autos, porquanto nada disciplinou sobre a GAD. Logo, evidencia-se que esta não teve o poder de extinguir o direito previsto no PCS do CRISA, que inclusive continua em plena vigência.
Registre-se, que não se trata de concessão de aumento salarial em ofensa ao art. 37, inciso X e art. 169, § 1º, ambos da Constituição Federal, mas de aplicação de norma prevista no Plano de Cargos e Salários.
A referida GRE foi instituída, a partir de janeiro/2000, em razão da suspensão, nesta mesma data, da 'gratificação de função', conforme relatado à fl. 202. Como é incontroverso que o autor continuou exercendo funções de chefia, é óbvio que houve somente a alteração de uma gratificação (FC) por outra (GRE).
O autor ainda recebeu gratificação de representação especial (GRE) até maio de 2003, quando passou a receber a parcela denominada 'antecipação de valor', precisamente sob o mesmo importe daquela, parcela que, por sua vez, foi substituída por 'subsídios' que, também, foi substituída por 'função comissionada' (fls. 59/79).
A GAD, por outro lado, possui natureza de adicional por tempo de serviço, visando remunerar o tempo que o obreiro permaneceu exercendo função de chefia. Assim, o pagamento da GRE não afasta o direito às diferenças de percentuais da GAD, já incorporadas, ou seja, não há de se falar em bis in idem.
Por último, cumpre esclarecer que a GAD é calculada sobre o salário base, não havendo integração da GRE para cálculo deste benefício, como afirmou a recorrente (fl. 237).
Assim, mantenho a r. sentença a quo" (fls. 261/265).
Tratando-se, portanto, de pedido de diferenças de parcela prevista em Plano de Cargos e Salários, cujas regras aderiram ao contrato de trabalho do Autor, inviável cogitar-se de contrariedade à Súmula 294/TST, que apresenta posicionamento em face de hipótese fática diversa da dirimida nestes autos (Súmula 296/TST).
Por outro lado, tendo em vista que o pedido refere-se às parcelas dos últimos cinco anos, como destacado às fls. 261, não se constata a alegada afronta aos arts. 7º, XXIX, da CF e 11 da CLT.
Nessa trilha, também não se vislumbra violação direta e literal dos arts. 37, X e 169, § 1º, I e II, da CF, visto que, consoante delineado no acórdão, às fls. 264, o caso sob exame não se trata de concessão de aumento salarial, mas de aplicação de norma prevista em Plano de Cargos e Salários.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01945-2008-007-18-40-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BLOCO HVB ARTEFATOS PREMOLDAD0S LTDA.
Advogado(a)(s): LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA (GO - 8269)
Agravado(a)(s): FÁBIO DE MORAIS FREITAS
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/04/2009 - fl. 76; recurso apresentado em 07/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 90).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01946-2008-002-18-40-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GLEISON PEREIRA RIBEIRO
Advogado(a)(s): HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)
Agravado(a)(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): JOÃO BEZERRA CAVALCANTE (GO - 6753)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/04/2009 - fl. 159; recurso apresentado em 07/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01989-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma
RA 874/TST

Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): LUIZ RAMOS
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2009 - fls. 352; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 354).
Regular a representação processual (fls. 16/17).
Satisfeito o preparo (fls. 270, 312, 313 e 383).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com referido dispositivo legal, os intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão:
"A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.
Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.
A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.
Sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.
Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.
Nada a reformar." (fls. 347/348).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 376/378 (no qual figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01990-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): MARIA DE JESUS BARBOSA LIMA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/03/2009 - fls. 391; recurso apresentado em 09/04/2009 - fls. 393).
Regular a representação processual (fls. 19/20).
Satisfeito o preparo (fls. 322, 363, 362 e 426).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais e constitucionais.
Insurge-se a Reclamada contra a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do acórdão:
"Desta feita, sendo incontroverso que a reclamante trabalha na área de desossa e que no referido setor a temperatura varia de 07ºC a 12ºC, em razão da conserva das peças de carne, conforme admitiu a preposta em inúmeros outros processos, entendo ser necessária a pausa para recuperação térmica.
(...)
Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificalmente frio, com temperatura inferior a 12ºC., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.
Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio. Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal.
É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art.7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo.
A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial).
(...)
Destaco, a título elucidativo, que o fato de o autor utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho' (fls. 211/215).
Friso que a juíza de primeiro grau nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática do preceito legal, restando evidenciado que o conceito também abrange as câmaras frigoríficas.
Acresço, por fim, que os julgados citados pelo recorrente referem-se a casos diversos e, de qualquer forma, não vinculam o juízo.
Nada a reformar.'
De todo o exposto, conclui-se que a Reclamante faz jus aos intervalos do artigo 253 da CLT." (fls.386-verso/388-verso)
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 418/420 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02349-2007-121-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NIVALDO DE JESUS ALVES
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Agravado(a)(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado(a)(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/05/2009 - fl. 140; recurso apresentado em 14/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 31).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/ publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02650-2008-121-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Recorrido(a)(s): MARCILON MARCELINO ALVES
Advogado(a)(s): MIRANDA VENDRAME COSTA (GO - 19451)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 441; recurso apresentado em 07/04/2009 - fls. 443).
Regular a representação processual (fls. 336).
Satisfeito o preparo (fls. 363, 408 e 409).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões):
- violação do art. 896, § 3º, da CLT.
A Reclamada sustenta que teria ocorrido violação do § 3º do artigo 896 da CLT no que diz respeito à obrigatoriedade de uniformização da jurisprudência, já que este Tribunal deveria decidir no mesmo sentido que em outra Reclamatória envolvendo a matéria ora ventilada.
Não há que se falar em afronta à norma invocada, uma vez que a Parte não se valeu da prerrogativa que lhe assegura o § 1º, do art. 89, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, não tendo a Turma Regional, portanto, adotado tese sobre a questão relativa à uniformização da jurisprudência neste caso. Acrescente-se que a questão requer invocação em instrumento e momento próprios.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 423/TST.
- violação do art. 7º, XIV e XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que deve prevalecer a jornada de trabalho fixada mediante negociação coletiva, argumentando não serem devidas as horas extras excedentes às 36 semanais.
Consta do v. acórdão (fls. 339/340):
"A exegese das normas convencionais invocadas pela empresa não autoriza concluir que as partes convencionaram que a jornada a ser cumprida na prestação de serviço em regime de turno ininterrupto de revezamento fosse de 8h diárias. Com efeito, os parágrafos quarto e terceiro da cláusula quinta das CCT's de fls. 109/132 dizem o seguinte, verbis:
'Visando a preservação da saúde do trabalhador, no caso de adoção de três turnos, as turmas trabalharão em turnos fixos nos horários para os quais foram escalados'.
Por outro lado, a jornada especial prevista na Constituição Federal tem intuito protetivo do trabalhador, que se submete a um maior desgaste, nesse tipo de sistemática de organização laboral, que atinge todas as fases do dia e da noite, sem interrupção. O C. TST até já editou súmula (423) suavizando tal intuito, mas, como ressaltado alhures, não há norma coletiva que permita isso, na hipótese.
Por conseguinte, o recorrido faz jus ao pagamento das sétima e oitava horas trabalhadas, como extras, com os devidos reflexos, observada a jornada diária de seis horas, nos termos do que reza o inciso XIV do art. 7º, da Constituição Federal.
Destarte, mantenho a r. sentença." (fls. 438/439).
Percebe-se que o acórdão regional decidiu a questão do trabalho em turnos, considerando as regras constantes da CCT, bem como a norma constitucional pertinente, não se podendo cogitar de afronta aos preceitos indicados no apelo.
Arestos provenientes deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não servem ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Não se configurou, também, divergência com o verbete sumular indigitado, pois, no caso vertente, não se extrai da negociação coletiva que a jornada seria de 8 h diárias, como se vê às fls. 438.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0144/09
PROCESSO :RO00382200800618007
RECORRENTE :VALTERCI DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO(S) :ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDA :1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA :2. ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. - ME
O Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 219/223 cuja conclusão segue transcrita:
“Conheço do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.”
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 25 dias do mês de maio de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0139/09
PROCESSO :RO01148200801118002
RECORRENTE :JOSEFÁ RAMOS FREITAS
ADVOGADA :RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECORRIDO :1. APITO MODA INFANTIL LTDA.
RECORRIDO :2. JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
O Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os recorridos APITO MODA INFANTIL LTDA. e

JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 116/122 cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do recurso ordinário da Reclamante e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 25 dias do mês de maio de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0140/09
PROCESSO :AIRR01828200701218406
AGRAVANTE :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP
ADVOGADA :CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA
AGRAVADO(A)(S) :1. JULIANA FRÓES RODRIGUES PINTO
2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
ADVOGADO(S) :1. MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
O Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 134, cujo teor segue transcrito:
"Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/03/2009 - fl. 131; recurso apresentado em 01/04/2009 - fl. 02). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Mantenho a decisão agravada. Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 25 dias do mês de maio de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0142/09
PROCESSO :AP01970200801018007
AGRAVANTE :WALTER LAURO RODRIGUES
ADVOGADO :PAULO SÉRGIO CARVALHAES
AGRAVADO(S) :VALDIVINO BATISTA DE SOUZA
O Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado VALDIVINO BATISTA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 62/64, cuja conclusão segue transcrita:
"Não conheço do Agravo de Petição, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 25 dias do mês de maio de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0143/09
PROCESSO :RO01378200814118001
RECORRENTE :JOSUE BERNARDO BORGES
ADVOGADO(S) :PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECORRIDA :SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da decisão de fls. 89/90 cuja conclusão segue transcrita:
"Destarte, tratando-se de Recurso Ordinário interposto em confronto com a Súmula 214 do Colendo TST, com base no art. 557 do CPC, denego-lhe seguimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 25 dias do mês de maio de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0138/09
PROCESSO :RO02202200800418009
RECORRENTE :SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) :SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
RECORRIDO(S) :ORMILANDO ARAÚJO DA SILVA
O Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido ORMILANDO ARAÚJO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 65/66 cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do recurso ordinário do requerente e nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expedida."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 25 dias do mês de maio de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0141/09
PROCESSO :AIRR00950200822118403
AGRAVANTE :BERTIN S.A.
ADVOGADA :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
AGRAVADO(A)(S) :1. GILMAR DE SOUZA LEITE
2. MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO(S) :1. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
O Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 222, cujo teor segue transcrito:
"Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/03/2009 - fl. 218; recurso apresentado em 24/03/2009 - fl. 02). Regular a representação processual (fls. 186/187). Mantenho a decisão agravada. Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 25 dias do mês de maio de 2009.

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 35 / 2009

Em 25/05/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravo Regimental

00148-2009-000-18-00-2
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - ANÁPOLIS
Agravante: MUNICÍPIO DE ORIZONA E OUTRO(S)
Advogado: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
Agravado: DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Ação Rescisória

00176-2009-000-18-00-0
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1899/2007
Autor: GUILHERME ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado: ARLETE MESQUITA
Réu: BANCO BRADESCO S.A.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Ação Rescisória

00195-2009-000-18-00-6
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - LUZIÂNIA - RT-765/2006
Autor: AGROPECUÁRIA PALMA LTDA.
Advogado: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
Réu: VALDELÍ GOMES DA SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Ação Rescisória

00186-2009-000-18-00-5
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1753/2007
Autor: NIWSON DOS SANTOS GOMES
Advogado: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
Réu: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Ação Rescisória

00192-2009-000-18-00-2
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-865/2007
Autor: ADRIANO MARCUS TAVARES
Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Réu: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01390-2008-002-18-01-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1390/2008
Agravante: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado: CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Agravado: MAURINA SOARES DE ALMEIDA
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

01049-2007-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1049/2007
Agravante: CLEONE ALVES DE AZEREDO
Advogado: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO E OUTRO(S)
Agravado: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ANA CRISTINA VELOSO E OUTRO(S)

01040-2006-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1040/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado: CELSO LUÍS RIBEIRO DE ANDRADE
Advogado: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

00247-2006-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-247/2006
Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Agravado: VÂNIA RODRIGUES DE FARIA
Advogado: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

01011-2001-131-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1011/2001
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Agravado: SEBASTIÃO NAPOLEÃO SILVA

00161-2006-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-161/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado: FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado: JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
Agravado: LAURISTÉIA PEREIRA DA SILVA
Advogado: CAROLINA CHAVES SOARES

00482-2005-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-482/2005
Agravante: FAZENDA SANTA MARTHA S.A.
Advogado: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Agravado: WALDIR FRANCISCO BOENSE
Advogado: SÉRGIO REIS CRISPIM E OUTRO(S)

01687-2007-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1687/2007
Agravante: METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado: JOSÉ VALZUMIRO GARCIA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

01842-2006-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1842/2006
Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
Advogado: WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Agravado: ANTÔNIO PAULO DA SILVA RESENDE
Advogado: IRON FONSÊCA DE BRITO

01532-2008-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1532/2008
Agravante: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado: MARIA GORETE ALVES DE MORAIS
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

00910-2007-251-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-910/2007
Agravante: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado: SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
Agravado: CLAUDIMIRO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado: LUÍS FERNANDO PASCOTTO

Recurso Ordinário

01828-2008-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1828/2008
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrente: NOELINO CARDOSO RIBEIRO
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00115-2009-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-115/2009
Recorrente: ZILAMAR TEIXEIRA
Advogado: SOLANGE AZEVEDO FREITAS
Recorrente: WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
Advogado: MAURO LÁZARO GONZAGA JAYME E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00863-2008-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-863/2008
Recorrente: DENISE DE SOUSA COSTA CASTRO
Advogado: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrente: BANCO SANTANDER S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00369-2009-221-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-369/2009
Recorrente: COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: RUBENS BARBOSA
Advogado: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

01759-2008-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1759/2008
Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido: FRANCISCO ALVES CABRAL
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO

00192-2009-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-192/2009
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido: PAULO CÉSAR RODRIGUES JÚNIOR
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA

01518-2008-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1518/2008
Recorrente: AUTO POSTO GEDDA AMENDOEIRAS LTDA.
Advogado: VIVIANE MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: CARLITO SOUSA ROSA
Advogado: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

00482-2009-001-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-482/2009
Recorrente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO(S)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: JOAB BATISTA DE ALENCAR
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

00477-2009-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-477/2009
Recorrente: CÉSAR LUIZ DE SOUZA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00195-2008-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-195/2008
Recorrente: JUREMA BARBOSA LEITE
Advogado: ARLETE MESQUITA
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

00472-2009-101-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-472/2009
Recorrente: JOSÉ NATAL LEAL
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00185-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-185/2009
Recorrente: STTRIG - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ITUMBIARA - GOIÁS
Advogado: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS E OUTRO(S)
Recorrido: CENTRAL BIOENERGIA DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ÂNGELA MARIA RODRIGUES E OUTRO(S)

00403-2009-009-18-00-4
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-403/2009
Recorrente: AVAILDO SILA DA CONCEIÇÃO
Advogado: ÊNIO FRANCISCO O'DONNELL GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: VILMAR CÂNDIDO PEREIRA (EURO COZINHAS)
Advogado: EUDES LEMES DA SILVA

00274-2009-009-18-00-4
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-274/2009
Recorrente: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido: NILTON ALVES OLIVEIRA
Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

01278-2008-131-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-1278/2008
Recorrente: MARCOS PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL-SITTRINDE
Advogado: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

00215-2009-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-215/2009
Recorrente: AUGUSTO CÉSAR OLIVEIRA DE QUEIROZ
Advogado: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02115-2008-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2115/2008
Recorrente: GIOVANI APARECIDO VIEIRA
Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

00052-2009-221-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-52/2009
Recorrente: GILMARA FERNANDA DE BASTOS
Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
Recorrido: ARANTES ALIMENTOS LTDA.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

01696-2008-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1696/2008
Recorrente: PAULO CÉZAR PEREIRA DE ANDRADE
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: CARGIL AGRÍCOLA S.A.
Advogado: NELSON ROBERTO BARBOSA JÚNIOR E OUTRO(S)

00052-2009-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-52/2009
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: CLEANE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

00168-2009-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-168/2009
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: VALDIVINO BENJAMIN ALVES
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00442-2003-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-442/2003
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado: ANDRÉ RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado: REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.- VASP (MASSA FALIDA DE)
Advogado: IVAN CLEMENTINO E OUTRO(S)

00142-2005-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-142/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado: CHURRASCARIA M. G. LTDA.
Advogado: MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)
Agravado: LOIDEMAR PICOLLO
Advogado: VLADIMIR FARIA

01533-2007-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1533/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado: VALTER ALVES DA COSTA
Advogado: FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)

00824-2000-131-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-824/2000
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado: EMPRESA DE SEGURANÇA MJM LTDA

Advogado: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00288-2003-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-288/2003
Agravante: MARIA IZABEL DE VASCONCELOS GALDINO
Advogado: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01523-2007-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1523/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: HYPERMARCAS S.A.
Advogado: GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)

03073-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3073/2008
Agravante: JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Agravado: T.N.C. CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado: ANTÔNIO TERRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
Advogado: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Agravado: D.V.M. - CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME

01857-2007-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1857/2007
Agravante: LUCIANA DE AZEVEDO COUTO
Advogado: AMÉRICO PAES DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO E OUTRO(S)

01545-2008-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1545/2008
Agravante: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado: SILVANE DOS SANTOS SILVA
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

00779-2004-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-779/2004
Agravante: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Agravado: ELIZON TIAGO DA SILVA E OUTRO (S)
Advogado: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO

Recurso Ordinário

01411-2007-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1411/2007
Recorrente: SUEILA CONCEIÇÃO BERNARDES CORDEIRO
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente: M J CARVALHO CONFECÇÕES - ME
Advogado: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02275-2008-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2275/2008
Recorrente: MARIA FÉLIX BARBOSA DA COSTA
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Recorrido: HOSPITAL DO CORAÇÃO ANIS RASSI LTDA.
Advogado: WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)

00502-2008-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-502/2008
Recorrente: RITA DE FÁTIMA VELASCO
Advogado: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00110-2008-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-110/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: MAIKON PEREIRA DA SILVA
Advogado: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido: LUIZ AUGUSTO LIMA DIAS JÚNIOR
Advogado: ADRIANO DIAS MIZAEL

02009-2008-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2009/2008
Recorrente: CARLOS ANTÔNIO COELHO DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado: ARLETE MESQUITA
Recorrido: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00492-2008-009-18-00-8
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-492/2008
Recorrente: ROSIMEIRE DOS SANTOS GONÇALVES
Advogado: WALTER SILVERIO AFONSO E OUTRO(S)
Recorrido: FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

02175-2008-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2175/2008
Recorrente: VANILDA FRANCISCA ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
Recorrente: IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00782-2008-161-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-782/2008
Recorrente: VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente: DIVINO MANOEL MENDES
Advogado: LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01802-2008-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1802/2008
Recorrente: T E S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME
Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido: VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: ÁTILA HORBYLON DO PRADO E OUTRO(S)

01062-2008-221-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1062/2008
Recorrente: BERTIN S.A.
Advogado: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: IOLETE NUNES MARQUES
Advogado: SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

01290-2008-111-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1290/2008
Recorrente: EDINÉIA DE FREITAS FERNANDES
Advogado: ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS E OUTRO(S)
Advogado: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

01567-2008-006-18-00-9
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1567/2008
Recorrente: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado: MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
Recorrido: MARLON BRANDO NUNES DOS SANTOS
Advogado: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA E OUTRO(S)

01717-2001-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1717/2001
Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: VANILDO LOBO DA SILVA
Advogado: ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)

00422-2009-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-422/2009
Recorrente: WANDERLEY LINO DA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00109-2009-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-109/2009
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00393-2009-009-18-00-7
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-393/2009
Recorrente: RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido: MARCONDES SEBASTIÃO DE JESUS
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

00265-2009-111-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-265/2009
Recorrente: VILSON DE JESUS SILVA
Advogado: NEY GOMES DE CASTRO
Recorrido: HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

00060-2009-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-60/2009
Recorrente: EDGAR MACHADO DO PRADO
Advogado: JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

02287-2008-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2287/2008
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: RONDRIANDER LOURENÇO CAMARGO
Advogado: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

00516-2008-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-516/2008
Recorrente: DIRSON GARCIA DA SILVA
Advogado: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

00632-2007-211-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-632/2007
Recorrente: FÁBIO RODRIGUES DE SENA
Advogado: GILSON AFONSO SAAD
Recorrido: SÔNIA MARIA BARBOSA DE MEDEIROS E OUTRO(S)
Advogado: JOSÉ MANOEL FILHO E OUTRO(S)

00825-2009-171-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-825/2009
Recorrente: PAULIANE RIBEIRO PINTO
Advogado: JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: MARIA GIZELA DE SÁ E OUTRO(S)

02107-2008-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2107/2008
Recorrente: ALYNE ALVES DA SILVA BEIRIGO
Advogado: PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado: ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01397-1996-011-18-00-3
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1397/1996
Agravante: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP
Advogado: WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)

01818-2008-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AEM-1818/2008
Agravante: GUIMAR JOSÉ PEREIRA
Advogado: LENIZE GUIMARAES SANTOS E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI

01175-2006-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1175/2006
Agravante: CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

01801-2006-006-18-00-6
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1801/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Agravado: CARLOS ANTÔNIO COELHO DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado: ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)

01899-2007-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1899/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Agravado: MARCOS CÂNDIDO CARVALHO
Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

01440-1999-131-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1440/1999
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JULIANA MALTA
Agravado: C.G.H. - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA E CASCALHO LTDA.
Advogado: LOURIVAL VASQUES DA SILVA

01662-2007-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1662/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado: YSU FEITOSA CAETANO DE OLIVEIRA
Advogado: ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)

01439-2001-131-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1439/2001
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado: CÍCERO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
Advogado: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
Agravado: DANIEL DA SILVA - ME
Advogado: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA

00239-2009-053-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-239/2009
Agravante: SANDRA MARIA MIRANDA CAVALCANTE SOUZA
Advogado: CÍCERO GOMES LAGE E OUTRO(S)
Agravado: THIAGO PEREIRA PONTE
Advogado: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

01529-2008-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1529/2008
Agravante: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado: CONCEIÇÃO SANTANA GARCIA
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

00118-2009-054-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-118/2009
Agravante: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA
Advogado: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
Agravado: LILIAN FREIRE BAÊTA
Advogado: RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01814-2008-101-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1814/2008
Recorrente: VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido: APARECIDA EMILIANA MACIEL
Advogado: LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)

02008-2007-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-2008/2007
Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: CACIALDO BORGES GOUVEIA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

00778-2008-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-778/2008
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido: MÁRIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO
Advogado: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

00176-2009-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-176/2009
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: CÉSAR CLEBER BARBOSA
Advogado: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

01909-2008-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1909/2008
Recorrente: AGRIPINO BATISTA DA COSTA

Advogado: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido: RYDER LOGÍSTICA LTDA.
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

01578-2007-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ARI-1578/2007
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA
Advogado: ROBSON PEREIRA NUNES
Recorrido: CARMEM LÚCIA DA CUNHA REZENDE
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00625-2007-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-625/2007
Recorrente: ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02598-2008-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2598/2008
Recorrente: XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado: ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrente: WANDER HUMBERTO DUARTE COSTA (ADESIVO)
Advogado: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
Recorrido: OS MESMOS

01196-2004-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1196/2004
Recorrente: NELO DOS SANTOS
Advogado: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrente: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
Advogado: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00190-2009-101-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-190/2009
Recorrente: EZEQUIEL PEREIRA DE SOUZA
Advogado: HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00172-2009-082-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-172/2009
Recorrente: ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: CARLOS EDUARDO ALVES DE SELES
Advogado: JOSÉ CALDAS CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)

00420-2009-101-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-420/2009
Recorrente: ANTÔNIO FLORÊNCIO DE FRANÇA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02029-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2029/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: DEUSDETE ALMEIDA DE CARVALHO RODRIGUES
Advogado: ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00317-2009-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-317/2009
Recorrente: LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: ANTÔNIO DOS REIS ALVES DE SOUZA
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

00320-2009-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-320/2009
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: JAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

02075-2008-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2075/2008
Recorrente: EDIVÂNIO BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente: IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02163-2008-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2163/2008
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido: MÁRCIA FERREIRA DE PAULA SILVEIRA E OUTRO(S)
Advogado: PAULO BATISTA DA MOTA E OUTRO(S)

00081-2008-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-81/2008
Recorrente: JANE MARIA BIANCHI PERES DE MORAES
Advogado: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
Recorrido: DARLAN FERREIRA DE MORAIS
Advogado: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

01325-2007-004-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1325/2007
Recorrente: VITOR HUGO GUIMARÃES BARBOSA
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido: MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado: DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

00626-2009-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-626/2009
Recorrente: FRANCISCO IONALDO GERMANO BENTO
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00229-2009-053-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-229/2009
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: ALESSANDRO GONZAGA SILVA
Advogado: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido: OS MESMOS

02064-2008-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - IJ-2064/2008
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido: LEANDRO BORGES DA SILVA
Advogado: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

01661-2007-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1661/2007
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: SAMUEL SANTOS DE MORAES (ADESIVO)
Advogado: RUBENS DONIZZETI PIRES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

01505-2007-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1505/2007
Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURA CENTRO-OESTE LTDA.
Advogado: MARCELO ANTÔNIO BORGES
Recorrente: DAYSE MYSMAR TAVARES RODRIGUES
Advogado: ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01177-2005-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1177/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: KENNEDY FURTADO DE MENDONCA
Agravado: MARSEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
Advogado: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

01245-2005-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1245/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado: LUCIANO JÚNIOR OTONI COSTA

00685-2005-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-685/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI
Agravado: JOSÉ PORFÍRIO FERREIRA
Advogado: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
Agravado: DDP MÓVEIS E DECORAÇOES LTDA

00291-2006-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-291/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: CRISTIANE SOUZA BORZUK
Advogado: ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
Agravado: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO
Advogado: BEATRIZ DE FREITAS CAVALCANTE E OUTRO(S)

00069-2005-081-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-69/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: FLÁVIO ABADIO DO NASCIMENTO
Advogado: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
Agravado: PETTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogado: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

01191-2000-131-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1191/2000
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Agravado: SM BAR E PIZZARIA LTDA.
Advogado: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

01185-2008-004-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1185/2008
Agravante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado: WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Agravado: IVANETE GUALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

00903-2007-151-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CPE-903/2007
Agravante: CELSO DA SILVA VIEIRA
Advogado: HAMILTON NEVES
Agravado: DIVINA ALVES CRUVINEL DA SILVA
Advogado: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)

01268-2007-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1268/2007
Agravante: LAVANDERIA REAL LTDA.
Advogado: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Agravado: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

01168-2007-131-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - CPE-1168/2007
Agravante: EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA
Advogado: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado: TEÓFANES JOSÉ NETO
Advogado: LÚCIA APARECIDA SILVA
Agravado: MILITÃO DA PAZ ALMEIDA
Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR

00432-2005-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-432/2005
Agravante: BENTA PEREIRA NUNES
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
Agravado: COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado: ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00263-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-263/2008
Recorrente: LUCIANA PEIXOTO DE CASTRO
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido: EDUARDA E JANAÍNA LTDA.
Advogado: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITIS E OUTRO(S)

00403-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-403/2008
Recorrente: EDINEIDE MEDEIROS DOS SANTOS
Advogado: CELINA MARA GOMES CARVALHO
Recorrido: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

00392-2009-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-392/2009
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
Recorrido: DIRCEU CARDEC DE LIMA
Advogado: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

02058-2008-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2058/2008
Recorrente: MADEIREIRA VIANA LTDA.
Advogado: ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)
Recorrido: DIVINO TEIXEIRA
Advogado: VALTENE ALVES DINIZ E OUTRO(S)

01949-2008-101-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1949/2008
Recorrente: U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado: ROGÉRIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido: LEANDRO QUEIROZ MARTINS
Advogado: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE

02070-2008-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2070/2008
Recorrente: COTRIL ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA
Advogado: BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES

02278-2007-006-18-00-6
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-2278/2007
Recorrente: JOÃO ALVES DA ROCHA
Advogado: JOSÉ FERNANDES PEIXOTO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO

02178-2008-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2178/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido: BANCO SOFISA S.A. E OUTRO(S)
Advogado: PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA E OUTRO(S)

01704-2007-181-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AAT-1704/2007
Recorrente: JOÃO CARLOS SILVA PAIVA
Advogado: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: MAJOR GOMES DE SOUZA
Advogado: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

01219-2008-161-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1219/2008
Recorrente: AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
Advogado: NEIDE MARIA MONTES
Recorrido: SÍLVIO FERRAZ PIRES
Advogado: HELI PIMENTA CARNEIRO E OUTRO(S)

01361-2008-161-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1361/2008
Recorrente: ANDERSON CARLOS BARBOSA E COMPANHIA LTDA.
Advogado: HELI PIMENTA CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: VALDIRENE CARVALHO DA SILVA
Advogado: NELSON COE NETO E OUTRO(S)

00379-2009-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-379/2009
Recorrente: MILTON REZENDE DE SOUZA
Advogado: WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

01628-2008-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-1628/2008
Recorrente: WEDER GONÇALVES MATOS
Advogado: ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA
Recorrido: LOJAS ENE ESSE LTDA.
Advogado: ROBERTA NAVES GOMES

01464-2008-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1464/2008
Recorrente: DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

Advogado: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente: JOSÉ TELES DE FARIAS (ADESIVO)
Advogado: ISRAILTON PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02197-2008-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-2197/2008
Recorrente: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado: ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: JANETH RIBEIRO DA SILVA ARAÚJO VALLE
Advogado: PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)

02230-2008-102-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2230/2008
Recorrente: MAUDI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO FRANCISCO BARBOSA
Advogado: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO E OUTRO(S)

00427-2009-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-427/2009
Recorrente: JOÃO FLORÊNCIO DE FRANÇA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00321-2009-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-321/2009
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: JOSÉ ALVES BRITO
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

00491-2009-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-491/2009
Recorrente: CÉSAR ALEXANDRE PIRES DIAS
Advogado: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
Advogado: WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)

02176-2008-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2176/2008
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: WILLIAN FERREIRA DE BRITO
Advogado: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

00333-2009-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-333/2009
Recorrente: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido: ANDERSON LUIS DE SOUZA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

00318-2009-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-318/2009
Recorrente: LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

00513-2009-221-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-513/2009
Recorrente: LEANDRO RODRIGO JÁCOMO
Advogado: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
Recorrido: FRIGOESTRELA S.A.(RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA E OUTRO(S)

01941-2008-006-18-00-6
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1941/2008
Recorrente: GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido: WALDEMI FERREIRA BARROS
Advogado: DIADIMAR GOMES

02182-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2182/2008
Recorrente: CLUBE JAÓ
Advogado: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: VANDERLY MARQUES BANDEIRA
Advogado: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

01836-2008-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1836/2008
Recorrente: MARINA BATISTA DOS SANTOS
Advogado: KEILA DE ABREU ROCHA
Recorrido: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

00839-2008-251-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-839/2008
Recorrente: ADRIANO RIBEIRO DA SILVA
Advogado: CLEVER FERREIRA COIMBRA
Recorrido: W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME
Recorrido: VANDERLEI CHAVES DE ALMEIDA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01104-2005-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1104/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado: INDÚSTRIA DE TIJOLOS BATISTA LTDA.
Agravado: LICARDINO BATISTA DA SILVA

00061-2007-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-61/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado: RODRIGO BORGES DE MENEZES
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

01890-2006-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1890/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO E OUTRO(S)
Advogado: MARINHO VICENTE DA SILVA
Agravado: MÔNICA SHEYLA ALVES PINAS
Advogado: VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTRO(S)

00916-2006-052-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-916/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: GILBERTO SOARES DE SOUZA
Advogado: MARCELO DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado: CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado: WALTER PEREIRA

00269-2005-201-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-269/2005
Agravante: ALBERTO VIEIRA BORGES
Advogado: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
Agravado: VALTER FRANCISCO DE BRITO
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA E OUTRO(S)

01474-2006-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1474/2006
Agravante: ANA MÔNICA ROCHA SEBBA DE PÁDUA FREITAS
Advogado: MIRIAM JAQUELINE ALENCASTRO VEIGA
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: MÁRCIA MARIA DOMINGUES

00508-2009-221-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - ET-508/2009
Agravante: VILMA APARECIDA CARVALHAES RIBEIRO
Advogado: JEAN CARLO ROSA E OUTRO(S)
Agravado: JOÃO ALVES BUENO

00533-2007-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-533/2007
Agravante: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Agravado: GLAUCIANO MARINHO
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

00387-2009-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-387/2009
Agravante: AILTON FRANCISCO MARTINS
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado: NEIDE GOMES GERAIS
Advogado: ROSILDA DA ROCHA CAMPOS

Recurso Ordinário

02865-2008-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2865/2008
Recorrente: CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO VICTOR GONÇALVES E OUTRO(S)
Advogado: RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)

00010-2009-111-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-10/2009
Recorrente: AILTON CÉSAR BORGES DA SILVA
Advogado: ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
Recorrido: MUNICÍPIO DE JATAÍ
Advogado: JUVERCI FELICIO VIEIRA

01858-2008-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1858/2008
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: LAILSON DUARTE DE FREITAS
Advogado: GLÁUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)

00122-2008-171-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-122/2008
Recorrente: FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado: HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado: JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO CÉZAR DOS SANTOS E CIA LTDA.

00302-2009-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-302/2009
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido: CLAUDIO BORGES PIRES
Advogado: CRISTHIANE DE PAULA RAMOS FREITAS E OUTRO(S)

00916-2006-181-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-916/2006
Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido: AILTON RODRIGUES LOPES
Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

01120-2007-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1120/2007
Recorrente: CLÉSIA APARECIDA DA SILVA
Advogado: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER E OUTRO(S)
Recorrido: DNA-VIDA EXAMES DE PATERNIDADE E DIAGNÓSTICOS MOLECULARES LTDA.
Advogado: JADIR ELI PETROCHINSKI

01983-2008-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1983/2008
Recorrente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE GOIÁS
Advogado: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrente: EDINALVA ETERNA DA SILVA
Advogado: SINARA DA SILVA VIEIRA
Recorrido: OS MESMOS

02245-2008-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2245/2008
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido: NEWTON DA COSTA
Advogado: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

02056-2008-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2056/2008
Recorrente: EDSON DA SILVA
Advogado: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido: LANCASTER CHURRASCARIA LTDA.
Advogado: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

01190-2008-011-18-00-3
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1190/2008
Recorrente: HYPERMARCAS S.A.
Advogado: GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ANA LÍDIA GOMES MARTINS
Advogado: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

02181-2008-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2181/2008
Recorrente: KLEBER LOURENÇO DA SILVA
Advogado: LEANDRO SANTOS RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA

01913-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1913/2008
Recorrente: SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA JANDIRA BATISTA
Advogado: GRACIELE PINHEIRO TELES E OUTRO(S)

02299-2008-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2299/2008
Recorrente: ROBSON LUIZ LELES
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: COMÉRCIAL DE GÁS SANTA CLARA LTDA.
Advogado: SILVANO SABINO PRIMO E OUTRO(S)

01953-2008-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1953/2008
Recorrente: LEONARDO LEANDRO DA SILVA
Advogado: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado: EDSON DE SOUSA BUENO E OUTRO(S)

00634-2009-102-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-634/2009
Recorrente: JOSÉ SOARES FILHO
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

01405-2008-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1405/2008
Recorrente: MÁRCIO CABRAL CONCEIÇÃO
Advogado: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02164-2008-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2164/2008
Recorrente: ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS
Advogado: ÁTILA SANTOS ÁVILA E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00269-2008-221-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - AIN-269/2008
Recorrente: JORGE AUGUSTO JUNGMANN E OUTRO(S)
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: PITE S.A.
Advogado: RÚBIA MARA PILOTTO BARCO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02236-2008-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2236/2008
Recorrente: CÉLIO FERREIRA GOMES
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00229-2009-051-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - ACP-229/2009
Recorrente: EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.
Advogado: WALTER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO DE PÁDUA VASCONCELOS JÚNIOR
Advogado: JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01304-2005-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1304/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA
Agravado: FORT STAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Agravado: EDLAMEIRE BATISTA DE SOUZA

01624-2005-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1624/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado: ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado: LUIZ OKAMOTO E CIA LTDA.
Agravado: LUIZ OKAMOTO

01769-2007-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1769/2007
Agravante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado: OS MESMOS
Agravado: ADAIR JOSÉ DA CUNHA
Advogado: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

02070-2005-009-18-00-4
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2070/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado: SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
Agravado: BERNARDINO RIBEIRO DA SILVA
Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

02034-2006-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2034/2006
Agravante: SAULO OLIVEIRA COSTA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: LUIZ BERNARDO ALVAREZ E OUTRO(S)

01347-2001-131-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1347/2001
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado: COLÉGIO BSB TOTAL JARDIM BRASILIA LTDA.E OUTRO(S)
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO

01821-2007-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1821/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
Agravado: ALBA AGUIAR CADEMARTORI
Advogado: D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

02548-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2548/2008
Agravante: NEUTON VILELA DA SILVA SANTOS
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Agravado: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Agravado: D.V.M. - CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME
Agravado: T.N.C. CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado: RAQUEL BERNARDES JACÓ E OUTRO(S)

00051-2005-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-51/2005
Agravante: RAIMUNDO ALVES BARBOSA FILHO E OUTRO(S)
Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Agravado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

02038-2008-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-2038/2008
Agravante: ELZA CARDOSO RIZZO
Advogado: MÁRCIA CAMPOS DA SILVA RIZZO E OUTRO(S)
Agravado: PAULO CÉSAR PIRES
Advogado: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01166-2008-141-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1166/2008
Agravante: CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado: ILSON GOMES
Agravado: LEONARDO DE ANDRADE
Advogado: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

02581-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2581/2008
Recorrente: PAULO ROGÉRIO DE JESUS SOUZA COSTA
Advogado: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
Recorrido: XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado: ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)

02183-2007-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2183/2007
Recorrente: LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)
Recorrido: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA

01091-2008-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1091/2008
Recorrente: GERALDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

00263-2009-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-263/2009
Recorrente: RAIMUNDO ALVES DE MORAIS
Advogado: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: YASMINI FALONE IWAMOTO

01173-2007-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1173/2007
Recorrente: GILBERTO OLIVEIRA DE MOURA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: RYDER LOGÍSTICA LTDA.
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA

00039-2009-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-39/2009
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado: CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido: DIVINO FERREIRA DIAS
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

02069-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2069/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido: FLÁVIO CARVALHO MENDONÇA
Advogado: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Recorrido: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

00112-2009-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-112/2009
Recorrente: NILIAN FRANCIELE DE OLIVEIRA SANTANA
Advogado: EDUARDO RIBAS KRUEL
Recorrido: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado: DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

02011-2008-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2011/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.
Advogado: DELMER CÂNDIDO DA COSTA
Recorrido: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

00449-2009-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-449/2009
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido: CARLOS WILSON ANDRADE SPINDULA
Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

01554-2008-181-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1554/2008
Recorrente: ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
Recorrente: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
Advogado: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
Recorrido: OS MESMOS

01780-2008-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1780/2008
Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: NILZA SALOMÃO
Advogado: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

00438-2009-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-438/2009

Recorrente: IVANIR MARIA DA CUNHA COELHO
Advogado: WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

00290-2009-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-290/2009
Recorrente: KLEYTON PEREIRA MARTINS DA SILVA
Advogado: JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)

00255-2009-006-18-00-9
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-255/2009
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: DIVINO FERREIRA FARIA
Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

01902-2008-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1902/2008
Recorrente: TRANSPORTADORA RIOPARDENSE LTDA.
Advogado: CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI E OUTRO(S)
Recorrido: LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

03246-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3246/2008
Recorrente: LEANDRO PAULO MENDES
Advogado: LILIANE DA COSTA MENDES
Recorrente: JÚLIO CÉZAR ALBIERI - ME E OUTRO(S)
Advogado: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
Recorrido: OS MESMOS

03558-2008-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3558/2008
Recorrente: SEBASTIÃO MANOEL DE ASSIS
Advogado: LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)
Recorrido: ÉSIO MENEZES DE PAULA
Advogado: SÍLVIO ARANTES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00646-2009-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-646/2009
Recorrente: WELZO AVELINO DE ARAÚJO
Advogado: WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

00207-2009-053-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-207/2009
Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - A.C.C.G.
Advogado: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
Recorrido: LEONARDO ESPÍRITO VILAS BOAS
Advogado: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)

00011-2009-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-11/2009
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: KELLEN DAYANE AMÂNCIO BARBOZA
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01807-2008-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1807/2008
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: RONIVAN PEREIRA DO AMARAL
Advogado: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02186-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2186/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: FERNANDA APARECIDA BARROS(ADESIVO)
Advogado: JANE MARIA FONTANA
Recorrido: OS MESMOS

00051-2009-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-51/2009
Recorrente: MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: IRAMAR DE SOUZA
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00895-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-895/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: WELLINGTON JOÃO DOS SANTOS
Advogado: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

00334-2009-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-334/2009
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: CLEIDIMAR FERREIRA SOARES
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 210

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 80 / 2009

Em 22/05/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00469-2009-013-18-00-3
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-469/2009
Recorrente: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: ALEXANDRE RODRIGUES DE MORAIS
Advogado: DENISE BARBOSA LE SENECHAL E OUTRO(S)

00280-2009-081-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-280/2009
Recorrente: EMBRASG EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
Recorrido: JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVA NETO
Advogado: JOSÉ DE ROCHA CUELHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00398-2009-141-18-01-9
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AI-398/2009
Agravante: GIULIANO TOMAZINI
Advogado: RODRIGO DINIZ CURY
Agravado: MARCELO FRANCISCO VIANA GOMES
Advogado: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

02190-2008-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2190/2008
Recorrente: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente: JOÃO PAULO ALVES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
Recorrido: OS MESMOS

00109-2009-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-109/2009
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido: RUBIA BARROS ROCHA

00379-2009-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-379/2009
Recorrente: VALÉRIA FERNANDES DOS SANTOS
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00572-2009-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-572/2009
Recorrente: USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSIAS FRANCISCO DA SILVA
Advogado: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00224-2009-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-224/2009
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: RUBENS HENRIQUE SOUZA DE MELO
Advogado: ÂNGELA MARIA RODRIGUES E OUTRO(S)

02050-2008-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2050/2008
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: CLEIDIONICE RIBEIRO DE SOUZA
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00011-2009-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-11/2009
Recorrente: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido: ANDREIA GADELHA TINOCO
Advogado: LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00330-2009-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-330/2009
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

00184-2009-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-184/2009
Recorrente: PRISCILA COELHO DA COSTA
Advogado: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrente: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES E OUTRO(S)

00659-2009-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-659/2009
Recorrente: USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: MANOEL CRISTOVÃO DA SILVA
Advogado: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Cautelar Inominada

00193-2009-000-18-00-7
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-246/2009
Autor: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Réu: MARCOS BARBOSA DA CUNHA

Recurso Ordinário

01472-2008-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1472/2008
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: LUCIANA JARDIM DE OLIVEIRA
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

02031-2008-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2031/2008
Recorrente: PAPELARIA PONTUAL LTDA.
Advogado: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)
Recorrido: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
Advogado: VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA E OUTRO(S)

00010-2009-151-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTS-10/2009
Recorrente: DAVIMAR RIBEIRO REZENDE
Advogado: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
Recorrido: ROMÉRIO FARIA RODRIGUES
Advogado: SAMUEL GONÇALVES DE CASTRO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00509-2009-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-509/2009
Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA E SILVA
Advogado: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

00593-2006-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-593/2006
Recorrente: ALANA DIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO E OUTRO(S)
Recorrido: AQUALIT TECNOLOGIA EM SANEAMENTO S/S LTDA.
Advogado: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)

00399-2009-141-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-399/2009
Recorrente: ANTÔNIO MARCOS NEVES
Advogado: MÁRCIO MUNIZ OLIVEIRA
Recorrido: COPEBRÁS LTDA.
Advogado: RODOLFO LUÍS XAVIER VERGÍLIO E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 20

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 81 / 2009

Em 22/05/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00381-2009-181-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-381/2009
Recorrente: ROBERTO CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00168-2009-051-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-168/2009
Recorrente: MARESSA VAZ ARAÚJO
Advogado: VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido: A7 VIRTHUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Advogado: FLÁVIO MORAES BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00623-2009-102-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-623/2009
Recorrente: JOÃO BATISTA DA SILVA SOARES
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00379-2009-181-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-379/2009
Recorrente: JOSÉ ALVES MOREIRA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00496-2009-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-496/2009
Recorrente: TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
Advogado: KAIO ALVES PAIVA
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Recorrido: THIAGO ADRIANO PEREIRA
Advogado: MAYARA CRISTINA MENDONÇA DE FARIA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00286-2009-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-286/2009
Recorrente: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: RAILDO DA SILVA ALBUQUERQUE
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 6

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 82 / 2009

Em 25/05/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

01770-2008-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1770/2008
Recorrente: ENGENHARIA E GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.
Advogado: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES E OUTRO(S)
Recorrente: GABRIEL DE SOUSA NUNES
Advogado: DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00550-2009-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-550/2009
Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA - SICOOB GOIÁS CENTRAL
Advogado: LÉO DIAS DA SILVA
Recorrido: ROBSON SILVA DOS SANTOS
Advogado: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00334-2009-111-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-334/2009
Recorrente: RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: EMÍLIO BATISTA DE SOUZA
Advogado: EVANDRO DE AZEVEDO

00589-2009-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-589/2009
Recorrente: GERALDO DE LIMA
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02080-2008-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2080/2008
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: PATRICK MARTINS DOS SANTOS
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

00444-2009-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-444/2009
Recorrente: JOSÉ VALUAR DE OLIVEIRA SANDES
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrente: MARIA LÚCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISÃO
Advogado: ULISSES SANTOS MONTALVAO
Recorrido: OS MESMOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02072-2008-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2072/2008
Recorrente: GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
Advogado: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
Recorrido: FLÁVIO AUGUSTO VIEIRA
Advogado: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

00331-2009-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-331/2009
Recorrente: RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO BATISTA SOUZA MIRANDA
Advogado: EVANDRO DE AZEVEDO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00333-2009-111-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-333/2009
Recorrente: RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ INALDO PEREIRA
Advogado: EVANDRO DE AZEVEDO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00332-2009-111-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-332/2009
Recorrente: RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: VALDENEI JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Advogado: EVANDRO DE AZEVEDO

02203-2008-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2203/2008
Recorrente: BRUNA MARTINS ALMEIDA
Advogado: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
Recorrente: TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
Advogado: GLEYSON LEVI FERREIRA LIMA E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 11

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.155/2009 CartPrec 02 0.535/2009 ORD. N N
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
JOÃO ARMANDO DE CASTRO + 001

02.162/2009 RTSum 01 0.539/2009 UNA 08/06/2009 13:30 SUM. N N
JOÃO FERNANDES DA SILVA
FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA,

02.171/2009 ExFis 01 0.541/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA. + 001

02.172/2009 ExFis 02 0.539/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ELVIRA ALVES DE GODOY + 001

02.173/2009 ExFis 04 0.547/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA. + 001

02.174/2009 ExFis 03 0.544/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
CONSERV ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
02.152/2009 RTSum 03 0.538/2009 UNA 24/06/2009 12:30 SUM. N N
MÁRCIA MARIA SILVA DOS ANJOS
FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
02.154/2009 RTSum 02 0.534/2009 UNA 23/06/2009 14:00 SUM. N N
AILTON NUNES PEIXOTO
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
02.157/2009 CartPrec 03 0.540/2009 ORD. N N
ELPIDIO EVANGELISTA DA SILVA
JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA

ADVOGADO(A): FLÁVIA FERNANDES GOMES
02.158/2009 RTSum 04 0.541/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
FUED TUMA

02.159/2009 RTSum 04 0.542/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
WILSON GENUINO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
02.161/2009 RTSum 03 0.541/2009 UNA 24/06/2009 13:30 SUM. N N
JAILTON ALVES REZENDE
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
02.156/2009 RTSum 02 0.536/2009 UNA 23/06/2009 14:20 SUM. N N
LINO LEITE DE SOUZA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
02.160/2009 RTOrd 04 0.543/2009 UNA 18/06/2009 15:20 ORD. N N
AQUILINO LOPES DE CASTRO
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO CAMILO FILHO
02.153/2009 RTSum 03 0.539/2009 UNA 24/06/2009 12:50 SUM. N N
ANA PAULA DA SILVA
PANIFICADORA PÃO & SABOR - N/P DE MARCOS ANTONIO

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
02.169/2009 RTSum 04 0.545/2009 UNA 05/06/2009 13:30 SUM. N N
CLEBER PEREIRA DE MELO
VARIG LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO + 002

ADVOGADO(A): VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU
02.165/2009 RTSum 01 0.540/2009 UNA 01/06/2009 15:30 SUM. N N
RITA DE CÁSSIA DE SOUZA
JOTA JOSÉ GALDÊNCIO DE OLIVEIRA

02.166/2009 RTSum 03 0.543/2009 UNA 29/06/2009 12:50 SUM. N N
GILMAR VIEIRA DA SILVA
GEORGES HABIB NAOUM
02.167/2009 RTOrd 02 0.538/2009 UNA 10/06/2009 15:00 ORD. N N
ROBSON SOARES DA SILVA
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
02.164/2009 RTSum 02 0.537/2009 UNA 25/06/2009 13:00 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): WIR-JESS PIRES DE FREITAS - DR
02.163/2009 RTSum 03 0.542/2009 UNA 29/06/2009 12:30 SUM. N N
ROSIMAR PEREIRA DE FARIA
COMANDO COMERCIAL DE EMBALAGENS LTDA

02.168/2009 RTOrd 04 0.544/2009 UNA 22/06/2009 15:00 ORD. S N
BENEDITO GONÇALVES XAVIER
REAL EXPRESSO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
12.674/2009 ExTAC 02 0.959/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS CODIN)
FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA UFG

12.720/2009 CartPrec 06 0.978/2009 ORD. N N
DIVINO DA COSTA PIMENTEL
RAPHAEL FERNANDES DE MOURA

12.722/2009 CartPrec 02 0.964/2009 ORD. N N
MISAEL PIRES DA SILVA
W. L. G. MEDEIROS (MERCEARIA BAR E FERRAGISTA DO CEARÁ)

12.723/2009 CartPrec 11 0.972/2009 ORD. N N
JOVELINA GOMES PEREIRA DA FÉ
SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA + 001

12.724/2009 CartPrec 01 0.986/2009 ORD. N N
UNIÃO
ALAN ROBERTO DAVI NEVES

12.726/2009 CartPrec 10 0.973/2009 ORD. N N
RAIMUNDA JANSEN PEREIRA
RONAN BATISTA DE SOUZA

12.727/2009 CartPrec 05 0.967/2009 ORD. N N
MARIO VENÂNCIO DANTAS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)

12.728/2009 CartPrec 03 0.972/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
DÍLSON DO PRADO JÚNIOR

ADVOGADO(A): ADOLFO KENNEDY MARQUES
12.815/2009 RTSum 12 0.991/2009 INI 10/06/2009 13:10 SUM. S N
MILENA PEIXOTO NOMINATO
TRAVEL ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
12.628/2009 RTOrd 05 0.960/2009 INI 16/06/2009 09:30 ORD. N N
NEDIRSON ABADIO DE ARAUJO
REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA PEGO RODRIGUES
12.638/2009 RTOrd 08 0.975/2009 UNA 16/06/2009 09:30 ORD. N N
JOSE RICARDO MARTINS
TRANSPORTADORA RAVANELLO LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA SUL SANTANA
12.678/2009 RTSum 03 0.968/2009 UNA 05/06/2009 09:15 SUM. N N
MARIA GORETE LIMA ALVES
I9BRASIL LTDA. ME + 003

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
12.822/2009 RTSum 11 0.981/2009 UNA 15/06/2009 13:30 SUM. N N
JULIO CESAR CARDOSO DE SENA
CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
12.646/2009 RTSum 09 1.006/2009 UNA 17/06/2009 09:10 SUM. N N
MARTA DOS SANTOS RODRIGUES MENDES (ESPÓLIO DE) REP. P/ VALDECI DE SOUZA MENDES
SL INDÚSTRIAS DE ROUPAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
12.766/2009 RTSum 07 0.988/2009 UNA 08/06/2009 08:50 SUM. N N
FERNANDA ALVES ABREU
MORENA JAMBO MODA MASCULINA E FEMININA LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
12.644/2009 RTSum 02 0.957/2009 UNA 10/06/2009 10:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA LOPES
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
12.752/2009 RTSum 01 0.989/2009 UNA 09/06/2009 14:10 SUM. S N
CHARLES RIOS DE OLIVEIRA
JOAQUIM ALVES CARVALHO JÚNIOR (CONFARIA DO SHOP)

ADVOGADO(A): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
12.812/2009 RTOrd 12 0.990/2009 INI 10/06/2009 10:50 ORD. N N
DORA LÚCIA NETTO
BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO(A): ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
12.817/2009 RTSum 09 1.016/2009 SUM. N N
ALCIMAR RODRIGUES PEREIRA
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
12.782/2009 RTSum 03 0.977/2009 UNA 08/06/2009 13:55 SUM. S N
DANIELLE AYRES CORREIA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
12.679/2009 RTOrd 10 0.970/2009 UNA 17/06/2009 09:15 ORD. N N
DANIEL RIBEIRO ROCHA
SANDRÉ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
12.738/2009 RTOrd 05 0.968/2009 INI 17/06/2009 09:00 ORD. N N
RENATO ALVES DOS SANTOS
STAR UP COM PREST SERV EQUIPAMENTOS IND. LTDA.

ADVOGADO(A): ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
12.760/2009 ET 11 0.976/2009 ORD. S N
JOÃO TEIXEIRA RESENDE
MILTON DIVINO MARQUES

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
12.717/2009 RTOrd 13 0.979/2009 INI 29/06/2009 13:10 ORD. N N
LAED MÁRIO DE SOUZA
TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
12.655/2009 RTSum 03 0.966/2009 UNA 05/06/2009 09:00 SUM. N N
JOSÉ BALSUNU DA SILVA
SHOPPING VIA CAMPINAS

12.657/2009 RTOrd 04 0.969/2009 UNA 12/06/2009 16:00 ORD. N N
FABIO JOSÉ DOS SANTOS
GM EXPRESS LTDA.

12.659/2009 RTSum 04 0.970/2009 UNA 10/06/2009 14:00 SUM. N N
ODENELTO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA
LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA
12.697/2009 RTOrd 10 0.971/2009 UNA 17/06/2009 14:15 ORD. N N
RINALDO BOSCO
ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
12.764/2009 RTOrd 01 0.990/2009 UNA 15/06/2009 09:30 ORD. S N
WALQUEILA DE MENESES E MACEDO SOUSA
RECOMEG REPRESENTAÇOES COMERCIAIS DE GOIAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTENOR JOSÉ FERREIRA
12.625/2009 RTSum 04 0.968/2009 UNA 10/06/2009 13:45 SUM. S N
LUIZ FERNANDO ALVES EUZÉBIO
DANILO NUNES DE SOUSA (MASTER VIDEOS)

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
12.609/2009 ExCCJ 05 0.958/2009 ORD. N N
JOÃO ALVES DE ARAÚJO
EDSON VIEIRA DA SILVA

12.768/2009 RTSum 08 0.984/2009 UNA 08/06/2009 09:05 SUM. N N
KESLLEY GOMES LIMA
PANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
12.730/2009 RTSum 10 0.974/2009 UNA 08/06/2009 08:30 SUM. S N
LUSENILDE DA SILVA
MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

12.749/2009 RTSum 04 0.977/2009 UNA 12/06/2009 13:45 SUM. N N
ADRIANA APARECIDA DE JESUS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA
12.648/2009 RTSum 10 0.967/2009 UNA 05/06/2009 08:30 SUM. N N
LUZIA ALVES DA COSTA
KONE DRESS CONFECÇÕES LTDA.(ELENIR FERREIRA)

12.654/2009 RTSum 08 0.977/2009 UNA 05/06/2009 09:00 SUM. N N
LIOMAR DOS SANTOS MORENO
KONE DRESS CONFECÇÕES LTDA.(ELENIR FERREIRA)

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
12.716/2009 RTSum 12 0.984/2009 INI 10/06/2009 09:40 SUM. N N
HIGOR LOPES CAMARGO
EDITORA KARIS LTDA.

ADVOGADO(A): CECI CINTRA DOS PASSOS
12.710/2009 RTSum 06 0.977/2009 SUM. N N
ELVA VILMA AMORIM DE SOUZA
NATÁLIA COSTA CARVALHO

ADVOGADO(A): CELSO JOSÉ MENDANHA
12.699/2009 RTSum 08 0.979/2009 UNA 05/06/2009 09:40 SUM. S N
ELENITA DE DEUS HONORATO
BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERV. LTDA.

ADVOGADO(A): CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
12.753/2009 RTSum 13 0.981/2009 UNA 10/06/2009 14:25 SUM. N N
KARLIANE REIS FRANÇA
MANAIN FACÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUBER CARRIJO MATOS
12.785/2009 RTOrd 02 0.968/2009 INI 19/06/2009 08:40 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ BARBOSA LIMA
REIFASA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIA GOMES

12.663/2009 RTSum 05 0.963/2009 UNA 17/06/2009 10:05 SUM. N N
WANESSA GUIMARÃES OLIVEIRA
MUNDO NET LTDA.

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
12.623/2009 RTSum 10 0.965/2009 UNA 05/06/2009 08:15 SUM. N N
KARLO ROGERIO MARQUES ARAGAO
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS
12.820/2009 RTSum 08 0.988/2009 UNA 08/06/2009 13:50 SUM. N N
JORGE ALVES DE OLIVEIRA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): CLEVERSON DONIZETTE C. OLIVEIRA
12.715/2009 RTOrd 09 1.010/2009 ORD. N N
ALCIONE DO PRADO GUIMARÃES
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
12.620/2009 RTOrd 04 0.967/2009 UNA 12/06/2009 15:45 ORD. N N
CHRISTIANE RAQUEL BRUNO
PROCHIMICO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
12.622/2009 RTSum 01 0.979/2009 UNA 08/06/2009 15:10 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
12.818/2009 RTOrd 08 0.987/2009 UNA 16/06/2009 15:10 ORD. N N
ÂNGELA DOLORES DA SILVA
RECANTO JAO PESCA BAR E REST LTDA.

12.821/2009 RTSum 13 0.987/2009 UNA 15/06/2009 13:40 SUM. N N
ALMIRY RIBEIRO DE CARVALHO
SHOPPING POLO DA MODA BERNARDO SAYÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. ME

ADVOGADO(A): DAVID DUTRA FILHO
12.614/2009 RTSum 09 1.005/2009 UNA 17/06/2009 08:50 SUM. S N
ABEL ARANTES DE OLIVEIRA
COMERCIAL TRIBO DA AÇAI LTDA.

12.775/2009 RTSum 03 0.975/2009 UNA 08/06/2009 13:35 SUM. N N
EDVANI GONÇALVES DE RESENDE
EMPÓRIO DAS FRALDAS

ADVOGADO(A): DIEGO JUBE PACHECO
12.658/2009 RTSum 11 0.967/2009 UNA 10/06/2009 14:00 SUM. N N
JONATHAN CUSTÓDIO NUNES
TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
12.669/2009 RTSum 10 0.969/2009 UNA 08/06/2009 08:00 SUM. S N
ODESIO CLAUDINO PEREIRA
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
12.681/2009 RTSum 06 0.974/2009 SUM. N N
DERNIVAL DE FRANÇA BARBOSA SANTOS
BRITAGRAN BRITAS CRAN MIN LTDA.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
12.598/2009 RTSum 01 0.977/2009 SUM. N N
ANDERSON MACHADO MARTINS (REP/ P. LEIDIMARIA MACHADO)
DISTRIBUIDORA E LAVA JATO WOLVERINE

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
12.629/2009 RTSum 12 0.977/2009 INI 10/06/2009 08:30 SUM. N N
AUGUSTO PIRES DE SOUZA
FLÁVIO RODRIGO NUNES REP. P/ FLÁVIO + 001

12.630/2009 RTSum 03 0.965/2009 UNA 05/06/2009 08:45 SUM. N N
LOURIVALDO DE ALMEIDA
ADEMALDO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

12.633/2009 RTSum 13 0.972/2009 UNA 09/06/2009 14:40 SUM. N N
MANOEL MESSIAS BISPO DOS SANTOS
SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

12.636/2009 RTSum 05 0.962/2009 UNA 17/06/2009 09:50 SUM. N N
ENAELTON ROSA DA SILVA
USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

12.639/2009 RTSum 06 0.971/2009 SUM. N N
SELMA DE SOUZA MARTINS
SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

12.641/2009 RTSum 11 0.966/2009 UNA 10/06/2009 13:45 SUM. N N
ALEX MARTINS DE SOUSA
COTRIL ALIMENTOS S.A.

12.672/2009 RTSum 13 0.975/2009 UNA 10/06/2009 13:40 SUM. N N
ANDRE MARCOS SOUSA DOS SANTOS
FLAVIO RODRIGO NUNES (REP. P/ FLAVIO) + 001

12.756/2009 RTSum 02 0.967/2009 UNA 15/06/2009 15:15 SUM. N N
JOANA DARC CARLOS VIEIRA
CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

12.762/2009 RTSum 06 0.980/2009 SUM. N N
SONILDA RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA
CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
12.611/2009 RTSum 12 0.975/2009 INI 10/06/2009 08:10 SUM. N N
HILDETE BATISTA DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

12.613/2009 RTOrd 13 0.970/2009 INI 25/06/2009 13:20 ORD. N N
PAULO ROBERTO COIMBRA
RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

12.617/2009 RTSum 03 0.964/2009 UNA 05/06/2009 08:30 SUM. N N
ROSANA LIMA SILVA
EDIMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
12.709/2009 RTOrd 07 0.984/2009 INI 23/06/2009 08:20 ORD. N N
LUIZ RENATO RAMOS
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE
12.763/2009 RTSum 10 0.976/2009 UNA 08/06/2009 08:45 SUM. N N
MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA
12.635/2009 RTOrd 11 0.965/2009 UNA 10/06/2009 13:30 ORD. N N
ELEDIR FALEIRO SANTOS SILVA
BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO(A): FELIPE VASCONCELOS MIRANDA
12.666/2009 RTOrd 06 0.973/2009 ORD. N N
FELIPE SIMÃO NETO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
12.649/2009 RTOrd 08 0.976/2009 UNA 16/06/2009 09:40 ORD. S N
OZAIR GONÇALVES ALVES
FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
12.603/2009 RTOrd 09 1.004/2009 UNA 30/06/2009 15:40 ORD. S N
NILTON ALVES OLIVEIRA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

12.605/2009 RTOrd 02 0.953/2009 INI 19/06/2009 09:30 ORD. N N
MÁRCIO LEANDRO GUIMARÃES
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

12.736/2009 RTSum 13 0.980/2009 UNA 10/06/2009 14:10 SUM. N N
OZAIR GONÇALVES ALVES
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

12.737/2009 RTOrd 11 0.974/2009 UNA 12/06/2009 14:20 ORD. N N
DIVINA PATRÍCIA DE SOUSA
RESTAURANTE SABOR D CASA LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
12.801/2009 RTSum 08 0.986/2009 UNA 08/06/2009 13:40 SUM. N N
MARLY FERREIRA DE SOUZA
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): GEOGITON RIBEIRO FRANCO
12.652/2009 RTSum 10 0.968/2009 UNA 05/06/2009 08:45 SUM. S N
MARIZANGELA GOMES DE MORAIS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
12.786/2009 RTOrd 08 0.985/2009 UNA 16/06/2009 14:50 ORD. N N
MAYARA TEIXEIRA DE LIMA
WENDEL COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
12.601/2009 RTOrd 03 0.963/2009 INI 09/06/2009 15:25 ORD. S N
JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
PINHEIROS VEICULOS LTDA. (PINAUTO VEICULOS)

12.698/2009 RTSum 07 0.983/2009 UNA 04/06/2009 09:50 SUM. N N
FABIO ANTÔNIO SILVA
VOLUPIA MOTEL LTDA.

12.810/2009 RTSum 05 0.974/2009 UNA 18/06/2009 11:15 SUM. N N
DIEGO ALVES CARRIJO
BV SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.(LINCES VEICULOS)

ADVOGADO(A): HELIO FRANCA DE ALMEIDA
12.687/2009 RTSum 11 0.969/2009 UNA 10/06/2009 14:30 SUM. N N
LETICIA LOPES DO RÊGO
ATELIRRE INDÚSTRIA COMERCIO DE EVENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE BEROCAN OTTO
12.656/2009 RTSum 13 0.974/2009 UNA 09/06/2009 14:55 SUM. N N
ANA CRISTINA PEREIRA DE ARAÚJO
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA
12.664/2009 RTSum 01 0.981/2009 UNA 09/06/2009 09:10 SUM. N N
MIGUEL SANTOS DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
12.750/2009 RTSum 08 0.983/2009 UNA 08/06/2009 09:00 SUM. N N
DENIZE MORAES CAMPOS
COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA
12.701/2009 RTOrd 05 0.965/2009 INI 16/06/2009 14:45 ORD. N N
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MARQUES
LABORATÓRIOS HALEX ISTAR LTDA.

ADVOGADO(A): JACI JURACI DE CASTRO
12.667/2009 RTSum 02 0.958/2009 UNA 10/06/2009 09:45 SUM. N N
ERENILDO DA SILVA CABRAL
ALVES E CARDOSO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): JAIRO DA SILVA
12.602/2009 RTOrd 07 0.976/2009 INI 22/06/2009 13:30 ORD. N N
MARDEM RODRIGUES DE OLIVEIRA
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

12.632/2009 RTOrd 06 0.970/2009 ORD. N N
LEONARDO RAIMUNDO ALVES
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
12.607/2009 RTSum 02 0.954/2009 UNA 03/06/2009 14:15 SUM. N N
DONIZETE RODRIGUES
JL TRANSPORTES LTDA. (LUIZ CARLOS E SILVA)

12.610/2009 RTSum 07 0.977/2009 UNA 04/06/2009 08:30 SUM. N N
MARINALVA GONÇALVES DO NASCIMENTO
COMERCIAL TRIBO DO AÇAI LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
12.604/2009 RTOrd 08 0.973/2009 UNA 15/06/2009 15:10 ORD. N N
WILSON GONÇALVES DA SILVA
TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

12.735/2009 RTOrd 01 0.987/2009 UNA 09/06/2009 13:30 ORD. N N
ROBERTO CÂNDIDO DA SILVA OLIVEIRA
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
12.653/2009 RTOrd 13 0.973/2009 INI 25/06/2009 13:30 ORD. N N
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUZA
ARAUJO E BORGES LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
12.761/2009 RTSum 09 1.012/2009 UNA 18/06/2009 08:10 SUM. N N
BARBARA DE ALMEIDA ROCHA
REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
12.599/2009 RTSum 04 0.966/2009 UNA 10/06/2009 13:30 SUM. S N
CLAYTON ROBERTO DE MATOS
ROMA METAIS LTDA.

12.721/2009 RTSum 08 0.981/2009 UNA 05/06/2009 10:00 SUM. N N
GEORGE ALVES DA SILVA
AB ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA.

12.781/2009 RTOrd 10 0.977/2009 UNA 18/06/2009 09:15 ORD. N N
ELIAS JACINTO MESQUITA
BRAZ DIVINO SILVERIO DA SILVA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
12.797/2009 RTOrd 04 0.980/2009 UNA 26/06/2009 15:15 ORD. N N
LUZINAM BEZERRA DE SOUZA
ESTADO DE GOIAS (REP POR PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS) + 001

ADVOGADO(A): JOÃO MARQUES EVANGELISTA
12.707/2009 RTSum 02 0.962/2009 UNA 10/06/2009 09:15 SUM. N N
DINORÁ CARVALHO DE SOUZA
S F PERES E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
12.790/2009 RTOrd 09 1.015/2009 UNA 01/07/2009 10:30 ORD. N N
DAIANE DE FATIMA ROSA
SONIA MARIA MACHADO

ADVOGADO(A): JORGE MATIAS
12.784/2009 RTSum 11 0.978/2009 UNA 12/06/2009 15:20 SUM. N N
ANANIAS FERREIRA DE SOUZA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

12.789/2009 RTSum 01 0.991/2009 UNA 09/06/2009 14:30 SUM. N N
FABIO INACIO DE SOUSA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
12.650/2009 RTSum 12 0.980/2009 INI 10/06/2009 09:00 SUM. N N
DACINEIDE DOS SANTOS NUNES
RONALD DAVID GUIMARAES + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA
12.615/2009 RTSum 13 0.971/2009 UNA 09/06/2009 14:25 SUM. N N
MARICELIA TAVARES DA SILVA
LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA PROMEDICO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
12.787/2009 RTOrd 12 0.988/2009 INI 10/06/2009 10:30 ORD. N N
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
ASOEC ASSOCIAÇAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇAO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSÉ IVO DA SILVA
12.734/2009 RTSum 04 0.976/2009 UNA 12/06/2009 13:30 SUM. N N
IRENE MARIA DA SILVA
FERNANDO AUGUSTO DE CASTRO CURADO

ADVOGADO(A): JOSÉ LOPES CARVALHO
12.680/2009 RTOrd 02 0.960/2009 INI 19/06/2009 09:10 ORD. N N
HELLEN MARTINS SILVA
SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): JOSE LOPES LUZ FILHO
12.651/2009 RTSum 07 0.980/2009 UNA 04/06/2009 09:10 SUM. N N
DIEGO CRISTIANO ALVES DA SILVA
MOVELARIA ATRIUM LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
12.705/2009 RTSum 11 0.971/2009 UNA 10/06/2009 15:00 SUM. N N
WENIS CARLOS RODRIGUES MILITÃO
EURICO FRANCISCO NASCIMENTO + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
12.803/2009 RTSum 06 0.984/2009 SUM. S N
EDUARDO LUIZ MENDES
ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA (PRESIDENTE PEDRO RIBEIRO DA CRUZ) + 008

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
12.714/2009 RTSum 01 0.985/2009 UNA 09/06/2009 10:10 SUM. N N
FRANCISCO GERALDO GONÇALVES
GM EXPRESS LTDA. (N/P GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001

12.732/2009 RTSum 11 0.973/2009 UNA 10/06/2009 15:15 SUM. N N
WASHINGTON DE JESUS RIBEIRO
GM EXPRESS LTDA. (N/P GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001

12.740/2009 RTOrd 10 0.975/2009 UNA 17/06/2009 14:30 ORD. N N
SILVESTRE DOS SANTOS SOUZA
GM EXPRESS LTDA. (N/P GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001

12.743/2009 RTSum 05 0.969/2009 UNA 17/06/2009 15:05 SUM. N N
RAFAEL FERREIRA DA SILVA
GM EXPRESS LTDA. (N/P GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001

12.746/2009 RTSum 02 0.965/2009 UNA 10/06/2009 09:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA FRANÇA DA SILVA
GM EXPRESS LTDA. (N/P GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001

ADVOGADO(A): LEOMAR DIAS DE CARVALHO
12.754/2009 RTSum 05 0.970/2009 UNA 18/06/2009 10:45 SUM. N N
JOABE DOS SANTOS BRITO
LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.(SATÉLITE ESTAMPARIA)

ADVOGADO(A): LEONARDO LAPORTA COSTA
12.642/2009 RTOrd 12 0.978/2009 INI 10/06/2009 08:40 ORD. N N
ALDO CÉSAR DA SILVA
GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): LEOPOLDO C. DE MORAIS
12.671/2009 RTOrd 11 0.968/2009 UNA 10/06/2009 14:15 ORD. N N
GUSTAVO DA COSTA GOMES
SILVEIRA & DOMINATO LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
12.665/2009 RTOrd 01 0.982/2009 UNA 22/06/2009 08:30 ORD. N N
BENICIO JOSE DE OLIVEIRA
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

12.670/2009 RTSum 12 0.981/2009 INI 10/06/2009 09:10 SUM. N N
JONISMAR ANDRADE FERREIRA
FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

12.675/2009 RTSum 08 0.978/2009 UNA 05/06/2009 09:20 SUM. N N
EXPEDITO JOSIMAR ANDRE
EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

12.683/2009 RTSum 04 0.972/2009 UNA 10/06/2009 14:15 SUM. N N
EDMILSON FRANCISCO LEITE
HÉLIO SANTOS DA SILVA (CENTROPEL)

12.686/2009 RTSum 05 0.964/2009 UNA 17/06/2009 11:00 SUM. N N
HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA
ORCA INCORPORADORA LTDA

12.690/2009 RTSum 02 0.961/2009 UNA 10/06/2009 09:30 SUM. N N
CARLOS ELIAS GONÇALVES DIAS
LANCE ENGENHARIA LTDA.

12.695/2009 RTAlç 01 0.984/2009 UNA 09/06/2009 09:50 SUM. N N
GLEY PEREIRA DE ARAÚJO
CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA.

12.742/2009 RTSum 12 0.986/2009 INI 10/06/2009 10:10 SUM. S N
JOÃO DA CRUZ FERREIRA
WORD I - EMPREENDIMENTOS + 001

12.745/2009 RTSum 01 0.988/2009 UNA 09/06/2009 13:50 SUM. N N
JOÃO SANTOS DA SILVA
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA

12.748/2009 RTSum 07 0.987/2009 UNA 08/06/2009 08:30 SUM. N N
JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
TECMAX - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

12.755/2009 RTSum 03 0.974/2009 UNA 08/06/2009 13:15 SUM. N N
ANTÔNIO NONATO DA SILVA
LUIZ ANTÔNIO (EMPREITEIRO)
12.802/2009 RTSum 06 0.983/2009 SUM. N N
ROSIMAR LOPES DE SOUZA
FLÁVIO RODRIGO NUNES

12.804/2009 RTSum 13 0.986/2009 UNA 10/06/2009 14:55 SUM. N N
JOSÉ DE ALMEIDA DA TRINDADE
APRÍGIO E RODRIGUES LTDA.

12.805/2009 RTSum 11 0.979/2009 UNA 15/06/2009 13:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA DIAS
DIRECENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

12.809/2009 RTSum 02 0.970/2009 UNA 15/06/2009 14:45 SUM. N N
JEFFERSON ANDRADE DA SILVA
A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
12.689/2009 RTOrd 03 0.969/2009 INI 09/06/2009 16:05 ORD. N N
ROGERIO RODRIGUES SOUSA
DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA

12.691/2009 RTOrd 01 0.983/2009 UNA 09/06/2009 09:30 ORD. N N
CARLOS AUGUSTO PEIXOTO
TECHCLIMA MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
12.606/2009 RTOrd 10 0.964/2009 UNA 16/06/2009 14:15 ORD. N N
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS LUZ
GILMAR FERNANDES MONTEIRO(REFRILUX)

12.647/2009 RTOrd 07 0.979/2009 INI 22/06/2009 13:35 ORD. N N
EDSON DE OLIVEIRA
JBS S.A.

12.772/2009 RTSum 13 0.983/2009 UNA 10/06/2009 14:40 SUM. N N
NATANAEL FERNANDO DA CUNHA COSTA
JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
12.676/2009 RTOrd 07 0.982/2009 INI 23/06/2009 08:15 ORD. N N
MÁRCIO LOURENÇO DE SOUSA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
12.694/2009 RTOrd 11 0.970/2009 UNA 10/06/2009 14:45 ORD. N N
BAUHER BARRETO DE SIQUEIRA
C&A MODAS LIMITADA + 001

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
12.621/2009 RTOrd 01 0.978/2009 UNA 08/06/2009 14:50 ORD. N N
JOSÉ DOS REIS DA COSTA
ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

12.794/2009 RTSum 02 0.969/2009 UNA 15/06/2009 15:00 SUM. N N
KENIA SILVEIRA FELIX ROSA
EMPÓRIO DO PERFUME LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
12.769/2009 RTSum 05 0.971/2009 UNA 18/06/2009 11:00 SUM. S N
ETELVIR RAMOS DE SOUZA SILVA
GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
12.733/2009 RTSum 06 0.979/2009 SUM. N N
ALESSANDRA SILVA ALENCAR
AVILA E MACHADO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
12.765/2009 RTOrd 13 0.982/2009 ORD. N N
MARCIO EDVALDO DE OLIVEIRA
FEDERAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
12.668/2009 RTSum 07 0.981/2009 UNA 04/06/2009 09:30 SUM. N N
ANTÔNIO DE SOUZA PINTO FILHO
EVOLUTI AMBIENTAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
12.771/2009 RTOrd 04 0.979/2009 UNA 26/06/2009 15:00 ORD. N N
DONIZETH DIVINO DOS SANTOS
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
12.793/2009 RTOrd 13 0.984/2009 INI 29/06/2009 13:20 ORD. N N
PAULO FRANCISCO DA SILVA SANTOS
CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)

12.795/2009 RTOrd 13 0.985/2009 INI 29/06/2009 13:30 ORD. S N
CARLOS ALESSANDRO ORSATTO HEIBER
CHURRASCARIA M.G. LTDA. (MONTANA GRILL)

ADVOGADO(A): MARCUS FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
12.770/2009 RTSum 04 0.978/2009 UNA 12/06/2009 14:00 SUM. N N
KASSYA MALHEIRO DE MENEZES
DESTAK FORMATURAS(DESTAK EVENTOS FOTOGRAFICOS)

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
12.661/2009 RTSum 06 0.972/2009 SUM. S N
ANTONIO MARIANO DA LUZ NETO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARIA ELIZABETH MACHADO
12.673/2009 RTSum 13 0.976/2009 UNA 10/06/2009 13:55 SUM. S N
EUCIDES FERREIRA DA SILVA
JETT LAVAJATO

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
12.744/2009 RTSum 09 1.011/2009 UNA 17/06/2009 14:20 SUM. N N
LUIZ CLAUDIO XAVIER DE SOUSA
EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
12.708/2009 RTOrd 08 0.980/2009 UNA 16/06/2009 10:00 ORD. N N
LEONE LUZ PIRES
DROGARIA CALIXTO LTDA. + 001

12.741/2009 RTOrd 08 0.982/2009 UNA 16/06/2009 14:30 ORD. N N
JOSÉ GASPAR GONÇALVES RODRIGUES
MCK PRODUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
12.788/2009 RTOrd 05 0.973/2009 INI 24/06/2009 08:30 ORD. S N
MARILTON FRANCISCO VIEIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MONICA FLAUZINO MENDES
12.634/2009 RTOrd 05 0.961/2009 INI 16/06/2009 14:15 ORD. S N
FERNANDO DE SOUZA DIAS
ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
12.729/2009 RTOrd 12 0.985/2009 INI 10/06/2009 10:00 ORD. S N
CARTEJANIO OLIVEIRA CARVALHO
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ODILON NETO DA SILVA
12.813/2009 RTOrd 06 0.985/2009 ORD. N N
JAIRO PEREIRA DE BARROS
PANIFICADORA QUERO MAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ONILDA REIS LIMA
12.600/2009 RTSum 09 1.003/2009 UNA 17/06/2009 08:30 SUM. S N
JAIR GOMES DE BARROS
SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
12.713/2009 RTOrd 02 0.963/2009 INI 19/06/2009 09:00 ORD. N N
JOSEMIR CLEMENTINO MOREIRA
REZENDE PROMOÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA.

12.718/2009 RTSum 07 0.985/2009 UNA 04/06/2009 13:40 SUM. N N
GABRIEL WANDERLEY FRANÇA E SILVA
OTHOSCOPE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

12.800/2009 RTOrd 01 0.992/2009 UNA 09/06/2009 14:50 ORD. N N
LIDIANNE MOREIRA SANTANA NOLETO
VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO DA CUNHA
12.783/2009 RTSum 06 0.982/2009 SUM. N N
SAMARA APARECIDA DE SOUSA
EDUCANDARIO RECANTO DAS LETRAS LTDA.

ADVOGADO(A): RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
12.799/2009 RTSum 12 0.989/2009 INI 10/06/2009 10:40 SUM. N N
PEDRO PAULO OLIVEIRA
PIZZERIA CENTO E DEZ LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
12.807/2009 RTOrd 03 0.978/2009 INI 10/06/2009 15:45 ORD. N N
SINTHYA SANTOS SILVA
FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
12.704/2009 RTOrd 12 0.983/2009 INI 10/06/2009 09:30 ORD. N N
REISMAEL DA SILVA ALVES
ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)

ADVOGADO(A): RENATO BERNARDI
12.778/2009 RTOrd 05 0.972/2009 INI 17/06/2009 09:10 ORD. N N
FRANCISCO BORGES VAZ
SUPERMERCADO ORIENTE

ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS
12.767/2009 RTSum 12 0.987/2009 INI 10/06/2009 10:20 SUM. N N
ELIANE MEDEIROS
LEZENIR BRAZ DE GODOI BARBOSA + 001

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
12.612/2009 RTOrd 12 0.976/2009 INI 10/06/2009 08:20 ORD. N N
MESSIAS IRIS DO PRADO CABRAL
SUPERMERCADO IMPERIAL

12.719/2009 RTOrd 04 0.975/2009 UNA 26/06/2009 14:45 ORD. N N
VIVIANY QUIRINO ALVES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
12.677/2009 ExCCP 13 0.977/2009 ORD. N N
JOSÉ DIAS ROSA
VEDAFORTE CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÃOES LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
12.616/2009 RTSum 05 0.959/2009 UNA 17/06/2009 09:35 SUM. S N
DIVINO SAVIO PEREIRA DE FARIA
KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA + 001

12.702/2009 RTSum 03 0.970/2009 UNA 05/06/2009 09:30 SUM. N N
VANDERLI FERREIRA DE SOUZA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

12.703/2009 RTSum 04 0.974/2009 UNA 12/06/2009 13:15 SUM. N N
CARLOS JOSÉ ALVES
AMÉRICA LUMINOSOS E FACHADAS LTDA.

12.712/2009 RTSum 10 0.972/2009 UNA 08/06/2009 08:15 SUM. N N
CÉLIO ALVES DOS SANTOS
ST MOBILE LTDA.

12.725/2009 RTSum 03 0.971/2009 UNA 05/06/2009 09:45 SUM. N N
NELSON GONÇALVES NASCIMENTO FILHO
OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.

12.739/2009 RTOrd 07 0.986/2009 INI 23/06/2009 08:25 ORD. N N
ANDRE OLIVEIRA FERNANDES
RÁDIO MOTEL

12.757/2009 RTSum 11 0.975/2009 UNA 12/06/2009 14:40 SUM. N N
FERNANDA DA SILVA BARROS
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
12.811/2009 RTOrd 11 0.980/2009 UNA 15/06/2009 13:15 ORD. N N
ADRIANO JOSÉ COSTA
EULER TEIXEIRA FILHO

12.814/2009 RTSum 10 0.979/2009 UNA 08/06/2009 13:15 SUM. N N
LENILUCIA BATISTA DA SILVA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
12.819/2009 RTSum 07 0.991/2009 UNA 08/06/2009 09:30 SUM. N N
MAGANETE APARECIDA DOS SANTOS
SIMONE ALVARES DA SILVA

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
12.731/2009 RTOrd 03 0.973/2009 INI 09/06/2009 16:25 ORD. N N
CÉSAR AUGUSTO DO NASCIMENTO FILHO
SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
12.637/2009 RTOrd 10 0.966/2009 UNA 16/06/2009 14:30 ORD. N N
PAULO CRISTIANO DE OLIVEIRA SANTOS
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

12.791/2009 RTSum 10 0.978/2009 UNA 08/06/2009 13:00 SUM. N N
RIKSON INOCENCIO MATOS
VIDICA & VIDICA LTDA.

12.798/2009 RTSum 07 0.990/2009 UNA 08/06/2009 09:10 SUM. N N
LUCIA DE SOUSA
MIRUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS EM MADEIRA LTDA

12.808/2009 RTSum 01 0.993/2009 UNA 09/06/2009 15:10 SUM. N N
JORGE BRAGA DA SILVA
EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.

12.823/2009 RTSum 09 1.017/2009 UNA 18/06/2009 08:50 SUM. S N
CLAUDECY MESSIAS DE OLIVEIRA
SUPORTE CONSTRUÇOES LTDA. ME

ADVOGADO(A): SHELLEN MARTINS BEZERRA ALCANFOR
12.682/2009 ConPag 04 0.971/2009 UNA 15/06/2009 15:15 ORD. N N
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
SÉRGIO BUENO DA SILVA

ADVOGADO(A): SHIRLEY LIMA KAUDENSKI
12.645/2009 RTOrd 12 0.979/2009 INI 24/06/2009 13:00 ORD. S N
HELIA MARTINS SANTANA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

12.684/2009 RTOrd 13 0.978/2009 INI 29/06/2009 13:00 ORD. N N
PAULO DE TARSO GUEDES DE SOUZA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

12.685/2009 RTSum 12 0.982/2009 INI 10/06/2009 09:20 SUM. S N
KÁTIA CILENE SILVA DE ALMEIDA
CRECHE CAETANO FOGLIA

ADVOGADO(A): VALACI JOSÉ DE FREITAS
12.816/2009 RTOrd 10 0.980/2009 UNA 18/06/2009 09:30 ORD. N N
DANIELE CRISTINA CATITO DE OLIVEIRA
MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
12.806/2009 RTSum 04 0.981/2009 UNA 12/06/2009 14:15 SUM. N N
ISAIAS APARECIDO DE OLIVEIRA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME

ADVOGADO(A): VÍTOR CHAVES SIQUEIRA
12.643/2009 RTOrd 02 0.956/2009 INI 19/06/2009 09:20 ORD. N N
GILMAR MORAIS FRAZÃO + 004
POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
12.618/2009 RTSum 06 0.969/2009 SUM. N N
UELITON SANTOS OLIVEIRA
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
12.619/2009 RTSum 11 0.964/2009 UNA 10/06/2009 13:15 SUM. N N
ODAIR JOSE MACHADO TORRES
GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
12.696/2009 RTSum 09 1.008/2009 UNA 17/06/2009 13:40 SUM. N N
NORMANDO PEREIRA DA SILVA
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

12.711/2009 RTSum 09 1.009/2009 UNA 17/06/2009 14:00 SUM. N N
JOÃO MARTINS DA SILVA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
12.773/2009 RTSum 09 1.013/2009 UNA 18/06/2009 08:30 SUM. N N
ROBSON LUIZ GILO DE OLIVEIRA
EURÍPEDES JORGE DE LIMA

12.774/2009 RTOrd 09 1.014/2009 UNA 01/07/2009 10:00 ORD. N N
BRUNO HITALO GONÇALVES DE MELO
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

12.776/2009 RTOrd 03 0.976/2009 INI 10/06/2009 15:25 ORD. N N
JONAS DIAS FURTADO
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

12.777/2009 RTOrd 06 0.981/2009 ORD. N N
NORBERTO RODRIGUES DA SILVA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

12.779/2009 RTOrd 07 0.989/2009 INI 23/06/2009 13:25 ORD. N N
RICARDO SOUZA SANTOS
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

12.780/2009 RTOrd 11 0.977/2009 UNA 12/06/2009 15:00 ORD. N N
JOSÉ PAULO PINTO
REDE ELETROSOM LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
12.747/2009 RTOrd 02 0.966/2009 INI 19/06/2009 08:50 ORD. N N
LUISA SHEILA MARINHO NASCIMENTO
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
12.626/2009 RTSum 07 0.978/2009 UNA 04/06/2009 08:50 SUM. N N
IVONEIS FERREIRA XAVIER
GENIVALDO LUIZ RIBEIRO JUNIOR(SCUDERIA RESTAURANTE)

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
12.662/2009 RTSum 09 1.007/2009 UNA 17/06/2009 13:20 SUM. N N
EDIMAR ANTÔNIO AFONSO TEIXEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

12.693/2009 RTOrd 06 0.976/2009 ORD. S N
FRANCISCO GILMAR CANTANHEDE PEREIRA
HÉLIO LUIS DELOLO JUNIOR

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
12.631/2009 RTSum 08 0.974/2009 UNA 04/06/2009 14:00 SUM. N N
MARCOS ALAN DE SOUZA E SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

12.640/2009 RTSum 01 0.980/2009 UNA 09/06/2009 08:50 SUM. N N
DIVINA DAS GRAÇAS ROSA AMORIM (ESPÓLIO DE) REP. P/ EUDES AMORIM DA CONCEIÇÃO E MURILO AMORIM DA CONCEIÇÃO.
PANIFICADORA FIORINI

ADVOGADO(A): WILSON JESUS DA SILVA
12.608/2009 RTSum 06 0.968/2009 SUM. N N
MARIA MARLENE XAVIER
AUREA ROBERTO CHAVES

12.660/2009 RTOrd 03 0.967/2009 INI 09/06/2009 15:45 ORD. N N
JOSE CARLOS LUIS DE SOUSA
CARIRIS REPRESENTANTE DE CALÇADOS

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
12.688/2009 RTOrd 04 0.973/2009 UNA 24/06/2009 15:30 ORD. N N
REGINALDO ADALBERTO DA SILVA
FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

12.692/2009 RTOrd 06 0.975/2009 ORD. N N
JOEL DA COSTA BARROS
FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

12.706/2009 RTSum 05 0.966/2009 UNA 17/06/2009 14:50 SUM. N N
WILLIAN DIAS DE SOUZA
FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO(A): ZENAIDE CAIXETA RODRIGUES
12.624/2009 RTSum 02 0.955/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SINFAC GO/TO
LOSAN FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 219

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.201/2009 CartPrec 02 1.100/2009 ORD. N N
LUIZ ANTONIO PASCHOALETO
ALCEU PEREIRA LIMA NETO + 001

02.205/2009 CartPrec 01 1.103/2009 ORD. N N
UNIÃO
MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
02.209/2009 RTSum 01 1.105/2009 UNA 09/06/2009 13:20 SUM. N N
RASMILEY DEISMEY MENDONÇA PERES
PK MÁQUINAS AGRÍCOLAS + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES
02.208/2009 RTSum 02 1.104/2009 UNA 09/06/2009 08:30 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTE
JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
02.206/2009 RTAlç 01 1.104/2009 SUM. N N
MANOEL FRANCISCO SOUZA FILHO
ANTÔNIO PAIXÃO DOS SANTOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
02.203/2009 RTOrd 01 1.102/2009 INI 17/06/2009 08:25 ORD. N N
GUTTIERRY DIAS FERNANDES
CABRAL E MAIA LTDA.

02.204/2009 RTOrd 02 1.102/2009 INI 09/06/2009 08:00 ORD. N N
ROGÉRIO DIAS DA SILVA
CABRAL E MAIA LTDA.

ADVOGADO(A): LEONOR LOPES DO NASCIMENTO
02.202/2009 RTSum 02 1.101/2009 UNA 09/06/2009 08:10 SUM. N N
ANSELMO DE ARAÚJO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
02.207/2009 CartPrec 02 1.103/2009 ORD. N N
NATANAEL PAULA DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
02.210/2009 RTSum 02 1.105/2009 UNA 09/06/2009 08:50 SUM. N N
ERINEUZA RIBEIRO
WILTON MENDES LIMA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6227/2009
Processo Nº: RT 00448-1997-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
RECLAMADO(A): EDUARDO ABRAO DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6240/2009
Processo Nº: RTV 00666-2002-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA PIMENTA CABRAL
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 28/05/2009, às 08:10 horas, foi adiada para o dia 28/05/2009, às 13:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6241/2009
Processo Nº: RTV 00666-2002-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA PIMENTA CABRAL
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 28/05/2009, às 08:10 horas, foi adiada para o dia 28/05/2009, às 13:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6228/2009
Processo Nº: RT 01807-2002-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CESAR DA SILVEIRA MIRANDA
ADVOGADO....: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6242/2009
Processo Nº: RT 01283-2005-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL TAMBORINI DE MELO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 28/05/2009, às 08:25 horas, foi adiada para o dia 28/05/2009, às 13:25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6243/2009
Processo Nº: RT 01283-2005-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL TAMBORINI DE MELO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 28/05/2009, às 08:25 horas, foi adiada para o dia 28/05/2009, às 13:25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6244/2009
Processo Nº: RT 01283-2005-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL TAMBORINI DE MELO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ABN AMRO REAL S.A. + 002
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 28/05/2009, às 08:25 horas, foi adiada para o dia 28/05/2009, às 13:25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6245/2009
Processo Nº: RT 01283-2005-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL TAMBORINI DE MELO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERIS S.A. + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 28/05/2009, às 08:25 horas, foi adiada para o dia 28/05/2009, às 13:25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6223/2009
Processo Nº: RT 01550-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE CARDOSO
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO - DR
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contraminutar Agravo de Petição interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 6226/2009
Processo Nº: RT 00378-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DO VALE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6237/2009
Processo Nº: RT 00747-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA FLAVIA MACHADO FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 28/05/2009, às 08:20 horas, foi adiada para o dia 28/05/2009, às 13:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6238/2009
Processo Nº: RT 00747-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA FLAVIA MACHADO FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 28/05/2009, às 08:20 horas, foi adiada para o dia 28/05/2009, às 13:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6239/2009
Processo Nº: RT 00747-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA FLAVIA MACHADO FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: MARLANA CARLA PEIXOTO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 28/05/2009, às 08:20 horas, foi adiada para o dia 28/05/2009, às 13:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6251/2009
Processo Nº: RT 01755-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON MARQUES GONÇALVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DELSO MACHADO
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 17/07/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/07/2009 ÀS 09:20

HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS].

Notificação Nº: 6213/2009
Processo Nº: RT 00052-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO HENRIQUE DE ALENCAR SOARES JUNIOR
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante, por cinco dias.Transcorrido in albis referido prazo, devolva-se à reclamada o depósito recursal e arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 6235/2009
Processo Nº: RT 00786-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISES SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): WALL MART SUPERCENTER LTDA. (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 28/05/2009, às 08:15 horas, foi adiada para o dia 28/05/2009, às 13:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6236/2009
Processo Nº: RT 00786-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISES SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): WALL MART SUPERCENTER LTDA. (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 28/05/2009, às 08:15 horas, foi adiada para o dia 28/05/2009, às 13:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6229/2009
Processo Nº: RT 01338-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE RODRIGUÊS ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6216/2009
Processo Nº: RTOrd 01980-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.(GRUPO JBS FRIBOI)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Recebo o recurso interposto pelo reclamante (fls. 266/269), vez que preenchidos os requisitos legais. Declaro deserto o recurso interposto pela reclamada (fls. 271/280), já que a "Guia para Depósito Judicial Trabalhista Acolhimento de Depósito" é imprópria para comprovar o recolhimento de depósito recursal, que deve ser recolhido através da guia GFIP. O não atendimento a tal regra viola o disposto no art. 899, da CLT. Dê-se vista à reclamada do recurso apresentado pelo reclamante, por oito dias.

Notificação Nº: 6216/2009
Processo Nº: RTOrd 01980-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.(GRUPO JBS FRIBOI)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Recebo o recurso interposto pelo reclamante (fls. 266/269), vez que preenchidos os requisitos legais. Declaro deserto o recurso interposto pela reclamada (fls. 271/280), já que a "Guia para Depósito Judicial Trabalhista Acolhimento de Depósito" é imprópria para comprovar o recolhimento de depósito recursal, que deve ser recolhido através da guia GFIP. O não atendimento a tal regra viola o disposto no art. 899, da CLT. Dê-se vista à reclamada do recurso apresentado pelo reclamante, por oito dias.

Notificação Nº: 6216/2009

Processo Nº: RTOrd 01980-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.(GRUPO JBS FRIBOI)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Recebo o recurso interposto pelo reclamante (fls. 266/269), vez que preenchidos os requisitos legais. Declaro deserto o recurso interposto pela reclamada (fls. 271/280), já que a "Guia para Depósito Judicial Trabalhista Acolhimento de Depósito" é imprópria para comprovar o recolhimento de depósito recursal, que deve ser recolhido através da guia GFIP. O não atendimento a tal regra viola o disposto no art. 899, da CLT. Dê-se vista à reclamada do recurso apresentado pelo reclamante, por oito dias.

Notificação Nº: 6216/2009
Processo Nº: RTOrd 01980-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.(GRUPO JBS FRIBOI)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Recebo o recurso interposto pelo reclamante (fls. 266/269), vez que preenchidos os requisitos legais. Declaro deserto o recurso interposto pela reclamada (fls. 271/280), já que a "Guia para Depósito Judicial Trabalhista Acolhimento de Depósito" é imprópria para comprovar o recolhimento de depósito recursal, que deve ser recolhido através da guia GFIP. O não atendimento a tal regra viola o disposto no art. 899, da CLT. Dê-se vista à reclamada do recurso apresentado pelo reclamante, por oito dias.

Notificação Nº: 6222/2009
Processo Nº: RTSum 02060-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LOPES LUZ FILHO
RECLAMADO(A): EMBALAGENS JGM LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Comparecer a esta especializada para receber documento.

Notificação Nº: 6215/2009
Processo Nº: RTOrd 02098-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELDER SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): GOIÁS ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: A executada: Manifeste-se a executada acerca do pedido de fls. 326/327, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6211/2009
Processo Nº: RTOrd 02324-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZA DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios , conforme decisão abaixo:Isso posto, não conheço dos embargos de declaração apresentados por JBS S/A, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6217/2009
Processo Nº: RTOrd 00162-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CRENOM SOARES DIAS
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): STAMP COLOR ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6218/2009
Processo Nº: RTOrd 00400-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILVA DA COSTA
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): VALDEMI BATISTA DE CARVALHO (DEMA) + 001
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de desentranhamento das peças de fls. 51/60, tendo em vista que não foram juntados pela reclamante. Devolva-se à reclamante a peça referida na certidão de fl. 21. Intime-se.

Notificação Nº: 6225/2009
Processo Nº: RTSum 00444-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA ONEIDA BATISTA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): ELIZETE SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 6248/2009
Processo Nº: RTOrd 00455-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MENDONÇA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 6246/2009
Processo Nº: RTOrd 00518-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVER LUIZ SOUTO MARQUES
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 6247/2009
Processo Nº: RTOrd 00518-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVER LUIZ SOUTO MARQUES
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA N/P PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 6214/2009
Processo Nº: CauInom 00558-2009-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: NILVA NOGUEIRA DE SOUZA + 013
ADVOGADO: AGNALDO RICARDO DIAS
RÉU(RÉ).: JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Requeiram os autores o que entenderem de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 6210/2009
Processo Nº: RTOrd 00584-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO: As partes: HOMOLOGO O ACORDO constante da petição de fls. 37/38, no valor líquido de R$ 491,96, para que produza os seus jurídicos efeitos, ressalvando que a incidência das contribuições previdenciárias deverá obedecer à proporcionalidade entre o valor pago e os valores elencados na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar o respectivo recolhimento nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o § 2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência União. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6234/2009
Processo Nº: RTOrd 00797-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON LUIZ LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 28/05/2009, às 08:30 horas, foi adiada para o dia 28/05/2009, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6233/2009
Processo Nº: RTOrd 00894-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SULEIMAN FIALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 28/05/2009, às 09:30 horas, foi adiada para o dia 28/05/2009, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores. c/seed

Notificação Nº: 6232/2009
Processo Nº: RTSum 00895-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANÍZIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RECLAMADO(A): ONERITO VINHADELLI, PINTURAS E REFORMAS EM GERAL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 28/05/2009, às 09:50 horas, foi adiada para o dia 28/05/2009, às 14:15 horas, mantidas as cominações anteriores. c/seed

Notificação Nº: 6231/2009
Processo Nº: ConPag 00896-2009-001-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED PRODUÇÃO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): RHAGDA GABRIELLE NUNES RIBEIRO GAMA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 28/05/2009, às 10:10 horas, foi adiada para o dia 28/05/2009, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6230/2009
Processo Nº: RTSum 00897-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 28/05/2009, às 10h30min, foi adiada para o dia 28/05/2009, às 14h45min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6208/2009
Processo Nº: RTSum 00977-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MACHADO MARTINS (REP/ P. LEIDIMARIA MACHADO)
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA E LAVA JATO WOLVERINE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiência do dia 22/06/2009, às 14 horas, para a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 6202/2009
Processo Nº: RTOrd 00982-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BENICIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiência do dia 22/06/2009, às 08h30min para a realização da audiência una.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6057/2009
PROCESSO Nº AEF 00859-2005-001-18-00-0
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): LUIZ ROBERTO DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 158.478.611-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ ROBERTO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência da arrematação do veículo VW PARATI CL, COR BRANCA, ANO/MODELO 1987/87, À ÁLCOOL PLACA KCA-8247, CHASSI 9BWZZZ30ZHT056877, RENAVAM 111899800, LATARIA, MOTOR E ESTOFADO EM REGULAR ESTADO DE USO CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, PNEUS MEIA VIDA. ARREMATANTE: ALISSON ARARIPE CHAGAS. E para que chegue ao conhecimento de LUIZ ROBERTO DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6054/2009
PROCESSO Nº RT 01755-2007-001-18-00-4
RECLAMANTE: JEFERSON MARQUES GONÇALVES
RECLAMADO: DELSO MACHADO
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO: DELSO MACHADO
ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
Data da Praça 17/07/2009 às 09h20min
Data do Leilão 31/07/2009 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.999,80(TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), conforme auto de penhora de fl. 57, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA LUIZ DE OLIVEIRA COUTO QD. 13 S/N SETOR CORA CORALINA CEP 74.425-250 - GOIANIRA-GO, na guarda do depositário: DELSO MACHADO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
11.428(ONZE MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO) PEÇAS DE TIJOLOS 9X14X29, COM SEIS FUROS, NOVOS, AVALIADOS EM R$0,35(TRINTA E CINCO CENTAVOS)CADA PEÇA, TOTAL R$3.999,80(TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE ITAÇÃO Nº 5970/2009
PROCESSO Nº RTSum 02302-2008-001-18-00-6
EXEQÜENTE(S): MARIA ELISÂNGELA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): CENTRAL DE NEGÓCIOS A. E. R. LTDA , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CENTRAL DE NEGÓCIOS A. E. R. LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.857,05, atualizado até 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CENTRAL DE NEGÓCIOS A. E. R. LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6036/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00303-2009-001-18-00-7
RECLAMANTE: JOÃO SILVA SANTOS
EXEQÜENTE: JOÃO SILVA SANTOS
EXECUTADO: SARKIS NABI CURI
Data da Praça 17/07/2009 às 09h20min
Data do Leilão 31/07/2009 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 23, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 09, nº 821, APTº 101, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: LÚCIA HELENA LIMA CURI, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM VEÍCULO DE MARCA FORD, TIPO RANGER XLT, ANO-MODELO 2005/2005, COR PRATA, PLACA NGS 5600, CHASSI 8AFER12PX57423268, LATARIA E PNEUS EM BOM ESTADO, COM TOCA-CD, AVALIADA EM R$50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5961/2009
PROCESSO Nº RTSum 00591-2009-001-18-00-0
RECLAMANTE: JANE IARA AUGUSTO DE SÁ
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA E ANTÔNIO DIAS DA SILVA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 20/23, cujo teor é o seguinte: 2. DISPOSITIVO: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JANE IARA AUGUSTO DE SÁ em face de SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARGAS LTDA e ANTÔNIO DIAS DA SILVA, resolvo julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando os Reclamados, SOLIDARIAMENTE, a adimplir os seguintes créditos em favor do Reclamante: salários retidos e saldo (20 dias de março de 2009) devidos de novembro de 2008 até o final do vínculo, aviso prévio indenizado (com projeção do respectivo tempo para todos os efeitos), férias vencidas 2006/2007 (em dobro) e 2007/2008 (simples) e proporcionais 2008/2009 (06/12), todas acrescidas do terço, gratificações natalinas integral de 2008 e proporcionais de 2009 (04/12), FGTS do período (permitida a compensação de valores possivelmente depositados na conta vinculada), indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multa dos art. 467 da CLT.Condeno o(a) Reclamado(a), ainda, a efetivar o registro da baixa contratual na CTPS do(a) Reclamante. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo Autor serretido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria. Dentre as verbas deferidas, há incidência de contribuição previdenciária sobre salários retidos, saldo salarial, aviso prévio indenizado e gratificação natalina. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$220,00, calculadas sobre R$ 11.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Reclamante ciente (Súmula 197/TST). Intime-se a Reclamada. E para que chegue ao conhecimento de SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA E ANTÔNIO DIAS DA SILVA. é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 6123/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00990-2009-001-18-00-0
RECLAMANTE: WALQUEILA DE MENESES E MACEDO SOUSA
RECLAMADO(A): RECOMEG REPRESENTAÇOES COMERCIAIS DE GOIAS LTDA. , CPF/CNPJ: 09.442.748/0001-19
Data da audiência: 15/06/2009 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Ante o exposto e, com os fundamentos legais aplicáveis à espécie pede que a Demandada seja condenada ao pagamento das parcelas a seguir descritas, a serem calculadas na liquidação, quais sejam: 5.1. O reconhecimento do vínculo empregatício do tempo em que laborou para a Demandada (de 29.04.2008 a 03.06.2008); 5.2. Anotação na CTPS da Demandante no mesmo período do item 4.1.; 5.3. Pagamento do aviso prévio no importe de R$ 1.035,15 (um mil, trinta e cinco reais e quinze centavos); 5.4. Pagamento de salário no importe de R$ 551,15 (quinhentos e cinquenta e um reais e quinze centavos); 5.5. Pagamento do 13º salário no importe de R$ 172, 53 (cento e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos); 5.6. Pagamento das férias no importe de R$ 230,03 (duzentos e trinta reais e três centavos); 5.7. Pagamento do FGTS no importe de R$ 463,88 (quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos); 5.8. Pagamento do INSS no importe de R$ 203,11 (duzentos e três reais e onze centavos); 5.9. Pagamento das horas extras no importe de R$ 1.242,56 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos); 5.10.Pagamento do RSR no importe de R$ 443,32 (quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos); 5.11. Pagamento da multa prevista no artigo 467 e 477 da CLT no importe de R$ 2.948,83 (dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos); 5.12. Ao pagamento do Ticket refeição, vale transporte e viagens realizadas – a calcular; 5.13. Ao pagamento das comissões sobre as vendas no importe de 1% e prêmios – a calcular; 5.14. Que a Demandada apresente a relação das vendas de todos os períodos, para ao fim, sendo procedente a reclamatória trabalhista, no momento da liquidação de sentença, possa ser apurado o quanto é devido a Demandante; 5.15. Pagamento do dano moral no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou, o valor que Vossa Excelência entender devido. Ainda requer: I – a liberação do FGTS no código 01 e a chave de conectividade; II – a assistência judiciária; III - a notificação aos órgãos competentes para aplicação das penalidades cabíveis após o transito em julgado da sentença; IV – Que seja a presente distribuída no rito ordinário, uma vez necessidade de apuração de outras verbas e, a Demandada encontra-se em lugar incerto e não sabido. Honorários Advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre os valores apurados na liquidação da sentença a favor do advogado da Demandante, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei 8.906 de 04.07.94. Requer também seja condenada em todos os pedidos acrescidos de correção monetária, juros de mora sobre os valores corrigidos, honorários advocatícios e demais cominações legais, conforme se apurar na liquidação da sentença. Termos em que, pede pela produção de todos os meios de provas admitidos em direito (pericial, testemunhal, documental, dentre outros), inclusive, o depoimento pessoal do representante legal da Demandada sob os efeitos da confissão ficta que, desde já requer como de direito. Valor da causa: R$ 17.290,56. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RECOMEG REPRESENTAÇOES COMERCIAIS DE GOIAS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8680/2009
Processo Nº: RT 00151-1994-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): IVAN DUARTE ESPERIDIAO + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8706/2009
Processo Nº: RT 00664-1995-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SEMIO ANDALECIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DOM PILÃO RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para apreciação do requerimento de fls. 433, deverá o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço da empresa Soares e Nogueira Ltda., sob pena de indeferimento do pleito. Intime-se o exequente.

OUTRO : ROBERTO MELO MARTINS
Notificação Nº: 8658/2009
Processo Nº: RT 01301-1996-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BENTO DOS REIS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): MODULO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 1524/1525, a empresa Hábil Empreendimentos apresenta requerimento de desconstituição da penhora de fls. 144, sob o fundamento de que atualmente a execução está garantida com o imóvel penhorado às fls. 936 e avaliado em R$140.000,00. E, ainda, às fls. 1528, a ex-sócia da executada, Sra. Marisa Pignataro de Sant'anna requer a liberação da penhora do veículo GM-Vectra, placa HUO-3163, pelos mesmos fundamentos acima expostos. O exequente manifestou-se a respeito dos referidos pleitos às fls. 1548/1549 e 1559/1560. Compulsando os autos observo que foi penhorado um imóvel às fls. 936, cujo valor da avaliação é de R$140.000,00, tendo em vista que o valor da presente execução é de R$74.754,63, e portanto, referido bem garante integralmente o valor da execução, defiro os pleitos da empresa Hábil Empreendimentos e da ex-sócia Marisa Pignataro de Sant'anna. Contudo, verifico que em relação ao veículo, placa HUO-3163, a penhora não foi concretizada, sendo efetuado apenas o bloqueio de transferência do referido bem, fls. 445. Assim, desconstituo a penhora de fls. 144, para tanto expeça-se mandado de entrega dos referidos bens, que encontram-se em poder do exequente, conforme mandado de fls. 417, para entregá-los ao representante da empresa Hábil, o qual deverá ser intimado para acompanhar a diligência. Oficie-se ao DETRAN-GO solicitando o desbloqueio do veículo placa HUO-3163, conforme ordem de bloqueio de fls. 445. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para manifestar-se a respeito dos embargos à execução de fls. 1535/1543, no que lhe for pertinente. Intimem-se as partes, a empresa Hábil Empreendimentos e a ex-sócia Marisa Pignataro de Sant'anna, os dois últimos através do advogado subscritos dos petitórios de fls. 1524/1525 e 1528.

Notificação Nº: 8698/2009
Processo Nº: RT 00916-1997-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8687/2009
Processo Nº: RT 00284-2000-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLOTILDE CARMEM ARAUJO GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGOSTINIANA MISSIONARIA DE ASSISTENCIA E EDUCAÇAO-COL.STºAGOSTINHO
ADVOGADO....: ALBERTO MAGNO DA MATA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8692/2009
Processo Nº: RT 00534-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI DE SOUZA BARRETO MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELIZABETH MEDEIROS QUINTANILHA HELLITE CONFECCOES + 001
ADVOGADO....: WILSON LEMOS FONSECA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 8662/2009
Processo Nº: RT 00709-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): WOLFER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8685/2009
Processo Nº: RT 00259-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DUARTE DE LIMA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8686/2009
Processo Nº: RT 00259-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DUARTE DE LIMA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8688/2009
Processo Nº: RT 00250-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8700/2009
Processo Nº: RT 00333-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY FAGUNDES ARANTES MOREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 005
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Sentença de fls. 360/370, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, acolho a preliminar de coisa julgada quanto ao pedido de baixa do contrato de trabalho na CTPS; acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ´´ad causam´´ das reclamadas CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC, ESTADO DE GOIÁS, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, julgando extinto o processo sem resolução de mérito em face dos mesmos; rejeito as demais preliminares e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC e COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC a pagarem ao reclamante KENNEDY FAGUNDES ARANTES MOREIRA, no prazo legal, as seguintes parcelas: Aviso prévio – R$ 650,00 13º. Salário 2004 – 08/12 - R$ 433,33; 13º. Salário 2005 – 03/12 - R$ 162,50; Férias proporcionais + 1/3 – 11/12 – R$ 794,44; Salário de janeiro de 2005 – R$ 650,00; Saldo salarial de fevereiro de 2005 – 17 dias – R$368,33; Multa do artigo 477 da CLT – R$ 650,00. As reclamadas deverão entregar os documentos necessários à liberação dos depósitos de FGTS + 40%, garantindo a integralidade dos mesmos em conta vinculada, bem como a entregar os documentos para requerimento do seguro-desemprego. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Será observado o teto-de-contribuição, mês a mês, das parcelas do segurado, incluindo as que já foram deduzidas de sua remuneração mensal. As Reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título, sendo as únicas responsáveis pelos juros de mora e atualização monetária, bem como de multas, todos incidentes sobre os valores atualizados do crédito do reclamante, exigíveis a partir do trânsito em julgado desta sentença. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com entrega, pela reclamada, da DIRF retificadora referente ao período de apuração de cada uma das parcelas que foram objeto da condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ´´pro-rata-die´´ apartir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de se crédito. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 140,00, apuradas sobre o valor arbitrado á condenação de R$ 7.000,00. Registre-se. Publique-se e intimem-se.´´

Notificação Nº: 8689/2009
Processo Nº: RT 01200-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GONÇALVES DA SILVA PRIMO
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará e certidão expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8684/2009
Processo Nº: RT 01873-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ILMA LUISA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8677/2009
Processo Nº: RT 01961-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FERNANDO MÁRCIO DA FONSECA + 002
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 08/06/2009, às 09:56 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 15/06/2009, às 09:56 horas.

Notificação Nº: 8703/2009
Processo Nº: RT 01973-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA MEDEIROS MOREIRA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SAMARA CRIAÇÕES E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 horas, a fim de assinar o auto de ADJUDICAÇÃO.

Notificação Nº: 8679/2009
Processo Nº: RT 00065-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: HEDER BORGES GOMES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca do ofício de fls. 252. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8708/2009
Processo Nº: ACHP 00335-2008-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: JOÃO PESSOA DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: DENISE LOPES RODRIGUES
ADVOGADO: SAUL RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Indefiro o requerimento de fls. retro, pois a divergência de valores encontrada é clara e deve-se ao fato do cálculo elabora junto ao Posto do INSS nesta Especializada (fl. 78) ter ignorado que o vínculo havido entre as partes não foi empregatício, mas de prestação autônoma de serviços, com alíquotas, portanto, diferentes ("empregador" X "tomador"), e de não ter sido apurada a cota-parte da contribuição relativa ao "prestador". Portanto, apenas ordeno a atualização da conta de fls. 48/9, ao mesmo tempo em que esclareço à ré/executada não estarem mais bloqueadas suas contas-correntes, podendo movimentá-las normalmente, pois a ordem de fl. 58 restringiu-se àquela oportunidade. Intime-se.

Notificação Nº: 8707/2009
Processo Nº: RT 00535-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VARGAS KUNERT
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): R RODRIGUES REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Uma vez que o petitório de fls. retro, protocolado em 07.05.2009, somente foi submetido à conclusão deste Juízo hoje, prejudicado se encontra o aí requerido, devendo a reclamada/executada comprovar a efetivação do parcelamento administrativo noticiado, ainda sob pena de prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 8667/2009
Processo Nº: RT 01421-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTINO DOS SANTOS E SANTOS (ESPÓLIO DE) REP P/ FRANCELIA COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: FABIANA MANUELA CARVALHAIS

RECLAMADO(A): JONILSON BRITO DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8675/2009
Processo Nº: RT 01455-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MENDES DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA. (KOYOTE BAR E RESTAURANTE)
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da Ata de Audiência de fls. 70/1, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Em 18 de maio de 2009, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h06min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o proprietário do(a) réu, Sr(a). CARLOS FRANCISCO PEREIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). NILSON HUNGRIA, OAB nº 25822/GO. Registra-se a presença dos estudantes de direito ANA MARIA PEREIRA, YURI SANTIAGO ALVES e NEFTATI ANTÔNIO DE CASTRO. A reclamada firmou às fls 47/9, comprovou que procedeu ao pagamento de todas as parcelas do acordo de fls. 19/20, nas datas corretas, assim como comprovou ter cumprido as obrigações de fazer referentes a TRCT, da CTPS e dos documentos para requerimento do seguro-desemprego. Tendo sido adimplidas as obrigações no prazo correto, julgo extinta a execução quanto a essas parcelas e obrigações. Dentre as obrigações assumidas no termo de conciliação consta a de proceder ao recolhimento do FGTS juntamento com a multa rescisória, o que, segundo os documento de fls. 63/4, o que não ocorreu. Apenas parte dos recolhimentos foram realizados em conta vinculada, e mesmo assim, sem a multa rescisória. Deverá o executado regularizar os depósitos do FGTS acrescidos de 40% na conta vinculada do reclamante, em 5 (cinco) dias, com a devida comprovação nos autos, sob pena de execução dessa parcela, ressalvando que mesmo em fase executiva o valor não será diretamente liberado ao reclamante, e sim recolhido em sua conta vinculada, mês a mês, para a devida informação social do contrato de trabalho ao INSS através da GFIP. Outra obrigação constante da conciliação refere-se à regularidade dos recolhimentos previdenciários do período de vigência do contrato de trabalho, o que não restou comprovado nos autos. Intime-se o INSS para juntar aos autos o relatório de contribuições previdenciárias referentes ao período do contrato de trabalho do reclamante, em 5 (cinco) dias. Após retornem os autos conclusos. À contadoria para a apuração das parcelas previdenciárias incidentes sobre o termo de conciliação, prosseguindo-se a execução quanto a essas parcelas. Ciente a reclamada. Intime-se reclamante pessoalmente e por seu procurador. Audiência encerrada às 13h20min. Nada mais.´´

Notificação Nº: 8664/2009
Processo Nº: RT 01560-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR PEREIRA TOLENTINO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE JULHO DE 2009, ÀS 16h30min.

Notificação Nº: 8693/2009
Processo Nº: AIND 01674-2008-002-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: WILSON GOMES ROSA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá a procuradora da reclamada fornecer o atual endereço de sua constituinte. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8661/2009
Processo Nº: RT 01691-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMARCOS RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): HENRIQUE LOBO
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento do executado de fls. 84. Com a entrega da CTPS do reclamante, intime-se o executado, como requerido. Cumpram-se as determinações constantes do despacho de fls. 83.

Notificação Nº: 8704/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MACHADO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À exceção da indenização substitutiva do seguro-desemprego, já que não comprovado que o reclamante teria direito a ele caso houvesse recebido as guias CD/SD, defiro o requerimento de fl. retro, autorizando, com base nos arts. 876 e 891 da CLT, a execução do acordo. À Contadoria, para liquidação da avença, incluindo-se o FGTS indenizado (fl. 18) e a contribuição previdenciária (fl. 19). Antes, porém, cientifique-se a União, como já ordenado à fl. 19. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 8691/2009
Processo Nº: RTOrd 01869-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY GONÇALVES PIRES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes principais se insurgido contra a conta de liquidação, defiro o requerimento de fl. retro. Libere-se o crédito da reclamante/exeqüente (R$6.329,05 - fl. 96), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$636,51) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$241,69), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador (R$829,14), tudo de forma atualizada.

Notificação Nº: 8699/2009
Processo Nº: RTOrd 01885-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EMANOEL VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): BUDDEMEYER S.A.
ADVOGADO....: ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Sentença de fls. 279/284, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, rejeito a preliminar e a prejudicial de mérito e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada BUDDEMEYER S/A a pagar ao reclamante EMANOEL VENÂNCIO DA SILVA, no prazo legal, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, devendo, ainda, proceder a anotação da CTPS do reclamante, os recolhimentos fundiários em conta vinculada com GFIP mensal e entregar o TRCT para liberação dos depósitos de FGTS + 40%. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da empregadora o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ´´pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta sentença. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 150.000,00, no importe de R$ 3.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8678/2009
Processo Nº: RTOrd 02043-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO JOSE DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8701/2009
Processo Nº: RTOrd 02106-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELCIO PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PINDORAMA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ PIRES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, MANIFESTAR ACECA DO LAUDO PERICIAL, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8709/2009
Processo Nº: RTOrd 00023-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ELIAS VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8697/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERACILDO IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, QUERENDO, MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL, PRAZO CIINCO DIAS.

Notificação Nº: 8694/2009
Processo Nº: RTSum 00248-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZANIRA ALVES SOARES
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 8682/2009
Processo Nº: RTSum 00462-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber pertences devolvidos pelo reclamante.

Notificação Nº: 8695/2009
Processo Nº: RTSum 00486-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS DE MORAES LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO....: URSULINO SANTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO: Tomar ciência da interposição do recurso ordinário pelo reclamante, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8670/2009
Processo Nº: RTSum 00894-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PIRES NETO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): DINAMICA ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ficar ciente de que foi designada audiência UNA para o dia 08 de JUNHO de 2009, às 08h40min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4441/2009
PROCESSO Nº ExFis 00060-2006-002-18-00-0
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): DATA CENTER CURSO DE INFORMATICA LTDA. , CPF/CNPJ: 24.993.750/0001-70 e ARTHUR LEONEL ESTEVES CENTURION, CPF/CNPJ: 986.961.658-53
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DATA CENTER CURSO DE INFORMATICA LTDA. , CPF/CNPJ: 24.993.750/0001-70 e ARTHUR LEONEL ESTEVES CENTURION, CPF/CNPJ: 986.961.658-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 201/2, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Os presentes autos encontravam-se no arquivo provisório desde março/2008, em virtude da suspensão do feito nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80. Com o decurso do prazo, a consequência lógica, agora, seria a intimação da exequente para impulsionar o processo. Não obstante, observo, ao compulsar atentamente os autos e seus apensos, que os créditos ora executados, de R$635,70 (até 04.03.2008 – CDA nº 11.5.91.000995-82), R$554,05 (até 04.03.2008 – CDA nº 11.5.96.001157-30), R$1.688,42 (até 04.03.2008 – CDA nº 11.5.96.001154-98) e R$1.816,41 (até 04.03.2008 – CDA nº 11.5.96.001155-79) foram inscritos na Dívida Ativa em 28.10.1991 e 18.11.1996, conforme se vê pelas CDA´s de fls. 05/06 dos respectivos autos, emitidas em julho/1992 e dezembro/1996, encontrando-se vencidos os débitos desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário das multas administrativas. Daí se extrai que, por força da Medida Provisória sobredita, em vigor desde 04.12.2008, tais débitos encontram-se totalmente perdoados. Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional). Assim, com fulcro em tal disposição legal, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, deverá a exequente adotar as providências cabíveis visando à baixa da inscrição da dívida em seus assentamentos, com a devida comprovação, inclusive no que pertine às CDA´s dos autos nºs 062/2006, 063/2006 e 064/2006 em apenso. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, sendo os executados por edital.´´ E para que chegue ao conhecimento de DATA CENTER CURSO DE INFORMATICA LTDA. e ARTHUR LEONEL ESTEVES CENTURION, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4474/2009
PROCESSO Nº RT 00333-2007-002-18-00-8
RECLAMANTE: KENNEDY FAGUNDES ARANTES MOREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 360/370, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, acolho a preliminar de coisa julgada quanto ao pedido de baixa do contrato de trabalho na CTPS; acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ´´ad causam´´ das reclamadas CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC, ESTADO DE GOIÁS, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, julgando extinto o processo sem resolução de mérito em face dos mesmos; rejeito as demais preliminares e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC e COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC a pagarem ao reclamante KENNEDY FAGUNDES ARANTES MOREIRA, no prazo legal, as seguintes parcelas: Aviso prévio – R$ 650,00 13º. Salário 2004 – 08/12 - R$ 433,33; 13º. Salário 2005 – 03/12 - R$ 162,50; Férias proporcionais + 1/3 – 11/12 – R$ 794,44; Salário de janeiro de 2005 – R$ 650,00; Saldo salarial de fevereiro de 2005 – 17 dias – R$368,33; Multa do artigo 477 da CLT – R$ 650,00. As reclamadas deverão entregar os documentos necessários à liberação dos depósitos de FGTS + 40%, garantindo a integralidade dos mesmos em conta vinculada, bem como a entregar os documentos para requerimento do seguro-desemprego. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Será observado o teto-de-contribuição, mês a mês, das parcelas do segurado, incluindo as que já foram deduzidas de sua remuneração mensal. As Reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título, sendo as únicas responsáveis pelos juros de mora e atualização monetária, bem como de multas, todos incidentes sobre os valores atualizados do crédito do reclamante, exigíveis a partir do trânsito em julgado desta sentença. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com entrega, pela reclamada, da DIRF retificadora referente ao período de apuração de cada uma das parcelas que foram objeto da condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ´´pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de se crédito. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 140,00, apuradas sobre o valor arbitrado á condenação de R$ 7.000,00. Registre-se. Publique-se e intimem-se.´´ E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4459/2009
PROCESSO Nº RT 00039-2008-002-18-00-7
RECLAMANTE: TONI BIOUTROS KASSAB
EXEQÜENTE: TONI BIOUTROS KASSAB
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): RENALDO LIMIRO DA SILVA
Data da 1ª Praça 17/06/2009 às 09:12 horas
Data da 2ª Praça 24/06/2009 às 09:12 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da

PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 30.950,00 (trinta mil e novecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 227, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 2833, LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) MÁQUINA FOTOCOMPOSITORA AGFA, MODELO 9400, COM TECLADO E CONTROLADOR STAR PLUS, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$ 30.950,00 (TRINTA MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4457/2009
PROCESSO Nº RT 01093-2008-002-18-00-0
RECLAMANTE: AIER JOSÉ DE SOUZA BRITO
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO(A): GELMA NUNES DE MORAES
Data da 1ª Praça 17/06/2009 às 09:10 horas
Data da 2ª Praça 24/06/2009 às 09:10 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 116, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DAS INDUSTRIAS Nº 31 QD 153 LT 01-E SETOR SANTA GENOVEVA CEP 74.670-600 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, MODELO 5107F MARCA ELETROLUX, 7.000 BTU'S, SÉRIE Nº 75101408, Nº DE PATRIMÔNIO 27.902, C/CONTROLE REMOTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4460/2009
PROCESSO Nº RTSum 02105-2008-002-18-00-3
RECLAMANTE: CARIVALDO PEREIRA DE CARVALHO
EXEQÜENTE: CARIVALDO PEREIRA DE CARVALHO
EXECUTADO: COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(A): ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
Data da 1ª Praça 17/06/2009 às 09:14 horas
Data da 2ª Praça 24/06/2009 às 09:14 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ATILIO CORREIA LIMA Nº 764 CIDADE JARDIM CEP 74.425-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER MUNDIAL, 30.000 BTU'S, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$ 1.000,00;
01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO GREE, GOLD LAYER, BEGE, 10.000 BTU'S, BEGE, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$ 900,00.
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$ 1.900,00 (HUM MIL E NOVECENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8258/2009
Processo Nº: RT 01646-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO MENDES DE PAULA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 1239, cujo teor é o seguinte: '...Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre as alegações formuladas pela executada às fls. 1224/1230...'

Notificação Nº: 8306/2009
Processo Nº: RT 00977-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALCIDES RAMOS CANDIDO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 1266, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Vista ao exequente da manifestação da Contadoria de fl. 1.217 e cálculos retificados de fls. 1.253/1.265, prazo e fins legais. Ciência ao exequente também da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 1.236. Intime-se...'

Notificação Nº: 8297/2009
Processo Nº: RT 01972-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE SCHEIDEGGER SANTOS
ADVOGADO....: CLÉZIA MEIRE QUEIROZ
RECLAMADO(A): COLÉGIO MATRIZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: PATRICIA CAMPOS DA SILVA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Sirlene Scheidegger Santos e Colégio Matriz Ltda. (fls. 188/189 - prot. 032680-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$451,25, conforme apurado nos cálculos de fls. 159/160, pelos executados. Comprovante de recolhimento de valores a título de contribuições previdenciárias à fl. 191. Tendo em vista que o detentor do crédito relativo a honorários assistenciais é o sindicato da categoria profissional da exequente, e sendo certo que a autora, na avença ora homologada, foi assistida por profissional diverso daquele autorizado pelo sindicato para tal fim (fls. 09 e 190), bem como a discordância anunciada na peça de fls. 196/198, registra-se que o acordo ora homologado não abrange os valores apurados a título de honorários assistenciais. Destarte, considerando que é defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada o recolhimento dos valores devidos a título de honorários assistenciais e custas, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 8316/2009
Processo Nº: RT 01380-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL REGINALDO SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTOrd 02160-2008-003-18-00-0, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 8326/2009
Processo Nº: RT 01860-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DASDORES RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 8285/2009
Processo Nº: RT 00076-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEZ BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUICK - OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 584, cujo teor é o seguinte: '...A executada requer a imediata liberação da carta de fiança que se encontra nos autos (fls. 579/580). Tendo em vista que a execução está integralmente garantida pela constrição de numerário, defiro o pleito. Desentranhe-se o documento de fls. 514/515, substituindo-o por cópia nos autos, para devolução à executada. Após a retirada do documento ou decorrido o prazo de 10 dias, voltem os autos ao Egrégio Tribunal. Intime-se...'

Notificação Nº: 8312/2009
Processo Nº: RT 00372-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FARIA FILHO
ADVOGADO....: MARILENE RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4342/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8253/2009
Processo Nº: ExProvAS 00676-2007-003-18-01-1 3ª VT
EXEQUENTE...: DOMINGOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
EXECUTADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 122, cujo teor é o seguinte: '...Indefiro o pleito de liberação dos depósitos recursais, eis que, embora não conste dos autos cópias dos recursos interpostos, o próprio exequente afirma que todas as parcelas da condenação são objeto de recurso (fls. 113/114). Intime-se...'

Notificação Nº: 8286/2009
Processo Nº: RT 00804-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: MARINALVA SILVA LIMA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8255/2009
Processo Nº: RT 00826-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 628, cujo teor é o seguinte: '...Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, se manifestem sobre os ofícios de fls. 626 e 627...'

Notificação Nº: 8256/2009
Processo Nº: RT 00826-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AERO GOIÁS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 628, cujo teor é o seguinte: '...Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, se manifestem sobre os ofícios de fls. 626 e 627...'

Notificação Nº: 8257/2009
Processo Nº: RT 00826-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AVIAÇÃO AGRÍCULA JB MUMBACH LTDA + 002
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 628, cujo teor é o seguinte: '...Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, se manifestem sobre os ofícios de fls. 626 e 627...'

Notificação Nº: 8298/2009
Processo Nº: RT 01074-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMÍLSON SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO....: NORMA SCOTT
RECLAMADO(A): ESPAÇO MOTO BOY MULTI SERVICE LTDA. RAZÃO SOCIAL MARCOSUEL MOTO SERVIÇOS RÁPIDOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ao exequente: Fica Vossa Senhoria intimada a indicar o atual endereço do executado, ante a devolução da notificação de fl.256. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8290/2009
Processo Nº: RT 02017-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RODARTE E RORIZ LTDA (ART STAMP) + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO BELHIOR CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 220.

Notificação Nº: 8305/2009
Processo Nº: RT 02187-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO WANDERLEY FERLICH
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): TEIXEIRA E CÍCERO LTDA. (COLÉGIO MOISÉS SANTANA) + 001
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 219, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora...'

Notificação Nº: 8309/2009
Processo Nº: RT 00029-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANA PAULA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 380, cujo teor segue: 'Vistos. Não há notícia no feito de crédito penhorado do executado Carlos Alberto de Queiroz junto ao Banco Bradesco S.A. e, mesmo que já tivesse constrição, não há comprovação nos autos de que a conta mencionada pelo executado em sua petição seja conta salário (juntada ao processo dos últimos contracheques, juntada dos extratos dos últimos meses, recebimento na conta de verba somente salarial etc). Aliás, desde logo, ficam advertidos os executados para os termos dos arts. 599, 600 e 601 do CPC. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora.'

Notificação Nº: 8301/2009
Processo Nº: RT 00285-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a indicar o correto endereço do primeiro co-reclamado, no prazo de 10(dez) dias. Intimação, conforme Portaria 01/07, desta 3ª VT/Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8291/2009
Processo Nº: RT 00340-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GENEZI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 235, devendo, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 8284/2009
Processo Nº: RT 00505-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ROSA DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. Na forma de fl. 645, vista à executada do agravo de petição do exequente de fls. 628/639, para que, querendo, ofereça contraminuta, no prazo legal. Na mesma oportunidade, deverá ainda a demandada, querendo, oferecer contraminuta ao agravo de petição do INSS de fls. 651/658. Intime-se.

Notificação Nº: 8322/2009
Processo Nº: RTSum 01859-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTERLINS MOREIRA ROSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 171/178 e 180/184). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8310/2009
Processo Nº: RTOrd 01922-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO VIEIRA COELHO
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 350 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8282/2009
Processo Nº: RTOrd 01959-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVYD PALERMO PACHECO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Pelas razões acima, julgo procedentes os embargos opostos por DAVYD PALERMO PACHECO e parcialmente procedentes os embargos opostos por BANCO BRADESCO S/A E BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. Tudo nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho TRT18 Registro 1001770626

Notificação Nº: 8283/2009
Processo Nº: RTOrd 01959-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVYD PALERMO PACHECO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Pelas razões acima, julgo procedentes os embargos opostos por DAVYD PALERMO PACHECO e parcialmente procedentes os embargos opostos por BANCO BRADESCO S/A E BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. Tudo nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho TRT18 Registro 1001770626

Notificação Nº: 8315/2009
Processo Nº: RTOrd 02160-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): FLEX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTOrd 02160-2008-003-18-00-0, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 8296/2009
Processo Nº: RTSum 02240-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MARIA NELÇA DA CONCEIÇÃO + 001
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 87/92), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8303/2009
Processo Nº: RTOrd 00063-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO TEMOTEO DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: (...) librere-se ao reclamante o crédito noticiado à fl. 81, se preciso via alvará judicial. Após, aguarde-se o cumprimento dos demais termos pactuados.(...) Ciência, ainda, da liberação do alvará de nº4340/2009 expedido em seu favor para retira-lo em 05 dias.

Notificação Nº: 8320/2009
Processo Nº: RTOrd 00084-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARILDA HELENA DO VALE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 54/55.

Notificação Nº: 8300/2009
Processo Nº: RTOrd 00157-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos Embargos declaratórios do reclamado de fls. 1283/1288 por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8289/2009
Processo Nº: RTSum 00316-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA SARDINHA MARRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado em nome da executada no INCRA e os veículos registrados no RENAJUD encontram-se com restrição.

Notificação Nº: 8308/2009
Processo Nº: RTSum 00317-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TIBÚRCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ÊNIO NERY OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 43, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Libere-se ao reclamante seu crédito (fl. 42). Após, aguarde-se o cumprimento dos demais termos pactuados...'

Notificação Nº: 8328/2009
Processo Nº: RTOrd 00390-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALBERTINO DA SILVA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES SOBRINHO O BRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: 1- Considerando o teor da certidão de fl. 113, e sendo certo que a parte autora deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço do requerido, tanto assim o é que o mandado de notificação retornou com a informação de que o endereço era insuficiente (certidão de fl. 104), e tendo em vista o disposto no art. 282, II, do CPC, determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso IV do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 769 da CLT). Custas, pela parte autora, no importe de R$1.280,82, calculadas sobre o valor dado à causa (R$64.041,30), de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora concedidos. 2- Inclua-se o presente feito na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se, facultando-se desde já o desentranhamento dos documentos de fls. 12/81.

Notificação Nº: 8327/2009
Processo Nº: RTSum 00442-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE..: ROBERTO BELLE PIMENTEL
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 151/157), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8304/2009
Processo Nº: RTSum 00454-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DENISE BARBOSA LE SENECHAL
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 79/84), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8276/2009
Processo Nº: RTOrd 00466-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EILTON RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AMARAL E NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 556, cujo teor é o seguinte: '...Indefiro os pleitos formulados pela 1ª reclamada à fl. 555, vez que espontaneamente se comprometeu a depositar o adiantamento dos honorários periciais, conforme se verifica à fl. 48 da ata de audiência. Ademais, em 29.04.09 requereu a dilação do prazo, para efetuar o depósito no dia 15.05.09 (fl.524). Deverá a 1ª reclamada, AMARAL E NOGUEIRA LTDA., efetuar o depósito dos honorários periciais, no valor de R$1.000,00, no prazo de 10 dias. Intime-se...'

Notificação Nº: 8307/2009
Processo Nº: RTOrd 00485-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIANGELA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): TEREZINHA JOSÉ BORGES DE SANTANA + 001
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ISSO POSTO, declaro a inépcia do pedido de horas extras, extinto sem resolução do mérito e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIÂNGELA CARVALHO DA SILVA em face de TEREZA BORGES SANTANA TEREZA BORGES SANTANA e P&A CONFECÇÕES LTDA., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela autora no importe de R$ 3.982,62 (três mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Rodrigo Dias da Fonseca Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8295/2009
Processo Nº: RTOrd 00530-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: PERLA CRISTINA MORAES
ADVOGADO....: FREDERICO CAMARGO COUTINHO
RECLAMADO(A): 247 COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: MABEL LUIZA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 196/206). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8318/2009
Processo Nº: RTSum 00596-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: KARLA RENATA PERPÉTUA GOMES MOURA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): WORLD AQUA FITNESS ACADEMIA LTDA. (ACADEMIA FORÇA E MOVIMENTO)
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTOrd 02160-2008-003-18-00-0, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 8302/2009
Processo Nº: RTOrd 00617-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FRANCISCO SANTIAGO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, guias, que se encontram na contracapa do processo nº RTOrd 00617-2009-003-18-00-2.

Notificação Nº: 8337/2009
Processo Nº: RTOrd 00703-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ELMA DA SILVEIRA ALVES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. Junte-se ao feito a petição protocolizada sob o nº 043062. Não se vislumbra nos autos procuração ou substabelecimento dando poderes à Drª Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho, contudo há substabelecimento de poderes desta advogada a outros procuradores à fl. 80. Retifique-se a autuação, polo passivo, com exclusão dos dados desta advogada dos registros. Deferindo o pedido da reclamante, determino seja adiada a audiência UNA do dia 01.06.2009, às 15h55min, para o dia 13_/07/2009, às 13 h 00 min, mantidas as cominações anteriores (CLT, art. 844). Intimem-se partes e advogados deste despacho. Intimem-se ainda os reclamados da emenda à inicial de fls. 83/99, diretamente, via postal.

Notificação Nº: 8294/2009
Processo Nº: RTSum 00746-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA PEREIRA RISSATI
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 29/31, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8254/2009
Processo Nº: ConPag 00766-2009-003-18-00-1 3ª VT
CONSIGNANTE..: CARTÓRIO DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA GOIÁS (REP POR WANDER BARBOSA DE FARIA)
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER
CONSIGNADO(A): ADELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 21, cujo teor é o seguinte: '...A consignante requer autorização para, de imediato, efetuar a abertura de conta poupança à disposição do Juízo, para depositar o valor de R$6.050,89, relativo às parcelas rescisórias (fl. 18). A consignante deverá efetuar o depósito em conta judicial à disposição deste Juízo, na agência 2555 da Caixa Econômica Federal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se a consignante...'

Notificação Nº: 8324/2009
Processo Nº: RTSum 00785-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): ATLANTA PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, TRCT, SD/CD, que se encontram na contracapa do processo nº RTSum 00785-2009-003-18-00-8.

Notificação Nº: 8329/2009
Processo Nº: CauInom 00892-2009-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIAS SINDITTRANSPORTE (REP. P/ ALBERTO MAGNO BORGES)
ADVOGADO: RENATO MORAES THOME
RÉU(RÉ).: COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA (REP. P/ OSÉIAS JOSÉ DE ALCÂNTARA)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Ciência da decisão de fls. 130/132, seguinte: Vistos etc. Trata a presente de Ação Cautelar Inominada, com pedido liminar, tendo como autor SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIAS SINDITTRANSPORTE (REP. P/ ALBERTO MAGNO BORGES), e como réu COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA (REP. P/ OSÉIAS JOSÉ DE ALCÂNTARA. O autor alega que a requerida marcou para o dia 17/05/2009 uma Assembléia Geral, visando à fundação de nova entidade sindical 'sobreposta' ao sindicato requerente (fl. 03). Afirma que o sindicado almejado parte de um pequeno grupo de pessoas que visam, em síntese, atendimento sindical dos mesmos trabalhadores do transporte coletivo da Grande

Goiânia, já representados pelo SINDITTRANSPORTE na mesma base territorial, e que essa iniciativa ofende o princípio da unicidade sindical. Aduz que, em resumo, a Comissão representada por OSÉIAS JOSÉ DE ALCÂNTARA pretende criar novo ente sindical que abrange categoria específica de trabalhadores representados pelo SINDITTRANSPORTE; engloba a base territorial do requerente e envolve o município da sede do Sindicato tradicional, estruturado e atuante (fl. 07). Requer o autor, liminarmente, a suspensão da Assembléia Geral designada para o dia 17/05/2009 e também que se abstenha a Comissão representada pelo Sr. Oséias José de Alcântara de praticar qualquer ato semelhante, visando à criação de sindicato sobreposto ao SINDITTRANSPORTE (fls. 10/11). Pleiteia ainda, com a conclusão da instrução do feito, que seja julgado procedente o pedido para 'confirmando-se a Medida Liminar deferida inaudita altera pars – suspender todos os atos decorrentes do aludido Edital de Convocação (doc.7 cit.), bem como de outros atos similares, por iniciativa da Comissão representada pelo senhor Oséias José de Alcântara, que vise à criação de sindicato sobreposto ao SINDITTRANSPORTE, até final julgamento da lide principal (Ação Cominatória com Preceito de Não Fazer), a ser ajuizada no prazo fixado pelo art. 806 do CPC.' (fl. 11). Extrai-se que a pretensão do autor é obter provimento jurisdicional para obstar a prática de ato 'que vise a criação de sindicato sobreposto ao SINDITTRANSPORTE'. É certo que a Constituição Federal veda a criação de mais de uma organização sindical, representativa de mesma categoria, na mesma base territorial, com ressaltado pela autora. Ocorre que a Carta Magna assegura a criação de organização sindical, conforme dispõe o art. 8º: 'É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...)' Assim, se por um lado deve ser observada a unicidade sindical, por outro, obstar a formação de sindicato constitui afronta a direito constitucional fundamental. No presente caso, a autora não logrou demonstrar a plausibilidade do direito invocado, prevalecendo a proteção ao exercício do direito de formação de sindicato. Com efeito, não restou preenchido requisito essencial, consistente na demonstração do fumus boni iuris, que caracteriza-se pela plausibilidade do direito material, impondo-se o indeferimento do pleito da autora. Ressalte—se ainda, por oportuno, a possibilidade de desmembramento prevista no art. 571 da CLT, e a jurisprudência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região sobre a questão: 'EMENTA. REPRESENTAÇÃO SINDICAL. SINDICATO DE ÂMBITO ESTADUAL. DESMEMBRAMENTO DE SINDICATO COM ATUAÇÃO LOCAL. POSSIBILIDADE. A existência de Sindicato de âmbito estadual não impede o desmembramento na base municipal, já que este se deu por interesse da categoria econômica envolvida, visando atender melhor os anseios existentes no município específico. Portanto, as categorias interessadas optaram por uma 'descentralização', no dizer de Alice Monteiro de Barros, que, embora não privilegie a representação das atividades de forma mais específica, privilegia uma representação municipal mais efetiva, mais próxima dos representados, já que saíram de sindicato que têm base estadual para aderirem a um sindicato municipal.' Processo RO-02233-2007-121-18-00-2. Relatora: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico Ano II, Número 132 Goiânia/Go págs. 2/3 do dia 23/7/2008 (4ª f.), e publicado em 24 de julho de 2008 (5ªf.) (Lei nº 11.419/2006, art.4º,§ 3º). Destarte, indefiro o pedido cautelar, visando suspender os atos de iniciativa da Comissão requerida, por ausência do fumus boni iuris, restando prejudicado o pleito de suspensão da audiência designada para o dia 17/05/2009. Intime-se. Ciência, ainda, do r. despacho de fls. 133/134, seguinte: Junte-se a petição protocolizada sob nº41878/2009. Considerando que a prestação jurisdicional no presente feito já foi entregue, e sendo certo que a homologação do pedido de desistência da ação, formulado na peça acima indicada, ainda que com a anuência do requerido, implicaria em extinção do presente feito sem resolução do mérito, tem-se que não é mais possível, no atual momento processual, a desistência da ação por parte do requerente. No mesmo sentido vem sendo o entendimento do Colendo TST: 'DESISTÊNCIA DA AÇÃO. MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO. A desistência da ação, com a concordância da parte contrária, só pode ser manifestada antes da sentença de primeiro grau. Após o pronunciamento judicial só é lícito desistir do recurso.' (Terceira Turma, RR 1386/1982, Rel. Ministro Guimarães Falcão, pub. DJU de 03/06/1983). 'DESISTÊNCIA DA AÇÃO E DO RECURSO. 1.A desistência da ação só pode ser formulada até antes da prolação da sentença de primeiro grau, pois com ela encerrou-se a prestação jurisdicional. Após a sentença, só pode haver desistência do recurso, que implica na formação imediata da coisa julgada. 2.Revista conhecida e provida em parte." (Terceira Turma, RR 4871/1986, Rel. Ministro Coqueijo Costa, pub. DJU de 21/08/1987). Em razão disso, deixa-se de homologar o pedido de desistência formulado. Intimem-se.

Notificação Nº: 8260/2009
Processo Nº: ExCCJ 00957-2009-003-18-00-3 3ª VT
EXEQUENTE...: WHELDER MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
EXECUTADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 28, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao exequente, para que junte aos autos o original da certidão de crédito nº 8.040/08, pena de desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração e arquivamento do feito, o que já fica determinado, em caso de omissão da parte autora. Juntado o original da certidão de crédito, proceda-se consoante previsto no Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, art. 159-A. Frustrado, junte a Secretaria da Vara ao feito documentos informativos completos dos veículos de placas KEX-8285 e KDM-6424, expedindo após mandado para penhora e avaliação de tantos bens dos executados quantos bastem, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Caso o veículo de placa KDM-6424 continue em nome do executado e ainda conste sobre ele o ônus da alienação fiduciária, deverá ser oficiado ao credor fiduciário, para que informe nos autos a situação atual do contrato, no prazo de 20 (vinte) dias...'

Notificação Nº: 8260/2009
Processo Nº: ExCCJ 00957-2009-003-18-00-3 3ª VT
EXEQUENTE...: WHELDER MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
EXECUTADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 28, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao exequente, para que junte aos autos o original da certidão de crédito nº 8.040/08, pena de desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração e arquivamento do feito, o que já fica determinado, em caso de omissão da parte autora. Juntado o original da certidão de crédito, proceda-se consoante previsto no Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, art. 159-A. Frustrado, junte a Secretaria da Vara ao feito documentos informativos completos dos veículos de placas KEX-8285 e KDM-6424, expedindo após mandado para penhora e avaliação de tantos bens dos executados quantos bastem, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Caso o veículo de placa KDM-6424 continue em nome do executado e ainda conste sobre ele o ônus da alienação fiduciária, deverá ser oficiado ao credor fiduciário, para que informe nos autos a situação atual do contrato, no prazo de 20 (vinte) dias...'

Notificação Nº: 8333/2009
Processo Nº: MS 00961-2009-003-18-00-1 3ª VT
IMPETRANTE..: MEIRINALVA MARIA PINTO
ADVOGADO....: SANDRO DE ABREU SANTOS
IMPETRADO(A): OSVÂNIO JOSÉ MIRANDA SILVA (GERENTE GERAL UN DO BRANCO DO BRASIL S.A.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À IMPETRANTE: Vistos. Requer a impetrante, em mandado de segurança, liminar, em antecipação de tutela, de reintegração ao emprego. O litígio, na forma em que está posto, não oferece os requisitos para a concessão da medida pleiteada. O que se percebe, na exordial, aliás, é que a situação alegada pela impetrante não é de agora (segundo consta na inicial, a autora foi demitida de 18 de fevereiro de 2009). Notifique-se o impetrado, para que, querendo, preste as informações que julgar pertinentes, no prazo legal. Intime-se a impetrante. Após, dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho, prazo de lei.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4308/2009
PROCESSO Nº ExFis 00488-2006-003-18-00-0
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDOS: PANIFICADORA E LANCHONETE SAN GENARO LTDA.-CNPJ Nº 00.259.523/0001-57, e CID JOSÉ DE MOURA- CPF Nº 136.299.991-15
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados PANIFICADORA E LANCHONETE SAN GENARO LTDA. e CID JOSÉ DE MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo legal, caso queiram, apresentem contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela União, via PGFN, às fls. 211/216. E para que chegue ao conhecimento dos executados é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4256/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00611-2009-003-18-00-5
RECLAMANTE: NEUSA CAVALCANTE DOS SANTOS CARNEIRO
RECLAMADO(A): NAIA GONÇALVES SIQUEIRA ME (NORA MODA ÍNTIMA), CNPJ: 10.217.103/0001-61 e NAIA GONÇALVES SIQUEIRA-CPF nº 724.754.801-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) NAIA GONÇALVES SIQUEIRA ME (NORA MODA ÍNTIMA), CNPJ: 10.217.103/0001-61 e NAIA GONÇALVES SIQUEIRA-CPF nº 724.754.801-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 38/41, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de NAIA GONÇALVES SIQUEIRA ME (NORA MODA ÍNTIMA) e NAIA GONÇALVES SIQUEIRA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove.WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVAJuíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4293/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00958-2009-003-18-00-8
RECLAMANTE: DANNYEL BRENO TEIXEIRA MENDONÇA
RECLAMADA: JUCAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 07.630.283/0001-02
Data da audiência: 15/06/2009, às 15:25 horas.
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada JUCAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara; entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego; os benefícios da gratuidade da Justiça; pagamento das seguintes verbas: AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO (1/12 avos proporcionais, FGTS sobre 13º diferenças 13º 2008); FÉRIAS (férias vencidas simples, 01/12 avos proporcionais, 1/3 férias); SALDO DE SALÁRIOS (13 dias); FGTS (FGTS de 13 meses, multa de 40%); MULTA DO ART. 477, da CLT; SEGURO DESEMPREGO (4 parcelas); ADICIONAL NOTURNO; INTERVALO INTRAJORNADA (3 meses); HORAS EXTRAS (100%); e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Valor da causa: R$ 86.334,90 E para que chegue ao conhecimento da reclamada, JUCAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6476/2009
Processo Nº: RT 00072-1997-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ARLEI TEIXEIRA JOVENCIO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO PIRES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao exequente dos termos do ofício de fls. 211 pelo prazo de cinco dias. Após, aguarde-se a integral garantia do juízo.

Notificação Nº: 6492/2009
Processo Nº: RT 01645-2002-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO DE SIQUEIRA TENORIO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SALOMAO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIS CANÊDO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se ciência da petição de fls. 184 ao devedor. Reitere-se a expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras do executado, até o limite do débito.

Notificação Nº: 6509/2009
Processo Nº: RT 00596-2003-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DO COUTO
ADVOGADO....: HELIO DO COUTO
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o valor bloqueado, conforme informação de fls. 236. Atualize-se a conta, deduzindo-se a importância penhorada e intime-se o exequente para, em cinco dias, indicar bens à penhora ou requerer, em igual prazo, o que entender de direito.

Notificação Nº: 6505/2009
Processo Nº: RT 00892-2004-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ILEON HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER CERTIDÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6475/2009
Processo Nº: RT 01454-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 29/06/2009, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 06/07/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 6486/2009
Processo Nº: RT 00388-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO VIEIRA QUIEL
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca do teor da certidão de fls. 274.

Notificação Nº: 6508/2009
Processo Nº: RT 00410-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ILEON HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER CERTIDÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6497/2009
Processo Nº: RT 00721-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): LANCHE GAMES LTDA (ZEPELLIN) + 002
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6502/2009
Processo Nº: ExFis 01465-2005-004-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): WILLY VENDETH + 002
ADVOGADO....: JULIWAL DANESI DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 316, foi convertido em penhora. Analisando os autos, verifico que a petição de fls. 195 e documentos que a acompanham (fls. 196/283) dizem respeito a outra empresa, que não integra o pólo passivo desta execução. Dessa forma, determino o respectivo desentranhamento e devolução da referida peça à exequente. Diligencie a Secretaria através do INFOJUD para colacionar aos autos a relação de bens, constantes das três últimas declarações de renda dos co-devedores.

Notificação Nº: 6474/2009
Processo Nº: MS 02180-2005-004-18-00-4 4ª VT
IMPETRANTE..: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ITACURUCA (REP. P/ SINDICA ARILDA MARIA LACERDA OLIVEIRA)
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
IMPETRADO(A): UNIAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do ofício de fls. 439 e documentos que o acompanham ao impetrante, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6503/2009
Processo Nº: RT 01280-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR REZENDE
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6496/2009
Processo Nº: RT 01731-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANA AMARAL DE MELO ROSA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): DAVI ISAAC MODA EM COURO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6456/2009
Processo Nº: AIND 00133-2007-004-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: IZECKSOHN JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6490/2009
Processo Nº: RT 00346-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA CELESTINO GOMES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6479/2009
Processo Nº: RT 00587-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET LOCAÇÃO LTDA. (BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS) + 004
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para informar se tem interesse na remoção dos bens constringidos (fls. 150/2), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6465/2009
Processo Nº: RT 00753-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO GOULART DE MORAES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando os termos da petição retro, através da qual o reclamante informa que não tem interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação, retirem-se os autos de pauta. Intimem-se. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 6507/2009
Processo Nº: RT 00846-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VIEIRA DE MELLO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VERMELHINHO CÓPIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6484/2009
Processo Nº: RT 01460-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELCE DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BELCHIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6480/2009
Processo Nº: RT 02180-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RODRIGUES DE MENEZES JÚNIOR
ADVOGADO....: RÚBIA KARLA DE OLIVEIRA SANTANA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE + 005
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 242/243, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6485/2009
Processo Nº: RT 00783-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN PEREIRA RAMOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME (N/P DOS SOCIOS FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a credora intimada para, no prazo de quinze dias, regularizar o pólo passivo com a indicação do representante do espólio (art. 1060 c/c art. 12, inc. V e art. 990, todos do CPC).

Notificação Nº: 6464/2009
Processo Nº: RT 00822-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TIAGO GOMES DE OLIVEIRA - ME + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 113, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6472/2009
Processo Nº: RT 00841-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: IRAILDE ALVES DA ROCHA FERNANDES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CABAÇA DE MEL ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a credora sobre a peça de fls. 122-5, bem como dos documentos que a acompanham, em cinco dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 6467/2009
Processo Nº: RT 01186-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA BEZERRA MIRANDA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a credora sobre os termos da certidão de fls. 140 em cinco dias. Decorrido o prazo, conclusos.

Notificação Nº: 6468/2009
Processo Nº: RT 01494-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WALLACE RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, informar quem poderá assumir o encargo de depositário do bem penhorado às fls. 70.

Notificação Nº: 6514/2009
Processo Nº: RT 01597-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6506/2009
Processo Nº: RT 01599-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WILLIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6506/2009
Processo Nº: RT 01599-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WILLIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6519/2009
Processo Nº: RT 01631-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALBERTO ROCHA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AERO SETE AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6469/2009
Processo Nº: RT 01640-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que as partes dispensaram a produção de prova oral, conforme se dessome do termo de fls. 30-1, designo audiência de encerramento da instrução processual para o dia 15/06/2009, às 13h25min. Intimem-se as partes, que deverão comparecer, obrigatoriamente, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6473/2009
Processo Nº: RT 01658-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY NUNES LUIZ
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos fornecidos pela Receita Federal, resolvo determinar a intimação do credor para trazer aos autos certidão atualizada do seguinte bem: apartamentos 203, 303 e 403, do Ed. Residencial Ações, Itacorubi, Florianópolis/SC, de propriedade de Ampla Construções e Incorporações Ltda, e a manutenção dos documentos referentes à declaração de bens do executado em envelope lacrado e em arquivo próprio destinado a documentos sigilosos na Secretaria desta Vara, mantido o sigilo dos mesmos, sendo certo que serão devolvidos ao devedor quando do encerramento do processo de execução.

Notificação Nº: 6504/2009
Processo Nº: RTSum 01853-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MIRANDA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): E P DE OLIVEIRA PEIXES BRASIL MARISCOS + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para receber a guia de fls. 60, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6462/2009
Processo Nº: RTOrd 02210-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELY TOMAZ PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6454/2009
Processo Nº: RTOrd 02271-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTENOR MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLAVÉIS
ADVOGADO....: VÁLSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber certidão para fins de habilitação do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6455/2009
Processo Nº: RTOrd 02271-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTENOR MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLAVÉIS
ADVOGADO....: VÁLSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber certidão para fins de habilitação do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6482/2009
Processo Nº: RTSum 00133-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NILVAN GONÇALVES DE ABREU
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6520/2009
Processo Nº: RTOrd 00273-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SANTINA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6491/2009
Processo Nº: ACP 00337-2009-004-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. (SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR)
ADVOGADO....: KAREN KAJITA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a requerida intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos que extinguiu o feito sem resolução do mérito, com supedâneo no art. 267, V, do CPC c/c art. 769 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6517/2009
Processo Nº: RTSum 00444-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ SIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONTRUÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6515/2009
Processo Nº: RTOrd 00486-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELDIT GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6516/2009
Processo Nº: RTSum 00557-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: IMPORTANDO EVENTUALMENTE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 187/190 EM CONFERIR-SE EFEITOS MODIFICATIVO AO JULGADO, INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6461/2009
Processo Nº: RTOrd 00587-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE..: VALQUÍRIA IMOLÉSI AGUIAR
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
RECLAMADO(A): BERQUÓ BROM ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista à Reclamada dos documentos de fls. 1497/1533 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6487/2009
Processo Nº: RTOrd 00604-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamante intimada para indicar assistente técnico (que acompanhará, se quiser, os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6510/2009
Processo Nº: RTOrd 00611-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO EDSON DE TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO....: GUY FARIA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6511/2009
Processo Nº: RTOrd 00612-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SELMA SANTOS GAMA
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6518/2009
Processo Nº: RTOrd 00618-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CELINO INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6522/2009
Processo Nº: RTOrd 00618-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CELINO INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: MICHELLE RODRIGUES ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6460/2009
Processo Nº: RTOrd 00631-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN DOS REIS BARCELOS
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao reclamante da petição de fls. 67 pelo prazo de vinte e quatro horas. Após, conclusos.

Notificação Nº: 6526/2009
Processo Nº: RTOrd 00631-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN DOS REIS BARCELOS
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, TRCT E guia seguro-desemprego,no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6512/2009
Processo Nº: RTOrd 00644-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARIO MIALICHI JUNIOR
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
RECLAMADO(A): SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6459/2009
Processo Nº: RTSum 00707-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LEILA MARGARETTE COSTA BRAGA + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam os reclamados intimados para para se manifestarem sobre os termos da petição de fls. 70 em quarenta e oito horas. No silêncio, proceda a Secretaria às anotações na CPTS do reclamante e expeçam-se alvará e certidão narrativa, para fins de levantamento do FGTS e habilitação no seguro desemprego, respectivamente.

Notificação Nº: 6488/2009
Processo Nº: RTSum 00725-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6478/2009
Processo Nº: RTSum 00739-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALVES DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): GIOVANNI S MACHADO VIP@AUDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6458/2009
Processo Nº: HoTrEx 00781-2009-004-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: IRENE LOPES DE MENEZES
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
REQUERIDO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (REP. P/ RAFAEL HENRIQUE DE AZEVEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a autora, em cinco dias, sobre os termos da petição de fls. 34-5. Após, façam os autos conclusos para apreciação do pedido.

Notificação Nº: 6521/2009
Processo Nº: RTSum 00784-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO JARDIM DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, TRCT E GUIA SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6477/2009
Processo Nº: RTSum 00890-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SERGIO ALEIXO
ADVOGADO....: ANTÔNIO RICARDO MOREIRA
RECLAMADO(A): T.M. TAPECARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6493/2009
Processo Nº: RTOrd 00939-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO HENRIQUE GOMES PRATES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retire-se o feito da pauta do dia 24/06/2009, às 15h30min, incluindo-o na pauta do dia 25/06/2009, às 16h15min. Intimem-se as partes, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6499/2009
Processo Nº: RTOrd 00961-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para tomar ciência de que foi indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, bem como que foi designada audiência UNA para o dia 29/06/2009, às 15:55 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor. Notifique-se o Reclamado.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2000/2009
PROCESSO Nº RT 01454-2004-004-18-00-7
EXEQÜENTE: JOSE FRANCISCO MIRANDA
EXECUTADO: EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
1ª PRAÇA: 29/06/2009, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 06/07/2009, ÀS 11:00 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 257 N 410 VILA VIANA CEP 74.635-150 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JOSÉ DELGIZE MOREIRA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, passei o presente aos vinte e cinco de maio de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 400(quatrocentos) fardos 12Kg de macarrão araguaia comum,espaguete, garantido o prazo de validade, avaliado cada fardo em R$26,88; 400(quatrocentos) fardos 12Kg de macarrão araguaia comum,parafuso, garantido o prazo de validade, cada fardo avaliado em R$26,88; 480(quatrocentos e oitenta) fardos 12Kg de macarrão araguaia comum, Padre Nosso, garantido o prazo de validade, cada fardo avaliado em R$26,88; 200(duzentos) fardos 12Kg de macarrão araguaia comum, parafuso, garantido o prazo de validade, cada fardo avaliado em R$26,88; VALOR TOTAL: 39.782,40 (TRINTA E NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUERENTA CENTAVOS) Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 2002/2009
PROCESSO Nº RT 00301-2007-004-18-00-5
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2002/2009
PROCESSO: RT 00301-2007-004-18-00-5
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): EDSON MOURA JÚNIOR
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) EDSON MOURA JÚNIOR , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$4.961,00, atualizada até 30/04/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios IVONETE REGINA PIETROBOM MOURA (CPF 900.278.418-04) e EDSON MOURA JUNIOR (CPF 254.312.978-21) , qualificados às fls. 49, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EDSON MOURA JÚNIOR , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 25 dias de maio de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2028/2009
PROCESSO Nº RT 01652-2008-004-18-00-4
EXEQÜENTE(S): EDMILSON ALVES FERREIRA
EXECUTADO(S): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS , EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$24.750,75, atualizada até 30/04/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 25 dias de maio de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2021/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00794-2009-004-18-00-5
RECLAMANTE: FABIO SANTOS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA e outros
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADAS as reclamadas AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA e AQUASAUNA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:45 horas, do dia 08/06/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por FABIO SANTOS NOGUEIRA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA e AQUASAUNA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 25 dias do mês de maio de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6973/2009
Processo Nº: RT 00133-1989-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TADEU FELIPE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO/RECLAMANTE Intime-se o executado informando que não há que se falar em parcelamento do débito, haja vista que a UNIÃO já se manifestou nos presentes autos. Portanto, deverá o executado proceder com o depósito da importância de R$1.058,96 no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6950/2009
Processo Nº: RT 00518-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: RANIER REZENDE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): RBS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (JR ALUMINIUM)
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado mais 05 dias de prazo para apresentar as guias do seguro-desemprego e do TRCT.

Notificação Nº: 6957/2009
Processo Nº: RTN 00227-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA GAMA MENDES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATELIE EVANGELINA MATOS LTDA. (EVANGELINA MATOS E PAULO ROBERTO MATOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4340/2009 (fl. 307), para liberação dos depósitos fundiários efetuados pela reclamada na conta vinculada da reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6946/2009
Processo Nº: RT 00823-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUZÉLIO RODRIGUES CASTRO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GRANDE GIRO AUTO POSTO LTDA. PROP. ANTÔNIO DONIZETE SOARES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para tomar ciência da consulta de fls. 155 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 6984/2009
Processo Nº: RT 01235-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR DE BARROS FERREIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CARVALHO E CARVALHOS CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante as guias de fls. 97/98. Intime-se. Com o recebimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6986/2009
Processo Nº: RT 00105-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MATIAS PEREIRA LIMA NETO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trata-se de execução de sentença (fls.18/21), a qual teve início em 18/04/2006. Verifico que a execução está suspensa desde 10/05/2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.92). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6988/2009
Processo Nº: RT 01109-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DANTAS SILVA TAGINO
ADVOGADO....: WILSON DE OLIVEIRA TELES
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA CARDOSO DIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Trata-se de execução de sentença (fls.14/16), a qual teve início em 25/10/2006. Verifico que a execução está suspensa desde 17/05/2007, sem qualquer manifestação da exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimada para esta finalidade (fls.104). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se a reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6963/2009
Processo Nº: RT 01308-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RINALDO OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: À RECALAMADA: Vista dos cálculos retificados, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6939/2009
Processo Nº: RT 01521-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA MOREIRA MOTA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOOD BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 387.

Notificação Nº: 6958/2009
Processo Nº: RT 01179-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONIL TOMAZ PIAU
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PROTOENGE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: WILMA DE SOUZA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 316/321, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pela embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6967/2009
Processo Nº: ConPag 01868-2007-005-18-00-5 5ª VT
CONSIGNANTE..: BRASÍLIA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): MARCELLE LABOISSIERE SILVA
ADVOGADO.....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNADA/RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 136.

Notificação Nº: 6941/2009
Processo Nº: RT 01910-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DIAS CARDOSO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4289/2009 (fl. 885), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6981/2009
Processo Nº: RT 02224-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6959/2009
Processo Nº: RT 00035-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SONIA LUCIMAR CINTRA MACHADO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.564/613. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 563. Depósito recursal às fls. 616. Custas recolhidas às fls. 614. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Aguarde-se o decurso de prazo concedido ao reclamado na intimação de fls. 563. Após, dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6947/2009
Processo Nº: RT 00308-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA MATOS

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 4387/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6978/2009
Processo Nº: RT 01179-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS CAETANO RODRIGUES
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar a este juízo o alvará mencionado às fls.812/813, a fim de que seja confeccionado novo alvará, bem como informe as irregularidades existentes no referido documento. Prazo de 48 horas. Salienta-se que os presentes autos deverão ser devolvidos ao Eg.TRT.

Notificação Nº: 6944/2009
Processo Nº: RT 01307-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MAX PAULO ROGÉRIO DE BESSA
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): DOMINGUES E DOMINGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4232/2009 (fl. 172), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6979/2009
Processo Nº: AINDAT 01537-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 337/338, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Tarumã Indústria e Comércio de Pneus Ltda. para, no mérito, acolhê-los, para autorizar a reclamada a compensar, por ocasião do pagamento dos honorários periciais fixados na sentença, o valor do adiantamento por ela efetuado à f. 223, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se nele estivesse transcrita. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6956/2009
Processo Nº: RT 01761-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO ROCHA DE AZEVEDO PORTO
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: WALMERIA OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6945/2009
Processo Nº: RT 01792-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA PEDATELA MAIA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Incluo o feito na pauta do dia 24/06/2009 às 14:20h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 6964/2009
Processo Nº: RTSum 00084-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): VIP-LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$249,03), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 37, devendo ser expedido mandado de citação.

Notificação Nº: 6960/2009
Processo Nº: RTSum 00178-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA DONIZETE SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HELENA PEREIRA RAMOS DE CASTRO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6952/2009
Processo Nº: RTOrd 00188-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ante a devolução da intimação de fl. 270, intime-se o procurador do reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 05 dias o novo endereço de seu constituinte. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador. Informado o endereço em tempo hábil, intime-se o reclamante da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 6948/2009
Processo Nº: RTSum 00301-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL BARROS DE SOUSA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS CANÊDO
RECLAMADO(A): PLASTFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$150,19. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 6974/2009
Processo Nº: RTSum 00412-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CREUZA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): VM DE PAIVA SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 106/114, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARIA CREUZA OLIVEIRA DOS SANTOS em face de VM DE PAIVA SERVIÇOS LTDA, EPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 5.000,00, pelos reclamados. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT, CEF, INSS. Diante da existência do CAIXA - 2 reconhecido na sentença, oficie-se o MPT, MPE, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.) Nos termos do art. 833/CLT, corrige-se erro material constante na sentença de folhas retro, no tópico da CONCLUSÃO, 1º §,, onde se lê: 'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARIA CREUZA OLIVEIRA DOS SANTOS em face de VM DE PAIVA SERVIÇOS LTDA, EPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA, (...)'; leia-se: 'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARIA CREUZA OLIVEIRA DOS SANTOS em face de VM DE PAIVA SERVIÇOS LTDA, IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA, (...)'.

Notificação Nº: 6976/2009
Processo Nº: RTSum 00412-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CREUZA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO - MILHO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 106/114, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARIA CREUZA OLIVEIRA DOS SANTOS em face de VM DE PAIVA SERVIÇOS LTDA, EPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica.

Custas processuais no importe de R$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 5.000,00, pelos reclamados. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT, CEF, INSS. Diante da existência do CAIXA - 2 reconhecido na sentença, oficie-se o MPT, MPE, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.) Nos termos do art. 833/CLT, corrige-se erro material constante na sentença de folhas retro, no tópico da CONCLUSÃO, 1º §,, onde se lê: 'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARIA CREUZA OLIVEIRA DOS SANTOS em face de VM DE PAIVA SERVIÇOS LTDA, EPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA, (...)'; leia-se: 'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARIA CREUZA OLIVEIRA DOS SANTOS em face de VM DE PAIVA SERVIÇOS LTDA, IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA, (...)'.

Notificação Nº: 6955/2009
Processo Nº: RTOrd 00486-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JANETE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. (M.J. CARVALHO CONFECÇÕES ME CUECAS GELL)
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando a manifestação da perita de fl. 442, intime-se o reclamado para efetuar o depósito de R$1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais, ficando desde já consignado que caso não seja sucumbente na prova pericial, será ressarcido do respectivo valor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6987/2009
Processo Nº: RTSum 00535-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: REUTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de liberação do depósito recursal, primeiramente porque os cálculos sequer foram efetuados, e, segundo, porque quem efetuou o depósito recursal foi a segunda reclamada, a qual discute no recurso ordinário por ela interposto, a sua ilegitimidade passiva. Intime-se o reclamante do acima disposto. Após, enviem os autos ao Eg.TRT.

Notificação Nº: 6970/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante das alegações do perito de fls. 563/564, para eventual manifestação, no prazo de 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 6966/2009
Processo Nº: RTSum 00646-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MIROM FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante do documento de fl. 46 informando o número da chave de conectividade, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6965/2009
Processo Nº: ConPag 00900-2009-005-18-00-7 5ª VT
CONSIGNANTE..: CAZAS RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
CONSIGNADO(A): GISELLE PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: O requerimento da consignante de fls. 34/35 será apreciado em audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4365/2009
PROCESSO Nº RT 00862-2007-005-18-00-0
EXEQÜENTE(S): MARCOS VINÍCIOS CRUVINEL CAMPOS
EXECUTADO(S): LUCIVALDO MELO DA SILVA
CPF: 035.189.045-90
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCIVALDO MELO DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.327,52, atualizado até 30/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCIVALDO MELO DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4296/2009
PROCESSO Nº Pet 00321-2008-005-18-00-3
EXEQÜENTE(S): WILLIAN PEREIRA DE AMORIM
EXECUTADO(S): EMBALANDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PRA EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 74.520.222/0001-71
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EMBALANDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PRA EMBALAGENS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$51.115,31 (cinquenta e um mil, cento e quinze reais e trinta e um centavos), atualizado até 30/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EMBALANDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PRA EMBALAGENS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4364/2009
PROCESSO Nº RT 01606-2008-005-18-00-1
RECLAMANTE: ISMAEL FERREIRA DE SOUSA
EXEQÜENTE : ISMAEL FERREIRA DE SOUSA
EXECUTADO : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Data da Praça 26/06/2009 às 13:05 horas
Data do Leilão 17/07/2009 às 09:20 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$12.000,00(doze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMÁRIA 4/5, QD. 12/13, S/Nº, MÓDULOS 20/22 E 28/30, DAIAG CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s): Um moinho reprocessador (máquina industrial moedora de biscoitos), marca Hebleimar, modelo HMR500, Número de série 08099005, data de fabricação 2005, em ótimas condições de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$12.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e cinco de maio de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4298/2009
PROCESSO Nº RT 01643-2008-005-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: HÉLIO FERREIRA SANTOS
EXECUTADO: WELLINGTON JOSÉ MIRANDA REZENDE
CPF: 830.995.141-87

O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WELLINGTON JOSÉ MIRANDA REZENDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$652,78 (seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), atualizado até 31/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WELLINGTON JOSÉ MIRANDA REZENDE, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4295/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02165-2008-005-18-00-5
EXEQÜENTE : UNIÃO
RECLAMANTE : FÁBIO DIVINO CALIXTO DA SILVA
EXECUTADO(S): PRADO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. (REP POR
MARIÂNGELA PRADO TAVARES LEITE)
CPF/CNPJ : 04.316.988/0001-53
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PRADO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. (REP POR MARIÂNGELA PRADO TAVARES LEITE), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.444,53, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PRADO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. (REP POR MARIÂNGELA PRADO TAVARES LEITE), é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4234/2009
PROCESSO Nº RTSum 00157-2009-005-18-00-5
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
RECLAMANTE: POLLYANNA SILVA GUERREIRO FERNANDES
EXECUTADO: RUI RODRIGUES FRANCO , CPF: 003.138.001-89
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RUI RODRIGUES FRANCO – CPF:003.138.001-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$141,49 (cento e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), atualizados até 29/05/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de maio de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4275/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00780-2009-005-18-00-8
RECLAMANTE: WELTON FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADA: CENTRAL GONDULAS LTDA - CNPJ: 07.651.206/0001-20
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: '(...)Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 10.05.2008, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais.(...)". E para que chegue ao conhecimento de CENTRAL GONDULAS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4240/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00787-2009-005-18-00-0
RECLAMANTE: NILTON MENDES DA SILVA
RECLAMADAS: AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA LTDA e MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 15/06/209 ÀS 14:00H
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA LTDA e MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 71, cujo inteiro teor é o seguinte: "Cadastre-se como procurador do reclamante, o que assina a petição de fls.70. Retiro o feito da pauta do dia 25/05/2009, e incluo-o na pauta do dia 15/06/09 às 14:00h, para realização de audiência inicial. Notifiquem-se o 5º, 7º, 8º, 9º e 10º reclamados por mandado, bem como intimem-se o 1º, 2º, 3º, 4º e 6º reclamados por edital. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência." E para que chegue ao conhecimento das reclamadas AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA LTDA e MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de maio de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8030/2009
Processo Nº: RT 00792-2000-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1.Mantém-se a decisão de fls. 1874/1876 por seus próprios méritos. 2.Recebo o agravo de petição interposto pela União (fls. 1886/1895), eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. 3.Intimem-se as partes para ciência de que a União interpôs agravo de petição, prazo e fins legais. 4.Transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 8057/2009
Processo Nº: RT 01372-2003-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LELIS MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: As executadas peticionam às fl. 677, informando que a Xerox do Brasil foi sucedida pela Xerox comércio e Indústria (CNPJ 02.773.629/0001-08). Ocorre que a CEF oficiou às fl. 659 informando que este mesmo CNPJ 02.773.629/0001-08 não confere com o informado no depósito recursal de fl. 491, feito por Xerox Comércio e Indústria Ltda (CNPJ 29.213.386/0037-02).Intime-se novamente as executadas para regularizarem junto a CEF os dados da empresa constante na guia de depósito recursal, no prazo de 10 dias, sob pena de execução, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 8058/2009
Processo Nº: RT 01372-2003-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LELIS MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COM E IND LTDA + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: As executadas peticionam às fl. 677, informando que a Xerox do Brasil foi sucedida pela Xerox comércio e Indústria (CNPJ 02.773.629/0001-08). Ocorre que a CEF oficiou às fl. 659 informando que este mesmo CNPJ 02.773.629/0001-08 não confere com o informado no depósito recursal de fl. 491, feito por Xerox Comércio e Indústria Ltda (CNPJ 29.213.386/0037-02).Intime-se novamente as executadas para regularizarem junto a CEF os dados da empresa constante na guia de depósito recursal, no prazo de 10 dias, sob pena de execução, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 8037/2009
Processo Nº: RT 00435-2004-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE OLIVEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CORPORATE BUSINESS LTDA + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO:'1-Indefere-se o pedido de penhora de parte do salário dos executados, formulado às fls. 387/390, em face da imperatividade do art. 649, IV, do CPC, que afasta, em caráter absoluto, qualquer constrição judicial sobre conta-corrente para percepção de salários, conforme OJ 153 da SDI-II do TST. 2-Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.'

Notificação Nº: 8044/2009
Processo Nº: RT 01069-2004-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: CECILIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de 10 dias, depositar nos autos o valor ainda devido, no importe de R$ 5.994,00, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8069/2009
Processo Nº: RT 00377-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCELI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): DORIVAL JOÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequent intimada para ter vista das peças de fls. 224/225 e 229, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8034/2009
Processo Nº: RT 01198-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GOYANO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da impugnação aos cálculos de fls. 865/871, apresentada pela UNIÃO. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 8066/2009
Processo Nº: RT 01907-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: DILSON SIZERVINCIO MOREIRA
ADVOGADO....: MARLY DE SOUZA FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITOS COM. E PART. LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: FICA V. SRA. INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, RETIRAR OS DOCUMENTOS ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS, MEDIANTE RECIBO.

Notificação Nº: 8055/2009
Processo Nº: RT 01057-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DENILSA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 8059/2009
Processo Nº: RT 00295-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ILNETE COELHO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: FICA O EXEQUENTE INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR LEVANTADO.

Notificação Nº: 8056/2009
Processo Nº: RT 00808-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: UAIMIRI MAURO DE PAULA DALCIN
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CMYK GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICA V. SENHORIA INTIMADA PARA FINS DO ART. 884 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8060/2009
Processo Nº: RT 01274-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DACIO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENGECAMPO COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Diante do pedido de fl. 157, desentranhe ao reclamante os documentos de fls. 12/16, que acompanham a exordial. Ressalto que a procuração e a declaração de incapacidade financeira deverão permanecer nos autos.

Notificação Nº: 8065/2009
Processo Nº: RT 02216-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SAULO GARCIA ROCHA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-ADMINISTRADOR: DR. MARCUS PAULO R. TORRES. + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA FINS DO ART. 879 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8054/2009
Processo Nº: ACCS 00465-2008-006-18-00-6 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
REQUERIDO(A): NELSON MARTINS DE SA
ADVOGADO....: RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.252,53, atualizado até 29/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8052/2009
Processo Nº: RT 00613-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): FERRARI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 8023/2009
Processo Nº: RT 00724-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO ADOLFO ROCHA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM
ADVOGADO....: DANILO DI REZENDE BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, para adequação da pauta, antecipa-se para o dia 18/06/2009, às 11:30 horas, a audiência anteriormente designada para 19/06/2009, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8061/2009
Processo Nº: RT 00735-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MÁRCIO SANTOS DE MORAIS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSLINCOLN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$21.827,82, atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8040/2009
Processo Nº: RT 01016-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8053/2009

Processo Nº: RT 01454-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE DA SILVA GAMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 29/06/2009, às 15:00 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 8073/2009
Processo Nº: RT 01609-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DALMO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 245/259, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Dalmo Luiz da Silva, move em face de Yes Engenharia e Serviços em Telecomunicações Ltda e Net Goiânia S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas de forma solidária a pagar adicional de periculosidade e horas extras, ambos com reflexos, diferenças salariais e reajustes das Convenções Coletivas, verbas rescisórias, depósitos do FGTS, indenização de 40%, diferenças pertinentes a locação do veículo, multa do artigo 477, §8º da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a compensação e dedução deferidas. Na forma da fundamentação, libere-se por meio de Alvará os depósitos do FGTS e a anotação da CTPS pela Secretaria. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Honorários periciais a cargo das reclamadas no importe de R$1.800,00 Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes e perito. Nada mais. Goiânia, 13 de maio de 2009. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 8070/2009
Processo Nº: RT 01615-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: TERCYO DUTRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO CURVELO CHAVES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADO DE QUE FOI DEFERIDO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 321/327, CONFORME REQUERIDO, DEVENDO COMPARECER À SECRETARIA PARA RETIRÁ-LOS NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8064/2009
Processo Nº: RTSum 01978-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: VAGNON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TAIPIRI (REP POR:LEILA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 8035/2009
Processo Nº: RTOrd 02059-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO ARMANDO PALAMONE BOTELHO
ADVOGADO....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a perita indicada à fl. 769, Dra. Estela Maris Marquez Garcez, CRC - GO 9988/0-7, para apuração da lucratividade do Banco Reclamado nos anos de 2003 e 2007, devendo as partes, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram. 3-Apresentados ou não os quesitos, intime-se a perita para, no prazo de 30 dias, entregar o laudo pericial. 4-Juntado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre o mesmo, iniciando-se pelo reclamante. 5-Com a manifestação das partes, façam-me os autos novamente conclusos.

Notificação Nº: 8045/2009
Processo Nº: RTOrd 02298-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IVO TEODORO DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8046/2009
Processo Nº: RTOrd 02298-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IVO TEODORO DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8047/2009
Processo Nº: RTOrd 02298-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IVO TEODORO DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8048/2009
Processo Nº: RTOrd 02298-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IVO TEODORO DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8049/2009
Processo Nº: RTOrd 02298-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IVO TEODORO DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8050/2009
Processo Nº: RTOrd 02298-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IVO TEODORO DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.(FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8038/2009
Processo Nº: RTSum 00066-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ÂNTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 DIAS? '1-A executada foi citada (fl. 13 da carta precatória) e apresentou embargos à execução (fls. 14/15 da carta precatória). 2-Por não estar garantido o Juízo, não recebo a peça de fls. 14/15 da carta precatória como embargos à execução. Contudo, recebo referida peça como simples petição, vez que a executada alega estar em recuperação judicial. 3-Assim, dê-se vista ao exeqüente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre as alegações constantes na peça de fls. 14/15 da carta precatória n. 517/2009 (acostada à contracapa).4-Decorrido o prazo supra, conclusos.'

Notificação Nº: 8051/2009
Processo Nº: RTSum 00073-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LÚCIO GONÇALVES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): INOVAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8041/2009
Processo Nº: ET 00318-2009-006-18-00-7 6ª VT
EMBARGANTE..: MARCELO GOMES DE PINA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EMBARGADO(A): SOLANGE LOPES DE AMORIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 20/21, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes nos embargos de terceiro propostos por MARCELO GOMES DE PINA em face de SOLANGE LOPES DE AMORIM. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26, isento do recolhimento, diante dos benefícios da assistência judiciária ora deferidos, com base na certidão de fl. 08. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais (juntar cópia), fazendo-os conclusos e remetendo estes ao arquivo.'

Notificação Nº: 8071/2009
Processo Nº: RTOrd 00425-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE NOSSA SENHORA APARECIDA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1-Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o nº 222725-1/2, que se encontra acostada à contracapa. 2-Tendo em vista que a reclamada juntou, por meio da petição referida no parágrafo anterior, as guias CD/SD e o TRCT, bem como a CTPS, indefere-se o pedido de execução do acordo, formulado à fl. 40. 3-Por outro lado, imponho à reclamada multa no valor de R$200,00 pelo atraso no cumprimento da obrigação de fazer, a ser recolhida até o termo final do acordo, sob pena de execução. Ressalto que a redução do valor da multa aplicada à reclamada tem como fundamento o disposto no art. 413 do CC, por considerar a penalidade de fl. 34 manifestamente excessiva. Intime-se a reclamada. 4-Aguarde-se o cumprimento do acordo e o pagamento da multa.'

Notificação Nº: 8016/2009
Processo Nº: RTSum 00485-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MICHELA TAMY OSAGAWA FELIX
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): LEIKO SHIRLEY NODA
ADVOGADO....: BENEDITO JOSE MENDES
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL,

Notificação Nº: 8031/2009
Processo Nº: RTOrd 00544-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: AMBROSIO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o reclamante pretende produzir prova oral,inclua-se o feito na pauta do dia 29/06/2009, às 14:40 horas,para Audiência de Instrução, devendo as partes comparecer,pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo a reclamada suas testemunhas independentemente de intimação.Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores. Intime-se a testemunha arrolada pelo reclamante à fl. 225.

Notificação Nº: 8043/2009
Processo Nº: RTOrd 00576-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ERASMO BORGES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 62/66, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar improcedente o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por JOSÉ ERASMO BORGES em face do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. Custas pelo reclamante, no importe de R$12,57 (doze reais e cinquenta e sete centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8026/2009
Processo Nº: RTOrd 00650-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO LAURO OLIVEIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, para adequação da pauta, antecipa-se para o dia 17/06/2009, às 15:00 horas, a audiência anteriormente designada para 19/06/2009, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8017/2009
Processo Nº: RTOrd 00759-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS EM FAVOR DE JOÃO DANIEL VIEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Tomar ciência da sentença de fls. 602/613, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista o Ministério Público do Estado de Goiás em favor de João Daniel Vieira, considerado assistente litisconsorcial, move em face de Saenco Saneamento e Construção Ltda decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo autor, no importe de R$ 382,20, calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei. Intimem-se as partes, inclusive o assistente litisconsorcial, sendo pessoalmente o MInistério Público do Estado. Intimem-se os peritos desta decisão. Nada mais'

Notificação Nº: 8022/2009
Processo Nº: RTOrd 00759-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DANIEL VIEIRA (ASSISTENTE LITISCONSORCIAL) + 001
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
RECLAMADO(A): SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO ASSISTENTE LITISCONSORCIAL: Tomar ciência da sentença de fls. 602/613, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista o Ministério Público do Estado de Goiás em favor de João Daniel Vieira, considerado assistente litisconsorcial, move em face de Saenco Saneamento e Construção Ltda decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo autor, no importe de R$ 382,20, calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei. Intimem-se as partes, inclusive o assistente litisconsorcial, sendo pessoalmente o MInistério Público do Estado. Intimem-se os peritos desta decisão. Nada mais' - A ÍNTEGRA DA SENTENÇA ENCONTRA-SE NO SITE WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 8029/2009
Processo Nº: RTOrd 00862-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGERIO LEITE
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 09/06/2009, 9h.Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, indicando o endereço correto das reclamadas,sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC.

Notificação Nº: 8063/2009
Processo Nº: MS 00967-2009-006-18-00-8 6ª VT
IMPETRANTE..: SANDRA MORETE BARBOSA SIQUEIRA
ADVOGADO....: SANDRO DE ABREU SANTOS
IMPETRADO(A): OSVÂNIO JOSÉ MIRANDA SILVA (GERENTE GERAL UN DO BRANCO DO BRASIL S.A.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 53/56, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, decido extinguir sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, o mandado de segurança impetrado por SANDRA MORETE BARBOSA SIQUEIRA contra o ato praticado pelo GERENTE GERAL UN DO BRANCO DO BRASIL S.A.. Custas, pela Impetrante, no importe de R$ 10,64, mínimo legal, isento o recolhimento, nos termos da lei. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 48 e 50. Intime-se a impetrante. Com o trânsito em julgado, nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4414/2009
PROCESSO Nº RT 00327-2007-006-18-00-6
.EXEQÜENTE: FLÁUDIO SANTOS BEZERRA EXECUTADO: MPA MOTOR PEÇAS LTDA. REP: P/ ANTÔNIO CARLOS VELOSO ADVOGADO(A): GILMAR SARAIVA DOS SANTOS Data da Praça 01/07/2009 às 14:50 horas Data do Leilão 03/07/2009 às 13:00 horas DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 27/05/2009 DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/05/2009
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 18.602,00 (dezoito mil, seiscentos e dois reais), conforme auto de penhora de fl. 227 e certidão de fl. 387, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SANTANA Nº 200 ST. RODOVIÁRIO CEP 74.430-420 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
A) 18 peças pistão do Ford Cargo, fase 2, aspirado, medida STO, código 93939, reavaliadas em R$ 125,00 cada, total R$ 2.250,00; B) 24 pistões do Ford Cargo, fase 2, turbinado, medida 0,50, código 93940-050, avaliados em R$ 125,00 cada, total R$ 3.000,00;
C) 24 pistões do Ford Cargo, fase 2, aspirado, medida 0,50, código 93939-050, avaliados em R$ 125,00 cada, total R$ 3.000,00; D) 24 Pistões do Ford Trator 6.600, medida 0,75, avaliados em R$ 100,00 cada, total R$ 2.400,00; 16 Pistões do Ford Trator 6.600, medida 0,50, avaliados em R$ 100,00, total R$ 1.600,00; 72 radiadores do Gol, nO original 040.117.021-2, para óleo, avaliados em R$ 46,00, total de R$ 3.312,00; e
E) 190 Bielas completas da Titan 95 até 99, marca Kitaki, codigo 1320-k90-890, avaliadas em R$ 16,00, total de R$ 3.040,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4411/2009
PROCESSO Nº RT 00839-2008-006-18-00-3
.EXEQÜENTE: LUCILENE MARTINS DA SILVA EXECUTADO: ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA DVOGADO(A): . Data da Praça 01/07/2009 às 14:10 horas
Data do Leilão 03/07/2009 às 13:00 horas DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 27/05/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/05/2009
A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 700,00 (setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 68, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SENADOR JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS NETO QD-54 LT-15 (NOME DE FANTASIA-ARTE 3) SETOR PARQUE AMAZONAS CEP 74.840-080 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -Um conjunto para sala de espera, em madeira, com duas cadeiras, banco de dois lugares, um aparador e uma mesinha de centro com tampo em mármore, com detalhes em torno, assento das cadeiras e do banco em tecido almofadado azul, em bom estado de conservação, que avalio em R$ 500,00; -Quatro carteiras escolares, estrutura de metal, assento e encosto em tecido almofadado na cor azul, apoio de braço em fórmica branca, porta objeto na parte inferior, bom estado de conservação, que avalio em R$ 50,00, cada, totalizando R$ 200,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4416/2009
PROCESSO: RT 01522-2008-006-18-00-4
RECLAMANTE/DEVEDOR(S): EDUARDO LUIZ DE FREITAS
RECLAMADO/CREDOR: MIGUEL & MOREIRA LTDA. , CPF/CNPJ: 00.473.313/0001-67
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/05/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/05/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDUARDO LUIZ DE FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 187,11, atualizado até 31/03/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),EDUARDO LUIZ DE FREITAS, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4438/2009
PROCESSO Nº RT 01609-2008-006-18-00-1
. RECLAMANTE: DALMO LUIZ DA SILVA RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 03.909.620/0001-36
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/05/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/05/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 245/259, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Dalmo Luiz da Silva, move em face de Yes Engenharia e Serviços em Telecomunicações Ltda e Net Goiânia S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas de forma solidária a pagar adicional de periculosidade e horas extras, ambos com reflexos, diferenças salariais e reajustes das Convenções Coletivas, verbas rescisórias, depósitos do FGTS, indenização de 40%, diferenças pertinentes a locação do veículo, multa do artigo 477, §8º da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a compensação e dedução deferidas. Na forma da fundamentação, libere-se por meio de Alvará os depósitos do FGTS e a anotação da CTPS pela Secretaria. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Honorários periciais a cargo das reclamadas no importe de R$1.800,00 Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes e perito. Nada mais. Goiânia, 13 de maio de 2009. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4429/2009
PROCESSO: CartPrec 00362-2009-006-18-00-7
RECLAMANTE: JOSE SOUSA AGOSTINHO
EXEQÜENTE: JOSE SOUSA AGOSTINHO
EXECUTADO: ELMO ENGENHARIA LTDA
Data da Praça 01/07/2009 às 14:20 horas
Data do Leilão 03/07/2009 às 08:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/05/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 07/08, encontrado(s) no seguinte endereço: AV T-2 N 1258 ST BUENO CEP 74.210-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 04 (quatro) aparelhos de ar condicionado, marca Consul Master, 1000 BTUs, em bom estado de uso e conservação, avaliados em R$700,00 (setecentos reais) cada um, perfazendo um total de R42.800,00(dois mil e oitocentos reais); 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, marca Consul Master, 7500BTUs,em bom estado de uso e conservação, avaliados em R$500,00 (quinhentos reais) cada um, perfazendo um total de R$1.000,00 (hum mil reais); 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Consul Classe A, 10000 BTUs, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$780,00 (setecentos e oitenta reais); 02 (dois) aparelhos de ar condicionado marca Elgin, 10000BTUs, em bom estado de uso e conservação. Avaliados em R$700,00 (setecentos reais) cada um, perfazendo um total de R$1.400,00(hum mil e quatrocentos reais); 04 (quatro) microcomputadores, INTEL CELERON, 1.8, HD 160, Windows XP, com gravador de CD, teclado, mouse, estabilizador, monitor de 17', em bom estado de uso e conservação,avaliados em R$1.000,0(hum mil reais) cada um, perfazendo um total de R$4.000,00(quatro mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4436/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00892-2009-006-18-00-5
RECLAMANTE: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COLEGIO SOLUÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 26.924.670/0001-98
Data da audiência: 16/06/2009 às 09:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/05/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 12.045,48.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COLEGIO SOLUÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6836/2009
Processo Nº: RT 00458-1996-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RUI CARLOS LUCAS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 6816/2009
Processo Nº: RTV 00685-2002-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VARDELEY DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA + 001
ADVOGADO....: THIAGO GOMES VILANOVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 522/523, com a condição de que o original da petição de fls. 522/523 seja juntado aos autos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à contribuição social, porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida proporcionalmente às verbas deferidas e ao valor acordado. Oficie-se eletronicamente a Vara do Trabalho de Formosa, autos 00942-2008-211-18-00-5, solicitando a suspensão das hastas públicas designadas no edital 449/2009 e a devolução dos referidos autos, haja vista a realização da acordo entre as partes. Ressalto que em havendo descumprimento da avença, deverá ser observado o item 02 da petição de fls. 522/523. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 6811/2009
Processo Nº: RT 00946-2002-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE CARLONI FLEURY CURADO
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 6768/2009
Processo Nº: RT 01350-2004-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CRISTINE DE ALMEIDA SANTANA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA BERNARDO SAYAO LTDA + 001
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: A Credora, nas razões do Agravo de Petição (fl. 630), delimitou, justificadamente, como matéria impugnada a decisão que determinou a expedição de certidão de crédito (despacho de fl. 616). Consoante verifica-se à fl. 617, a Credora foi intimada, via DJE, em 16/03/09. Logo, o prazo legal para interposição de Agravo de Petição expirou em 24/03/09. Protocolizado o Agravo de Petição em 05/05/09 (fl. 630), há que ser denegado seguimento porquanto intempestivo. Intime-se a Credora, inclusive para comparecer na Secretaria a fim de retirar a certidão de crédito.

Notificação Nº: 6808/2009
Processo Nº: RT 01877-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BERNARDO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 925-927. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6784/2009
Processo Nº: RT 00228-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: NESTOR MENDES RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Vista à reclamada, por 05 dias, acerca da impugnação aos cálculos oposta às fls. 1046-54. Decorrido o prazo suso mencionado, encaminhem-se os autos à Contadoria para manifestação acerca dos embargos à execução (fls. 1001-1024) e impugnação aos cálculos (fls. 1046-54), devendo apresentar planilha retificada, se necessário.

Notificação Nº: 6801/2009
Processo Nº: RT 00910-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: AMÉLIO ALVES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 08/06/2009, ÀS 9:50 HORAS.

Notificação Nº: 6815/2009
Processo Nº: RT 01969-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JANEIR HELENA DOMINGOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GRIFFE - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6807/2009
Processo Nº: RT 00174-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA KARLA SOUZA DAMATA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Expeça-se guia para a Credora levantar o depósito judicial identificado à fl. 742, observado o limite líqüido e certo de R$418.437,55 (cálculo de fls. 703). O reclamado informa que, para que seja procedida à baixa da empresa KZARINA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA. é necessário que a reclamante outorgue procuração pública, passada em cartório, a favor dos contadores THACIUS DIVINO DE ALMEIDA SILVA e/ou FABIO SEBASTIAO ALVES FERREIRA. Defere-se o requerimento. A Credora deverá ser intimada para o levantamento do crédito, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, a credora deverá juntar aos autos procuração pública em nome dos contadores supramencionados. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA.

Notificação Nº: 6834/2009
Processo Nº: RT 00641-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA CONCEIÇÃO ROCHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) HENRIQUE CESAR SOUZA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1215/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6809/2009
Processo Nº: RT 01611-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LENO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JARED OZEAS DE SANTANA
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO REP. POR SIMONE DA SILVA CARDOSO)
ADVOGADO....: JUVENTINA LUIZA LAMOUNIER
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO DE FLS.171. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 6796/2009
Processo Nº: RT 01673-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MORAES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (SALUTE ÁGUA MINERAL) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 6794/2009
Processo Nº: RT 00212-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIVINO JOSÉ MENDANHA NETO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão de fls. 472-3 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a executada para manifestar-se, caso queira, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pela União (PGF). Decorrido o prazo acima, subam os autos ao Juízo ad quem para apreciação do recurso.

Notificação Nº: 6753/2009
Processo Nº: RT 00984-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DANILO AFONSO NAVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 610-23 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DANILO AFONSO NAVES DOS SANTOS em face da empresa TELEFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A, condenando-se a primeira e, subsidiariamente essa última, a pagarem ao autor, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, devendo a primeira delas proceder à retificação da CTPS, quando a data da promoção para supervisor e o salário devido, de acordo com os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cotaparte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social –Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação - R$10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRT/MTb, enfatizando-se que a comunicação à PGF dar-se-á quando da manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6754/2009
Processo Nº: RT 00984-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DANILO AFONSO NAVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 610-23 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DANILO AFONSO NAVES DOS SANTOS em face da empresa TELEFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A, condenando-se a primeira e, subsidiariamente essa última, a pagarem ao autor, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, devendo a primeira delas proceder à retificação da CTPS, quando a data da promoção para supervisor e o salário devido, de acordo com os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cotaparte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social –Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo

com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação - R$10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRT/MTb, enfatizando-se que a comunicação à PGF dar-se-á quando da manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6820/2009
Processo Nº: RT 01135-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se a reclamada o saldo existente na conta judicial de fls. 318. Fica desonerada a penhora de fls. 306. Transcorrido o prazo para oposição de embargos (25/05/2009), expeça-se guia para o(a) credor(a) levantar o depósito judicial, observando o seu crédito líquido e certo no importe de R$423,99 (cálculo de fls. 288).O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo da conta judicial. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, arquivem-se os autos do processo. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIANIA.

Notificação Nº: 6837/2009
Processo Nº: RT 01497-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): DIAS E VARGAS LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL ESTRELINHA DOURADA) + 002
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 6835/2009
Processo Nº: RT 01645-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MONTALVÃO RIBEIRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) RUBENS MENDINÇA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1224/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6823/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA ALVES FERREIRA BUENO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): HMA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & BROKER LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A) DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 22/05/09, 6ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (INTIMAÇÃO DE FL. 165). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO.' OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 6749/2009
Processo Nº: RT 01837-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 320-1 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6750/2009
Processo Nº: RT 01837-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) + 001
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 320-1 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6745/2009
Processo Nº: RTOrd 01880-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CRISTIANE PERILO VASCONCELOS RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 206-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por CRISTIANE PERILO VASCONCELOS RODRIGUES, nos termos da fundamentação supra, que integra a sentença para todos os efeitos legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 6798/2009
Processo Nº: RTOrd 01897-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUCIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: Considerando os termos do requerimento de fls. 242/248 e ante os termos da certidão de fls. 249, reabre-se o prazo de 05 (cinco) dias para a reclamada manifestar-se acerca dos embargos declaratórios de fls. 205/206. Intime-se.

Notificação Nº: 6789/2009
Processo Nº: RTOrd 02019-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO LOUREDO GOMES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: CONSIDERANDO O RESULTADO NEGATIVO DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO JUÍZO (BACENJUD E DETRANNET), dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito até 30/04/2010, consoante despacho de fls. 163.

Notificação Nº: 6831/2009
Processo Nº: RTOrd 02089-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA CÂMARA NOLÊTO SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 509-22 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, ACOLHE-SE A PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL E JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR ZÉLIA CÂMARA NOLETO SANTOS EM FACE DAS EMPRESAS CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA E RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA, CONDENANDO-AS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM À PRIMEIRA, NO PRAZO LEGAL, PENA DE EXECUÇÃO, AS VERBAS ANTERIORMENTE DEFERIDAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO LEGAL. AS PARCELAS ORA DEFERIDAS DEVERÃO SER APURADAS EM REGULAR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DEVIDOS PRO RATA DIE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, NOS TERMOS DA LEI N. 8177/91 C/C ART. 883, DA CLT, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NAS SÚMULAS 200 E 381/TST E DA OJ 300, DA SDI-1/TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS DEFERIDAS NA SENTENÇA, AUTORIZANDO-SE A DEDUÇÃO DA COTA-PARTE OBREIRA, NO PRAZO DO ART.276, DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DEC.3048/99, SOB PENA DE EXECUÇÃO (CF, ART.114, VIII C/C ART.876, PARÁGRAFO ÚNICO DA CLT) E RECOLHIMENTOS FISCAIS, ONDE CABÍVEIS, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DO TRT DA 18ª REGIÃO. RECOLHIMENTOS FISCAIS, ONDE CABÍVEIS, DE ACORDO COM A LEI, SOB PENA DE OFICIAMENTO À RECEITA FEDERAL. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R$ 400,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO À

CONDENAÇÃO – R$20.000,00, SUJEITAS A COMPLEMENTAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS À SRT/MTB E À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM RAZÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO PAGO EXTRA-RECIBO, REGISTRANDO-SE QUE A COMUNICAÇÃO À PGF SERÁ FEITA QUANDO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 6806/2009
Processo Nº: RTOrd 02100-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: SAULO RABÊLO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): LÍDER MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 136-7, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que a multa de 100% incide sobre a parcela inadimplida, antecipando-se a(s) vincenda(s). Deixo de apreciar a discriminação das verbas acordadas porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas. Custas pelo reclamante, no importe de R$170,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$8.500,00), dispensado. Deverá a reclamada comprovar, até 10 dias após o vencimento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário devido (cotas empregado e empregador), sob pena de execução direta, bem como o imposto de renda, importando sua inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos ao INSS para ciência dos termos do desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6810/2009
Processo Nº: RTOrd 02124-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): HABITO DE VESTIR CRIAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 114, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à contribuição social, porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida proporcionalmente às verbas deferidas e ao valor acordado. Libere-se à reclamante o saldo total dos depósitos de fls. 107-8. Intimem-se as partes da presente homologação. OBS.: AS GUIAS DE LEVANTAMENTO ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADAS.

Notificação Nº: 6805/2009
Processo Nº: RTOrd 02225-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO MANI RIBEIRO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$16,76, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 6822/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA PEREIRA MONTE
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Santander (Brasil) S/A, no importe de R$630,20(dia 08/05/09) e R$3.010,17(dia 18/05/09), e Banco Itaú S/A, no importe de R$13,82(dia 08/05/09) e R$297,32(dia 18/05/09) para, querendo, opor embargos à penhora no prazo de 05(cinco) dias, ressaltando que esses valores garantem parcialmente a execução.

Notificação Nº: 6800/2009
Processo Nº: RTSum 00197-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSÉ HUMBERTO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante/devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$55,98, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 6814/2009
Processo Nº: RTSum 00236-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIO BORJA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: AO RECLAMANTE: Expeça-se alvará para liberação ao Reclamante da quantia de R$300,00, utilizando-se do depósito recursal de fl. 335, conforme acordo homologado. O alvará encontra-se acostado na contracapa dos autos. À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, comprovar o(s) recolhimento(s) previdenciários (R$72,88 – cálculo à fl. 357), sob pena de o recolhimento ser feito pela Secretaria da Vara, com o valor constante nos autos, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 6785/2009
Processo Nº: RTSum 00339-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA BORGES DO PRADO
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO DA COSTA LIMA
RECLAMADO(A): CMB PAR PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apesar do atraso, a reclamada efetuou o pagamento da primeira e segunda parcela. Resta pendente o pagamento da multa, cujo importe é de R$262,72, bem como das parcelas vincendas de 29/05/2009, 30/06/2009 e 30/07/2009. Indefere-se, por ora, o requerimento de bloqueio judicial nas contas da executada.

Notificação Nº: 6819/2009
Processo Nº: RTSum 00586-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JUNIO BARBOSA ELIAS DE MELO
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6746/2009
Processo Nº: RTSum 00621-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 97-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por JOSSERRAND MASSIMO VOLPON, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum com aquela embargada para todos os efeitos legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 6757/2009
Processo Nº: RTSum 00641-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: IZIDÓRIO MÁRCIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 56/58 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PROCEDENTES os pedidos formulados por IZIDÓRIO MÁRCIO DA SILVA em face da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, pena de execução, a multa do art. 477, § 8º, da CLT, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Em vista da natureza e valor da verba deferida, descabem descontos previdenciários e tributários. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$546,88, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$13,34, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$546,88, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT/MTb. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6782/2009
Processo Nº: RTSum 00654-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: DIAN CARLOS FERNANDES CUNHA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 57, fixando-se o valor da contribuição social em R$143,95. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.031.060/0001-34), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6751/2009
Processo Nº: RTSum 00662-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO MESQUITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MARCOS DAVID AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 21/24 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EXPEDITO MESQUITA DE OLIVEIRA em face de MARCOS DAVID AMARAL, condenando-se esse último a pagar ao primeiro, as verbas anteriormente deferidas, bem como a anotar a CTPS obreira, sob as penalidades indicadas, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Ressalte-se que todos os valores apurados deverão observar os limites indicados para cada parcela, conforme o quadro de pedidos apresentado com a inicial. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário e 13º salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 4.149,90, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 84,42, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 4.149,90, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6766/2009
Processo Nº: RTSum 00668-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CESAR DE SOUSA EDUARDO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 101/107 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JÚLIO CÉSAR DE SOUSA EDUARDO PEREIRA em face da empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a anotar a baixa do contrato de trabalho na CTPS obreira, julgando-se IMPROCEDENTE o pedido reconvencional, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (13º salário proporcional), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 1.365,89, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 32,29, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 1.365,89, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6744/2009
Processo Nº: RTSum 00670-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: IARA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): DELICIA DOURADA COMÉRCIO DE LANCHES E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 151/156 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por IARA MARIA DA CONCEIÇÃO em face da empresa DELÍCIA DOURADA COMÉRCIO DE LANCHES E BEBIDAS LTDA, condenando-se essa última a pagar à primeira, as verbas anteriormente deferidas, devendo a Secretaria expedir alvará para saque do FGTS e a certidão para habilitação no programa do seguro-desemprego, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário, 13º salário proporcional e aviso prévio), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 2.157,88, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 46,91, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 2.157,88, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6825/2009
Processo Nº: CartPrec 00690-2009-007-18-00-0 7ª VT
REQUERENTE..: SAMUEL SALLES CORREA
ADVOGADO....: PLÍNIO AMARO MARTINS PALMEIRA.
REQUERIDO(A): GDK ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: SYLVIO GUIMARÃES LOBO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: A testemunha peticiona, às fls. 33-9, requerendo seja remarcada nova audiência, argumentando que estará em viagem profissional à cidade do Rio de Janeiro de 24/05/2009 a 28/05/2009. Junta comprovante de confirmação de passagem aérea, emitida em seu nome, nessas datas. Defiro o pedido, determinando a reinclusão do feito em pauta, para audiência de oitiva de testemunha. Intimem-se as partes e a testemunha arrolada. Oficie-se ao Juízo deprecante para ciência.
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 07/07/2009, ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 6762/2009
Processo Nº: RTSum 00704-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): WANDERLEY CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 16/19 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PROCEDENTES os pedidos formulados por ELIAS ALVES PEIXOTO em face de WANDERLEY CARDOSO DA SILVA, condenando-se esse último a pagar ao primeiro, as verbas anteriormente deferidas, bem como a anotar a CTPS obreira, sob as penalidades indicadas,

conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 5.392,40, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 122,77, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 5.392,40, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT/MTb e à SRF. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6772/2009
Processo Nº: RTAIç 00719-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INEZ COSTA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): CINEMARK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 72/75 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA INEZ COSTA em face da empresa CINEMARK BRASIL S/A, condenando-se essa última a pagar à primeira, a diferença de verbas rescisórias deferida, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários já procedidos no TRCT e indevidos, assim como os recolhimentos fiscais, considerando-se a natureza das verbas deferidas (restituição de descontos dos benefícios de vale-transporte, vale alimentação e vale-refeição). Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 148,79, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 11,33, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 148,79, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6772/2009
Processo Nº: RTAIç 00719-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INEZ COSTA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): CINEMARK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 72/75 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA INEZ COSTA em face da empresa CINEMARK BRASIL S/A, condenando-se essa última a pagar à primeira, a diferença de verbas rescisórias deferida, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários já procedidos no TRCT e indevidos, assim como os recolhimentos fiscais, considerando-se a natureza das verbas deferidas (restituição de descontos dos benefícios de vale-transporte, vale alimentação e vale-refeição). Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 148,79, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 11,33, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 148,79, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6780/2009
Processo Nº: RTSum 00733-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENEDITO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ACÚSTICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ISOTEC)
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 45/49 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ BENEDITO NOGUEIRA DA SILVA em face da empresa ACÚSTICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, as verbas anteriormente deferidas, bem como a retificar a CTPS, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário, 13º salário proporcional), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 1.850,17, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 33,51, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 1.850,17, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6818/2009
Processo Nº: RTSum 00772-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CELSO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MARCIA MAGDA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 45-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO RECLAMANTE, CELSO CAMILO DA SILVA, EM FACE DAS RECLAMADAS, MÁRCIA MAGDA DA SILVA E MARINA ABREU POTRICHE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R$ 119,96 (CENTO E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) CALCULADAS SOBRE R$ 5.998,49 (CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. ISENTO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 6817/2009
Processo Nº: RTSum 00773-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: VITOR HUGO AURELIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 110-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO RECLAMANTE, VITOR HUGO AURELIANO DO NASCIMENTO, EM FACE DA RECLAMADA, UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R$ 295,71 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) CALCULADAS SOBRE R$ 14.785,71 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. ISENTO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 6829/2009
Processo Nº: RTOrd 00800-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: VAIR ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 23/06/2009, ÀS 13:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844, DA CLT.

Notificação Nº: 6812/2009
Processo Nº: RTSum 00794-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MARIA DE MELO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPROVAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA DE FL. 62-4.

Notificação Nº: 6761/2009
Processo Nº: RTSum 00851-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONEI DE OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 30 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do
artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$29,50,
calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 09/20).
Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 6786/2009
Processo Nº: ExCCP 00897-2009-007-18-00-4 7ª VT
REQUERENTE..: TIAGO VIANA ARAUJO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): FERREIRA FRANCO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Intime-se o requerente, diretamente e via DJE, dando-lhe ciência do número de seu PIS para que providencie o requerimento de recebimento do seguro desemprego, ressaltando que incumbe ao órgão gestor a análise dos requisitos necessários.
PIS: 166.29938.94.2

Notificação Nº: 6765/2009
Processo Nº: RTSum 00923-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO POZANI ALVES DE ABREU
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 19 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT.
Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$139,85, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 06/13). Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 6790/2009
Processo Nº: RTOrd 00936-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: LEIA DE SOUZA CAMPOS MOURA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Requer a reclamante o adiamento da audiência, ao argumento de que a advogada da autora, devido ao seu avançado estado gravídico, não poderá comparecer. Comprova o alegado, juntando cópia de atestado médico com solicitação de repouso, por 30 dias, a partir de 11/05/2009 (fl. 140). Defere-se o requerido. Intimem-se as partes ao comparecimento, mantidas as advertências do art. 844 da CLT. OBS.: O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DO DIA 08/06/2009 E INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/07/2009, ÀS 8:15 HORAS.

Notificação Nº: 6764/2009
Processo Nº: RTSum 00942-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIO AVELINO GOMES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 17 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT.
Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$82,49, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 6828/2009
Processo Nº: RTOrd 00962-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 79-80 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: PATRICIA TEIXEIRA DA SILVA propõe Reclamatória Trabalhista com pedido Cautelar de Arresto em face de SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 02 pleiteando a concessão de liminar inaudita altera pars para arresto de produtos no estoque da empresa e, ainda, dos seus maquinários. Alega a reclamante que fora dispensada sem justa causa em 12/05/2009, devido ao encerramento das atividades das reclamadas e, até a presente, data não foi efetuado o acerto rescisório. Aduz, ainda, que as reclamadas informaram que, atualmente, não têm condições financeiras de efetuar o pagamento das verbas que são devidas aos funcionários dispensados e que venderão todos os maquinários da empresa, para efetuar os acertos rescisórios. No temor de que sejam vendidos os bens das reclamadas, não restando mais nada a ser penhorado, requer seja concedida a liminar de arresto. Para a concessão de medida liminar inaudita altera pars necessário se torna a análise dos fatos a fim de se averiguar a presença dos requisitos legais necessários à sua concessão, quais sejam: o periculum in mora e o fumus boni iuris, nos termos do art. 804, do CPC, aplicado subsidiariamente. Quanto ao fumus boni iuris, exsurge que as requeridas não efetuaram o pagamento das verbas rescisórias devidas ao requerente, presumindo-se a situação de insolvência alegada. Outrossim, relativamente ao periculum in mora, este se encontra presente, tendo-se em vista que a terceira e quarta requeridas poderão, a qualquer tempo, liberar à primeira e segunda o valor relativo ao contrato celebrado entre eles. Portanto, defere-se a liminar. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL. Expeça-se mandado de arresto c/c avaliação e notificação de audiência em face das reclamadas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Autoriza-se o reforço policial ao cumprimento da diligência.Em anexo ao mandado, encaminhe-se cópia deste despacho e contrafé da inicial. Intimem-se a reclamante e sua advogada, inclusive para ciência deste despacho, ressaltando que a autora deverá comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT. OBS: O FEITO INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 24/06/09 ÀS 08:15 HORAS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5434/2009
PROCESSO : RT 00663-2007-007-18-00-5
RECLAMANTE: FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA, OAB 24926 GO
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Data da Praça: 14/07/2009 às 09:20 horas
Data do Leilão: 17/07/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/05/2009

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 116, encontrado(s) no endereço do reclamante: AV. JÚLIO DE CASTILHO, QD. 241, LT. 19, JARDIM CRISTAL, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 40 (QUARENTA) CAIXAS PARA ENTREGA, EM FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 20 KG, SEMI-NOVAS, AVALIADAS EM R$200,00 (DUZENTOS REAIS) CADA, TOTALIZANDO R$8.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5404/2009
PROCESSO : RT 00315-2008-007-18-00-9
RECLAMANTE: MARCOS ROSENO DOS SANTOS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES, OAB 8099 GO
EXEQÜENTE: MARCOS ROSENO DOS SANTOS
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE, OAB 14174 GO
Data da Praça: 14/07/2009 às 9:05 horas
Data do Leilão: 17/07/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/05/2009
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 116, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMARIA 4 E 5, QD. 12/13, S/Nº, MÓDULOS 20/22 E 28/30, DAIAG CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) – 01 (um) compressor industrial marca CHIAPERINI, 300 pés, fabricado em 16.10.2003, série nº 7063, pressão máxima 175 LBS/POL, patrimônio da empresa nº 000247, cabeçote com 05 (cinco) estágios e motor elétrico Eberle com 15 Cv, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$3.000,00;
02) – 01 (um) compressor industrial marca WAYNE, 300 pés, modelo UW8, série 13111, pressão máxima 1,3 Kg/cm², rotação 710 RPM, cabeçote com 03 (três) estágios, motor elétrico com 10 Cv sem identificação aparente da marca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$2.000,00.
TOTAL: R$5.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5410/2009
PROCESSO : ACCS 00741-2008-007-18-00-2
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO, OAB 17554 GO
EXECUTADO: WADSON JOSE MARIA UNGARELLI
ADVOGADO: JOÃO PAULO UNGARELLI, OAB 19768 GO
Data da Praça: 14/07/2009 às 9:10 horas
Data do Leilão: 17/07/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/05/2009
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 94, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 3, N. 76, QD 13, LT 5, VILA MORAIS CEP 74.620-385 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) veículo Ford/Del Rey GHIA, ano/modelo 1985/1986, placa HOL 6581, à álcool, cor prata, chassi 9BFCXXLB2CFD61647, em bom estado de conservação, porém, encontra-se com defeito na parte elétrica (motor de arranque), pneus bons, avaliado em R$4.000,00(quatro Mil Reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5401/2009
PROCESSO : CartPrec 02309-2008-007-18-00-6
RECLAMANTE: MARCELO SALES LOUREIRO
EXEQÜENTE: MARCELO SALES LOUREIRO
EXECUTADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHEDO LTDA.
Data da Praça: 14/07/2009 às 9:00 horas
Data do Leilão: 17/07/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/05/209
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/05/2009
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 16, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 56, Nº 843, JARDIM GOIAS CEP 74.810-240 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) - 01(um) aparelho de ar condicionado Eletrolux, com capacidade de 18.000 Btu's, em bom estado, avaliado em R$1.000,00;

02) - 01(um) aparelho de ar condicionado Consul Air Master, com 7.500 BTU'S, em bom estado, avaliado em R$350,00;
03) - 01(um) aparelho de ar condicionado Springer Mundial, com 7.500 BTU'S, em bom estado, avaliado em R$350,00;
04) - 10(dez) cadeiras de escritório (cor azul), com encosto de braço, fixas, em bom estado, avaliada em R$150,00, cada, perfazendo o total de R$1.500,00;
05) - 01(uma) mesa de granito com base de metal, medindo aproximadamente 1,8m X 80cm, avaliada em R$400,00;
06) - 01(uma) mesa de granito com base de metal, medindo aproximadamente 1,5m X 50cm, avaliada em R$250,00;
07) – 02 (dois) microcomputadores contendo: CPU Intel Pentium Dual (E2160), 1.80 GHZ, 1GB DE RAM, monitor Flatron(LG), modelo L1553S-BF, mouse e teclado, avaliado em R$1.200,00, cada, perfazendo o total de R$2.400,00;
08) – 02(dois) aparelhos de ar condicionado Springer Carrier (INNOVARE), em regular estado (sem o acionador do controle de temperatura), avaliado em R$300,00, cada, perfazendo o total de R$600,00.
TOTAL: R$6.850,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5430/2009
PROCESSO: RTOrd 00800-2009-007-18-00-3
RECLAMANTE: VAIR ANTONIO CORDEIRO
RECLAMADOS: 1-AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA
2-AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA
3-AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA
4-AQUASAUNA LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/05/2009
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados supracitados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência que a audiência inicial anteriormente designada para o dia 02/06/2009 foi remarcada para o dia 23/06/2009, às 13:30 horas, mantendo-se as cominações do art. 844, da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA/ AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA/ AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA e AQUASAUNA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido conforme Portaria nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6517/2009
Processo Nº: RT 00450-1993-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA DA SILVA + 2 (H-3)
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): ESTEMOL OBRAS E CONSTRUCAO LTDA + 002
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: 'Vistos os autos. Intimem-se os reclamantes a manifestarem-se, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 253/262, requerendo o que for de direito. (...)'.

Notificação Nº: 6519/2009
Processo Nº: RT 00180-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): CHRISTIANY EVANGELISTA ALVES GERRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 4262/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 6530/2009
Processo Nº: RT 01517-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO NOLETO CAIXETA
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário do credor previdenciário fls. 749/756. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6531/2009
Processo Nº: RT 01517-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO NOLETO CAIXETA
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário do credor previdenciário fls. 749/756. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6521/2009
Processo Nº: RT 01685-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNEO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO ÁTRIO + 002
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o procurador do reclamante a esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse em assumir o encargo de depositário do bem constrito pessoalmente, salientando que o ônus e risco da remoção correrão à conta do exequente.

Notificação Nº: 6493/2009
Processo Nº: RT 02009-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos, por cinco dias, a fim de requerer o que for de direito, nos termos do despacho de fls.385.

Notificação Nº: 6503/2009
Processo Nº: ConPag 01170-2008-008-18-00-0 8ª VT
CONSIGNANTE..: CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): RONAN ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Vista da Petição de fls. 195 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 6520/2009
Processo Nº: RT 01245-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ARITERLAN DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LIDIANE PEREIRA BARBOSA (PANIFICADORA SÓ ALEGRIA)
ADVOGADO....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: MANIFESTAR NO PRAZO MAXIMO DE 05 DIAS SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 74. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6498/2009
Processo Nº: RT 01423-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, decido acolher a preliminar de coisa julgada no tocante ao pleito de reajustes salariais e de diferenças em razão da pretendida equiparação salarial, e, quanto aos demais pedidos, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar a parte reclamada TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. e, subsidiariamente, a segunda

reclamada BRASIL TELECOM S/A a pagar à parte reclamante, JULIANA FERREIRA DE SOUZA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Defiro honorários periciais no importe de R$2.700,00 pela primeira reclamada, sucumbente no objeto da perícia. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$10.000,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6499/2009
Processo Nº: RT 01423-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, decido acolher a preliminar de coisa julgada no tocante ao pleito de reajustes salariais e de diferenças em razão da pretendida equiparação salarial, e, quanto aos demais pedidos, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar a parte reclamada TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. e, subsidiariamente, a segunda reclamada BRASIL TELECOM S/A a pagar à parte reclamante, JULIANA FERREIRA DE SOUZA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Defiro honorários periciais no importe de R$2.700,00 pela primeira reclamada, sucumbente no objeto da perícia. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$10.000,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6491/2009
Processo Nº: RT 01739-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES CORDEIRO
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
RECLAMADO(A): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ITAMAR VALENTIN DOSUALDO FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls.106. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6504/2009
Processo Nº: RTSum 01868-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO CAMILO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, indicando meios efetivos de prosseguimento da execução, nos termos da determinação de fls. 77.

Notificação Nº: 6506/2009
Processo Nº: ExCCJ 01979-2008-008-18-00-1 8ª VT
EXEQUENTE...: ELISETE DE JESUS CAVALCANTE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): FRIENZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (N/P DOS SÓCIOS MILTON DE ALMEIDA MELO E SUELENE ALMEIDA DE JESUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimada para manifestar-se, no prazo de
05(cinco) dias, sobre os documentos de fls. 69/71, requerendo
o que for de direito, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do despacho de fls.72.

Notificação Nº: 6510/2009
Processo Nº: RTSum 02072-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TC ASSESSORIA INFORMÁTICA
ADVOGADO....: GUSTAVO MACHADO SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 22/06/2009, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 03/07/2009 às 09:15 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6502/2009
Processo Nº: RTSum 02103-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATA RESENDE RAMOS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 6516/2009
Processo Nº: RTOrd 02171-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Sem prejuízo de ulterior análise do requerimento de fl. 62, intime-se o reclamante a manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 67), requerendo o que for de direito, apresentando, inclusive, o atual endereço da segunda reclamada (subsidiariamente responsável).

Notificação Nº: 6556/2009
Processo Nº: RTOrd 02174-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 6494/2009
Processo Nº: RTOrd 02230-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): NILSON FRANCISCO CASTILHO ME
ADVOGADO....: NELSON CORRÊA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 236.

Notificação Nº: 6495/2009
Processo Nº: RTOrd 02259-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA VILELA RODRIGUES
ADVOGADO....: MANHANA CAIRES PORTELA
RECLAMADO(A): ZUM INDÚSTRIA E COM, DE ARTEFATOS DE COURO LTDA. (REP POR LUIZ FERNANDO CECE)
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 198 e 199. Prazo legal.

Notificação Nº: 6508/2009
Processo Nº: RTOrd 00337-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: SARAH MOHN NOGUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO EX POSITIS, e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar as Reclamadas UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) E CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, solidariamente, a pagarem à Reclamante SARAH MONH NOGUEIRA DE ARAÚJO, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme se apurar em liquidação. Juros e correção monetária incidem na forma da lei, sem prejuízo de futuras atualizações (art. 883, da CLT; art, 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91; Súmulas nºs 200 e 381, do TST e OJ nº 300, da SDI-1/TST). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R$20.000,00 (Vinte mil reais) arbitrado para esse fim. Para os fins do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida conforme o disposto no § 9º, do art. 214, do Decreto nº 3.048/98 e art. 28, da Lei nº 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários, liquidados na planilha de cálculos em anexo, ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44, da Lei nº 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 e 87, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Recolham-se as contribuições previdenciárias e IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada

mais. Às 13h 29min, encerrou-se. Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6509/2009
Processo Nº: RTOrd 00337-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: SARAH MOHN NOGUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO EX POSITIS, e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar as Reclamadas UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) E CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, solidariamente, a pagarem à Reclamante SARAH MONH NOGUEIRA DE ARAÚJO, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme se apurar em liquidação. Juros e correção monetária incidem na forma da lei, sem prejuízo de futuras atualizações (art. 883, da CLT; art, 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91; Súmulas nºs 200 e 381, do TST e OJ nº 300, da SDI-1/TST). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R$20.000,00 (Vinte mil reais) arbitrado para esse fim. Para os fins do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida conforme o disposto no § 9º, do art. 214, do Decreto nº 3.048/98 e art. 28, da Lei nº 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários, liquidados na planilha de cálculos em anexo, ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44, da Lei nº 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 e 87, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Recolham-se as contribuições previdenciárias e IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais. Às 13h 29min, encerrou-se. Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6526/2009
Processo Nº: RTOrd 00385-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: DEYS VANESSA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.212/224. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6527/2009
Processo Nº: RTOrd 00385-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: DEYS VANESSA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.212/224. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6524/2009
Processo Nº: RTOrd 00390-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.229/238. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6505/2009
Processo Nº: RTOrd 00392-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
RECLAMADO(A): CERÂMICA CHIARELLI S.A.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 115, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, sob as penas definidas na r. sentença. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6523/2009
Processo Nº: RTOrd 00456-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA UMBELINO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante fls. 177/180. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6529/2009
Processo Nº: RTOrd 00481-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls.219/227. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6514/2009
Processo Nº: RTOrd 00501-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ROBERTO DANTAS WANDERLEY
ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 'CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO, decido acolher a prescrição quinquenal, declarando prescrita a pretensão de postulas as parcelas anteriores a 10/03/2004 e resolvo ainda julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a parte reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA a pagar ao reclamante EDSON ROBERTO DANTAS WANDERLEY, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$6.000,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 6554/2009
Processo Nº: RTOrd 00524-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO JOSÉ FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6555/2009
Processo Nº: RTOrd 00524-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO JOSÉ FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6513/2009
Processo Nº: RTOrd 00525-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTUNES ESTEVAM
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. CONCLUSÃO EX POSITIS, e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar o Reclamado GOIÁS ESPORTE CLUBE, a pagar ao Reclamante MARCELO ANTUNES ESTEVAM, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme cálculos anexos. Juros e correção monetária incidem na forma da lei, sem prejuízo de futuras atualizações (art. 883, da CLT; art, 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91; Súmulas nºs 200 e 381, do TST e OJ nº 300, da SDI-1/TST). Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os

pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'. Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo(a) Reclamado(a), calculadas conforme cálculos anexos. Para os fins do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida conforme o disposto no § 9º, do art. 214, do Decreto nº 3.048/98 e art. 28, da Lei nº 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários, liquidados na planilha de cálculos em anexo, ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44, da Lei nº 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 e 87, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Recolham-se as contribuições previdenciárias e IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais. Às 13h 19min, encerrou-se. Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6532/2009
Processo Nº: RTSum 00610-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENE FIRMINO NASCIMENTO PESSOA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar RO da UNIÃO FEDERAL de fls. 34/40. Prazo conclusivo de 08 (oito) dias, a começar pela Reclamada.

Notificação Nº: 6496/2009
Processo Nº: ExCCJ 00642-2009-008-18-00-8 8ª VT
EXEQUENTE...: SANDRA REGINA TOMAZ CHAPINOTTI
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): ANALY PEDROSA RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6492/2009
Processo Nº: RTOrd 00671-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SIQUEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para inquirição da(s) testemunha(s) CLIDECY FRAGA DA SILVA e JOSÉ CARLOS NUNES foi designada para o dia 09/06/2009, às 15:30 horas, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, sita RUA GOIÁS, ESQ. C/RUA CEL. ANTÔNIO MARTINS, QD.37, LT.01, CENTRO, conforme consta do ofício de fls.132.

Notificação Nº: 6522/2009
Processo Nº: RTSum 00725-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: STELLA MÁRCIA REIS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.234/238. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6490/2009
Processo Nº: RTSum 00798-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SORES ALVES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. [...]II. DISPOSITIVO. - ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. a pagar a MARCELO SOARES ALVES as seguintes parcelas: a) salário de março de 2009; b) saldo salarial de dois dias de abril de 2009; c) horas extras e reflexos d) férias indenizadas integrais (um período) e proporcionais (3/12), com adicional de 1/3; e e) 13o salário proporcional (3/12). Deve ainda a reclamada proceder à baixa contratual na CTPS do reclamante e comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS, no prazo, forma e sob as penalidade indicados nos itens 1 e 3 retro. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Sentença liquidada, conforme planilha anexa, devendo-se observar a Súmula n. 1 do TRT da 18ª Região. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários, liquidados em anexo, ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais liquidados nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor do crédito do reclamante, apurado nos cálculos em anexo. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Rodrigo Dias da Fonseca-Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 6525/2009
Processo Nº: RTSum 00837-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE FIGUEREDO SANTOS
ADVOGADO....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ACTUALLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 6533/2009
Processo Nº: RTSum 00870-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 6546/2009
Processo Nº: RTSum 00989-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSE VENANCIO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 08/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6547/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO CACIQUE S.A (EMPRESA DO GRUPO CACIQUE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 17/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 6548/2009
Processo Nº: RTSum 00992-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 09/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES

DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6549/2009
Processo Nº: RTSum 00993-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): DAMATA E LEANDRO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:55 horas do dia 09/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6550/2009
Processo Nº: RTOrd 00994-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CASSIA MARIA TEIXEIRA MACHADO (CASA DE CARNES MINEIRÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:40 horas do dia 17/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 6551/2009
Processo Nº: RTSum 00995-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 09/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6552/2009
Processo Nº: RTOrd 00996-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 17/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 6553/2009
Processo Nº: RTSum 00997-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ZAIRA AUGUSTA RIOS DA CUNHA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): MOTIVA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:05 horas do dia 09/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4288/2009
PROCESSO: RT 01802-2005-008-18-00-2
RECLAMANTE: EDILSON OLIVEIRA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SORAYA DE ALMEIDA FRANCO, CPF:248.852.402-63
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 27/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/05/2009
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SORAYA DE ALMEIDA FRANCO, CPF:248.852.402-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 321, cujo inteiro teor é o seguinte: para tomar ciência da determinação abaixo: Cópia do despacho de fls. 321, do MM. Juízo da e. VT da Catalão-GO (Proc. CartPrec 00349-2009-141-18-00-3), para tomar ciência de foi procedida penhora sobre o imóvel rural assim descrito: 20 (vinte) hectares de terras, parte integrante de uma propriedade rural, sem benfeitorias, medindo cinquenta e oito (58) alqueires e 13,24 litros de terras de culturas, campos e matas, dentro de uma área maior, na Fazenda "Cabaça de Mel" lugar denominado "Jacubinha", no Município de Santa Cruz de Goiás-GO, com divisas e confrontações constante da transcrição 1510, fls. 068, livro 3-C do CRI daquela Comarca, consoantes com as cópias (fls. 334/335) das certidões de registros de penhoras, anexas, avaliada em R$1.400,00, por hectare, totalizando R$28.000,00, bem como, INTIME-SE, o Sr. Welington Gonçalves Barros, que foi nomeado depositário fiel do bem penhorado, bem como, querendo, para fins defluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu § 3º. E para que chegue ao conhecimento de SORAYA DE ALMEIDA FRANCO, CPF:248.852.402-63, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7516/2009
Processo Nº: RTV 01092-2002-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do ofício de fls. 521. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7500/2009
Processo Nº: RT 00431-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NILSON SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DAERA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: A pedido da parte, adie-se a audiência conciliatória para o dia 01/06/2009 às 8h45min. Intimem-se.

Notificação Nº: 7517/2009
Processo Nº: RT 01216-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ARRUDA SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 328. Prazo de 10 dias. Notificação Nº: 7576/2009 Processo Nº: RT 01639-2005-009-18-00-4 9ª VT RECLAMANTE..: WILSON TOMAZ CANTUARIA FILHO ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL RECLAMADO(A): GDT LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. + 002 ADVOGADO....: GLADYS MORATO NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7521/2009
Processo Nº: RT 00942-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DELMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7522/2009
Processo Nº: CPEX 01992-2006-009-18-00-5 9ª VT
EXEQUENTE...: JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
EXECUTADO(A): GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Proceda-se a transferência dos aluguéis penhorados (depósito fl. 251) para conta à disposição do Juízo Deprecante.

Expeça-se Mandado para averbação da penhora de fls. 221. Defiro aos exequentes a adjudicação do imóvel de fl. 63. Intimem-se os exequentes para que apresentem planilha com os valores atualizados dos créditos. Prazo de 10 dias. Após, expeça-se o Auto e a Carta de Arrematação, observando-se a cota-parte de cada um dos exequentes. Intimem-se. Oficie-se ao Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 7523/2009
Processo Nº: ACCS 02058-2006-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO....: JULIANA MARTINS DOS REIS
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE SERAFIM RODRIGUES DE MORAES REP/PELA INVENTARIANTE SRª VERA ARANTES CAMPOS
ADVOGADO....: TAIS HELENA MIOTTO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7511/2009
Processo Nº: RT 00302-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para depósito da quantia faltante. Prazo de 05 dias. Em caso de inércia, prossiga-se a execução, procedendo-se ao bloqueio de crédito por meio do convênio BACENJUD

Notificação Nº: 7518/2009
Processo Nº: RT 01867-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULA GRACIELLE DOMINGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUANNA LOPES BEZERRA
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 385/389: PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher, em parte, os pedidos formulados pela reclamante, condenando a reclamada, a pagar-lhe, no prazo legal, os valores apurados no cálculo anexo à presente, bem como ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na anotação da CTPS e entrega do TRCT, no código 01, e das guias para recebimento do seguro-desemprego.Sentença líquida.Recolha-se a contribuição previdenciária (art. 878-A, da CLT).Custas pela reclamada, no valor apurado no cálculo anexo.Intimem-se.Nada mais. Às 15:17 horas, encerrou-se.

Notificação Nº: 7513/2009
Processo Nº: RT 01936-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DE BRITO
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): SUPER GRAAL (RIBEIRO E CABRAL COM. DE ALIMENTOS LTDA.) + 002
ADVOGADO....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo-se em vista que à fl. 147 foi delimitado de forma equivocada o montante devido pelas partes, chamo o feito à ordem para correta delimitação dos valores, de acordo com os cálculos já homologados. O montante devido pelo reclamante ao INSS importa em R$33,34, conforme planilha de fls. 132.O montante devido pela reclamada ao INSS importa em R$125,51, também conforme planilha de fls. 132.Não há que se falar em execução em face do reclamante para devolução do valor recebido a maior, uma vez que não houve condenação do trabalhador a restituir tais valores.Intime-se o INSS. Intime-se o procurador da reclamada para ciência e para atualização do endereço de sua constituinte. Prazo de 05 dias.Consulte-se junto ao SERPRO o endereço do reclamante.Obtidos os endereços, expeçam-se Mandados de Citação.Não sendo possível a citação por Oficial de Justiça, expeça-se Edital de Citação em face do executado, conforme requerido à fl. 86, nos termos da port. 9ª VT nº 001/2003. Restando infrutífera a diligência de bloqueio de crédito, consulte-se junto ao Detran-GO, Incra e Receita Federal a existência de bens em nome do executado, dando-se vista do resultado ao exeqüente pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7512/2009
Processo Nº: RT 00094-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA CARILLY OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Mantenho a decisão de fl. 435, por seus próprios fundamentos, uma vez que os créditos penhorados estão sendo regularmente depositados. Intime-se.

Notificação Nº: 7573/2009
Processo Nº: RT 00555-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS NUNES DA MATA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 153/154: Ante o exposto, conheço a exceção de préexecutividade apresentada e defiro o requerimento ali formulado, excluindo-se dos cálculos a contribuição previdenciária do período reconhecido. Intime-se o exequente (INSS) e o executado.

Notificação Nº: 7564/2009
Processo Nº: RT 01199-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: WOLDEY FONSECA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): PLANDIX CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO DE FARIA E MOURA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/07/2009 ÀS 15:10 HORAS.

Notificação Nº: 7565/2009
Processo Nº: RT 01199-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: WOLDEY FONSECA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): MARISA LOJA VAREJISTA LTDA. (LOJAS MARISA) + 001
ADVOGADO....: LEANDRO DE FARIA E MOURA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/07/2009 ÀS 15:10 HORAS.

Notificação Nº: 7574/2009
Processo Nº: RT 01326-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CERLENE CRISTINA BARBOSA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 916/918: ISTO POSTO, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e, sanando as omissões apontadas, deferir o pleito de horas de intervalo e reflexos e indeferir o pleito de valetransporte, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum. Intimem-se.

Notificação Nº: 7575/2009
Processo Nº: RT 01326-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CERLENE CRISTINA BARBOSA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 916/918: ISTO POSTO, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e, sanando as omissões apontadas, deferir o pleito de horas de intervalo e reflexos e indeferir o pleito de valetransporte, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum. Intimem-se.

Notificação Nº: 7537/2009
Processo Nº: RT 01464-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO CREDICARD S.A. + 004
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Às partes: para instrução, devendo as partes comparecer sob pena de confissão, incluam-se os autos na pauta do dia 06/07/2009 às 11 horas.

Notificação Nº: 7538/2009
Processo Nº: RT 01464-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CITICARD BANCO S.A. + 004
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Às partes: para instrução, devendo as partes comparecer sob pena de confissão, incluam-se os autos na pauta do dia 06/07/2009 às 11 horas.

Notificação Nº: 7539/2009
Processo Nº: RT 01464-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CITIBANK S/A + 004

ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: para instrução, devendo as partes comparecer sob pena de confissão, incluam-se os autos na pauta do dia 06/07/2009 às 11 horas.

Notificação Nº: 7540/2009
Processo Nº: RT 01464-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Às partes: para instrução, devendo as partes comparecer sob pena de confissão, incluam-se os autos na pauta do dia 06/07/2009 às 11 horas.

Notificação Nº: 7510/2009
Processo Nº: RTOrd 01919-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): HOSPITAL AMPARO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIO RICARDO DE AGUIAR DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Honorários periciais já antecipados. Intime-se a Sra. Perita para início dos trabalhos. Prazo de 40 dias para entrega do laudo. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 7503/2009
Processo Nº: RTSum 02111-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALMIR DA SILVA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para tentativa conciliatória, incluam-se os autos na pauta de 01/06/09 às 08:15 horas. A audiência realizar-se-a na Secretaria da Vara, na presença do conciliador designado por meio da Port. 01/2009 da 9ª Vara do Trabalho, nos termos do art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado TRT – 18ª Região, que submeterá, de imediato, os termos do acordo ao Juiz Titular para homologação. As partes deverão apresentar-se no balcão da Secretaria. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 7507/2009
Processo Nº: RTSum 00336-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 240/241: À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. ada mais.

Notificação Nº: 7514/2009
Processo Nº: RTOrd 00444-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Deixo, porém, de receber as contra-razões apresentadas e denego seguimento ao recurso adesivo da reclamante, porque intempestivos. A reclamante foi cientificada do recurso no dia 23/04/2009, mediante publicação no DJ-Eletrônico, de modo que o prazo para contra-arrazoar começou a fluir no dia 24/04/2009 (sexta-feira), exaurindo-se em 01/05/2009 (feriado), data prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, ou seja, para 04/05/2009. Contudo, as contra-razões e o recurso adesivo somente foram protocolados em 07/05/2009, portanto, fora do prazo legal. Intimem-se. Após decorrido o prazo para recurso, subam os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 7515/2009
Processo Nº: RTOrd 00501-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 825/826: ISTO POSTO, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7572/2009
Processo Nº: RTSum 00632-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUE LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MÁRIO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 57/58: À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, apenas para deferir ao embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7569/2009
Processo Nº: RTOrd 00741-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA DE SOUZA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Defiro o requerimento formulado pelas partes, determinando sejam os autos retirados de pauta, designando-se nova audiência. Intimem-se. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/07/2009 ÀS 10 HORAS.

Notificação Nº: 7547/2009
Processo Nº: RTOrd 00761-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SANTANA ROSA
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): JHC TURISMO LTDA.(N/P ANA LOPES E HELVÉCIO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo-se em vista que os sócios foram citados (fls. 38 e 39) e que há o requerimento de citação da primeira reclamada na pessoa dos sócios, incluam-se os autos em pauta e expeça-se notificação à primeira reclamada na pessoa dos sócios, observando-se o endereço informado na petição inicial. Intime-se o reclamante, segundo e terceiro reclamados. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/07/2009 ÀS 09:30 HORAS.

Notificação Nº: 7557/2009
Processo Nº: RTOrd 00856-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO OLIVEIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): FIRESTAR MANUTENÇÃO PREDIAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos em pauta. Anote-se o endereço dos reclamados informado à fl. 39. Intime-se o reclamante e notifiquem-se os reclamados, por Mandado, conforme requerido pelo reclamante, que acompanhará a diligência. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 01/07/2009 ÀS 14:40 HORAS. Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7526/2009
Processo Nº: RTOrd 00969-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JUNIMAR TEODORO DE MOURA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FAZENDA FORMOSO (CARLOS VIRGILIO FERRO DE MORAES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Requer o autor seja deferida a juntada dos documentos apresentados com a petição protocolizada sob nº 42056/2009. Afirma não ser possível o envio da totalidade dos documento com a petição inicial, protocolizada por E-DOC, devido ao fato de o sistema de informática limitar o tamanho do arquivo.Em relação ao grande volume, prevê o §5º do art. 11 da Lei 11.419/06, verbis:§ 5º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.Há que se reconhecer como enquadrado no critério 'grande volume' aquele que ultrapassa o limite imposto pelo sistema, uma vez que torna tecnicamente inviável o envio com a petição inicial. Ante o exposto, defiro a juntada dos documentos apresentados com a petição protocolizada sob nº 42056/2009.Indefiro o requerimento de intimação da testemunha qualificada à fl. 17, uma vez que será ouvida por Carta Precatória.Intime-se o reclamante.Notifiquem-se as partes. Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 02/07/2009 às 11 horas. Notifiquem-se as partes. Intime-se a testemunha arrolada à fl. 17.

Notificação Nº: 7552/2009
Processo Nº: RTOrd 00976-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ONILTON CACILIANO FERREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: ONILTON CACILIANO FERREIRA ajuíza a presente reclamatória trabalhista em face de SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA., ORLEY GAVIÃO GONZAGA DE C. FILHO e MARIA LÚCIA L. DE FARIA, com pedido de concessão de liminar inaudita altera pars, a fim de "... coibir qualquer movimentação no ativo da empresa, até o final da demanda..." (fl. 05).Sustenta que se acha presente o fumus boni juris, eis que prestou serviços aos reclamados e tem créditos a receber, inclusive o saldo de salário em atraso, bem como o pericullum in mora, porquanto a empresa encerrou as suas atividades no dia 12/05/2009, quando reuniu todos os empregados e comunicou-lhes que os bens (maquinários) seriam vendidos para o pagamento de suas verbas trabalhistas.Todavia, em que pesem as alegações trazidas na inicial, não cuidou o autor de apresentar nenhum elemento capaz de corroborá-las, não havendo, nos autos, nenhum indício de que a empresa, realmente, esteja se desfazendo de seu patrimônio com vistas a frustrar futuras execuções.Além disso, a alienação de bens, no curso da demanda, capaz de reduzir o devedor a insolvência, configura fraude à execução, nos termos do artigo 593, II, do CPC, o que torna ineficaz o negócio jurídico.Ante o exposto, indefiro a liminar postulada. Intime-se o reclamante.Incluam-se os autos na pauta e notifiquem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 01/07/2009 ÀS 15:10 HORAS.

Notificação Nº: 7531/2009
Processo Nº: RTSum 00979-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: IGOR OLIVEIRA DE MEDEIROS RIBEIRO (ASSISTIDO POR JOÃO OLÍMPIO RIBEIRO FILHO)
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LUAU SANDUICHERIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes, sendo a reclamada por Oficial de Justiça. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18/06/2009 ÀS 13:20 HORAS.

Notificação Nº: 7533/2009
Processo Nº: CartPrec 00981-2009-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: DAVID LEANDRO SILVA CABRAL
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Cumpra-se. Incluam-se os autos em pauta. Intimem-se as partes, procuradores e a testemunha qualificada à fl. 02. Oficie-se ao Juízo Deprecante. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18/06/2009 ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 7528/2009
Processo Nº: RTSum 00989-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: WISLLEY RODRIGUES NEVES (ASSISTIDO : MARIA MADALENA RODRIGUES DA COSTA)
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): DN VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, com cópia da inicial, informando, também, a data e horário da audiência (art. 67, II, do ECA). AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18/06/2009 ÀS 13:40 HORAS.

Notificação Nº: 7559/2009
Processo Nº: RTOrd 00995-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAIMUNDO TELES
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes. O requerimento de antecipação dos efeitos da tutela postulada será apreciado após o estabelecimento do contraditório. Notifiquem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 01/07/2009 ÀS 15:40 HORAS.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6438/2009
Processo Nº: RT 01923-2002-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LUVANOR GOMES BANDEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA MICO LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À vista do alegado à fl.436, desconsidero a nomeação de fl.431 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

Notificação Nº: 6481/2009
Processo Nº: RT 01339-2003-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE REZENDE
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 6474/2009
Processo Nº: RT 00208-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE FRANCISCA DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTENE JUNQUEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA reclamante, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 6443/2009
Processo Nº: RT 00628-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA ROSA DE BARROS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6480/2009
Processo Nº: RT 00863-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ARIENE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6484/2009
Processo Nº: RT 00175-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO DUTRA DE MOURA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 24/06/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 03/07/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6460/2009
Processo Nº: RT 00578-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOVERCINO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): TMT TRANSMUNDIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.242/244, com exceção da discriminação da natureza jurídica das parcelas avençadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frisa-se que, à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exeqüendas, Custas pela Reclamada, no importe de R$ 680,00, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 5 dias, pena de execução. Comprove a demandada, em 05 dias, o recolhimento previdenciário devido, consoante o apurado à fl.182, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 6413/2009
Processo Nº: AINDAT 00900-2008-010-18-00-1 10ª VT
AUTOR...: CARLOS CÉSAR DE BESSA
ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES
RÉU(RÉ).: CENTROCOUROS INHUMAS LTDA
ADVOGADO: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da

fundamentação. Intimem-se. Goiânia, 25 de maio de 2009, segunda-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6475/2009
Processo Nº: RT 00986-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: WACERY DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 6437/2009
Processo Nº: RT 01239-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante WANESSA RODRIGUES DA FONSECA para condenar a reclamada HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 200,00 sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Honorários periciais de R$ 2.000,00, a serem pagos pela reclamada sucumbente no objeto da pretensão. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a Súmula 381/TST. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF, INSS e MPT.

Notificação Nº: 6464/2009
Processo Nº: RT 01288-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE CASSIMIRO DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ALGO MAIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ PUREZA DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6466/2009
Processo Nº: RTSum 01948-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): DOLORES SATIRO DOS ANJOS NEFERTIT MODA INDIANA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para informar nos autos o recebimento de seu crédito, sob pena de considerar quitado.

Notificação Nº: 6444/2009
Processo Nº: RTOrd 02279-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 6416/2009
Processo Nº: RTOrd 02308-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: AGUIMAR LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MANDALA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 6476/2009
Processo Nº: RTOrd 00367-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZALVA GOMES MARINHO MATOS
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6412/2009
Processo Nº: RTSum 00430-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EDNA GONÇALVES DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): MC GOIÂNIA EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ter ciência do despacho de fl. 144: Indefiro o pedido de expedição de ofícios de fls.138/139, visto tratar tratar-se de diligência a ser promovida pela própria parte interessada, independentemente da intervenção judicial, sob pena de infração ao princípio insculpido no art. 125, I, do CPC. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 6441/2009
Processo Nº: ET 00435-2009-010-18-00-0 10ª VT
EMBARGANTE..: MARISIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA
EMBARGADO(A): LUIZ CARLOS DA SILVA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6477/2009
Processo Nº: RTOrd 00453-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE REZENDE SOUSA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 6469/2009
Processo Nº: RTOrd 00617-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ANTUNES DA CUNHA SILVA NUNES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 23/06/2009 às 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6472/2009
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Compulsando-se os autos para prolação de sentença, verifico que a prova carreada aos autos até o momento não permite a formação de convencimento em um ou outro sentido, que o princípio da segurança jurídica exige. Com efeito, na audiência de f. 372 foi recebida a defesa da reclamada e concedido prazo para o reclamante sobre ela se manifestar, com designação, desde logo, de audiência de encerramento, porque àquela altura, pela experiência de muitas outras ações movidas em face da reclamada tratando de matéria semelhante, acreditavam as partes ser desnecessária a produção de qualquer prova oral. Contudo, ao se manifestar sobre a defesa e documentos, f. 455-478, o reclamante identificou a necessidade de produção de prova testemunhal, requerendo, f. 78, a designação de audiência de instrução com aquela finalidade. De fato, analisando os termos da defesa apresentada pela reclamada, constata-se que razão assiste ao reclamante, porque há considerável controvérsia sobre a natureza das funções desempenhadas pelo reclamante, o que poderá até determinar o acolhimento ou a rejeição do pedido, já que a majoração da GAD, objeto do presente, depende inclusive da prova sobre as funções desempenhadas, cujo ônus é do reclamante por ser fato constitutivo de seu direito. Logo, o encerramento da instrução, f. 480, de fato, foi precipitado, porque não ficou facultado em momento algum a possibilidade de o reclamante produzir prova testemunhal sobre suas alegações iniciais, de modo que o julgamento da causa, neste pé, com certeza, configuraria visível cerceamento de defesa às partes, principalmente ao reclamante que detém o ônus da prova de suas alegações. Pelo exposto, converto o julgamento em diligência, reabrindo a instrução processual, ficando designada audiência de instrução para o dia 03.06.2009, às 8h15min, cientes as partes que deverão comparecer para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do C. TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolando-as para intimação, o que deverá ser feito no prazo de 2 (dois) dias, com indicação da qualificação completa das testemunhas, sob pena de preclusão. Utilizada pelas partes a faculdade de indicação de testemunhas para intimação, proceda a Secretaria à intimação das mesmas com urgência. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6414/2009
Processo Nº: RTOrd 00830-2009-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE..: RONIVON CARNEIRO GARCIA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE (PRAIA MAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Consta da petição inicial que a Reclamada encerrou suas atividades, razão pela qual foi solicitada sua notificação por Edital. Por equívoco, a Secretaria expediu a notificação da demandada via postal, sendo frustada a diligência. Em consequência, adie-se a audiência designada para o dia 26.05.09, às 09:30 horas, incluindo-a na pauta do dia 17/06/2009, às 09:30 horas. Intimem-se o Reclamante e sua rocuradora. Notifique-se a Reclamada por Edital. Goiânia, 25/05/2009.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5473/2009
PROCESSO : RT 00175-2008-010-18-00-1
RECLAMANTE: GENÉSIO DUTRA DE MOURA
EXEQÜENTE: GENÉSIO DUTRA DE MOURA
EXECUTADO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO(A): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
Data da Praça 24/06/2009 às 14 horas
Data do Leilão 03/07/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 432, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MEIA PONTE N 2748 ST. SANTA GENOVEVA CEP 74.670-400 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) caminhonete MMC/L200 4x4 GL (Mitsubishi), Placa NKK -5017, CHASSI Nº 93XGNK7409C852731, COR BRANCA, DIESEL, RENAVAM 118383248, ANO 2008, modelo 2009, cabine dupla, com pneu/lataria e pintura em bom estado de conservação, e em funcionamento, avaliada em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5473/2009
PROCESSO : RT 00175-2008-010-18-00-1
RECLAMANTE: GENÉSIO DUTRA DE MOURA
EXEQÜENTE: GENÉSIO DUTRA DE MOURA
EXECUTADO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO(A): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
Data da Praça 24/06/2009 às 14 horas
Data do Leilão 03/07/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 432, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MEIA PONTE N 2748 ST. SANTA GENOVEVA CEP 74.670-400 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) caminhonete MMC/L200 4x4 GL (Mitsubishi), Placa NKK -5017, CHASSI Nº 93XGNK7409C852731, COR BRANCA, DIESEL, RENAVAM 118383248, ANO 2008, modelo 2009, cabine dupla, com pneu/lataria e pintura em bom estado de conservação, e em funcionamento, avaliada em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5449/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00830-2009-010-18-00-2
RECLAMANTE: RONIVON CARNEIRO GARCIA
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE (PRAIA MAR) , CPF/CNPJ: 07.709.656/0001-27
Data da audiência: 17/06/2009 às 09:30 horas.
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EB RESTAURANTE (PRAIA MAR) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5673/2009
Processo Nº: RT 00727-2003-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA PRISCILLA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA MACIEL COSTA
RECLAMADO(A): MARQUES E DEVELLARD LTDA + 003
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Vista dos documentos de fls. 500/509, para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 5672/2009
Processo Nº: RT 01003-2003-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA CUNHA TOCANTINS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5667/2009
Processo Nº: RT 00681-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ELZENI GARCIA DE FREITAS BORGES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Executados - Os executados requerem a dilação do prazo para garantia do crédito exequendo, por mais 10 dias, ao argumento de que necessita enviar o valor atualizado aos setores financeiros e jurídicos, que se localizam em São Paulo/SP e Recife-PE, respectivamente. Não se justifica o prazo requerido pelos executados, visto que o envio do valor da dívida aos seus setores financeiro e jurídico pode ser realizado instantaneamente, por fax ou pela internet. Ademais, o prazo de 48 horas para pagamento ou garantia da execução, é fixado em lei, não se admitindo prorrogação, caso a citação tenha sido realizada regularmente. Diante disso, indefiro o pedido de fl. 947. Intime-se.

Notificação Nº: 5621/2009
Processo Nº: RT 01113-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CAPAX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (REP. ARLEY VIEIRA GONÇALVES) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE/ ADV.: Receber em Secretaria, o valor das guias de fls. 209 e 246, conforme despacho de fl. 288. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5670/2009
Processo Nº: RT 01966-2005-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO SILVEIRA DA MATA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): P & L PROJETOS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇOES E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5627/2009
Processo Nº: RT 01461-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ARGON RAMEL DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Exequente: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5679/2009
Processo Nº: RT 02153-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GIÓRGIO RICHARD NUNES SILVÉRIO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5669/2009
Processo Nº: RT 00129-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE NÍLTON CÉSAR FERREIRA REP. P/ JUCELIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TRANSRACSO TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECDA: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 885/886, a primeira executada, TRANSRACSO TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA, informa haver erro material no julgado quanto à anotação das datas e da remuneração, 'já que consta do acórdão que a determinação para anotação da admissão em 10/07/2000 no cargo de Supervisor de Vendas, isto até 31/07/2003 com salário de R$ 600,00(seiscentos reais)'. Aduz que o correto é a anotação da "admissão em 10/07/2000 na função de Supervisor de Vendas, isto até 31/07/2004, quando então o Reclamante passou pra a função de gerente, até a data de 14 de outubro de 2006, quando foi demitido". Pugna pela correção dos erros materiais. Instado a se manifestar, o credor informa haver equívoco na intimação da reclamada para proceder às retificações na CTPS, uma vez que foi intimada a TRANSRACSO, quando o correto seria a empresa RACSO. Tem razão o credor, haja vista que constou da sentença a determinação para que a empresa RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA promovesse as retificações na CTPS obreira. Diante do equívoco na intimação de fl. 883, determino seja intimada a executada RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, diretamente, por SEED, no endereço de fl. 611, a proceder às retificações na CTPS obreira, no prazo de 05 dias. II- No tocante às alegações de "erros materiais" contidos na sentença, formulados pela primeira executada, TRANSRACSO, indefiro o pleito, seja porque não se trata de erro material, mas de inconformismo dela com a decisão, já que o que ela pretende é reformar o julgado, seja porque tal manifestação mostra-se flagrantemente preclusa no atual momento processual (quando já transitado em julgado o comando exequendo). III- Uma vez que a execução é definitiva, conforme se vê do despacho de fl. 879, indefiro o pleito de suspensão da execução, formulado pela primeira devedora na petição de fls. 885/886. Intime-se.

Notificação Nº: 5675/2009
Processo Nº: RT 00406-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO TAVARES NELLI
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
RECLAMADO(A): QUANTIC LTDA. + 002
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Vista dos documentos de fls. 114/118, para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 5623/2009
Processo Nº: RT 00451-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA PORTES CRESPO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Receber em secretaria o valor de seu crédito, conforme cálculo de fl. 1224. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5668/2009
Processo Nº: RT 00886-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): BLOCK SAT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA/ME
ADVOGADO....: GEORGE SANDRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos. Os documentos de fls. 166/184 não se prestam a comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários, porquanto não estão de acordo com o disposto no art. 889-A da CLT (ausência do número do processo). Intime-se a executada, inclusive para comprovar o devido recolhimento da dívida, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5660/2009
Processo Nº: RT 01067-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): MAURÍCIO SILVA & OLIVEIRA LTDA.(SUPERMERCADO PLANALTO) + 002
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Na petição de fl. 590, o exequente requer a reavaliação dos bens penhorados, ao argumento de que estão com preço acima de mercado. Defiro o pleito retro. Expeça-se Mandado de Reavaliação dos bens penhorados à fl. 506.No tocante ao pleito de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, indefiro-a porquanto não constou do título judicial tal cominação. Intime-se. Posteriormente será analisado o segundo pleito contido no último parágrafo de fl. 590 (desconsideração da personalidade jurídica).

Notificação Nº: 5634/2009
Processo Nº: AIND 01187-2007-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE..: FABRICIO MAGNO NOGUEIRA FONSECA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 5624/2009
Processo Nº: RT 01230-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEX VENCESLAU COSTA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Exequente: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5618/2009
Processo Nº: RT 01312-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CARLOS RAMOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5622/2009
Processo Nº: RT 01600-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PAULO DE CAMARGO
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5657/2009
Processo Nº: RT 01650-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SOARES MOURA DE BRITO
ADVOGADO....: ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES
RECLAMADO(A): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2565/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5676/2009
Processo Nº: RT 01817-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Os presentes autos vieram conclusos tendo em vista que a execução é provisória. De fato, uma vez que há AIRR pendente de julgamento, suspendo o cumprimento do despacho de fl. 401, até o trânsito em julgado do comando exequendo. II - Posteriormente será deliberado sobre a Impugnação ao Cálculo ofertada pela União, fls. 387/395. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5653/2009
Processo Nº: RT 01843-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO TIMOTEO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): M. L. RIBEIRO MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV. Impulsionar a execução, quanto ao saldo a descoberto, pelo prazo de 10 dias, sob pena de seuspensão do feito por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 5661/2009
Processo Nº: RT 00055-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A (CELG D)
ADVOGADO....: KAREN KAJITA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: RECTE - Da petição de fl. 404, dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 dias, para que se manifeste, da inércia resultando na aquiescência com as alegações ali contidas (cumprimento da obrigação de fazer determinada no comando exequendo). RECDA - Sem prejuízo na determinação supra, e considerando que a inversão do ônus da sucumbência determinada no v. acórdão de fl. 345, intime-se a reclamada a recolher o valor dos honorários advocatícios (arbitrados em 20% sobre o valor dado à causa), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5665/2009
Processo Nº: RT 00065-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA +1 + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Por meio da petição de fls. 104/105, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 8.000,00, a ser pago em quatro parcelas, pela primeira executada, UNIGRAF, no valor de R$ 2.000,00 cada uma, sendo a primeira parcela prevista para o dia 26/05/2009, a segunda parcela para o dia 26/06/2009, a terceira para o dia 26/07/2009 e a quarta para o dia 26/08/2009. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 30% sobre as parcelas vincendas. A segunda executada, CENTROESTE, responde de forma subsidiária pela avença. Custas processuais pro rata no importe de R$ a cargo da executada, no importe de R$ 160,00, calculado sobre o valor do acordo, ficando dispensada a parte da exequente. A da executada, assim como as custas executivas e de liquidação apuradas à fl. 69, devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 69, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Imposto de Renda, a cargo da executada, deverá ser recolhido e comprovado nos autos no prazo de 05 dias do término do acordo. Tendo em vista o AP interposto pela segunda executada, CENTROESTE, nos autos dos ET 00571-2009-011-18-00-6, oficie-se ao Desembargador Relator, deste Regional, para ciência da avença aqui homologada, bem assim para devolução dos aludidos autos. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 5666/2009
Processo Nº: RT 00671-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DE JESUS ROCHA
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Partes - Intimem-se as partes para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos das contribuições previdenciárias ofertada pela União. PRAZO COMUM de cinco dias.

Notificação Nº: 5658/2009
Processo Nº: RT 00798-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Em sua manifestação de fls. 899/912, o reclamante insiste na realização de nova perícia médica, com a nomeação de outro perito, a fim de reconhecer nexo causal admitido pelo INSS, bem assim a perda da capacidade laborativa da autora. Indefiro o pleito retro pelas mesmas razões lançadas no item I do despacho de fl. 887. II- Cumpra-se o item VI do despacho de fl. 887 (reunião destes aos autos de nº 02099-2008-011-18-00-5). III- Após a reunião dos autos, conclusos para designação de audiência de prosseguimento.

Notificação Nº: 5655/2009
Processo Nº: RT 01314-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE VILELA CARVALHO
ADVOGADO....: FLÁVIO MORAES BARBOSA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5626/2009
Processo Nº: RTOrd 02061-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY LIZIARIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): DEUSDETE LUIZ DA SILVA (LUA CHEIA)
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Exequente: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5663/2009
Processo Nº: RTSum 02179-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): MAURÍCIO ANTONIO DO VALE FARIA
ADVOGADO....: MARCELO DE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: RECDO: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2538/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5620/2009
Processo Nº: RTSum 02263-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS REP/P. EURIPEDES FERREIRA DOS SANRTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO MARIANO BORGES
RECLAMADO(A): FLOR DE PEQUI CALÇADOS BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE/ ADV.: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5662/2009
Processo Nº: RTOrd 00079-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDMILSON ABREU DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2541/2009 E CERTIDÃO Nº 2540/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5664/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON DOS SANTOS CÉZAR
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Intime-se o exequente para indicar meios com vistas ao depósito do bem penhorado, sendo-lhe facultado o encargo de depositário, sob pena de ser declarada sem efeito a constrição. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5633/2009

Processo Nº: RTSum 00116-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES FAGUNDES
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): LUMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5632/2009
Processo Nº: RTOrd 00119-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA).
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5674/2009
Processo Nº: RTOrd 00243-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO GONDIM
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECTE./ADV.: Fornecer fotocópia de todas as peças indispensáveis à formação da Carta de Sentença, consoante o art. 150 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da execução provisória.

Notificação Nº: 5671/2009
Processo Nº: RTOrd 00750-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELLEN GOMES DE NOVAIS
RECLAMADO(A): SUZANA CARLA GABRIEL ALMEIDA ALVES (PROPR. APOIO ASSESSORIA CONTÁVEL)
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5629/2009
Processo Nº: RTOrd 00787-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR APARECIDO GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2536/2009. Prazo de cinco dias.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5091/2009
Processo Nº: RT 01531-2000-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECTE devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 5091/2009
Processo Nº: RT 01531-2000-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECTE devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 5092/2009
Processo Nº: RT 00573-2001-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE TIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DEPOSITO ALTO PARAISO LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 5150/2009
Processo Nº: RT 01287-2001-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): RADIO CLUBE DE GOIANIA S/A (RADIO K DO BRASIL)
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.191), bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5125/2009
Processo Nº: RT 01713-2002-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE LEITE DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRI DOG LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SEU CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5126/2009
Processo Nº: RT 00401-2003-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: DRAULAS PINHEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5122/2009
Processo Nº: RT 01341-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5149/2009
Processo Nº: ExProvAS 00407-2006-012-18-02-8 12ª VT
EXEQUENTE...: NEY AFONSO PRIMO
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
EXECUTADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. (GRUPO SANTANDER BANESPA S.A)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestarem-se, no prazo comum legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.115/123.

Notificação Nº: 5153/2009
Processo Nº: RT 00278-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando a informação da executada no sentido de que os alvarás nºs 430/09 e 307 foram extraviados (fls. 310), EXPEÇA-SE novos alvarás para liberação dos saldos remanescentes dos depósitos recursais de fls. 208 e 245. Saliente-se que deverá constar dos alvarás apenas o nome da empresa executada, uma vez que a procuração de fls. 311/312 encontra-se vencida. Após a expedição dos alvarás, INTIME-SE a reclamada para receber os referidos documentos, no prazo de 15 dias. Em seguida, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 5133/2009
Processo Nº: ConPag 00466-2007-012-18-00-1 12ª VT
CONSIGNANTE..: GESSO CASA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
CONSIGNADO(A): FABIANO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que há depósito recursal nos autos, fls. 314, considera-se a execução integralmente garantida pelo referido depósito. Assim, RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 679, que determinou o bloqueio de contas junto ao BACEN e a consulta junto ao DETRAN/GO. Saliente-se, por oportuno, que caso a solicitação de bloqueio de fls. 680 tenha registrado algum saldo, deverá respectivo valor ser desbloqueado/restituído à conta origem. INTIME-SE a executada para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 5131/2009
Processo Nº: RT 01267-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: IARA TAVARES DA CÂMARA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PORTAL DA SORTE LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5123/2009
Processo Nº: RT 01820-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS MARIA DIAS MACEDO
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5124/2009
Processo Nº: RT 01820-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS MARIA DIAS MACEDO
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5138/2009
Processo Nº: RT 02109-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO PEREIRA MENDES DE LIMA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo/INSS, no prazo comum legal.

Notificação Nº: 5130/2009
Processo Nº: RT 00397-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RIBEIRO CUNHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoarem os Recursos Ordinário, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 5152/2009
Processo Nº: RT 01126-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): EXTINTORES VISUAL LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que a reclamada depositou o valor relativo aos honorários periciais fixados na ata de audiência de fls. 89/91, LIBERE-SE ao perito LUCIANO MARTIN TEIXEIRA o saldo do depósito de fls. 99. INTIME-SE o perito. INTIME-SE, também, a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5148/2009
Processo Nº: RT 01477-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DA CONCEIÇÃO BORGES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer nesta Secretaria para receber docs, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5127/2009
Processo Nº: RTOrd 00108-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA AFONSO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista a promoção de fls. 245, para realização da perícia médica determinada na ata de fls. 31/32, NOMEIA-SE o perito, Dr. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE, que deverá entregar o laudo em 30 dias. Após a entrega do laudo, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. INTIMEM-SE as partes e o perito. Cumpridas as determinações acima, REMETAM-SE os autos, via malote, para a VT de Caldas Novas/GO, conforme solicitado pelo perito, fls. 245.

Notificação Nº: 5137/2009
Processo Nº: RTOrd 00139-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO LOPES LIMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISAO (CAMELODROMO PRAÇA DA BIBLIA)
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5129/2009
Processo Nº: RTSum 00157-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR DIVINO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5129/2009
Processo Nº: RTSum 00157-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR DIVINO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5129/2009
Processo Nº: RTSum 00157-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR DIVINO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5147/2009
Processo Nº: RTSum 00238-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AQUARELA CONFECÇÕES E TECIDOS LTDA.
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5134/2009
Processo Nº: RTSum 00442-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HUMBERTO SIQUEIRA OSÓRIO
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): GELAR GONDULAS E REFRIGERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante os termos da petição do reclamante às fls. 38, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, anotar a CTPS do reclamante, bem como entregar as guias para movimentação do FGTS devidamente preenchidas, garantida a integralidade dos depósitos, exceto da multa de 40%, conforme acordo de fls. 24/25, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5142/2009
Processo Nº: RTOrd 00459-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA DE LIMA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomarem ciência do despacho de fl. 420:Na sentença publicada em 19/05/2009 constou no relatório: "ROMILDA DE LIMA ajuizou, em 03/03/2009, reclamação trabalhista em desfavor de TELEPERFORMANCE CRM S/A, alegando que foi admitida em 81/11/2002". Nos termos do artigo 463, I, do CPC, retifica-se erro material na sentença para que no relatório passe a constar: "ROMILDA DE LIMA ajuizou, em 03/03/2009, reclamação trabalhista em desfavor de TELEPERFORMANCE CRM S/A, alegando que foi admitida em 18/11/2002". Na mesma decisão constou também: "É público e notório no âmbito desta Especializada (CPC, artigo 334, I), em razão da documentação constante de outras reclamações, que foi celebrado ACT entre a ré e o sindicato obreiro relativo ao biênio 2007/2008, bem como que houve o respectivo depósito na DRT." Houve equívoco deste Julgador, pois o ACT referido na decisão foi celebrado com outra empresa que atua no mesmo ramo de atividade e não com a ré. Passo a examinar a questão à luz do artigo 463, I, do CPC. Erro material consiste no erro de expressão. Como ensina Enrico Tullio Liebman, ocorre quando o julgador, ao manifestar o seu pensamento, usa nome, ou palavras, ou cifras diversas daquelas que deveria ter usado para exprimir fielmente e

corretamente a idéia que havia em mente (Manuale di Diritto Processuale Civile, II/256, Giuffrè, milano, 1984). Portanto, não se trata de erro material pois o equívoco não se resume a mero erro de expressão. Houve erro de fato, decorrente de percepção equivocada do Julgador que considerou como verdadeiro fato inexistente. Ante os termos do artigo 463, I, do CPC, deixo, neste momento processual, de retificar o erro acima referido. Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5143/2009
Processo Nº: RTOrd 00459-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA DE LIMA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:.Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação ao pedido de "salário referente ao mês de treinamento" e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ROMILDA DE LIMA em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A para condenar a reclamada a pagar à reclamante: diferenças salariais e reflexos, comissões e reflexos, repouso remunerado sobre comissões. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FTGS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5155/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: HELDER LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: MIRIAN CRISTINA MENDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomarem ciência de que a audiência de inquirição de testemunhas na Vara do Trabalho de Unaí-MG se realizará no dia 10/06/09, às 11:15 horas.

Notificação Nº: 5094/2009
Processo Nº: RTOrd 00544-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MELQUIADES XAVIER
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SÓCIO JOSÉ RIBEIRO)
ADVOGADO....: KEZIA DAYRELL MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 102/113 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu A POTENCIAL SERVIÇO TOTAL LTDA a satisfazer as pretensões do autor LÁZARO MELQUÍADES XAVIER as pretensões deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 5095/2009
Processo Nº: RTOrd 00544-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MELQUIADES XAVIER
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SÓCIO JOSÉ RIBEIRO)
ADVOGADO....: KEZIA DAYRELL MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 102/113 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu A POTENCIAL SERVIÇO TOTAL LTDA a satisfazer as pretensões do autor LÁZARO MELQUÍADES XAVIER as pretensões deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 5096/2009
Processo Nº: RTOrd 00544-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MELQUIADES XAVIER
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SÓCIO JOSÉ RIBEIRO)
ADVOGADO....: KEZIA DAYRELL MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 102/113 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu A POTENCIAL SERVIÇO TOTAL LTDA a satisfazer as pretensões do autor LÁZARO MELQUÍADES XAVIER as pretensões deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 5144/2009
Processo Nº: RTSum 00559-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CARVALHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: ADRIANA GUEDES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PEDIDO, condenando o réu , CARVALHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS a satisfazer as pretensões do reclamante FERNANDO DA SILVA SOUZA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 120,00, calculadas sobre , R$ 6.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5093/2009
Processo Nº: RTOrd 00563-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL LUIZ SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5135/2009
Processo Nº: RTSum 00596-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FIJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5132/2009
Processo Nº: RTOrd 00637-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: SORBERIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALFREDO CECÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO PEDIDO, condenando o réu , ALFREDO CECÍLIO DOS SANTOS a satisfazer as seguintes pretensões do autor SORBÉRIO DIAS DOS SANTOS, d deferidas na fundamentação e que eferidas integram o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas. O montante

da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo juros e correção monetária, devendo o reclamado pagar o valor encontrado, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação, dispensado o recolhimento na forma da lei, em razão da concessão de gratuidade ao reclamado. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5121/2009
Processo Nº: RTSum 00772-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI DE ABREU LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GERCINO OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 24 HORAS, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5145/2009
Processo Nº: RTSum 00798-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ALVES TELES
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): C&A MODAS LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por PATRÍCIA ALVES TELES em face de C & A MODAS LTDA LTDA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante: , gratificação de caixa e reflexos, multa convencional. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) multa convencional; 2) reflexos da gratificação em: férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 58,00, calculadas sobre R$ 2.900,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5139/2009
Processo Nº: RTSum 00799-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUZELITA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONCERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do deferimento de tutela antecipada de fls. 19, bem como do dispositivo da sentença:...DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA A data de extinção do contrato e a afirmação de que a CTPS encontra-se com a empregadora restaram incontroversas. Com fulcro no artigo 273, § 6º, do CPC, defiro o requerimento de antecipação de tutela, para determinar que, independentemente do trânsito em julgado, a primeira reclamada anote a data de saída na CTPS da reclamante, fazendo constar como tal 03/11/2008, e a entregue na secretária deste Juízo, em oito dias, contados de sua intimação para tanto, sob pena de multa diária de R$ 50,00 (artigo 461 do CPC), exclusivamente a cargo da primeira requerida, enquanto durar o descumprimento da obrigação... DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por DEUZELITA RODRIGUES DA SILVA em face de CONCERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e PORTAL SHOPPING, para condenar a primeira reclamada a: 1) anotar a data de saída na CPTS do reclamante; 2) depositar FGTS; 3) entregar TRCT; e para condenar ambas as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à reclamante: 13° salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, saldo de salários, indenização do artigo 479 da CLT e multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias acrescidas de 1/3, indenização do artigo 479 da CLT e e multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os oficios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 34,00, calculadas sobre R$ 1.700,00 valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5120/2009
Processo Nº: RTSum 00962-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: OSMIRO FERREIRA DE DEUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): KIT PÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 17/06/2009 às 13:05 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3746/2009
PROCESSO Nº RT 01742-2008-012-18-00-0
EXEQÜENTE(S): JOÃO TIAGO FILHO
EXECUTADO(S): A PRESTACIONAL CONSTRUÇAO E SERVIÇOS LTDA ME, CPF/CNPJ: 05.496.394/0001-34 e CONSTRUCITY CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME CPF/CNPJ 08.891.667/0001-33
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), A PRESTACIONAL CONSTRUÇAO E SERVIÇOS LTDA ME, CPF/CNPJ: 05.496.394/0001-34 e CONSTRUCITY CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME CPF/CNPJ 08.891.667/0001-33, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.931,24, atualizado até 30/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), A PRESTACIONAL CONSTRUÇAO E SERVIÇOS LTDA ME, CPF/CNPJ: 05.496.394/0001-34 e CONSTRUCITY CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME CPF/CNPJ 08.891.667/0001-33, é mandado publicar o presente Edital. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6802/2009
Processo Nº: RT 00111-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISON PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada em 26/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Isto posto, julgo PROCEDENTE a impugnação apresentada, para homologar os cálculos de fls. 778/804 e fixar o valor remanescente da execução em R$14.483,69, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6771/2009
Processo Nº: RT 00269-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PAULO BORGES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS 843/846 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho, NO PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 6791/2009
Processo Nº: RT 00664-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA SILVA SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor das certidões de fls. 609 e 611, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6759/2009
Processo Nº: ConPag 01704-2005-013-18-00-0 13ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
CONSIGNADO(A): MARIA JACKELINE FONSECA LOPES
ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Vistos os autos. Libere-se ao consignante o valor de fl. 129. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6766/2009
Processo Nº: RT 02042-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ PINTO FERREIRA KURAMOTO

ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS FUNSAÚDE (INTERVEÇÃO JUDICIAL) ADMINISTRADORA JUDICIAL - DRª LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE, PARA: Comparecer perante esta Secretaria a fim de receber a CTPS da Autora, anotada por esta Vara do Trabalho. INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6746/2009
Processo Nº: RTN 00267-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: SELMA GOMES DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Incluam-se os autos na pauta do dia 10.06.2009, às 15:15 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6749/2009
Processo Nº: RT 00361-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PULICE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): ATIPET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA. DOCE FERA + 002
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Incluam-se os autos na pauta do dia 10.06.2009, às 15:10 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6761/2009
Processo Nº: RT 00881-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SOUSA MOTA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, das certidões NEGATIVAS do oficial de Justiça (fls. 111 e 114), a fim de indicar os endereços dos co-executados JOAQUIM BARROS DE SOUZA, BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA e RENATO DE SOUZA VELOSO ou requerer o que entender de direito. INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 6780/2009
Processo Nº: RT 01234-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 6763/2009
Processo Nº: RT 01835-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ URBANO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ODAIR PASSOS DE CARVALHO (RATÃO EQUIPAMENTOS) + 003
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$1.574,04, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 6783/2009
Processo Nº: RT 01875-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR DOMINGOS DE MORAES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a procuradora da reclamada informar nos autos o atual endereço de sua constituinte, uma vez que a intimação a ela enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de ''mudou-se''. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6775/2009
Processo Nº: RT 02041-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PAULA SILVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VELOSO E CASTRO LTDA. (RM PRESENTES)
ADVOGADO....: SORAYA JAMYLE HELOU
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 22/06/2009, ÀS 15 HORAS E 10 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/06/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 6779/2009
Processo Nº: RT 02219-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSCABEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 529/534, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 6785/2009
Processo Nº: RT 00088-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ TAVARES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOLD´ARCO COMÉRCIO DE SOLDAS LTDA.
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifeste-se a reclamada sobre a petição de fl. 470, em 05 (cinco) dias, sob pena de seu silêncio ser considerado anuência ao requerimento contido na petição retro.

Notificação Nº: 6753/2009
Processo Nº: ACCS 00755-2008-013-18-00-8 13ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): PEDRO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão negativa do oficial de Justiça (fl. 59), enviada pelo MM. Juízo deprecado (3ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO), a fim de requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE A CREDORA, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.
Vistos os autos. Parece que o autor não entendeu a intimação de fl. 61. Reitere-se a intimação supra.

Notificação Nº: 6794/2009
Processo Nº: RT 00892-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ORLANDO ALVES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 763/764, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Companhia Brasileira de Bebidas AMBEV Ltda para acolhê-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6781/2009
Processo Nº: RT 00893-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Homologo a arrematação de fl. 876. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6770/2009
Processo Nº: RT 01021-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. O credor enganou-se quanto à intimação de fl. 150, que se refere à penhora de fl. 96, a única existente nos autos. Os veículos ainda não foram penhorados, apenas bloqueados junto ao

DETRAN GO. Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o veículo descrito à fl. 135. Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 6797/2009
Processo Nº: RT 01060-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: NALDO LOPES DE GODOI
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA., das pretensões formuladas pelo reclamante, NALDO LOPES DE GODOI. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$1.619,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$80.960,20, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6789/2009
Processo Nº: RT 01468-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA JARA ALMADA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Dos documentos apresentados pelo autor, verifica-se que os imóveis ali descritos foram adquiridos pelo menor João Victor Portellinha de Oliveira, representado pela mãe Maristela Martins Portellinha, terceira estranha ao feito. Assim, considerando que os bens indicados não são de propriedade do devedor e este não consta em nenhuma das certidões apresentadas como comprador direto, adquirente ou agente pagador, indefiro o pedido de fls. 224/227. Intime-se.

Notificação Nº: 6762/2009
Processo Nº: RT 01495-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): LÍLIA MARIA DA SILVA-ME
ADVOGADO....: WANDERLY MENDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão negativa do oficial de Justiça (fl. 56), referente ao cumprimento do mandado de penhora e avaliação de fl. 55, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 6756/2009
Processo Nº: RT 01587-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE NASCIMENTO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): M. V. DO CARMO OLIVEIRA RESTAURANTE ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, por 10 (dez) dias, do documento de fls. 80/82 (cópia do contrato social da empresa J C SILVA FRANÇA E CIA LTDA.), cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br). INTIME-SE A CREDORA, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 6745/2009
Processo Nº: RTSum 01911-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ SOARES
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: as partes: Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 226/227, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 72/77, liquidada às fls. 78/88, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04. Por ora, mantenho a penhora de fl. 194. Libere-se o valor depositado à fl. 196 ao reclamante. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6801/2009
Processo Nº: RTOrd 02089-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LTDA. (SUCESSORA DE CICAL S.A. INDUSTRIAL E COMÉRCIO)
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 25/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, conheço e rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamada e julgo IMPROCEDENTES os embargos do reclamante, mantendo a sentença embargada inalterada, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6764/2009
Processo Nº: RTSum 00137-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ PORTO BORGES (CALDOS 24 HORAS)
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 97,45, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 6767/2009
Processo Nº: RTSum 00170-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE TARSO CAMARGO MORA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao Reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário patronal interposto às fls. 338/349. Prazo e fins legais. INTIME-SE O RECLAMANTE, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 6786/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ILTON ROMUALDO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 66, uma vez que o valor do bem indicado é demasiadamente superior ao valor da execução (R$ 693,46). Intime-se. Após, aguarde-se qualquer manifestação da credora por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6769/2009
Processo Nº: RTSum 00295-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: TAMARA SANTOS CIPRIANO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): DAKAR INDUSTRIA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA, PARA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$67,20 (SESSENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), CONFORME GUIA DE FL. 46 (DISPONÍVEL NA INTERNET), SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT. INTIME-SE A EXECUTADA, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 6795/2009
Processo Nº: RTOrd 00306-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEN ROSA MACIEL PEREIRA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista à primeira reclamada da petição de fl.114, por meio da qual a reclamante denuncia o descumprimento do acordo. Adverte-se a ré de que, mantendo-se silente, presumir-se-á verdadeira a alegação da autora e a execução será iniciada. Prazo de 05 (cinco) dias. OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6793/2009
Processo Nº: RTSum 00392-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MARINHO DE SÁ
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): AÇOFIO IND. E COM. DE TELAS LTDA.(REP POR:REGINALDO DE JESUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber alvará judicial para levantamento do FGTS e certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6796/2009
Processo Nº: RTOrd 00398-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ANERCÍLIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Nesse passo, acolho a preliminar suscitada, para declarar a incompetência absoluta desta Especializada para resolver a lide, devendo os autos serem remetidos à Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 118 do CPC. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6792/2009
Processo Nº: RTOrd 00460-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): MORAES & TAVARES COMÉRCIO LOCAÇÃO E CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o reclamante a esclarecer o teor da petição de fl. 55, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6755/2009
Processo Nº: RTOrd 00493-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: EDITE MARIA SANTANA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): HOSPITAL ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da homologação do acordo de fls 165/166 com exceção da disciminação das parcelas, para que surta seus juridicos e legais efeitos...etc cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6787/2009
Processo Nº: RTSum 00759-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCENILDE CUNHA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

"Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA a pagar a LUCENILDE CUNHA DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo. Condeno ainda o reclamado a entregar à reclamante as guias para requerimento do seguro-desemprego; a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada; e a efetuar as anotações necessárias na sua CTPS, nos termos da fundamentação. (...) Custas pelo reclamado que importam em R$ 53,06, calculadas sobre o valor bruto da reclamante de R$ 2.653,08, conforme planilha anexa. Intimem-se." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 6800/2009
Processo Nº: RTSum 00823-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): M. A. A. FERNANDES (MOVEIS BRASIL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO SINDICATO-RECLAMANTE, PARA: Tomar ciência da sentença prolatada em 22/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a requerida M.A.A. FERNANDES (MÓVEIS BRASIL) a comprovar o recolhimento das contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2005 (R$162,21), 2006 (R$174,50), 2007 (R$165,15) e 2008 (R$158,60), por meio das guias próprias da CEF e em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS. Incidirão juros e correção monetária, a partir da presente data até a data da efetivação do pagamento. Condeno, ainda, a requerida a pagar ao autor os honorários advocatícios fixados em R$ 66,05. Custas, pela requerida, de R$ 14,53, calculadas sobre R$ 726,51, valor da condenação. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, atualizem-se os débitos e expeça-se mandado de citação para cumprimento, sob pena de execução direta.´´

Notificação Nº: 6799/2009
Processo Nº: RTSum 00832-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BALTAZAR DE JESUS
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, manter a justa causa aplicada e absolver a reclamada, HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA, das pretensões formuladas pelo reclamante, ROGÉRIO BALTAZAR DE JESUS. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$350,89, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$17.544,61, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5592/2009
PROCESSO Nº RT 02041-2007-013-18-00-3
RECLAMANTE: ANDREIA PAULA SILVEIRA
EXEQÜENTE: ANDREIA PAULA SILVEIRA
EXECUTADO: VELOSO E CASTRO LTDA. (RM PRESENTES)
ADVOGADO(A): SORAYA JAMYLE HELOU
Data da Praça 22.06.2009 às 15 horas e 10 minutos
Data do Leilão 26.06.2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 374, encontrado(s) no seguinte
endereço: RUA 146 ESQ C/ RUA 140 Nº 384 ST MARISTA CEP 74.170-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1- (Uma)baixela em aço inox marca Vanilla, contendo 10 peças, sendo 01 (uma) sopeira de 1,8 litros; 01 (uma) travessa rasa (33 x 23 cm); 01 (uma) travessa rasa (38 x 26); 01 (uma) travessa funda (27 x 17); 01 (um) prato raso (25 x 25); 01 (uma) molheira; 01 (uma) colher para arroz; 01 (uma) concha terrina; 01 (uma) colher para molho; 01 (um) pegador para salada e massas, código 012529, nova, na caixa, no valor de R$300,00 (trezentos reais).
2- 01 (uma) champanheira em alumínio escovado, na cor prata, no formato de uma grande taça, com altura de 76 cm por 51 cm de largura na parte mais aberta da taça, código 002045, nova, no valor de R$600,00 (seiscentos reais)
TOTAL DA PENHORA: R$900,00 (novecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5598/2009

PROCESSO Nº RT 02219-2007-013-18-00-6
EXEQÜENTE(S): EDSON RODRIGUES CAMPOS
EXECUTADO(S): MARLY BORGES DA SILVA e MILENE MARIA DE ALMEIDA
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARLY BORGES DA SILVA e MILENE MARIA DE ALMEIDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 119.578,53, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARLY BORGES DA SILVA e MILENE MARIA DE ALMEIDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5571/2009
PROCESSO Nº RTSum 02292-2008-013-18-00-9
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: VIVIANE RODRIGUES ZARDINI
EXECUTADO(S): VLP ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA. , CPF/CNPJ: 06.064.391/0001-94
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VLP ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 326,89, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VLP ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5629/2009
PROCESSO Nº RTSum 00234-2009-013-18-00-1
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: WESLEY NEVES DA SILVA
EXECUTADO(S): RACNELA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.706.080/0001-68
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RACNELA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.553,09 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e nove centavos), atualizado até 31.03.2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RACNELA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3214/2009
Processo Nº: RT 00042-2003-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 010
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, acerca da manifestação de fls. 1.624. No mesmo prazo, a Dra. Irinesa Machado Lima deverá manifestar-se acerca da petição encaminhada via e-doc, conforme recibo de fls. 1.625. Intimem-se.

Notificação Nº: 3214/2009
Processo Nº: RT 00042-2003-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 010
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, acerca da manifestação de fls. 1.624. No mesmo prazo, a Dra. Irinesa Machado Lima deverá manifestar-se acerca da petição encaminhada via e-doc, conforme recibo de fls. 1.625. Intimem-se.

Notificação Nº: 3216/2009
Processo Nº: RT 00042-2003-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): SONIA CARRIJO DE MENDONÇA + 010
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, acerca da manifestação de fls. 1.624. No mesmo prazo, a Dra. Irinesa Machado Lima deverá manifestar-se acerca da petição encaminhada via e-doc, conforme recibo de fls. 1.625. Intimem-se.

Notificação Nº: 3217/2009
Processo Nº: RT 00042-2003-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): RIDAMAR DE SIQUEIRA REIS + 010
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, acerca da manifestação de fls. 1.624. No mesmo prazo, a Dra. Irinesa Machado Lima deverá manifestar-se acerca da petição encaminhada via e-doc, conforme recibo de fls. 1.625. Intimem-se.

Notificação Nº: 3218/2009
Processo Nº: RT 00042-2003-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): WLADY CAMELO ADÔRNO + 010
ADVOGADO....: JOEL FERREIRA VITORINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, acerca da manifestação de fls. 1.624. No mesmo prazo, a Dra. Irinesa Machado Lima deverá manifestar-se acerca da petição encaminhada via e-doc, conforme recibo de fls. 1.625. Intimem-se.

Notificação Nº: 3206/2009
Processo Nº: RT 00414-2005-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): UNIFORT UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3208/2009
Processo Nº: RT 00964-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS SANTOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): MARCELO ROCHA SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de se determinar o retorno dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3246/2009
Processo Nº: RT 01020-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): JC TEXTIL (PROPRIETÁRIAS JEANE E CRISTIANE)
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Salienta-se que a sua inércia será caracterizada como desistência da adjudicação levada a efeito nos presentes autos.

Notificação Nº: 3229/2009
Processo Nº: RT 00069-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3231/2009
Processo Nº: RT 01039-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO MONTEIRO DE FARIA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls.145, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3238/2009
Processo Nº: RT 00404-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO DIVINO SOARES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): JIBRAN EL HADJ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3204/2009
Processo Nº: RT 00445-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): W.A. VEÍCULOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS), fls. 145, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3227/2009
Processo Nº: RT 00549-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MOREIRA GOMES
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls.84, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. O teor da certidão encontra-se disponível no site:www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3215/2009
Processo Nº: RT 00664-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES NETO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3247/2009
Processo Nº: RTSum 00770-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens passíveis de penhora, para garantia da execução.

Notificação Nº: 3248/2009
Processo Nº: RTSum 00791-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIA FERNANDES BOTELHO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 64, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3205/2009
Processo Nº: RTOrd 00223-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 03/06/2009, às 14:50 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3209/2009
Processo Nº: RTSum 00275-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3210/2009
Processo Nº: RTSum 00294-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3236/2009
Processo Nº: RTOrd 00300-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): PRIVÊ LÍRIOS DO CAMPO PRAIA CLUBE.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3226/2009
Processo Nº: RTSum 00309-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANPORTES DE GÁS SILVA AIRES LTDA (GÁS REI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais devida, no importe de R$ 22,60(VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), conforme determinação contante da sentença, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3230/2009
Processo Nº: RTSum 00361-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLIMAR RENAN DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3228/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDE VIEIRA SALES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LENIR COSTA DIAS
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3235/2009
Processo Nº: RTOrd 00522-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR BEIRA ABRANTES
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 10/06/2009, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 3244/2009

Processo Nº: RTOrd 00523-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 10/06/2009, às 15h horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 3240/2009
Processo Nº: RTSum 00533-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JACI MELGAÇO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA CABUGI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 01/06/2009, às 14h min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 3243/2009
Processo Nº: RTSum 00542-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO NASCIMENTO CHAVES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 08/06/2009, às 14:00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3005/2009
PROCESSO Nº ExFis 01054-2007-051-18-00-1
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDO(A): MARCO ANTONIO PORTO GODOI, CPF/CNPJ: 067.126.301-34
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), MARCO ANTONIO PORTO GODOI, CPF/CNPJ: 067.126.301-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.01509990-5, R$3.632,40 (três mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), foi convertido em penhora. Prazo legal. E para que chegue ao conhecimento do executado, MARCO ANTONIO PORTO GODOI, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2986/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00522-2009-051-18-00-2
RECLAMANTE: ELIOMAR BEIRA ABRANTES
RECLAMADO(A): R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, CPF/CNPJ: 09.178.102/0001-76
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 10/06/2009 às 15h30min.
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. O texto integral da reclamação trabalhista está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3009/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00523-2009-051-18-00-7
PROCESSO: RTOrd 00523-2009-051-18-00-7
RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, CPF/CNPJ: 09.178.102/0001-76
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 10/06/2009 às 15h
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. O texto integral da reclamação trabalhista está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3443/2009
Processo Nº: ACum 00325-2005-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO- FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor dos documentos apresentados pela reclamada às fls. 313/329. Anápolis, 25 de maio de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3431/2009
Processo Nº: RT 00914-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o depósito efetuado pela executada às fls. 435 não foi suficiente para o integral recolhimento das custas devidas, restando um montante de R$ 212,24, determino à Secretaria que a intime para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos a complementação deste valor, sob pena de prosseguimento da execução. Efetivado o depósito supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 22 de maio de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3448/2009
Processo Nº: RT 01210-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA CALAÇA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3429/2009
Processo Nº: RT 00689-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALEXANDRE ABRAHÃO HAJJAR (FAZENDA CAPÃO VERDE E FAZENDA COLINA) + 001
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar documento de fls. 183 dos autos.

Notificação Nº: 3396/2009
Processo Nº: RT 00702-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HELBES FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3442/2009
Processo Nº: RT 00763-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. (FAZENDA BOA VISTA DE CALDA) + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o primeiro requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 182/185, a fim de determinar ao Diretor de Secretaria que proceda ao bloqueio de transferência dos veículos descritos nos documentos de fls. 186/187. Não obstante ao acima exposto, determino a expedição de ofícios ao Banco do Brasil S.A. e BV F. SA Crédito Financeiro, requisitando que prestem informações detalhadas a este Juízo [valor do financiamento, número e valor das parcelas pagas e pendentes, data prevista para término do contrato, etc.], no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos contratos de alienação fiduciária Incidentes, respectivamente, sobre os veículos descritos às fls. 186 e 187. Anexem-se aos aludidos ofícios cópias do presente despacho e das peças de fls. 186 [Banco do Brasil S.A.] e fls. 187 [BV F. SA Crédito Financeiro]. Intime-se o exequente. Anápolis, 25 de maio de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3449/2009
Processo Nº: RTSum 00002-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GERRE ADRYANY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): SUPLEMENTAR NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3439/2009
Processo Nº: RTSum 00189-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDACIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS - DR
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS, para que sejam procedidas às anotações pertinentes.

Notificação Nº: 3447/2009
Processo Nº: RTOrd 00193-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 549/562 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, rejeito a preliminar de inépcia e, no mérito, declarada a prescrição parcial, julgo, no mais, in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SOUZA em face de PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, uma vez que restou demonstrada a prática de falta grave, pelo autor, não se desincumbindo o reclamante quanto ao seu encargo probatório de demonstrar a existência de diferenças de horas extras não pagas e labor durante os intervalos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 800,00 (oitocentos reais) calculadas sobre o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). P.R.I. Anápolis/GO, 26, maio, 2009 (terça-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3437/2009
Processo Nº: RTSum 00287-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE BICUDO DA ROCHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 91,38) e custas (R$93,72) devidos, sob pena de prosseguimento de execução para cobrança dos valores.

Notificação Nº: 3436/2009
Processo Nº: ExFis 00436-2009-052-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MARCELO VEIGA DE MELO
ADVOGADO....: JOAQUIM ELIAS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, reputo como válidos todos os atos processuais já praticados no presente feito. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador do executado, subscritor da petição de fls. 30. Após, intime o referido advogado dando-lhe ciência que o presente feito foi distribuído a este Juízo, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos o instrumento de mandato que lhe fora conferido pelo executado. Realizados os atos supra, intime-se a União para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição e documento de fls. 30/31. Anápolis, 07 de maio de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3444/2009
Processo Nº: RTOrd 00446-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER LOPES XAVIER
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS UEG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 08/06/2009, FOI ADIADA PARA O DIA 25/06/2009 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3438/2009
Processo Nº: RTSum 00468-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINÉIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): YOLANDA CECÍLIO MORAES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Através da petição de fls. 27, a reclamante informa que seu único procurador se encontra impossibilitado de comparecer perante este Juízo na data de 05.06.2009, haja vista que possui outra audiência anteriormente designada perante à Primeira Vara de Família, Sucessões e Cível desta Comarca. Requer o adiamento da aludida audiência. Tendo em vista o teor do documento de fls. 28, que comprova a impossibilidade do procurador constituído pela reclamante comparecer perante este Juízo em 05.06.2009, retiro o feito da pauta desta data e incluo-o na do dia 29.05.2009, às 14h40min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos art. 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes, imediatamente, sendo a reclamada por Oficial de Justiça e a reclamante, por telefone. Anápolis, 25 de maio de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3418/2009
Processo Nº: RTSum 00481-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR ORZIA HERCULANO
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
RECLAMADO(A): ROBLEDO RESENDE - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 08/06/2009, FOI ADIADA PARA O DIA 25/06/2009, ÀS 13:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3416/2009
Processo Nº: RTSum 00484-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE ABREU II
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 08/06/2009, FOI ADIADA PARA O DIA 25/06/2009, ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3412/2009
Processo Nº: RTSum 00488-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIEL LOPES MILITÃO
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): TECPOL PORTARIA LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 08/06/2009, FOI ADIADA PARA O DIA 25/06/2009,

ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3412/2009
Processo Nº: RTSum 00488-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIEL LOPES MILITÃO
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): TECPOL PORTARIA LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 08/06/2009, FOI ADIADA PARA O DIA 25/06/2009, ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3405/2009
Processo Nº: RTSum 00495-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO APARECIDO BUENO AZEREDO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 08/06/2009, FOI ADIADA PARA O DIA 25/06/2009 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3409/2009
Processo Nº: RTOrd 00510-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ONÉLIA LIMA TEIXEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CCA MOTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 08/06/2009, FOI ADIADA PARA O DIA 25/06/2009 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3402/2009
Processo Nº: RTOrd 00511-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 08/06/2009, FOI ADIADA PARA O DIA 25/06/2009 ÀS 15:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3422/2009
Processo Nº: RTSum 00529-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): EDWARD JOSE JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 23/06/2009 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3426/2009
Processo Nº: RTSum 00531-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): GERALDO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 23/06/2009 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3397/2009
Processo Nº: RTSum 00534-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON NUNES PEIXOTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 23/06/2009 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2875/2009
Processo Nº: RT 00461-2003-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSE BEZERRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA N/P ANTONIO WALTER DE MORAIS
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para eventual acolhimento das pretensões deduzidas na petição de fl. 300 (protocolo nº 863519/2009), deverá o reclamante/exequente, no prazo de 05 dias, informar quem assumirá o encargo de depositário do(s) veículo(s) que porventura vier(em) a ser penhorado(s). Intime-se. Anápolis, 26 de maio de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2866/2009
Processo Nº: RT 00868-2004-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BARBOSA LIMA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão de fl. 281, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de aplicar-se a prescrição intercorrente (§ 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80). Anápolis, 22 de maio de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2849/2009
Processo Nº: RTN 00923-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fls. 1.091/1.092, no valor de R$ 2.084,00, dividido em 10 parcelas iguais de R$ 208,40, vencíveis todo dia 22 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, com início nesta data (22/05/2009), a serem pagas mediante guias de depósito a serem expedidas pela Secretaria desta VT, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, consequentemente, extinta a execução do crédito trabalhista oriundo da sentença proferida nestes autos, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pela reclamante/exequente no prazo de 05 dias, contados das datas de vencimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar a respeito das custas processuais, por tratar-se de direito de outrem (no caso, da União). Dessarte, deverá a executada, no prazo de 05 dias contado do vencimento da última parcela ajustada, comprovar nos autos o pagamento das custas do processo de conhecimento, cujo valor deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, e das custas do processo de execução (CLT, art. 789-A), cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais encargos. Deverá também a executada, no prazo de 05 dias contado da intimação desta sentença homologatória, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, no valor de R$ 1.048,18, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, sob pena de prosseguir-se na execução relativamente a essa parcela. Não há incidência de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda. Mantém-se a penhora de fl. 1.045, aperfeiçoada com a lavratura do Auto de Depósito de fl. 1.061, até que ocorra a quitação de todas as parcelas do ajuste. Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de maio de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2885/2009
Processo Nº: RT 00838-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DORACY ELIANA HOFFMANN
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada intimada para, no prazo de 05 dias, receber saldo remanescente (R$3.172,87).

Notificação Nº: 2859/2009
Processo Nº: RT 00781-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): PAVIANA - PAVIMENTADORA ANÁPOLIS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2882/2009
Processo Nº: ACCS 00818-2007-053-18-00-4 3ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): AILSON JOSÉ REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 115, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 2845/2009
Processo Nº: RT 00960-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GEZUALDO DE FRANÇA MARANHÃO
ADVOGADO....: WILLIAM ULISSES GEBRIM
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão de fl. 93, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de aplicar-se a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º, da CLT). Anápolis, 25 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2879/2009
Processo Nº: RT 00003-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS DA LUZ
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): EDSON A. BARRETO & CIA LTDA (VIVEIRO PARAISO) + 002
ADVOGADO....: DR. HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Diante do noticiado à fl. 159, determina-se a remoção do veículo penhorado à fl. 151, o qual deverá ser depositado em mãos do reclamante/exequente, que será advertido dos deveres e das implicações legais inerentes ao encargo de depositário.Os meios necessários à consecução da medida ora determinada serão providenciados pelo exequente, que acompanhará o Sr. Oficial de Justiça na diligência.Expeça-se o respectivo mandado.Intime-se o reclamante/exequente, que deverá contactar o Núcleo de Administração deste Foro Trabalhista - Seção de Execução de Mandados (fone: 3902-1632) - a fim de acertar com o Oficial de Justiça data e horário para realização da diligência.Anápolis, 25 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2858/2009
Processo Nº: RT 00169-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): ISOFRIO ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO....: DIIVINO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais (R$ 1.016,65), cálculo de fls. 268/269, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2850/2009
Processo Nº: ACCS 00353-2008-053-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): JOVENTINO MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o acordo constante Na petição de fls. 50/51, no valor de R$ 1.319,49, a ser pago, mediante guias de recolhimento entregues ao executado, em 02 parcelas, sendo a 1ª de R$ 613,10, vencível no dia 22/06/2009, referente às contribuições sindicais dos exercícios de 2003 (R$ 313,69) e 2004 (R$ 299,41), e a 2ª de R$ 706,39, vencível no dia 22/07/2009, alusiva às contribuições sindicais dos exercícios de 2005 (R$ 282,09), 2006 (R$ 237,02) e 2007 (R$ 187,28), mais honorários advocatícios no importe de R$ 197,92, pago no ato da celebração da avença, em espécie, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, e, por corolário, declaro extinta a execução do crédito oriundo da sentença de fls. 30/32, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. No silêncio da autora/exequente, após 05 dias das datas aprazadas, presumir-se-á quitada a parcela respectiva. Foi pago à autora/exequente o valor de R$ 26,39 para que seja efetuado o recolhimento das custas do processo de conhecimento, tendo ficado a cargo dela o pagamento de outras custas porventura devidas. Dessarte, deverá a autora/exequente, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas relativas ao processo de conhecimento, das custas de liquidação e das custas decorrentes da realização das diligências certificadas às fls. 39 e 47, sob pena de execução dos valores correspondentes. Frise-se que não há incidência de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda, tendo em vista que a demanda versa apenas sobre contribuições sindicais. Cumprido o acordo e efetuado o pagamento das custas, arquivem-se os autos. Caso contrário, executem-se os respectivos valores. Intimem-se as partes, sendo o executado no endereço indicado à fl. 51 (Rua Couto Magalhães nº 283, Centro, Anápolis-GO – Escritório Keynes de Contabilidade – a/c contador JOSÉ SOARES DAS GRAÇAS). Anápolis, 25 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2883/2009
Processo Nº: RT 00537-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: KATIA BATISTA ARANTES DE MORAES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TOKARSKI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (FILIAL 03 - NOME DE FANTASIA : FARMÁCIA ARTESANAL)
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a comparecer na Secretaria do Juízo, para receber exames, que se encontram acostados a contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2884/2009
Processo Nº: RT 00589-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE VIEIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Defere-se o requerimento de fl. 142, formulado pelo reclamante/exequente, para se determinar a um Oficial de Justiça que diligencie junto ao CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SALINAS, situado na Av.Divino Pai Eterno nº 639, Vila Nossa Senhora da Conceição (Vila Góis), nesta cidade, no sentido de proceder à penhora dos créditos que a 1ª executada (CONSTRUHAB) possui em decorrência da venda dos apartamentos 204-A e 204-B daquele condomínio, devendo, para tanto,intimar os adquirentes de tais unidades condominiais para depositarem os valores das prestações em uma conta judicial à disposição deste Juízo, mediante guias a serem expedidas pela Secretaria da VT, até a integral garantia da execução. Ao intimar os terceiros devedores (adquirentes dos apartamentos), o Oficial de Justiça perquirirá acerca do valor das prestações, bem como obterá cópias dos respectivos instrumentos de compromisso de compra e venda.Advertir-se-ão os intimandos (devedores da 1ª executada) de que o descumprimento da ordem judicial caracterizará "ato atentatório ao exercício da jurisdição", que pode ser penalizado com multa de até 20% do valor do débito exequendo (art. 14, parágrafo único, do CPC), ficando eles, ainda, sujeitos à execução dos valores indevidamente pagos à 1ª executada, na condição de responsáveis, nos termos do art. 312 do CC/2002 e do art. 672, § 2º, do CPC, além do que poderão sofrer sanção por crime de desobediência (art. 330 do CP).Expeça-se o respectivo mandado.Intime-se o reclamante/exequente.Para eventual desconstituição da penhora de fl. 80, aperfeiçoada com a lavratura do termo de compromisso de depositário de fl. 127, aguarde-se a realização da diligência acima determinada.Anápolis, 25 de maio de 2009(2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2848/2009
Processo Nº: RT 00655-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS FURTADO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Entreguem-se ao reclamante/exequente os documentos trazidos pela executada em anexo à petição de fls. 184/185 (CTPS e formulários do Seguro-Desemprego), os quais se encontram acostados à contracapa dos autos. Deverá o reclamante/exequente diligenciar perante à SRTE/GO (antiga DRT/GO), munido dos sobreditos documentos e de cópias autenticadas da sentença de fls. 54/57, do acórdão de fls. 87/91 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 94, no sentido de requerer o recebimento do Seguro-Desemprego. No silêncio do reclamante/exequente, após o transcurso do prazo de 20 dias, contados do recebimento dos documentos acima mencionados, presumir-se-á que ele logrou habilitar-se à percepção do Seguro-Desemprego, caso em que será excluído dos cálculos de liquidação o valor atinente à indenização substitutiva do aludido benefício. Intime-se...Anápolis, 22 de maio de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2861/2009
Processo Nº: RTOrd 00755-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CÉSAR ROBERTO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS e demais documentos que se encontram acostados aos presentes autos.

Notificação Nº: 2860/2009
Processo Nº: RTSum 00828-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): LINO SEVERIANO DE CARVALHO (COMERCIAL CARVALHO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 2865/2009
Processo Nº: RTSum 00830-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA MACENA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): DIONICE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Os autos revelam que a consulta no BACEN JUD revelou-se negativa (fls. 46-v e 47-v) e que a pesquisa no DETRAN-GO demonstra que existe apenas um veículo cadastro em nome do executado, o qual se encontra com gravame de alienação, motivo pelo qual não há como determinar a sua penhora. Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Anápolis, 22 de maio de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2878/2009
Processo Nº: RTSum 00837-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: URBANO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FABIANO ARRUDA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: OSCAR FIGUEIREDO LIMA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se novamente o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 113, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 25 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2855/2009
Processo Nº: RTSum 00949-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: IDALMIRA LAUREANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EVA MARIA CARDOSO DA SILVA DANTAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 2847/2009
Processo Nº: RTSum 00965-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NAZARENO JOAQUIM CAIXETA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA (POSTO DE SERVIÇO DE NERÓPOLIS)
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R$ 281,44 (v. fl. 51), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 53). Assim, estando integralmente garantida a execução, intime-se a executada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJE/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis, 25 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2864/2009
Processo Nº: RTOrd 00986-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fl. 157, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para trazer aos autos os recibos de pagamento do período de abril/2006 a junho/2008, bem como as CCTs de 2006/2007 e 2007/2008, a fim de viabilizar os cálculos de liquidação de sentença. Intime-se o reclamante. Anápolis, 22 de maio de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2880/2009
Processo Nº: RTSum 00145-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIA MEIRE DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): IZAÍAS FERREIRA MACHADO (ÓTICA ADONAI)
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Ante os termos da petição de fl. 56, determina-se a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para que a reclamante possa efetuar o saque do saldo de FGTS consignado no extrato de fl.57.Intime-se a reclamante.Anápolis, 25 de maio de 2009 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2857/2009
Processo Nº: RTSum 00158-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ADELARDES GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): LUANA CARDOSO SALVADOR
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 90,83, conforme cálculo de fl. 66, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2872/2009
Processo Nº: RTSum 00188-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): EMPILHADEIRA NERÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 22/05/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 194/197). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada, EMPILHADEIRA NERÓPOLIS LTDA, das reivindicações formuladas pelo reclamante, AILTON FERNANDES DE LIMA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas no importe de R$ 265,43, calculadas sobre o valor da causa de R$ 13.271,70, a cargo do reclamante, que fica dispensado do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Cf. item 4 supra). Os honorários periciais, no valor de R $ 700,00, serão pagos com os recursos orçamentários do TRT da 18ª Região, mediante requisição pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos dos arts. 257 a 258-E e 259 a 264 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região (Cf. item 4 da fundamentação). NADA MAIS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 22 de maio de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2854/2009
Processo Nº: RTOrd 00200-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: YASMIM GABRIELLE FERNANDES DE SÁ (REPRESENTADA PELA MÃE VANCLÉIA VANDA FERNANDES)
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): MARIA CELMA GUEDERT MOREIRA + 002
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos substabelecimento, conforme ata de audiência de fls. 145/147).

Notificação Nº: 2877/2009
Processo Nº: RTSum 00292-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: À vista do teor da petição do reclamante (fl. 73), intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos os comprovantes do FGTS + a multa de 40%, sob pena de execução...Anápolis, 25 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2867/2009
Processo Nº: RTOrd 00324-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDEREIS APARECIDA FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO RICO (REP. PELO SÍNDICO GENÉSIO DE SOUZA PÓVOA)
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 22/05/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 212/218). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EX POSITIS e tudo mais que dos autos constam, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para não reconhecer o vínculo de emprego e absolver o reclamado, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO RICO, das reivindicações formuladas pela reclamante, WALDEREIS APARECIDA FERREIRA dE MOURA, e EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a Reconvenção de fls. 137/140, tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamante pagará as custas da ação trabalhista, no valor de R$ 1.234,04, calculadas sobre o valor da causa de R$ 61.701,90 e a reclamada pagará as custas da reconvenção, no valor de R$ 96,00, calculadas sobre o valor da mesma de R$ 4.800,00, sob pena de execução. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 22 de maio de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2846/2009
Processo Nº: ConPag 00338-2009-053-18-00-5 3ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS
ADVOGADO.....: MIRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ
CONSIGNADO(A): IRINETE ALVES FERNANDES
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Defiro o requerimento do perito, constante da petição de fl. 159, determinando a intimação da Consignante para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito dos honorários periciais, no importe de R$ 1.000,00, na CEF, à disposição deste Juízo. Intime-se a Consignante. Anápolis, 25 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2863/2009
Processo Nº: ExTiEx 00418-2009-053-18-00-0 3ª VT
EXEQUENTE...: DANÚSIA FRANCISCA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias das peças de fls. 55/64 consulta detalhada de veículos da executada), devendo, nesse mesmo prazo, requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 22 de maio de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2862/2009
Processo Nº: ExTiEx 00426-2009-053-18-00-7 3ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DIVINA JULIA DA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias das peças de fls. 55/64 (consulta detalhada de veículos da executada), devendo, nesse mesmo prazo, requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 22 de maio de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2873/2009
Processo Nº: RTSum 00431-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ARANTES MEDEIROS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: No dia 22/05/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 26/28). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA., a pagar ao reclamante, WAGNER ARANTERS MEDEIROS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 13º salário proporcional/2009 (01/12), férias proporcionais (01/12) com 1/3, salários retidos, horas extras e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT, nos valores discriminados na inicial (fl. 03), deduzindo-se a indenização do art. 480 da CLT, no valor de R$ 23,25 (Cf. item 2 da fundamentaão), consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá, também, depositar o FGTS (8%) do período trabalhado (de 06/30/2009 a 16/04/2009) sobre os salários desse período e sobre o 13º salário, o salário e as horas extras deferidas no item 2 da fundamentação, com os acréscimo legais, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 3 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 1.174,60, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, mais o FGTS ser depositado, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 23,49, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante e do FGTS a ser depositado (R$ 1.174,60). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 4 da fundamentação). Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica, desde já, expressamente intimada de que deverá pagar, voluntariamente, o valor da condenação estampada nos cálculos, no prazo de 48 horas, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e seguintes da CLT. Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 22 de maio de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2869/2009
Processo Nº: RTSum 00435-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ODETE AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA
RECLAMADO(A): BARREIRA E PAIVA LTDA - NEODROGAS - (REPR. JADER PAIVA DE MELO E ROSANA P. T. DE MELO). + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 22/05/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 20/24). Fica o reclamante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, BARREIRA E PAIVA LTDA - NEODROGAS, a pagar à reclamante, ODETE AMARAL DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2006 (10/12) e de 2007 (05/12), férias simples de 2006/2007 (12/12) e férias proporcionais (03/12), ambas com adicional de 1/3, salários integrais (30 dias) de novembro/2006 a abril/2007 e 02 dias de maio/2007; 2ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 3 da fundamentação, exceto a multa do art. 477, § 8º, da CLT (Cf. itens 3 e 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados por cálculo, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO (Cf. item 2 da fundamentação). A reclamada deverá, também, depositar o FGTS (8%) sobre os salários (R$ 600,00/mês) do período trabalhado (de 06/03/2006 a 02/07/2007) e sobre o aviso prévio, os 13ºs salários e os salários deferidos no item 3 da fundamentação, com os acréscimo legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, comprovandose nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 5 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, entregar à autora o TRCT no código 01, para saque do FGTS e da multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade (v. item 5 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 11.125,03, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, mais o FGTS e a multa de 40% serem depositados, já acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de futuras atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica, desde já, expressamente intimada de que deverá pagar, voluntariamente, o valor da condenação estampada nos cálculos, no prazo de 48 horas, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e seguintes da CLT. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 222,50, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante e do FGTS a ser depositado (R$ 11.125,03). Concedem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 7 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 22 de abril de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2868/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANA DAS GRAÇAS PINTO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 22/05/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 24/27). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada, GRANJA GM FRANGOS LTDA, do pagamento das parcelas pleiteadas pela reclamante, LUZIANA DAS GRAÇAS PINTO, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 187,70, calculadas sobre o valor da causa de R$ 9.385,17, da quais fica isenta do pagamento (Cf. item 3 supra). Concedem-se à autora os benefícios da assistência judiciária ((v. item 3 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 22 de maio de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2881/2009
Processo Nº: ExFis 00517-2009-053-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CECÍLIA FÁTIMA SOARES + 001
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES

NOTIFICAÇÃO: Fica a 2ª executada intimada para tomar ciência do recebimento, por esta Especializada, dos autos supra-referidos, os quais tramitaram na Justiça Comum Estadual (1ª Vara Criminal e Fazendas Públicas da Comarca de Nerópolis-GO) sob o número (200101623717), nos termos do art. 180, II e parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3512/2009
Processo Nº: RT 00748-2005-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIVÂNIA FELIX DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 3513/2009
Processo Nº: RT 00812-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORGES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 3513/2009
Processo Nº: RT 00812-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORGES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 3496/2009
Processo Nº: ACP 00816-2005-054-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO- FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO CLÁUDIO ALFREDO HAHN) + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 3514/2009
Processo Nº: RT 00614-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ANDREY GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta secretaria para receber crédito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3509/2009
Processo Nº: RT 00308-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DOCES & CIA LTDA.
ADVOGADO....: GLEITON LUIZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o reclamante foi sucumbente no objeto da perícia, conforme sentença de fls. 185/193, sendo que a reclamada adiantou o pagamento dos honorários periciais no importe de R$1.000,00 conforme se vê da Ata de fls. 74/75 e guia de fls. 135. Isto posto, em atenção ao requerimento formulado pela reclamada na petição de fls. 248, determino a requisição dos honorários periciais no importe de R$1.000,00 ao E. TRT da 18ª Região, os quais serão destinados para reembolso da reclamada. Intime-se a reclamada. Anápolis, 15 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3502/2009
Processo Nº: CPEX 00634-2008-054-18-00-1 4ª VT
EXEQUENTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG S. BISPO
EXECUTADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS NERÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG S. BISPO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante a solicitação da Egrégia Vara do Trabalho Deprecante quanto ao prosseguimento dos atos executórios, fl. 42, designa-se o dia 29.06.2009, às 9 horas para o praceamento do bem penhorado à fl. 17. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 13.07.2009 às 9h e 30 min, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 22 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3495/2009
Processo Nº: RTSum 00890-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 3498/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GARCEZ BUENO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 3493/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELLE CRISTINA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3491/2009
Processo Nº: RTSum 00316-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3503/2009
Processo Nº: RTSum 00337-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE DA SILVA BARRETO
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): JC - TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 3508/2009
Processo Nº: RTOrd 00451-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LFM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. (PROENG ENGENHARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o feito deve se processar no rito ordinário em face da retificação do valor dado à causa e diante da exiguidade do tempo para notificação, deverá ser a ação retirada da pauta do dia 02.06.2009 e reincluída na primeira pauta disponível do rito ordinário, mantidas as cominação do artigo 844 da CLT. Deverão, ainda, ser procedidas as retificações pertinentes. Intimem-se o reclamante e seu procurador e notifique-se a reclamada. Anápolis, 25 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho. Certifico e dou fé que - em atendimento ao r. despacho exarado à fl. 44 - incluo esta Reclamação Trabalhista na pauta, para realização de audiência UNA (Ordinário), no dia 22/06/2009 às 15h20min. Certifico, ainda, que procedi à alteração dos registros pertinentes ao rito processual adotado nos autos: ORDINÁRIO. Certifico, por fim, que reclamada será notificada e o reclamante e respectivo advogado intimados, em consonância com o despacho em comento. Anápolis, 26 de maio de 2009, terça-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 3487/2009
Processo Nº: RTSum 00530-2009-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE..: GERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho em exercício nesta Vara, Dr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO - inclui-se a presente RT na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 02/06/2009 às 12h30min. Certifico, mais, que o reclamante será intimado para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem
julgamento do mérito e a reclamada será citada para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Anápolis, 25 de maio de 2009, segunda-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 3488/2009
Processo Nº: RTSum 00530-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho em exercício nesta Vara, Dr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO - inclui-se a presente RT na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 02/06/2009 às 12h30min. Certifico, mais, que o reclamante será intimado para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem
julgamento do mérito e a reclamada será citada para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Anápolis, 25 de maio de 2009, segunda-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO Nº 2818/2009
PROCESSO: RT 00958-2006-054-18-00-8
Exeqüente: EVANDRO GOMES DE MENDONÇA
Executado: ANABRAZ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Data do Leilão: 30/06/2009 às 09h.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls. 162, encontrados na Rua Peru, Qd. 02, Lt. 15-A, Jardim Nações Unidas, em mãos da Srª depositária Flaviane de Pádua e que são os seguintes: 1) - 08 (oito) balcões expositores de condimentos, com 32 ganchos, cada, na cor verde, em perfeito estado de conservação, avaliados em R$600,00 (seiscentos reais cada); 2) – 02 (dois) balcões expositores de condimentos, com 96 ganchos, na cor verde, em perfeito estado de conservação, avaliados em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada. Total da avaliação: R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2817/2009
PROCESSO: ExFis 00252-2007-054-18-00-7
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADA: CERÂMICA CITACEL, CNPJ: 25.115.262/0001-22
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citada a executada, CERÂMICA CITACEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.367,67, e da petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CERÂMICA CITACEL , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2791/2009
PROCESSO: RT 00554-2007-054-18-00-5
Exeqüente : ROMILDO CARLOS FERNANDES
Executado : GUEDES E OLING LTDA.
Data da Praça: 30/06/2009 às 09h.
Data do Leilão: 16/07/2009 às 09h.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$3.036,60 (três mil, trinta e seis reais e sessenta centavos), conforme auto de penhora de fls. 131 e 195, encontrados no seguinte endereço: R. 7-B, QD.23, LT.09, BAIRRO JK NOVA CAPITAL, CEP:75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Srª Nerci Florêncio Guedes, e que são os seguintes: 2.092 sacos de pano alvejados, de grossa espessura, 100% algodão, medindo 40x67cm, avaliados em R$1,40 cada; 77 panos para limpeza, 100% algodão, de grossa espessura, medindo 40x65cm, avaliados por R$1,40 cada. Total da avaliação: R$3.036,60. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2820/2009
PROCESSO: RT 01152-2007-054-18-00-8
EXEQÜENTE: RUBENS ABADIA MENDONÇA
EXECUTADA: ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, CNPJ: 04.452.711/0001-58
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$8.853,06, atualizado até 29/05/2009, conforme cálculos de fls. 229/238, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$5.656,67; CUSTAS PROCESSUAIS-R$33,25; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$2.159,04; INSS/EMPREGADO-R$573,51; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$70,47; IRFF A RECOLHER-R$360,12; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$8.853,06. E para que chegue ao conhecimento da executada, ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e nove.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18760/2009
Processo Nº: RT 00465-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS ARANTES DE PAULA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO (SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de credito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 18727/2009
Processo Nº: RT 00406-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS MANOEL FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Exceção de Pré-Executividade, interposto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18725/2009
Processo Nº: RT 00408-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Exceção de Pré-Executividade, interposto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18762/2009
Processo Nº: RT 00409-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTINO FRANCISCO REGES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos.Considerando o disposto no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal, cuja redação dispõe que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" e que a alienação por iniciativa particular encontra-se normatizada pelo art. 685-C e seguintes do CPC, sendo referido diploma legal, por força do art. 769 da CLT, fonte subsidiária do direito processual do trabalho. Considerando que o art. 888 da CLT não impôs qualquer restrição ao referido instituto e que os demais dispositivos do texto consolidado não regulamentaram a matéria e, ainda, que a nova modalidade de alienação prevista no CPC não semostra incompatível com os princípios que regem o Processo do Trabalho, DEFIRO a alienação por iniciativa particular (credor), conforme requerido às fls. 422.Para tanto, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para alienação do bem, sendo certo poderá divulgar informações indispensáveis sobre os bens a serem alienados em todos os meios de comunicação de massa (internet, rádio, TV, cartazes, etc).Fixo, contudo, o valor mínimo para arrematação em 55% do valor da avaliação, que deverá ser pago dentro de 48 horas, por meio de depósito judicial, à disposição do Juízo, junto à Caixa Econômica Federal, mediante guia expedida pela Secretaria desta Vara. Ressalto que se aplicam à alienação judicial os impedimentos de que trata o art. 690-A do Código de Processo Civil e que é lícito ao devedor, cientificado da proposta de aquisição do bem penhorado, valer-se da prerrogativa contida no artigo 651 do Código de Processo Civil, caso em que a proposta perderá a validade.Por fim, friso que, não comparecendo interessados no prazo assinalado, o fato deverá ser comunicado ao Juízo para adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto à eventual dilação do prazo.Intime-se.

Notificação Nº: 18774/2009
Processo Nº: RT 00410-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PEREIRA FOLHA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS. 2 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 18775/2009
Processo Nº: RT 00552-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 004
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 – Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido - R$ 6.423,56 (seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 541 E AS GUIAS DE FLS. 312, 313, 314, 321, 322 E 323.2 – Após, à Secretaria para efetuar o recolhimento do imposto de renda - R$ 276,44 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), da contribuição previdenciária - R$ 194,79 (cento e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos) e das custas judiciais - R$ 213,69 (duzentos e treze reais e sessenta e nove centavos) devidos, TAMBÉM OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 541 E AS GUIAS DE FLS. 312, 313, 314, 321, 322 E 323.3 – Feito tudo isto, à Secretaria para liberar o saldo remanescente à Reclamada – FURNAS S/A.4 – Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 18726/2009
Processo Nº: RT 00558-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Exceção de Pré-Executividade, interposto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18724/2009
Processo Nº: RT 00644-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINFRÔNIO MARTINS COSTA FILHO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR DIVINO VANDOMAR RODRIGUES DE JESUS) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Exceção de Pré-Executividade, interposto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18723/2009
Processo Nº: RT 00680-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Exceção de Pré-Executividade, interposto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18722/2009
Processo Nº: RT 00692-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ETEBERG SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Exceção de Pré-Executividade, interposto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18742/2009
Processo Nº: RTV 00953-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JENIVAN DIAS COSTA (MENOR REP. P/ MÃE JOANA DIAS COSTA)
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AGMAR RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: MARGARETE DOS REIS MARTINS PACHECO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 19/06/2009, às 13:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 25/06/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 18758/2009
Processo Nº: RT 01428-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA MITSUBISHI LTDA. + 002
ADVOGADO....: AGILBERTON RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o subscritor da petição de fls. 327, VIA CORREIO, a comparecer no balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o seu crédito, conforme liberação já deferida anteriormente no despacho de fls. 332, ressaltando que a sua inércia implicará na transferência de tal crédito para uma conta-poupança na Caixa Econômica Federal, sendo que tal valor ficará à inteira disposição do Reclamado, podendo sacá-lo, a qualquer momento, por meio do uso do seu CPF ou CGC. PRAZO DE 10 DIAS.Decorrido in albis o prazo concedido no parágrafo supra, à Secretaria para transferir o crédito do Reclamado para uma conta-poupança na Caixa Econômica Federal, sendo que tal valor ficará à inteira disposição do Reclamado, podendo sacá-lo, a qualquer momento, por meio do uso do seu CPF ou CGC.Após, retornem-se estes autos ao arquivo, inclusive conforme já determinado anteriormente no último parágrafo do despacho de fls. 332.

Notificação Nº: 18761/2009
Processo Nº: RT 02180-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PUCCINELLI
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado nestes autos, ressaltando que a sua inércia implicará no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que a avença homologada foi devidamente cumprida. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido in albis o prazo concedido no parágrafo supra, ao Cálculo para atualização dos encargos devidos, observando o acordo homologado no despacho de fls. 293.Em seguida, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 18773/2009
Processo Nº: RT 00186-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FLEUDES GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.2 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 18707/2009
Processo Nº: RT 00395-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): CESARA & FERREIRA LTDA-ME (NOME FANTASIA : VERDURÃO BELA VISTA) + 006
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Diante do projeto "Semana da Conciliação", incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29/05/2009 às 09hs para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. OBS; Fica os advogados intimado para dar ciência do dia e hora, da audiência de tentativa de conciliação, aos seus constituintes.

Notificação Nº: 18708/2009
Processo Nº: RT 00395-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): VBV COMÉRCIO VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (NOME FANTASIA: VERDURÃO BELA VISTA) + 006
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Diante do projeto "Semana da Conciliação", incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29/05/2009 às 09hs para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. OBS; Fica os advogados intimado para dar ciência do dia e hora, da audiência de tentativa de conciliação, aos seus constituintes.

Notificação Nº: 18716/2009
Processo Nº: ACP 00401-2007-081-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO
REQUERIDO(A): GOIÁS FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Diante do inteiro teor da petição de fls.279, retiro o feito da pauta do dia 28.05.2009 às 08hs30min, designando nova audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 23.06.2009 às 08hs30min.Intimem-se as partes, sendo o MPT, mediante remessa dos autos.

Notificação Nº: 18771/2009
Processo Nº: RT 00724-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (REP.P/ MARTA IVONE DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Dê-se vista ao Exequente dos documentos de fls. 274 e 291 a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.2 - Decorrido o prazo concedido no item 1 com ou sem a manifestação do Exequente, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 18715/2009
Processo Nº: RT 01211-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL CARDOSO CASTELO
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): DIVERSÕES ITA PARK LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Diante do projeto "Semana da Conciliação", incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29/05/2009 às 08:50hs para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. OBS; Fica os advogados intimado para dar ciência do dia e hora, da audiência de tentativa de conciliação, aos seus constituintes.

Notificação Nº: 18763/2009
Processo Nº: AINDAT 01218-2007-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para comprovar o reclhimento da pericia, conforme r. sentença de fl.244/247, prazo legal.

Notificação Nº: 18740/2009
Processo Nº: AINDAT 01234-2007-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: RONY QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RÉU(RÉ).: CRUZEIRO DO SUL TRANS TUR LTDA.
ADVOGADO: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.336, (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18714/2009
Processo Nº: RT 01785-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JECÊ RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS IND. E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Diante do projeto "Semana da Conciliação", incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29/05/2009 às 08:40hs para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. OBS; Fica os advogados intimado para dar ciência do dia e hora, da audiência de tentativa de conciliação, aos seus constituintes.

Notificação Nº: 18746/2009
Processo Nº: RT 01917-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO:POR TODO O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos do reclamante MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA, para condenar a primeira reclamada EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e a segunda reclamada COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG., de forma

subsidiária, tão logo esta sentença transite em julgado, a reintegrar o reclamante em seu quadro de empregados em função compatível, caso não seja possível, deverá ser paga indenização correspondente ao período de garantia de emprego em favor do reclamante, bem como condena-se a reclamada ao pagamento de indenizações por dano material e moral, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, tudo nos limites fixados por este Juízo. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condena-se a reclamada, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento), nos termos da Súmula 219 e 329 do C. TST e ao pagamento dos honorários periciais que serão arcados pela reclamada, os quais ficam arbitrados no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).Há de ser considerado o conteúdo da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a remuneração do reclamante devidamente atualizada. Juros e correção monetária, na forma da lei, sendo os valores decorrentes da indenização por danos morais e materiais, terão correção monetária e juros contados a partir da data do fato não só por estar respaldada na Súmula 54 do C. STJ, mas também porque essa é a inteligência que se extrai da regra do artigo 398 do (atual) Código Civil, o qual leva em consideração a condenação por culpa extracontratual.

Notificação Nº: 18768/2009
Processo Nº: RT 02083-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALEIXO CHAVEIRO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ECSEL COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos os autos.Converto em penhora a importância bloqueada pelo sistema BACENJUD (fl.338).Intime-se a executada da penhora ocorrida neste feito, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18767/2009
Processo Nº: RT 02086-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDSON MAXIMIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: ZELIO DE AVILA
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em resposta à petição de fls. 340, considerando o inciso I, do art. 77, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 30/10/2008, que assim reza: "Art. 77. Cabe ao Juiz na fase de execução: I – ordenar a pronta liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocadamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença." (grifo nosso);Considerando o trânsito em julgado noticiado na certidão de fls. 320;Considerando que o valor do crédito líquido do Reclamante (R$ 18.242,15/dezoito mil, duzentos e quarenta e dois reais e quinze centavos/vide fls. 324) é inequivocadamente superior ao valor constante da guia de depósito recursal de fls. 255, qual seja, R$ 4.994,00 (quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais) + atualizações cabíveis;Considerando, por fim, o pleito constante da petição de fls. 340;DECIDO: Defiro o pleito constante da petição de fls. 340. Sendo assim, libere-se o valor constante da guia de depósito recursal de fls. 255 ao Reclamante. Intime-se.Após, ao Cálculo para atualização do valor exequendo, deduzindo o valor já levantado pelo Reclamante. Em seguida, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 18741/2009
Processo Nº: RT 00095-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR GANDI DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: ESTER MAIA ESCHER DIAS
RECLAMADO(A): DEOLIVEIRA COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA (NOME FANTASIA: SUPERMERCADO JÓIA)
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o procurador da parte ré a declinar, no prazo de 05 dias, o paradeiro de sua constituinte.

Notificação Nº: 18777/2009
Processo Nº: AD 01205-2008-081-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE Vistos os autos.Da manifestação de fls.210 e documento seguinte, dê-se vista ao requerente BRAZILIAN PIZZARIA LTDA, por 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Botazzo.

Notificação Nº: 18721/2009
Processo Nº: RT 01313-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AREIAL ELDORADO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Requer o exequente, por meio da petição de fls. 85/87, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 76/77). Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios WILSON DINIZ MIRANDA (CPF-440.174.801-87) e MIRIÃ PEREIRA DA SILVA (CPF-587.081.541-04) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato so cial de fls. 22/25. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os Executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 18769/2009
Processo Nº: RT 01349-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CABRAL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.126/128 (efetuar deposito na conta vinculada de FGTS), PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 18738/2009
Processo Nº: RT 01455-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CAVALCANTE DA PAZ
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ENIO FRANCISCO O. G. LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Requer o exequente, por meio da petição de fls. 116, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 111/112). Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios CÉSAR GUIMARÃES ARAÚJO (CPF 021.403.731-20) e MARCEL ROCHA DE ARAÚJO (CPF 784.642.771- 72) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária.Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 24/25. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia.Decorrido in albis o prazo para os Executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.Intimar o exequente para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei. 6.830/80

Notificação Nº: 18754/2009
Processo Nº: RT 01567-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL COSTA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NOVA DIMENSÃO
ADVOGADO....: AURELINO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos os autos.Converto em penhora a importância bloqueada pelo sistema BACENJUD (fls.72/73).Intime-se a executada da penhora ocorrida neste feito, prazo e fins legais.Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas.Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18720/2009
Processo Nº: RT 01601-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AZIMAR CÂNDIDO GONÇALVES JÚNIOR (ESPÓLIO DE-REP.PELO INVENTARIANTE JOSÉ CÂNDIDO GONÇALVES)
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29.06.2009 às16hs20min, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou

caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão

Notificação Nº: 18749/2009
Processo Nº: RTSum 02253-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ CORNELIO BATISTA FILHO - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art.40 da Lei n 6.830/80

Notificação Nº: 18779/2009
Processo Nº: RTSum 02260-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ELSON DIVINO AUGUSTO DA SILVA (GÁS UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Homologo a avença noticiada às fls. 55/56, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Ressalto que no caso vertente não é devido nenhum valor a título de contribuição previdenciária, por se tratar de ação de cobrança de contribuição sindical, nos termos do art. 876, § único, da CLT.Intimem-se as Partes a tão-somente tomarem ciência do inteiro teor deste despacho.Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 18747/2009
Processo Nº: RTSum 00119-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DAS GRAÇAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CÉLIO ALVES DE SENA ROZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber CTPS e as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 18713/2009
Processo Nº: RTSum 00287-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA BARBOZA PERES
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): NEW PACK SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Diante do projeto "Semana da Conciliação", incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29/05/2009 às 08:30hs para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. OBS; Fica os advogados intimado para dar ciência do dia e hora, da audiência de tentativa de conciliação, aos seus constituintes.

Notificação Nº: 18772/2009
Processo Nº: RTSum 00312-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DANIEL SAMPAIO COSTA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos embargos e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES.

Notificação Nº: 18781/2009
Processo Nº: RTOrd 00337-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ÁGUINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ÁGUINA MARIA DA SILVA em face de EQUIPEX – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês sob idêntica rubrica. Custas no importe de R$ 466,63 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento a autora está dispensada.

Notificação Nº: 18735/2009
Processo Nº: RTSum 00352-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO JORGE DAS NEVES
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18776/2009
Processo Nº: RTOrd 00363-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA GOMES
ADVOGADO....: ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos os autos.Diante do que restou decidido na Ata de fls.73/75, intime-se a Reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o valor depositado à título de adiantamento de despesas e exames para realização da perícia.

Notificação Nº: 18730/2009
Processo Nº: RTOrd 00395-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PIER-ANGELI BARBOSA TELES
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CÂNDIDO LTDA. (ADMINISTRAÇÃO SR JOSE CANDIDO BARBOSA NETO) + 001
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.204 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18783/2009
Processo Nº: RTSum 00396-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HERLON ALMEIDA COSTA
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por HERLON ALMEIDA COSTA em face de ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas no importe de R$ 209,12 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18753/2009
Processo Nº: RTOrd 00412-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONOEL DA ROCHA XAVIER
ADVOGADO....: FERNANDA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CLAUDIVAM PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CELIO ROBERTO GOMES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho, a fim de retirar cópia de documentos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18784/2009
Processo Nº: RTSum 00420-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAÚJO DE FRANÇA JÚNIOR
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por FRANCISCO ARAÚJO DE FRANÇA JÚNIOR em face de REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica.Custas no importe de R$ 80,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 4.000,00, pela reclamada.

Notificação Nº: 18752/2009
Processo Nº: RTSum 00430-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CARLOS AGUSTO DA SILVA LEITE em face de REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica.Custas no importe de R$ 80,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 4.000,00, pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

Notificação Nº: 18766/2009
Processo Nº: RTOrd 00433-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LEONARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
RECLAMADO(A): ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos.Considerando o inteiro teor da certidão exarada pelo i. meirinho às fls.37, noticiando qua a 1ª Reclamada está desativada há mais de 03 (três) anos;Considerando que apesar de devidamente intimada a 2ª Reclamada não compareceu na audiência designada (vide fls.34); Considerando o pedido do Reclamante inserto na Ata de fls.34; Considerando que o autor pretende rescindir indiretamente o contrato com fundamento no art.31 da Lei 9.615/98, que tem a seguinte dicção: Art.31. A entidade de prática desportiva empregadora que estiver com pagamento de salário de atleta profissional em atraso, no todo ou em parte, por período igual ou superior a três meses, terá o contrato de trabalho daquele atleta rescindido, ficando o atleta livre para se transferir para qualquer outra agremiação de mesma modalidade, nacional ou internacional, e exigir a multa rescisória e os haveres devidos. Assim, diante de tais fatos, não mais subsiste o contrato de trabalho, impõe-se, de conseqüência, a antecipação da tutela no que concerne à liberação do vínculo desportivo do atleta.Entendimento diverso iria de encontro ao direito constitucional de livre exercício da profissão, sendo certo que o reclamante não pode ser forçado a trabalhar para o clube reclamado contra sua vontade.Entender de forma diversa seria ressuscitar a figura do passe.Ademais, a demora na liberação do atleta causar-lhe-ia prejuízos irreparáveis, não só em razão do salário necessário à sua subsistência e de sua família, como também dadas às peculiaridades da profissão que exigem contínuo treinamento e atuação, até mesmo visando a manutenção da sua forma física.o vínculo desportivo é acessório ao contrato de trabalho e se o contrato de trabalho não vai ter materialidade pela ausência de prestação de serviços seria ilógica a manutenção do vínculo desportivo.Ante todo o exposto, presentes os requisitos do art. 273 do CPC, reconsidero o despacho de fls.26/28, concedendo a tutela antecipada para declarar rescindido o contrato de trabalho a partir de 16/03/2009, ficando o atleta livre para se transferir para qualquer outra agremiação.Oficie-se, com urgência, à Federação Goiana de Futebol e à Confederação Brasileira de Futebol, dando-lhe ciência da antecipação de tutela concedida.No mais, inclua-se o feito na pauta do dia 29/06/2009 às 14hs50min.Intimem-se às partes deste despacho, sendo a 2ª Reclamada, via postal.A 1ª Reclamada deverá ser notificada, por edital, conforme já determinado na Ata de fls.34.

Notificação Nº: 18729/2009
Processo Nº: RTSum 00450-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: D JOCES DAVID CAVALCANTE LEITE (ESPÓLIO DE., REP. P/ VIUVA JULIANA CÂNDIDO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROFESSOR ALCIDES ASSESSORIA, CONSULTORIA, REPRESENTAÇÃO, COMERCIO E DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.56 (manifestação do reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18731/2009
Processo Nº: RTOrd 00473-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA MAXIMA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho, a fim de retirar documentos desentranhados, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18736/2009
Processo Nº: RTSum 00517-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE SILVA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): CID SANTOS CARDOSO / SISTEK - SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que integra esse decisum como se aqui literalmente transcrito estivesse.Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidências, juros e multas. Custas processuais, pela reclamada, no valor indicado no cálculo anexo, calculadas sobre o valor da condenação, já inclusos os débitos previdenciários, a serem recolhidas no prazo de 03 (três) dias, sob pena de execução. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Partes cientes.

Notificação Nº: 18737/2009
Processo Nº: RTSum 00518-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRIA SANTANA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE VIDA E ESPERANÇA - SOVESP
ADVOGADO....: REGINA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 21/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO. Reconheço a inexistência de relação de emprego entre as partes e de conseqüência julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com exceção da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 300,00 calculadas sobre R$ 15.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pela reclamante, isentas na forma da Lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 18751/2009
Processo Nº: RTSum 00652-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS FUNDAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO. Ante o exposto reconheço a inexistência de relação de emprego entre as partes e julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 280,00 calculadas sobre R$ 14.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 18778/2009
Processo Nº: RTSum 00666-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEDRO DE MORAIS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CONCREPAV PAV. E ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, para condenar a reclamada CONCREPAV PAVIMENTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA a pagar ao reclamante ANTÔNIO PEDRO DE MORAIS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, mediante cálculos que passam a integrar esta decisão. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 18744/2009
Processo Nº: RTOrd 00743-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): NEIDE ALVES DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. IV-CONCLUSÃO: Isso posto:A) julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 18745/2009
Processo Nº: RTOrd 00743-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. IV-CONCLUSÃO: Isso posto:A) julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 18782/2009
Processo Nº: RTSum 00763-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO DE LOIOLA MINEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 18770/2009
Processo Nº: RTOrd 00767-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR JULIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): ANGELA M. RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 18750/2009
Processo Nº: RTSum 00776-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS MAIA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT, CD/SD e CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 18755/2009
Processo Nº: Alvará 00814-2009-081-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: IRACI OLIVEIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO REP. POR CECÍLIA OLIVEIRA DA COSTA E SUA IRMÃO DENISE OLIVEIRA COSTA) + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
REQUERIDO(A): CEF + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR O REQUERENTE Intimem-se os Requerentes a emendarem a Exordial a fim de regularizar o pólo ativo, ou seja, comprovar a condição de dependente das Sras. Cecília Oliveira da Costa e Denise Oliveira Costa junto ao INSS. No mais, deverão os Requerentes apresentar os seguintes documentos: 1) os contracheques da Sra. Iraci Oliveira dos Santos; 2) os documentos hábeis a comprovar que as contas correntes da Sra. Iraci Oliveira dos Santos no Banco Itaú e no Banco do Brasil são conta-salário; c)o saldo existente em cada conta corrente já mencionada. Ressalto que a inércia dos Requerentes importará na extinção deste processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 295, inciso I, ambos do CPC. PRAZO DE 10 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação dos Requerentes, conclusos para novas deliberações.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2945/2009
PROCESSO Nº RTV 00953-2005-081-18-00-7
PROCESSO: RTV 00953-2005-081-18-00-7
RECLAMANTE: JENIVAN DIAS COSTA (MENOR REP. P/ MÃE JOANA DIAS COSTA)
ADVOGADO(A):JERONIMO JOSE BATISTA 4732 GO
EXECUTADO: AGMAR RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO(A): MARGARETE DOS REIS MARTINS PACHECO SILVA 21757 GO
Data da Praça 19/06/2009 às 13:10 horas
Data do Leilão 25/06/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 25.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) Um lote de terreno de nº 03 da quadra 05 situado na Rua 03, Bairro Popular, Pontalina/GO, medindo 10,00 x 22,00 metros. Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2-D, do CRI da Pontalina/GO, registrado sob o nº R 11 da matrícula nº 696. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3925/2009
Processo Nº: RT 01208-2002-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GUERREIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente de que foi determinado o dia 23.06.2009, às 13:30 horas, para a realização da Praça e eventual leilão para o mesmo dia, às 14:00 horas, dos bens penhorados, na Av. maria carmelita castro cunha, 220, Vila Olimpica, UBERABA-MG.

Notificação Nº: 3932/2009
Processo Nº: RT 01133-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAEL DE SOUSA MATOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR APARECIDA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Expeça-se ofício à CEF requisitando a transferência do numerário existente nas contas indicadas às 340/341 (enviar cópias junto) para agência congênere, conta corrente indicada às fls. 337, informando àquela instituição que o alvará de n. 135/08, recebido pela Reclamada em 09.10.2008 foi cancelado por ter sido extraviado. Intime-se o Reclamado acerca do teor deste despacho através da procuradora que subscreveu a peça de fls. 351. Tudo feito, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3922/2009
Processo Nº: RT 01091-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BUENO ROCHA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante para requerer o que for de seu interesse, em 10 dias.

Notificação Nº: 3931/2009
Processo Nº: RT 00175-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TADEU VERAS CASTELO BRANCO CORDEIRO

ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): BRASIL & CARAVALHO CURSO PROFISSIONALIZANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao credor para requerer o for de seu interesse, em 10 dias.

Notificação Nº: 3927/2009
Processo Nº: RT 01606-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber CTPS do reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3933/2009
Processo Nº: RTSum 00047-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DE SOUZA GAMA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 24.06.2009, às 16h50min, para audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3934/2009
Processo Nº: RTOrd 00881-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR MANOEL DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi recebido nesta Vara e incluído em pauta do dia 10.06.2009, às 14h, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 142/2009
PROCESSO Nº RT 00398-2004-082-18-00-9
Reclamante: DENILZA FERREIRA SOARES
Reclamada: J.G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA +002
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, JOSÉ EUGÊNCIO DE CARVALHO, executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: *MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CONVERSÃO EM PENHORA DO(S) BLOQUEIO(S), VIA BACENJUD, INFORMADO(S) À(S) FL(S). 322, NO IMPORTE DE R$ 133,95, REALIZADO(S) EM CONTA DE TITULARIDADE DE JOSÉ EUGÊNIO DE CARVALHO, JUNTO AO BANCO ITAÚ S.A. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 20 de maio 2009. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 148/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00448-2009-082-18-00-2
Reclamante: MARCELO MENDES DE SOUZA
Reclamado: WLAMA AGRO–INDUSTRIAL LTDA
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho, em exercício na SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, WLAMA AGRO-INDUSTRIAL LTDA, reclamado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: TOMAR CIÊNCIA DA CONCLUSÃO A SEGUIR TRANSCRITA, PARTE INTEGRANTE DA SENTENÇA/DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA INTERNET, PELO PRAZO LEGAL: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos da inicial e condeno a reclamada a anotar a "baixa" do contrato na CTPS do reclamante, com a data de 01.06.2004, bem como determino a expedição de alvará para levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS do autor, resultante dos depósitos referentes ao contrato de trabalho mantido com a reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado para a condenação de R$930,00, das quais fica isenta em razão do ínfimo valor. Intimem-se. Nada mais. Aos 13 de maio de 2009. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho' E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 25 de maio de 2009. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3824/2009
Processo Nº: RT 00838-1997-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA DORNELES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ROSANE ELOISA SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do teor do despacho de fls. 87/89, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 3826/2009
Processo Nº: RT 00184-2002-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO SERGIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASTER CENTRO OESTE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho de fls. 196/198, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 3818/2009
Processo Nº: RT 00417-2005-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ...intimem-se as partes da decisão de fls. 301/302. Não havendo insurgência, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3844/2009
Processo Nº: RT 00372-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSIO SERAFIM SOARES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JINERINO AMORIM DA COSTA
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3858/2009
Processo Nº: ADN 00644-2006-161-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: LINDOMAR PÁDUA RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EM ATIVIDADES SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Solicite-se ao banco depositário (CEF local) a transferência dos valores existentes na conta judicial descrita no documento de fls. 575 para uma conta-poupança em nome do executado JOSÉ LOURENÇO DA CUNHA - CPF Nº 759.511.931-68, e aberta para esta finalidade, observando-se as prescrições do OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GO/DGCJ Nº 023/2006, com posterior comprovação nos autos. Comprovada a transferência, deverá a secretaria comunicar ao beneficiário o procedimento efetivado. Intimem-se os executados. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 3847/2009
Processo Nº: RT 00761-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do FGTS e respectiva multa, conforme previsto na sentença, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar...

Notificação Nº: 3862/2009
Processo Nº: RT 00825-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR BATISTA DE BARROS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do FGTS, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar.

Notificação Nº: 3813/2009
Processo Nº: RT 00838-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZANE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): AUGUSTUS SUPERMERCADO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: As contribuições previdenciárias e as custas foram devidamente pagas, conforme demonstram os documentos às fls. 142 e 143. A União, por meio da PGF, embora intimada para os efeitos dos artigos 879, §3º e 832, §4º, ambos da CLT, ficou inerte (fl. 145). Contudo, compulsando os autos, constata-se que, à fl. 139, consta comprovante de depósito judicial decorrente de bloqueio bancário realizado por meio do sistema BacenJud. Intime-se o executado A Augusto N Barros ME para proceder ao levantamento da quantia existente na conta judicial indicada à fl. 139 ou indicar número de conta bancária para a devida transferência. Caso não retire o valor nem indique número de conta bancária para a transferência, determino: Solicite-se ao banco depositário (CEF local) a transferência do valor existente na aludida conta judicial para conta-poupança em nome do executado A Augusto N Barros ME e aberta para esta finalidade, observando-se as prescrições do OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GO/DGCJ Nº 023/2006, com posterior comprovação nos autos. Comprovada a transferência, deverá a secretaria comunicar ao beneficiário o procedimento efetivado. Intimem-se. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 3814/2009
Processo Nº: RT 00838-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZANE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): A. AUGUSTO N. BARROS - ME + 001
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: As contribuições previdenciárias e as custas foram devidamente pagas, conforme demonstram os documentos às fls. 142 e 143. A União, por meio da PGF, embora intimada para os efeitos dos artigos 879, §3º e 832, §4º, ambos da CLT, ficou inerte (fl. 145). Contudo, compulsando os autos, constata-se que, à fl. 139, consta comprovante de depósito judicial decorrente de bloqueio bancário realizado por meio do sistema BacenJud. Intime-se o executado A Augusto N Barros ME para proceder ao levantamento da quantia existente na conta judicial indicada à fl. 139 ou indicar número de conta bancária para a devida transferência. Caso não retire o valor nem indique número de conta bancária para a transferência, determino: Solicite-se ao banco depositário (CEF local) a transferência do valor existente na aludida conta judicial para conta-poupança em nome do executado A Augusto N Barros ME e aberta para esta finalidade, observando-se as prescrições do OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GO/DGCJ Nº 023/2006, com posterior comprovação nos autos. Comprovada a transferência, deverá a secretaria comunicar ao beneficiário o procedimento efetivado. Intimem-se. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 3845/2009
Processo Nº: RTSum 01110-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALICE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIS SCALLA DE SOUZA (A. L. SCALLA DE SOUZA).
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3854/2009
Processo Nº: RTSum 01147-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDES INÁCIO ROSA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDU HENRIQUE D. COSTA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3853/2009
Processo Nº: RTSum 01150-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON VIEIRA PERES
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDU HENRIQUE D. COSTA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3812/2009
Processo Nº: RTSum 00035-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO LESTE LTDA.
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 39 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 399,08 (trezentos e noventa e nove reais e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3811/2009
Processo Nº: RTSum 00078-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RENATO ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante a esclarecer os termos da petição interposta à fl. 47, por meio da qual ela noticia que o reclamado efetuou o pagamento integral das contribuições sindicais devidas, nos termos de um alegado acordo, haja vista que não consta nos autos o termo de acordo a que a reclamante fez referência. Na oportunidade, ela deverá ser advertida de que o seu silêncio será interpretado como desistência quanto ao prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 3856/2009
Processo Nº: RTSum 00207-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE LINO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL TAMBORIL II
ADVOGADO....: MÁRIO COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor dos documentos de fls. 73 e 75, está provado o cumprimento do acordo entabulado entre as partes. Compulsando os autos, verifico que o reclamado comprovou, à fl. 71, o recolhimento de contribuições previdenciárias. Ante o exposto, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação, deduzindo-se o valor já pago pela reclamada à fl. 71. Feito, se se constatar que não há débito remanescente, fica extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as partes para que tenham ciência do arquivamento.

Notificação Nº: 3817/2009
Processo Nº: RTSum 00246-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYANA DOS SANTOS GROSARA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CALÇADOS REIS LTDA - ME 100 ETIQUETAS CALÇADOS
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A certidão de fl. 66 noticia o trânsito em julgado da decisão de fls. 59/64. Devolva-se, por meio do advogado da reclamante, a CTPS da testemunha THIAGO FERREIRA DA SILVA, trasladando para os autos cópia da folha 13 do documento, conforme restou determinado à fl. 64. Intime-se o reclamado para: 1- proceder à anotação da CTPS da obreira, nos moldes determinados na sentença, sob pena de multa de R$ 465,00, como "astreintes", a ser revertida em favor da reclamante, e de anotação substitutiva pela secretaria desta Vara; 2- comprovar o recolhimento do FGTS de todo o pacto laboral, sob pena de liquidação e execução da parcela, sem direito de movimentação da conta fundiária. Prazo de 02(dois) dias.

Notificação Nº: 3815/2009
Processo Nº: RTOrd 00262-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFITON SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DEMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 196/198. O recurso é adequado, tempestivo e regular quanto à representação processual, todavia, não merece ser recebido, por deserto. Deserto, vez que o depósito recursal foi efetivado sem observância do valor vigente desde agosto/2008, qual seja: R$5.357,25. Assim, não estando demonstrada a efetivação regular do preparo,

eis que a reclamada depositou apenas a importância de R$4.993,78, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Ordinário interposto, por deserção. Intime-se.

Notificação Nº: 3816/2009
Processo Nº: RTSum 00279-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON AUGUSTO DANTAS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R J CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 52/55 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 5.258,39 (cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3843/2009
Processo Nº: RTSum 00294-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Homologo os cálculos de fls. 73/76 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 7.688,71 (sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3855/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA, REPRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL GOODLINE THECNOLOGY LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ANTONIO FILHO
NOTIFICAÇÃO: O reclamante interpôs petição à fl. 67 para requerer a complementação da ata de audiência, fornecendo a remuneração atual do obreiro, uma vez que o Ministério do Trabalho, apesar de reconhecer a ata para efetiva entrada no seguro desemprego, requer que o valor da remuneração atual do obreiro nela esteja expresso, ou que seja informado por este Juízo. Defiro o pleito obreiro. Em consequência, informo para os devidos fins legais, que em conformidade com os relatos contidos na inicial, - observando-se que ela não foi contestada - a remuneração do obreiro quando da rescisão do contrato de trabalho era de R$1039,00 (um mil e trinta e nove reais). Ante todo o exposto, intime-se o reclamante para que tenha ciência do inteiro teor desse despacho.

Notificação Nº: 3851/2009
Processo Nº: RTOrd 00318-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ERASMO MARINHO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA, REPRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL GOODLINE THECNOLOGY LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ANTONIO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ante a alegada exigência do Ministério do Trabalho, o reclamante requereu, em complementação às informações constantes da ata de audiência, dados relativos à sua remuneração(fl. 69). Defiro o pleito obreiro. Assim, com base nas informações constantes da exordial, já que ela não foi contestada pela reclamada, a remuneração do reclamante quando da rescisão contratual era de R$866,00(oitocentos e sessenta e seis reais). Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3857/2009
Processo Nº: RTOrd 00319-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA, REPRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL GOODLINE THECNOLOGY LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ANTONIO FILHO
NOTIFICAÇÃO: O reclamante interpôs petição à fl. 65 para requerer a complementação da ata de audiência, fornecendo a remuneração atual do obreiro, uma vez que o Ministério do Trabalho, apesar de reconhecer a ata para efetiva entrada no seguro desemprego, requer que o valor da remuneração atual do obreiro nela esteja expresso, ou que seja informado por este Juízo. Defiro o pleito obreiro. Em consequência, informo para os devidos fins legais, que em conformidade com os relatos contidos na inicial, - observando-se que ela não foi contestada - a remuneração do obreiro quando da rescisão do contrato de trabalho era de R$498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais). Ante todo o exposto, intime-se o reclamante para que tenha ciência do inteiro teor desse despacho.

Notificação Nº: 3821/2009
Processo Nº: RTOrd 00425-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO IDELFONSO
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 22/27, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 3810/2009
Processo Nº: RTOrd 00427-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DJONATAN SEBASTIÃO DE ARRUDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TOWER ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: As notificações remetidas diretamente às partes não lograram êxito, eis que à fl. 37-verso consta a informação de que o reclamante é desconhecido no local, e, à fl. 38, conforme extrato de rastreamento do AR, consta a informação de que, apesar de postado em 28/03/2009, o expediente encaminhado à reclamada não foi entregue. Contudo, verifico que os advogados das partes encontram-se devidamente intimados, conforme documento de publicação no Diário da Justiça Eletrônico(fl. 37). Diante disso, e ante a proximidade da audiência, reputo as partes devidamente intimadas na pessoa de seus advogados. Intimem-se por publicação.

Notificação Nº: 3846/2009
Processo Nº: RTSum 00433-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PIRES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA, REPRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL GOODLINE THECNOLOGY LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ANTONIO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ante a alegada exigência do Ministério do Trabalho, o reclamante requereu, em complementação às informações constantes da ata de audiência, dados relativos à sua remuneração(fl. 54). Defiro o pleito obreiro. Assim, com base nas informações constantes da exordial, já que ela não foi contestada pela reclamada, a remuneração do reclamante quando da rescisão contratual era de R$498,00(quatrocentos e noventa e oito reais). Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3850/2009
Processo Nº: RTSum 00437-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN VINÍCIUS SILVA DE MATOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA, REPRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL GOODLINE THECNOLOGY LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ANTONIO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ante a alegada exigência do Ministério do Trabalho, o reclamante requereu, em complementação às informações constantes da ata de audiência, dados relativos à sua remuneração(fl. 50). Defiro o pleito obreiro. Assim, com base nas informações constantes da exordial, já que ela não foi contestada pela reclamada, a remuneração do reclamante quando da rescisão contratual era de R$498,00(quatrocentos e noventa e oito reais). Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3849/2009
Processo Nº: RTSum 00438-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZENI DE FÁTIMA BARROS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA, REPRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL GOODLINE THECNOLOGY LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ANTONIO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ante a alegada exigência do Ministério do Trabalho, o reclamante requereu, em complementação às informações constantes da ata de audiência, dados relativos à sua remuneração(fl. 48). Defiro o pleito obreiro. Assim, com base nas informações constantes da exordial, já que ela não foi contestada pela reclamada, a remuneração do reclamante quando da rescisão contratual era de R$498,00(quatrocentos e noventa e oito reais). Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 3848/2009
Processo Nº: RTSum 00439-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIOMAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA, REPRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL GOODLINE THECNOLOGY LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ANTONIO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ante a alegada exigência do Ministério do Trabalho, o reclamante requereu, em complementação às informações constantes da ata de audiência, dados relativos à sua remuneração(fl. 54). Defiro o pleito obreiro. Assim, com base nas informações constantes da exordial, já que ela não foi contestada pela reclamada, a remuneração do reclamante quando da rescisão contratual era de R$498,00(quatrocentos e noventa e oito reais). Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3828/2009
Processo Nº: RTOrd 00441-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIEL GUIMARÃES RODRIGUES
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO
ADVOGADO....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: No processo 0455/2009,em que o Município de Corumbaíba também figura como reclamado, foi determinado que se oficiasse ao E. TCM para o envio de documentos referentes a processos seletivos para contratação de agentes de saúde pelo ente público. Foi determinado também que após remetidos os documentos pelo Tribunal, fosse deles extraída cópia para juntada nestes autos e, em seguida, que fosse deliberado acerca da necessidade de realização de perícia. Aguarde-se, pois. Intimem-se.

Notificação Nº: 3827/2009
Processo Nº: RTOrd 00442-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA GUNDIM
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO
ADVOGADO....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: No processo 0455/2009,em que o Município de Corumbaíba também figura como reclamado, foi determinado que se oficiasse ao E. TCM para o envio de documentos referentes a processos seletivos para contratação de agentes de saúde pelo ente público. Foi determinado também que após remetidos os documentos pelo Tribunal, fosse deles extraída cópia para juntada nestes autos e, em seguida, que fosse deliberado acerca da necessidade de realização de perícia. Aguarde-se, pois. Intimem-se.

Notificação Nº: 3829/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO
ADVOGADO....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: No processo 0455/2009,em que o Município de Corumbaíba também figura como reclamado, foi determinado que se oficiasse ao E. TCM para o envio de documentos referentes a processos seletivos para contratação de agentes de saúde pelo ente público. Foi determinado também que após remetidos os documentos pelo Tribunal, fosse deles extraída cópia para juntada nestes autos e, em seguida, que fosse deliberado acerca da necessidade de realização de perícia. Aguarde-se, pois. Intimem-se.

Notificação Nº: 3833/2009
Processo Nº: RTOrd 00444-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ABADIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO
ADVOGADO....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: No processo 0455/2009,em que o Município de Corumbaíba também figura como reclamado, foi determinado que se oficiasse ao E. TCM para o envio de documentos referentes a processos seletivos para contratação de agentes de saúde pelo ente público. Foi determinado também que após remetidos os documentos pelo Tribunal, fosse deles extraída cópia para juntada nestes autos e, em seguida, que fosse deliberado acerca da necessidade de realização de perícia. Aguarde-se, pois. Intimem-se.

Notificação Nº: 3835/2009
Processo Nº: RTOrd 00445-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DINAMAR APARECIDA PIRES
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO
ADVOGADO....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: No processo 0455/2009,em que o Município de Corumbaíba também figura como reclamado, foi determinado que se oficiasse ao E. TCM para o envio de documentos referentes a processos seletivos para contratação de agentes de saúde pelo ente público. Foi determinado também que após remetidos os documentos pelo Tribunal, fosse deles extraída cópia para juntada nestes autos e, em seguida, que fosse deliberado acerca da necessidade de realização de perícia. Aguarde-se, pois. Intimem-se.

Notificação Nº: 3842/2009
Processo Nº: RTOrd 00446-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DELFINO DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO
ADVOGADO....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: No processo 0455/2009,em que o Município de Corumbaíba também figura como reclamado, foi determinado que se oficiasse ao E. TCM para o envio de documentos referentes a processos seletivos para contratação de agentes de saúde pelo ente público. Foi determinado também que após remetidos os documentos pelo Tribunal, fosse deles extraída cópia para juntada nestes autos e, em seguida, que fosse deliberado acerca da necessidade de realização de perícia. Aguarde-se, pois. Intimem-se.

Notificação Nº: 3841/2009
Processo Nº: RTOrd 00447-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JÉSIO ALVES MARINHO
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO
ADVOGADO....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: No processo 0455/2009,em que o Município de Corumbaíba também figura como reclamado, foi determinado que se oficiasse ao E. TCM para o envio de documentos referentes a processos seletivos para contratação de agentes de saúde pelo ente público. Foi determinado também que após remetidos os documentos pelo Tribunal, fosse deles extraída cópia para juntada nestes autos e, em seguida, que fosse deliberado acerca da necessidade de realização de perícia. Aguarde-se, pois. Intimem-se.

Notificação Nº: 3839/2009
Processo Nº: RTOrd 00448-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA RODRIGUES MARIANO
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO
ADVOGADO....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: No processo 0455/2009,em que o Município de Corumbaíba também figura como reclamado, foi determinado que se oficiasse ao E. TCM para o envio de documentos referentes a processos seletivos para contratação de agentes de saúde pelo ente público. Foi determinado também que após remetidos os documentos pelo Tribunal, fosse deles extraída cópia para juntada nestes autos e, em seguida, que fosse deliberado acerca da necessidade de realização de perícia. Aguarde-se, pois. Intimem-se.

Notificação Nº: 3836/2009
Processo Nº: RTOrd 00452-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE GUIMARÃES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO
ADVOGADO....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: No processo 0455/2009,em que o Município de Corumbaíba também figura como reclamado, foi determinado que se oficiasse ao E. TCM para o envio de documentos referentes a processos seletivos para contratação de agentes de saúde pelo ente público. Foi determinado também que após remetidos os documentos pelo Tribunal, fosse deles extraída cópia para juntada nestes autos e, em seguida, que fosse deliberado acerca da necessidade de realização de perícia. Aguarde-se, pois. Intimem-se.

Notificação Nº: 3831/2009
Processo Nº: RTOrd 00456-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PRICILA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO
ADVOGADO....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: No processo 0455/2009,em que o Município de Corumbaíba também figura como reclamado, foi determinado que se oficiasse ao E. TCM para o envio de documentos referentes a processos seletivos para contratação de agentes de saúde pelo ente público. Foi determinado também que após remetidos os documentos pelo Tribunal, fosse deles extraída cópia para juntada nestes autos e, em seguida, que fosse deliberado acerca da necessidade de realização de perícia. Aguarde-se, pois. Intimem-se.

Notificação Nº: 3838/2009
Processo Nº: RTOrd 00457-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZILDA MARIA DIAS
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO
ADVOGADO....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: No processo 0455/2009,em que o Município de Corumbaíba também figura como reclamado, foi determinado que se oficiasse ao E. TCM para

o envio de documentos referentes a processos seletivos para contratação de agentes de saúde pelo ente público. Foi determinado também que após remetidos os documentos pelo Tribunal, fosse deles extraída cópia para juntada nestes autos e, em seguida, que fosse deliberado acerca da necessidade de realização de perícia. Aguarde-se, pois. Intimem-se.

Notificação Nº: 3837/2009
Processo Nº: RTOrd 00458-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SHENNYA MICHELLI DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO
ADVOGADO....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: No processo 0455/2009,em que o Município de Corumbaíba também figura como reclamado, foi determinado que se oficiasse ao E. TCM para o envio de documentos referentes a processos seletivos para contratação de agentes de saúde pelo ente público. Foi determinado também que após remetidos os documentos pelo Tribunal, fosse deles extraída cópia para juntada nestes autos e, em seguida, que fosse deliberado acerca da necessidade de realização de perícia. Aguarde-se, pois. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 199/2009
PROCESSO: RT 00721-2004-161-18-00-1
RECLAMANTE: JOSENILDO DE SANTANA
RECLAMADO: JOSÉ EDUARDO DE GODOY, CPF: 195.892.981-68
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOSÉ EDUARDO DE GODOY, CPF: 195.892.981-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor do despacho de fls. 355 a saber: "Desconstituo a penhora à fl. 94, liberando-se o fiel depositário, Sr. José Eduardo de Godoy (executado), de seu encargo. ..." E para que chegue ao conhecimento do reclamado Sr JOSÉ EDUARDO DE GODOY, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 139/2009
PROCESSO : RT 00183-2005-161-18-00-6
EXEQÜENTES: ANÍSIO RODRIGUES DE SOUZA + 01
EXECUTADO: ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA
Data da Praça 08/06/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/06/2009 às 10:00 horas
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação os bens imóveis penhorados às flS. 195/196 e 204, na execução referente aos autos do processo acima Mencionado, sendo: 1) 02 (dois) lotes de terras para construção urbana, sendo o primeiro de nº 03, Quadra 80, situado na Rua Sicilia, do Loteamento Mansões Pirapitinga IIª, com área de 1.187,50 m2, medindo 25,00 m de frente para a Rua Sicilia; pelo lado direito, 47,50 m confrontando com o lote nº 04; pelo fundo, 25,00 m confrontando com o Lote nº 08; e, pelo lado esquerdo, 47,50 m confrontando com o Lote 02, Registrado no Livro nº 02, Ficha 01, de Registros Geral, Matrícula nº 43.595, de 21.06.2002, Avaliado em R$ 6.000,00 (Seis mil reais), e segundo de nº 04, Quadra 80, situado na Rua Sicilia do Loteamento Mansões Pirapitinga IIª, com área de 1.187,50 m2, medindo 25,00 m de frente para a Rua Sicília; pelo lado direito, 47,50 m confrontando com o lote nº 05; pelo fundo, 25,00 m confrontando com o Lote nº 07; e, pelo lado esquerdo, 47,50 m confrontando com o Lote 03, registrado no Livro nº 02, Ficha 01, de Registros Geral, Matrícula nº 43.596, de 21.06.2002, Avaliado em R$ 6.000,00 (Seis mil reais). 2) Um terreno para construção urbana, denominado lote 05, da quadra 95, situado à Rua Letônia, Loteamento denominado "Mansões Pirapitinga IIª Etapa", mat. 43.597, com 1.000,00 m2 de área, sendo: 20,00 m de frente para a Rua Letônia; pelo lado direito, 50,00 m confrontando com o lote nº 06; pelo fundo 20,00 m confrontando com o perímetro do loteamento; e, pelo lado esquerdo, 50,00 m confrontando com o lote nº 04. Imóvel sem edificações, avaliado em R$ 5.000,00. Total da avaliação R$17.000,00 (dezessete mil reais). RESSALVA: sobre os imóveis denominados lotes nºs 03 e 04, da quadra 80, no primeiro existir gravame de uma penhora, no processo nº 868/04, que tramita nesta vara do trabalho, e no segundo não existir gravame algum, bem como não existir quaisquer edificações sobre os mesmos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 195/2009
PROCESSO : RT 00855-2006-161-18-00-4
EXEQÜENTE: ISMAEL PEREIRA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Data da Praça 08/06/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/06/2009 às 10:00 horas
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação o bem imóvel penhorado descrito às fls. 207, na execução referente aos autos do processo acima Mencionado, avaliado em R$10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 207 e auto de depósito de fl. 208, sendo nomeado fiel depositário Sr. JOSÉ RICARDO CALAÇA, CPF Nº 166.421.551-49, e que é o seguinte: "01 Terreno denominado Lote nº 03 da Quadra 59, área de 15m x 25m, situado à Rua Presidente Artur Bernardes, com área total de 75,00m², no loteamento Lagoa Quente de Caldas Novas, medindo 15,00m de frente para a Rua Artur Bernardes; pelo lado direito, 25,00m, confrontando com o Lote nº 04; pelo lado esquerdo, 25,00m confrontando com o Lote nº 02; e pelo fundo 15,00m confrontando com o lote nº 43." Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, Ficha 01, do CRI de Caldas Novas, sob a matrícula nº 57.856. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Juceg sob o nº11, no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos quatorze de maio de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 196/2009
PROCESSO: RT 00623-2007-161-18-00-7
EXEQÜENTE: WILMA LUCIA DE JESUS
EXECUTADAS: LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
CNPJ: 07.119.236/0001-90 + 005
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os sócios das executadas, FELINO IVO FILHO, CPF 042.148.897-20; CRISTIANE PEREIRA IVO DE ALVARENGA, CPF 533.492.101-04; e RUTH PEREIRA IVO, CPF 853.641.001-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem à execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 13.088,67, atualizado até 31/01/2009. O valor da execução deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos sócios das Executadas, FELINO IVO FILHO; CRISTIANE PEREIRA IVO DE ALVARENGA, RUTH PEREIRA IVO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2461/2009
Processo Nº: RT 01240-2005-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA TEREZINHA DA SILVA SOUZA + 001

ADVOGADO....: EDELSON DOS SANTOS ALBERNAZ
RECLAMADO(A): FAGUNDES ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: HELY JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Converto os depósitos recursais de fls. 149 e 227 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 2468/2009
Processo Nº: RT 00649-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ODAIR JOSÉ DA SILVA O GOIANO
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$106,99, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 2469/2009
Processo Nº: RT 00649-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ODAIR JOSÉ DA SILVA O GOIANO
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$106,99, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 2462/2009
Processo Nº: RTOrd 01270-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRODUTOS DE MADEIRA BEIJA FLOR LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Converto o importe constante às fls. 38 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 2497/2009
Processo Nº: RTSum 01388-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE REGINA ALVES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KENIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os novos cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.026,17, sendo R$1.825,61 referentes ao crédito do exequente e R$200,56 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2498/2009
Processo Nº: RTSum 00048-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): MANFRED LUIZ BAECKER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: [...]. Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.597,67, sendo R$1.419,52 referentes ao crédito da reclamante, R$141,95 referentes a honorários advocatícios e R$36,60 referentes a custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante de R$237,77, correspondente ao valor exequendo com a dedução do saldo atualizado do depósito judicial de 48, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se a credora dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2465/2009
Processo Nº: ConPag 00321-2009-141-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: JK RESENDE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTROS
CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE/EXECUTADA: Converto o importe constante às fls. 41 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte consignante/executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria, mediante alvará, ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos. Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 2467/2009
Processo Nº: RTOrd 00363-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRE CRUVINEL PIRES
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante em face do contido às fls. 115/126, pelo prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2500/2009
Processo Nº: RTSum 00367-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIDIO PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Denego seguimento ao agravo de petição de fls. 40/49, uma vez que não garantida a execução. [...].

Notificação Nº: 2493/2009
Processo Nº: RTSum 00385-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EFIGÊNIA DA SILVA MÁRMORE
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Tomar ciência de que foi designada no Juízo deprecado para o dia 18.06.2009 às 10h a audiência para oitiva das testemunhas indicadas.

Notificação Nº: 2494/2009
Processo Nº: RTSum 00385-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EFIGÊNIA DA SILVA MÁRMORE
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Tomar ciência de que foi designada no Juízo deprecado para o dia 18.06.2009 às 10h a audiência para oitiva das testemunhas indicadas.

Notificação Nº: 2463/2009
Processo Nº: RTSum 00440-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES JOSE SONDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AGRAVANTE: Denego seguimento ao agravo de petição de fls. 109/117, uma vez que não garantida a execução. Intime-se.

Notificação Nº: 2466/2009
Processo Nº: RTSum 00443-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GUALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da

execução em R$3.171,82, sendo R$3.032,25 referentes ao crédito do exequente e R$139,60 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2464/2009
Processo Nº: RTSum 00479-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MESQUITA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AGRAVANTE: Denego seguimento ao agravo de petição de fls. 105/113, uma vez que não garantida a execução. Intime-se.

Notificação Nº: 2487/2009
Processo Nº: RTSum 00554-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAR CÉSAR DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo o acordo noticiado às fls. 49/50 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhidos tendo por base de cálculo as verbas objeto da condenação judicial anteriormente imposta, nos termos da r. decisão de fls. 19/28, sob as penas da lei. Custas calculadas sobre o valor da transação de R$2.000,00, no importe de R$40,00, pela parte reclamante, isento. Prejudicada a apreciação dos embargos de declaração/impugnação aos cálculos. Intimem-se.

Notificação Nº: 2488/2009
Processo Nº: RTSum 00554-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAR CÉSAR DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo o acordo noticiado às fls. 49/50 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhidos tendo por base de cálculo as verbas objeto da condenação judicial anteriormente imposta, nos termos da r. decisão de fls. 19/28, sob as penas da lei. Custas calculadas sobre o valor da transação de R$2.000,00, no importe de R$40,00, pela parte reclamante, isento. Prejudicada a apreciação dos embargos de declaração/impugnação aos cálculos. Intimem-se.

Notificação Nº: 2471/2009
Processo Nº: RTOrd 00629-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MAXIMADSCHY GSCHLIFFNER
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE IPAMERI
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE os pedidos inciais, condenando o reclamado a pagar à reclamante as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consitentes em aviso prévio indenizado, férias integrais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40% e multa do artifo 477 e 467 da CLT, tudo nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2472/2009
Processo Nº: IAFG 00680-2009-141-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: ONOFRE DA SILVEIRA NETO
ADVOGADO....: FERNANDA VAZ NETO E OUTRA
REQUERIDO(A): CLODOALDO DE LIMA ARRUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo REQUERENTE nos autos do Inquérito Para Apuração de Falta Grave, por ausência de interesse de agir, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2496/2009
Processo Nº: RTSum 00722-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NUTRIZA - AGROINDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: De que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

Notificação Nº: 2495/2009
Processo Nº: RTSum 00848-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HOSNEY MARTINS DURÃES
ADVOGADO....: CRISTIANO CARNEIRO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 08 de Junho de 2009, para a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada. A audiência será UNA, nos termos do artigo 852-C da CLT, observando-se o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V.Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas, limitadas a DUAS. Sendo a condução coercitiva das mesmas determinada somente mediante a comprovação do convite escrito, com recibo do ausente. O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V.Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2492/2009
Processo Nº: RTSum 00849-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CARNEIRO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificada que a Reclamação TRabalhista acima identificada foi incluída em pauta no dia 08.06.2009 às 14:20 horas, para realização de audiência UNA, observando-se o Rito Sumaríssimo.

Notificação Nº: 2481/2009
Processo Nº: RTOrd 00853-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): LASA - LAGO AZUL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARAA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho no dia 15/06/2009, às 13:20 horas - para realização de AUDIÊNCIA INICIAL, observado o RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecerem na forma do art. 843, sob as penas do artigo 844, para a prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, todos da CLT. O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA ACÃO, ficando V.Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2478/2009
Processo Nº: RTSum 00854-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA SUL SANTANA
RECLAMADO(A): JULIÃO MONTEIRO CALZADA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECTE Certifico que fica designado o dia 08/06/2009 às 13:50 horas para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 852-C da CLT, observando-se o rito SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecerem sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 852-H da CLT. Certifico, ainda, que a parte reclamante e seu procurador ficaram cientes, nos termos da Portaria VTCAT nº 02/2004, que, no prazo de 48 horas, estará disponível na internet (www.trt18.jus.br) a data designada e a modalidade da audiência a ser realizada no presente processo, dispensada a notificação nos termos do PGC Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Procede-se à notificação da parte reclamada, pela via postal.

Notificação Nº: 2479/2009
Processo Nº: RTSum 00854-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA SUL SANTANA
RECLAMADO(A): JULIÃO MONTEIRO CALZADA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECTE Certifico que fica designado o dia 08/06/2009 às 13:50 horas para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 852-C da CLT, observando-se o rito SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecerem sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 852-H da CLT. Certifico, ainda, que a parte reclamante e seu procurador ficaram cientes, nos termos da Portaria VTCAT nº 02/2004, que, no prazo de 48 horas, estará disponível na internet (www.trt18.jus.br) a data designada e a modalidade da audiência a ser realizada no presente processo, dispensada a

notificação nos termos do PGC Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Procede-se à notificação da parte reclamada, pela via postal.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3529/2009
Processo Nº: RT 00291-2006-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 192, abaixo transcrito: ¨Verificando que, em 22.05.2009, sexta-feira, decorreu o prazo assinado às fls. 190, para manifestação da parte exequente, acerca do resultado negativo das praças realizadas e considerando que já houve expedição e entrega de Certidão de Crédito para fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial da parte executada (fls. 168), resolve-se determinar a remessa dos autos de volta ao arquivo definitivo. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 3528/2009
Processo Nº: ACCS 00435-2008-171-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): WILMAR MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Comparecer à secretaria da Vara para receber montante dos depósitos de fls. 88 e 91, aproximadamente R$ 625,00, ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 3563/2009
Processo Nº: RT 00935-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PROCURADORA DA PARTE EXEQUENTE) Providenciar nova transmissão da petição de fls. 76, eis que ficou incompleta, impossibilitando a apreciação do pleito.

Notificação Nº: 3535/2009
Processo Nº: RT 01354-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO EDUARDO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): AGRONIVEL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 2.439,06 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e seis centavos) ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 3557/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO FLAUZINO PEREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MINERADORA Q. LIGA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE) 1- Tomar ciência dos atos executórios praticados no Juízo Deprecado (fls. 43/48). 2 - Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3541/2009
Processo Nº: RTSum 00397-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE NETO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À 1ª RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 247, abaixo transcrito: ¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada (fls. 213/238), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 214, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que decorreu em 07.05.2009 (intimação em 29.04.2009, quarta-feira – fls. 245), o prazo para as demais reclamadas apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 198/206) e que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se recebê-lo, assim como as contrarrazões da 1ª Reclamada (fls. 240/244) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe.¨

Notificação Nº: 3542/2009
Processo Nº: RTOrd 00398-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À 1ª RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 262, abaixo transcrito: ¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada (fls. 228/253), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 229, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que decorreu em 07.05.2009 (intimação em 29.04.2009, quarta-feira – fls. 260), o prazo para as demais reclamadas apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 210/221) e que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se recebê-lo, assim como as contrarrazões da 1ª Reclamada (fls. 255/259) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe.¨

Notificação Nº: 3543/2009
Processo Nº: RTOrd 00399-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA PENHA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À 1ª RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 257, abaixo transcrito: ¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada (fls. 223/248), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 224, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que decorreu em 07.05.2009 (intimação em 29.04.2009, quarta-feira – fls. 255), o prazo para as demais reclamadas apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 205/217) e que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se recebê-lo, assim como as contrarrazões da 1ª Reclamada (fls. 250/254) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe.¨

Notificação Nº: 3548/2009
Processo Nº: RTOrd 00401-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À 1ª RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 238, abaixo transcrito: ¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada (fls. 204/229), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 205, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que decorreu em 07.05.2009 (intimação em 29.04.2009, quarta-feira – fls. 236), o prazo para as demais reclamadas apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 188/198) e que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se recebê-lo, assim como as contrarrazões da 1ª Reclamada (fls. 231/235) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a 1ª Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3551/2009
Processo Nº: RTOrd 00402-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA GUIA DA COSTA MATOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À 1ª RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 239, abaixo transcrito: ¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada (fls. 205/230), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme

se vê às fls. 206, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que decorreu em 07.05.2009 (intimação em 29.04.2009, quarta-feira – fls. 237), o prazo para as demais reclamadas apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 187/199) e que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se recebê-lo, assim como as contrarrazões da 1ª Reclamada (fls. 232/236) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a 1ª Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3552/2009
Processo Nº: RTOrd 00403-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À 1ª RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 256, abaixo transcrito: ¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada (fls. 222/247), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 223, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que decorreu em 07.05.2009 (intimação em 29.04.2009, quarta-feira – fls. 254), o prazo para as demais reclamadas apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 204/216) e que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se recebê-lo, assim como as contrarrazões da 1ª Reclamada (fls. 249/253) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a 1ª Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3553/2009
Processo Nº: RTOrd 00404-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUSA PRIMO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À 1ª RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 271, abaixo transcrito: ¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada (fls. 237/262), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 238, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que decorreu em 07.05.2009 (intimação em 29.04.2009, quarta-feira – fls. 269), o prazo para as demais reclamadas apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 219/231) e que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se recebê-lo, assim como as contrarrazões da 1ª Reclamada (fls. 264/268) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a 1ª Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3539/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FRANCISCO COSTA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À 1ª RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 278, abaixo transcrito: ¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada (fls. 244/269), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 245, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que decorreu em 07.05.2009 (intimação em 29.04.2009, quarta-feira – fls. 276), o prazo para as demais reclamadas apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 226/238) e que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se recebê-lo, assim como as contrarrazões da 1ª Reclamada (fls. 271/275) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe.¨

Notificação Nº: 3540/2009
Processo Nº: RTSum 00418-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À 1ª RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 235, abaixo transcrito: ¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada (fls. 201/226), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 202, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que decorreu em 07.05.2009 (intimação em 29.04.2009, quarta-feira – fls. 233), o prazo para as demais reclamadas apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 183/195) e que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se recebê-lo, assim como as contrarrazões da 1ª Reclamada (fls. 228/232) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a 1ª Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3544/2009
Processo Nº: RTSum 00419-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTECI BISPO DE JESUS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À 1ª RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 256, abaixo transcrito: ¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada (fls. 222/247), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 223, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que decorreu em 07.05.2009 (intimação em 29.04.2009, quarta-feira – fls. 254), o prazo para as demais reclamadas apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 206/218) e que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se recebê-lo, assim como as contrarrazões da 1ª Reclamada (fls. 249/253) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a 1ª Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3546/2009
Processo Nº: RTOrd 00421-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À 1ª RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 331, abaixo transcrito: ¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada (fls. 298/323), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 299, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que decorreu em 07.05.2009 (intimação em 29.04.2009, quarta-feira – fls. 329), o prazo para as demais reclamadas apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 282/292) e que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se recebê-lo, assim como as contrarrazões da 1ª Reclamada (fls. 325/329) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a 1ª Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3534/2009
Processo Nº: RTOrd 00422-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS CARDOSO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À PRIMEIRA RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 319, abaixo transcrito: ¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada (fls. 284/309), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 285, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que decorreu em 07.05.2009 (intimação em 29.04.2009, quarta-feira – fls. 317), o prazo para as demais reclamadas apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 268/278) e que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se recebê-lo, assim como as contrarrazões da 1ª Reclamada (fls. 312/316) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe.¨

Notificação Nº: 3536/2009
Processo Nº: RTOrd 00423-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDESON GOMES REGES DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À PRIMEIRA RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 288, abaixo transcrito: ¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada (fls. 254/279), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 255, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que decorreu em 07.05.2009 (intimação em 29.04.2009, quarta-feira – fls. 286), o prazo para as demais reclamadas apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 236/248) e que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se recebê-lo, assim como as contrarrazões da 1ª Reclamada (fls. 281/285) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe.¨

Notificação Nº: 3538/2009
Processo Nº: RTOrd 00425-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EGILSON ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À 1ª RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 278, abaixo transcrito: ¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada (fls. 244/269), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 245, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que decorreu em 07.05.2009 (intimação em 29.04.2009, quarta-feira – fls. 276), o prazo para as demais reclamadas apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 226/238) e que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se recebê-lo, assim como as contrarrazões da 1ª Reclamada (fls. 271/275) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe.¨

Notificação Nº: 3530/2009
Processo Nº: RTOrd 00426-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À PRIMEIRA RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls.229, abaixo transcrito: ¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada (fls. 195/220), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 196, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que decorreu em 07.05.2009 (intimação em 29.04.2009, quarta-feira – fls. 227), o prazo para as demais reclamadas apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 174/188) e que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se recebê-lo, assim como as contrarrazões da 1ª Reclamada (fls. 222/226) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe.¨

Notificação Nº: 3531/2009
Processo Nº: RTOrd 00427-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À PRIMEIRA RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 323, abaixo transcrito: ¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada (fls. 289/314), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 290, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que decorreu em 07.05.2009 (intimação em 29.04.2009, quarta-feira – fls. 321), o prazo para as demais reclamadas apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 273/283) e que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se recebê-lo, assim como as contrarrazões da 1ª Reclamada (fls. 316/320) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe.¨

Notificação Nº: 3532/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MONTEIRO MAGALHÃES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À PRIMEIRA RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 269, abaixo transcrito: ¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada (fls. 235/260), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 236, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que decorreu em 07.05.2009 (intimação em 29.04.2009, quarta-feira – fls. 267), o prazo para as demais reclamadas apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 217/229) e que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se recebê-lo, assim como as contrarrazões da 1ª Reclamada (fls. 262/266) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe.¨

Notificação Nº: 3533/2009
Processo Nº: RTOrd 00429-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À PRIMEIRA RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 252, abaixo transcrito: ¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada (fls. 218/243), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 219, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que decorreu em 07.05.2009 (intimação em 29.04.2009, quarta-feira – fls. 250), o prazo para as demais reclamadas apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 202/212) e que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se recebê-lo, assim como as contrarrazões da 1ª Reclamada (fls. 245/249) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe.¨

Notificação Nº: 3549/2009
Processo Nº: RTOrd 00434-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERNEI RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À 1ª RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 232, abaixo transcrito: ¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada (fls. 198/223), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 199, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que decorreu em 07.05.2009 (intimação em 29.04.2009, quarta-feira – fls. 230), o prazo para as demais reclamadas apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 182/192) e que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se recebê-lo, assim como as contrarrazões da 1ª Reclamada (fls. 225/229) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe.¨

Notificação Nº: 3550/2009
Processo Nº: RTOrd 00436-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CAMPOS DE SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À 1ª RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 258, abaixo transcrito: ¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada (fls. 224/249), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme

se vê às fls. 225, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que decorreu em 07.05.2009 (intimação em 29.04.2009, quarta-feira – fls. 256), o prazo para as demais reclamadas apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 207/219) e que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se recebê-lo, assim como as contrarrazões da 1ª Reclamada (fls. 251/255) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe.¨

Notificação Nº: 3545/2009
Processo Nº: RTOrd 00437-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HOZAR INÁCIO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À 1ª RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 261, abaixo transcrito: ¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada (fls. 227/252), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 228, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que decorreu em 07.05.2009 (intimação em 29.04.2009, quarta-feira – fls. 259), o prazo para as demais reclamadas apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 209/221) e que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se recebê-lo, assim como as contrarrazões da 1ª Reclamada (fls. 254/258) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe.¨

Notificação Nº: 3547/2009
Processo Nº: RTOrd 00438-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À 1ª RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 270, abaixo transcrito: ¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada (fls. 236/261), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 237, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que decorreu em 07.05.2009 (intimação em 29.04.2009, quarta-feira – fls. 268), o prazo para as demais reclamadas apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 218/230) e que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se recebê-lo, assim como as contrarrazões da 1ª Reclamada (fls. 263/267) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe.¨

Notificação Nº: 3537/2009
Processo Nº: RTSum 00800-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANASTÁCIO FERREIRA UCHÔA JÚNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3555/2009
Processo Nº: RTSum 00932-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho-. Observação: Total apurado em liquidação: R$ 2.580,18; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 50,59. A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3556/2009
Processo Nº: RTSum 00935-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -. Observação: Total apurado em liquidação: R$ 3.700,91; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 72,57. A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3554/2009
Processo Nº: RTSum 00965-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): PINHEIROS MOTOS LTDA (PINAUTO CERES) + 002
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas extras e reflexos, de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ Observação: Total apurado em liquidação: R$ 558,93; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 10,64. A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1924/2009
Processo Nº: RT 00113-2001-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
RECLAMADO(A): JOSE MAURICIO BICALHO DIAS
ADVOGADO....: OSMAR GUALBERTO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1920/2009
Processo Nº: RT 00494-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AURINDO RODRIGUES COIMBRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ VIDAL BOARETTO
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 168, ABAIXO TRANSCRITO: "Vistos etc. Celebrado acordo após a prolação da sentença, mas antes do seu trânsito em julgado, inexiste óbice a que as partes disponham de modo diverso daquele fixado na decisão acerca da responsabilidade pelas custas processuais, pois, nessa situação, não há a imutabilidade pela autoridade da res judicata, nem ainda se constituiu direito, inclusive a favor de terceiro não participante da avença ultimada após o julgamento. Em consequência, homologo o acordo de fls. 166/167, em seus termos, para que surta seus legais efeitos, e fixo as custas em R$300,00, calculadas sobre o valor ajustado, a cargo do reclamante, ficando dispensado do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que lhe foi deferido na sentença (fls. 155/156). Deverá o reclamante comunicar a este Juízo eventual

inadimplemento ou mora do(a) reclamado(a) até 30.04.10, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelo(a) reclamado(a). Deverá o(a) reclamado(a) efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) sobre valor acordado, prazo legal, bem como o Imposto de Renda e, até 30/04/10, comprovar nos autos, sob pena de execução no particular/comunicação da omissão à Receita Federal, o que fica desde já determinado no caso de omissão, devendo nas GPSs fazer constar o número do presente processo e o código 2801 (CEI).'

Notificação Nº: 1921/2009
Processo Nº: RT 00677-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): ALFA LUZ VIAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): FICA V. Sa. INTIMADA ACERCA DA PENHORA DE FLS. 75, 78, 81, 84, 97 E 102.

Notificação Nº: 1925/2009
Processo Nº: ET 00302-2009-211-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: TIBRÁS COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTÔNIO LEÃO COELHO
EMBARGADO(A): MARIA DE FÁTIMA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 30, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Encaminhem-se os Embargos de Terceiro à Vara deprecante, para julgamento, eis que a matéria neles versada não se encontra dentre aquelas inseridas na competência do Juízo deprecado (Súmula 419/TST). Certifique-se nos autos da CP o ajuizamento da presente ação e a determinação supra, fazendo-os cls. Dê-se ciência à embargante.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3094/2009
Processo Nº: RT 00361-2003-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
RECLAMADO(A): PAULO AUGUSTO DE PAULA CARVALHAES RIBEIRO - ME + 001
ADVOGADO....: FRANK ALESSANDRO CARVALHÃES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Diante do interesse do executado em remir a execução, fls. 983, e considerando a preferência que goza a remição face à arrematação, determina-se a devolução do valor depositado ao licitante (fls. 956/957). 2. Intime-se o arrematante. 3. Intimem-se o o credor e o devedor, via de seus Procuradores. 4. Após, voltem-se os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 3094/2009
Processo Nº: RT 00361-2003-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
RECLAMADO(A): PAULO AUGUSTO DE PAULA CARVALHAES RIBEIRO - ME + 001
ADVOGADO....: FRANK ALESSANDRO CARVALHÃES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Diante do interesse do executado em remir a execução, fls. 983, e considerando a preferência que goza a remição face à arrematação, determina-se a devolução do valor depositado ao licitante (fls. 956/957). 2. Intime-se o arrematante. 3. Intimem-se o o credor e o devedor, via de seus Procuradores. 4. Após, voltem-se os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 3094/2009
Processo Nº: RT 00361-2003-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
RECLAMADO(A): PAULO AUGUSTO DE PAULA CARVALHAES RIBEIRO - ME + 001
ADVOGADO....: FRANK ALESSANDRO CARVALHÃES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Diante do interesse do executado em remir a execução, fls. 983, e considerando a preferência que goza a remição face à arrematação, determina-se a devolução do valor depositado ao licitante (fls. 956/957). 2. Intime-se o arrematante. 3. Intimem-se o o credor e o devedor, via de seus Procuradores. 4. Após, voltem-se os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 3084/2009
Processo Nº: RT 00188-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA APARECIDA MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARIA DA GLÓRIA SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 176, cujo inteiro teor segue abaixo transcrito:´´ Vistos os autos. 1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET e Receita Federal restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino: a) intimem-se a Credora e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos; b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional. 2. Feito, intime-se o procurador da Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias. 3. Em não sendo retirada a certidão pela Credora, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria. 4. Independentemente da Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimada na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente. 5. Com o recebimento da Certidão de Crédito, a Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. 6. Feito, arquivem-se definitivamente os autos.``

Notificação Nº: 3076/2009
Processo Nº: ACCS 00407-2007-221-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): ARIOMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 194, cujo inteiro teor segue abaixo transcrito:´´Vistos os autos. 1. Não obstante o teor da peça de fls. 190, o numerário existente nestes autos, em favor da Exequente, foi levantado em 11/10/2007 (fls. 188), não havendo saldo remanescente. 2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador. 3. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo (fls. 188-v).``

Notificação Nº: 3065/2009
Processo Nº: RT 01128-2007-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GUIMARÃES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA (AUTO POSTO ARAGUAIA) + 002
ADVOGADO....: JORGE NUNES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO: Fica V.Sª intimado para, caso queira, contraminutar Agravo de Petição interposto pelo Exeqüente, às fls. 318/321, no prazo legal.

Notificação Nº: 3066/2009
Processo Nº: RT 01128-2007-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GUIMARÃES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: JORGE NUNES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO: Fica V.Sª intimado para, caso queira, contraminutar Agravo de Petição interposto pelo Exeqüente, às fls. 318/321, no prazo legal.

Notificação Nº: 3086/2009
Processo Nº: AINDAT 01628-2007-221-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: FERNANDO MORAIS RESENDE
ADVOGADO: EUDES FABIANE CARNEIRO
RÉU(RÉ).: ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO: (ITEM 02) Vistos os autos. 1. À vista da certidão de fls. 731 e não obstante o teor do despacho exarado pelo Juízo deprecado (fls. 732), por ora, observe-se novamente o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, somente no tocante ao BACEN-JUD. 2. Caso reste infrutífera a diligência, intime-se o Executado, via de seu Procurador, a assumir o encargo de depositário dos bens penhorados às fls. 729, devendo comparecer no balcão desta Secretaria para firmar o respectivo termo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser nomeado outro depositário, com a consequente remoção dos bens 3. No silêncio, intime-se o Exequente, por meio de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e dizer se tem interesse em assumir o encargo de depositário, devendo, em caso positivo, providenciar os meios necessários à remoção, ou, em caso negativo, requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 3085/2009
Processo Nº: RT 00788-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CÂNDIDO DA CRUZ

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSBRITÂNIA LTDA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 66, abaixo transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 63/64, fixando a dívida em R$159,59 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$158,80 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$0,79, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.``

Notificação Nº: 3077/2009
Processo Nº: RTOrd 01156-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Intime-se o perito Nassim Taleb para que a presente o laudo pericial no prazo de 15 dias, sob pena de ser nomeado outro profissional para realização da perícia. Intimem-se as partes deste despacho.´´

Notificação Nº: 3078/2009
Processo Nº: RTOrd 01156-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Intime-se o perito Nassim Taleb para que a presente o laudo pericial no prazo de 15 dias, sob pena de ser nomeado outro profissional para realização da perícia. Intimem-se as partes deste despacho.´´

Notificação Nº: 3081/2009
Processo Nº: RTOrd 01307-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA JOTA LTDA + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 116, abaixo transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 114, fixando a dívida em R$4.310,22 quatro mil e trezentos e dez reais e vinte e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$4.288,78 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$21,44, às Custas de Liquidação. 2. Citem-se as Executadas, via de sua Procuradora (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.``

Notificação Nº: 3082/2009
Processo Nº: RTOrd 01307-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS-FACULDADE PADRÃO + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 116, abaixo transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 114, fixando a dívida em R$4.310,22 quatro mil e trezentos e dez reais e vinte e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$4.288,78 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$21,44, às Custas de Liquidação. 2. Citem-se as Executadas, via de sua Procuradora (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.``

Notificação Nº: 3080/2009
Processo Nº: RTSum 01319-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA M
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 101, abaixo transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 98/99, fixando a dívida em R$843,17 (oitocentos e quarenta e três reais e dezessete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$838,98 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$4,19, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3106/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIRSON SOUZA CUNHA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ´´Vistos os autos. 1. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador, a quitar a presente execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Na inércia da Executada: a) atualizem-se os cálculos; b)após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.``

Notificação Nº: 3109/2009
Processo Nº: RTSum 00006-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENTINO ALVES
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ´´Vistos os autos. 1. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador, a quitar a presente execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Na inércia da Executada: a) atualizem-se os cálculos; b)após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.``

Notificação Nº: 3101/2009
Processo Nº: RTSum 00007-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GOMES BATISTA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA: ``1. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador, a quitar a presente execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Na inércia da Executada: a) atualizem-se os cálculos; b) após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3112/2009
Processo Nº: RTSum 00008-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A DEVEDORA: Vistos os autos. 1. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador, a quitar a presente execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Na inércia da Executada: a) atualizem-se os cálculos; b) após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Notificação Nº: 3103/2009
Processo Nº: RTOrd 00009-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR MARQUES GOMES
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA: ``1. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador, a quitar a presente execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Na inércia da Executada: a) atualizem-se os cálculos; b) após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3099/2009
Processo Nº: RTSum 00017-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À DEVEDORA: ´´Vistos os autos. 1. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador, a quitar a presente execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Na inércia da Executada: a) atualizem-se os cálculos; b)após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.``

Notificação Nº: 3100/2009
Processo Nº: RTSum 00017-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À DEVEDORA: ´´Vistos os autos. 1. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador, a quitar a presente execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Na inércia da Executada: a) atualizem-se os cálculos; b)após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.``

Notificação Nº: 3114/2009
Processo Nº: RTOrd 00018-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO TOLENTINO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À DEVEDORA: Vistos os autos. 1. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador, a quitar a presente execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Na inércia da Executada: a) atualizem-se os cálculos; b) após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Notificação Nº: 3113/2009
Processo Nº: RTOrd 00035-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ´´Vistos os autos. 1. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador, a quitar a presente execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Na inércia da Executada: a) atualizem-se os cálculos; b)após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.``

Notificação Nº: 3107/2009
Processo Nº: RTOrd 00036-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ONISVANIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ´´Vistos os autos. 1. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador, a quitar a presente execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Na inércia da Executada: a) atualizem-se os cálculos; b)após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.``

Notificação Nº: 3111/2009
Processo Nº: RTSum 00095-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ´´Vistos os autos. 1. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador, a quitar a presente execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Na inércia da Executada: a) atualizem-se os cálculos; b)após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.``

Notificação Nº: 3096/2009
Processo Nº: RTOrd 00097-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RODINERO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À DEVEDORA: ´´Vistos os autos. 1. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador, a quitar a presente execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Na inércia da Executada: a) atualizem-se os cálculos; b) após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Notificação Nº: 3097/2009
Processo Nº: RTOrd 00099-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEMIR RUFINO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À DEVEDORA: ´´Vistos os autos. 1. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador, a quitar a presente execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Na inércia da Executada: a) atualizem-se os cálculos; b)após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.``

Notificação Nº: 3110/2009
Processo Nº: RTSum 00105-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ´´Vistos os autos. 1. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador, a quitar a presente execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Na inércia da Executada: a) atualizem-se os cálculos; b)após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.``

Notificação Nº: 3074/2009
Processo Nº: RTSum 00144-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): APARECIDA VICENTE FERREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: MARILDA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V. Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 17/24, na qual a Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3104/2009
Processo Nº: RTOrd 00195-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA ALVES PERES
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À DEVEDORA: ´´Vistos os autos. 1. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador, a quitar a presente execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Na inércia da Executada: a) atualizem-se os cálculos; b)após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.``

Notificação Nº: 3105/2009
Processo Nº: RTOrd 00195-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA ALVES PERES
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À DEVEDORA: ´´Vistos os autos. 1. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador, a quitar a presente execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Na inércia da Executada: a) atualizem-se os cálculos; b)após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.``

Notificação Nº: 3108/2009
Processo Nº: RTOrd 00196-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER TOLENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ´´Vistos os autos. 1. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador, a quitar a presente execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Na inércia da Executada: a) atualizem-se os cálculos; b)após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.``

Notificação Nº: 3095/2009
Processo Nº: RTOrd 00197-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À DEVEDORA: ´´Vistos os autos. 1. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador, a quitar a presente execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Na inércia da Executada: a) atualizem-se os cálculos; b)após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.``

Notificação Nº: 3115/2009
Processo Nº: RTOrd 00198-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FELIPE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A DEVEDORA: Vistos os autos. 1. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador, a quitar a presente execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Na inércia da Executada:

a) atualizem-se os cálculos; b) após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Notificação Nº: 3117/2009
Processo Nº: RTSum 00378-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A DEVEDORA: Vistos os autos. 1. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador, a quitar a presente execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Na inércia da Executada: a) atualizem-se os cálculos; b) após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Notificação Nº: 3116/2009
Processo Nº: RTSum 00388-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CORREA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A DEVEDORA: Vistos os autos. 1. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador, a quitar a presente execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Na inércia da Executada: a) atualizem-se os cálculos; b) após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Notificação Nº: 3064/2009
Processo Nº: RTOrd 00488-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 180/191), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3091/2009
Processo Nº: RTOrd 00737-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DUARTE ROSA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de Embargos de Declaração de fls. 73, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ´´Isto posto, conheço e rejeito os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, sendo o Procurador do Reclamante, também, para tomar ciência do depósito relativo aos seus honorários, realizado diretamente em sua conta e comprovado às fls. 70. Nada mais.``

Notificação Nº: 3072/2009
Processo Nº: RTSum 00779-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL DE FARIA GONÇALVES
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GUIDO GAERTNER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 16/17, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:´´NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo movido por WENDEL DE FARIA GONÇALVES em face de GUIDO GAERTNER. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$85,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador. Retiro o feito de pauta. Após, ao arquivo. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 09h51min.``

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 956/2009
Processo Nº: RT 00239-2006-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DE SÁ
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): NEWTON PACHECO TIRADENTE FRANCO
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Tomar ciência da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 939/2009
Processo Nº: ACCS 00088-2007-151-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ERCIMAR VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 219/220, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 965/2009
Processo Nº: ACCS 00640-2007-151-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): KARLA GUIAO DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de (30) dias.

Notificação Nº: 966/2009
Processo Nº: ACCS 00641-2007-151-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): PAULA GUIAO DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de (30) dias.

Notificação Nº: 964/2009
Processo Nº: ACCS 00644-2007-151-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ROBERTO SANTOS NASSER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de (30) dias.

Notificação Nº: 963/2009
Processo Nº: ACCS 00648-2007-151-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ADEMIRSON BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de (30) dias.

Notificação Nº: 962/2009
Processo Nº: ACCS 00649-2007-151-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): EDGAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de (30) dias.

Notificação Nº: 961/2009
Processo Nº: ACCS 00656-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): DERAÍDES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de (30) dias.

Notificação Nº: 960/2009

Processo Nº: ACCS 00657-2007-151-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): LINDOMAR FARIA DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de (30) dias.

Notificação Nº: 928/2009
Processo Nº: ACCS 00668-2007-151-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VALDEREDO DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 128/129, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 929/2009
Processo Nº: ACCS 00669-2007-151-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO SEVERINO DE AGUIAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 129/130, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 927/2009
Processo Nº: ACCS 00670-2007-151-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): LUZIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 137/138, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 926/2009
Processo Nº: ACCS 00675-2007-151-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VALDIVINO JOSÉ DE ASSIS
ADVOGADO....: ALIVAR MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 131/132, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 941/2009
Processo Nº: ACCS 00735-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ADIR JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 120/121, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 947/2009
Processo Nº: ACCS 00738-2007-151-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): PEDRO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 134/135, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 940/2009
Processo Nº: ACCS 00743-2007-151-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): OSVALDINA ALVES GALVÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 130/131, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 944/2009
Processo Nº: ACCS 00761-2007-151-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): LUZA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 126/127, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 943/2009
Processo Nº: ACCS 00767-2007-151-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): LUCIMAR MARIA MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 126/127, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 942/2009
Processo Nº: ACCS 00768-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOÃO MARIANO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 129/130, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 938/2009
Processo Nº: ACCS 00770-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ONOFRE MIRANDA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 127/128, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 949/2009
Processo Nº: ACCS 00771-2007-151-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): PAULO PAES PINTO
ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 122/123, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 948/2009
Processo Nº: ACCS 00773-2007-151-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JACIRA NEVES DE BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 128/129, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal

(www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 946/2009
Processo Nº: ACCS 00780-2007-151-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ABADIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 128/129, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 945/2009
Processo Nº: ACCS 00784-2007-151-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): LEONISIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 120/121, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 954/2009
Processo Nº: ACCS 00788-2007-151-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): CERELINA AUGUSTA ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 127/128, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 953/2009
Processo Nº: ACCS 00789-2007-151-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): OSVALDO CUSTÓDIO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 125/126, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 952/2009
Processo Nº: ACCS 00793-2007-151-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): PAULO PORFIRIO PESSOA
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 124/125, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 951/2009
Processo Nº: ACCS 00794-2007-151-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VERA LÚCIA SILVA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 131/132, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 931/2009
Processo Nº: ACCS 00824-2007-151-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOSÉ DE FRANCA BARBOSA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 127/128, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 950/2009
Processo Nº: ACCS 00838-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VALDIVINO CORREIA PAINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 130/131, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 937/2009
Processo Nº: ACCS 00839-2007-151-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOSÉ BALBINO LEITE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 129/130, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 930/2009
Processo Nº: ACCS 00852-2007-151-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ADILON SILVESTRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 125/126, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 955/2009
Processo Nº: RTSum 00247-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): SILVÉRIO COSTA SOUSA
ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
AV. DR. NETO, QD. 73, LT. 786 - CENTRO - FONE (64) 3912-1510 Fone: (64) 3912-1510
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 34/2009
PROCESSO: RTSum 00227-2009-151-18-00-4
RECLAMANTE: OSVALDO ESTAQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANS BARRA LTDA , CNPJ: 07.461.869/0001-03
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TRANSPORTADORA TRANS BARRA LTDA, CPF/CNPJ: 07.461.869/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA TRANS BARRA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ULISSES PEREIRA DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 4946/2009
Processo Nº: RT 00400-2002-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): M. FONSECA MARTINS & CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 380, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Os documentos de fls. 374/377 e o ofício de fls. 379 fazem prova de que o Executado parcelou seu débito junto ao INSS, razão pela qual, suspendo a execução da contribuição previdenciária até o final e integral cumprimento do parcelamento, nos termos do art. 889-A, § 1º, da CLT, pelo prazo de seis meses. Libere-se ao executados os valores informados no ofício de fls. 371. Junte-se a carta precatória aos autos. Intime-se o executado.´´

Notificação Nº: 4943/2009
Processo Nº: RT 00004-2004-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ALONSO DE SA GUTIERREZ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 389, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor das peças de fls. 389/390, defiro o requerimento de fls. 386. Assim, deverá a Secretaria proceder à transferência do saldo do depósito recursal para conta bancária de titularidade da executada. Feito isso, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.´´

Notificação Nº: 4935/2009
Processo Nº: RT 00183-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 170, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

OUTRO : PATRICK FERREIRA
Notificação Nº: 4921/2009
Processo Nº: AIND 00973-2006-121-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: JULISMAR HONORATO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDUARDO EUSTÁQUIO IRIAS
REQUERIDO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL + 001
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica o advogado Dr. PATRICK FERREIRA intimado a ter ciência do desarquivamento dos presentes autos para vistas, conforme requerido às fls. 710.

Notificação Nº: 4910/2009
Processo Nº: RT 02027-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): J. FERNANDES EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 180, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária do Executado. Oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe a este Juízo o número da conta judicial onde se encontra a quantia bloqueada às fls. 176. Intime-se o Executado para ciência da penhora. Tanscorrido o prazo legal, deverá a Secretaria recolher as contribuições previdenciárias com o saldo da aludida conta judicial em pagamento do crédito previdneciário. Cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a e xecução com relação ao MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Por fim, remetam-se os autos à Contadoria para atualização/dedução do valor remanescente da execução, incluindo-se as custas processuais. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6830/80. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4917/2009
Processo Nº: ACCS 01376-2008-121-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 609/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4914/2009
Processo Nº: ACCS 01417-2008-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): IRANY GARCIA DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 117, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 4916/2009
Processo Nº: RT 02649-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALBINO PEREIRA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 540/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4909/2009
Processo Nº: RT 02937-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO REIS DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada intimada a ter ciência da petição de fls. 254, onde a Perita JULIENE MARQUES, informa os dados de conta bancária para depósito a título de honorários periciais, qual seja: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONTA POUPANÇA Nº 00112533-1, AGÊNCIA 0015, ITUMBIARA-GO.

Notificação Nº: 4920/2009
Processo Nº: ConPag 02955-2008-121-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: URZEDA MENDONÇA E ALVES LTDA
ADVOGADO.....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): JACSON FERREIRA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Consignante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 627/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4919/2009
Processo Nº: RTSum 03128-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA PEREIRA B0RGES
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): GETULINO ALVES DE TOLEDO E CIA LTDA
ADVOGADO....: JULIANO FRAGOSO MAIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 610/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4956/2009
Processo Nº: RTSum 03322-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JOÃO ASSIS LOPES
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 72, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Considerando que a execução, na medida do possível, deve ser processada de modo menos gravoso ao executado, intime-se o mesmo para, no prazo de 05 dias, apresentar o comprovante de depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, bem como proposta de parcelamento do remanescente da dívida, nos termos do art. 745-A, CPC.´´

Notificação Nº: 4915/2009
Processo Nº: RTSum 03438-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GOMES MEDEIROS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, receber o alvará judicial nº 626/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4912/2009
Processo Nº: RTSum 03479-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR JOSÉ CUSTÓDIO FILHO
ADVOGADO....: WILSON JOSÉ DE RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA SILVA PROPAGANDA - ME
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 42, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 4955/2009
Processo Nº: RTOrd 03600-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JORGE DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GÁS PRATA LTDA
ADVOGADO....: RAMOS GONÇALVES LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 101, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor das petições de fls. 87 e 98, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, providenciar meios para que o reclamante possa realizar o exame médico necessário à conclusão dos trabalhos periciais, sob pena de não-realização da perícia e presunção de que ocorreu o acidente de trabalho alegado pelo Autor, tendo em vista o art. 427 do CPC. Lado outro, oficiem-se aos instituições de saúde descritas na petição de fls. 98, no endereço ali informado, para que forneçam a cópia completa do prontuário médico do reclamante. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4911/2009
Processo Nº: RTSum 00187-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIVA PAULA PEREIRA
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 180, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 57, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 43,91 sendo R$ 43,69 de contribuições previdenciárias e R$ 0,22 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 29.05.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 4957/2009
Processo Nº: RTSum 00274-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EDIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 56, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 55. Intime-se.´´

Notificação Nº: 4954/2009
Processo Nº: RTSum 00463-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOAQUINA AFONSO DAS NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 77, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 76. Intime-se.´´

Notificação Nº: 4996/2009
Processo Nº: RTOrd 01002-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO....: NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 280/283, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até 20.03.2004, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar CARGIL AGRICOLA SA a pagar a JOÃO BATISTA DIAS DE OLIVEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diferenças de horas extras e adicional noturno, até fevereiro/2007, e reflexos em RSR, 13° salários, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%; - horas intervalo intrajornada, com adicional 50%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): diferenças horas extras, horas intervalo, reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4993/2009
Processo Nº: RTOrd 01013-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DA COSTA SERVO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 82/84, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a JOSE CICERO DA COSTA SERVO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - horas intervalo intrajornada (50%); - horas extras (50% e 100%) e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas extras, horas intervalo, reflexos em 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$8.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4938/2009
Processo Nº: RTSum 01016-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO MATOS DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4939/2009
Processo Nº: RTOrd 01055-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ROSA DUARTE
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4937/2009
Processo Nº: RTSum 01084-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO SERRA DOURADA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4937/2009
Processo Nº: RTSum 01084-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO SERRA DOURADA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4992/2009
Processo Nº: RTSum 01155-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BENTO AMARO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 58/59, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de adicional de insalubridade e reflexos; II) rejeitar os demais pedidos formulados por ALEXANDRE BENTO AMARO em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS na conta vinculada do Reclamante (os quais não lhe serão liberados), prazo de 05 dias, sob pena de execução. Custas, pelo Autor no valor de R$195,34, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$9.767,00, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4991/2009
Processo Nº: RTOrd 01184-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIDOVAL DA SILVA BIGIO JÚNIOR
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 71/73, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho os pedidos para condenar BANCO BRADESCO SA a pagar a ARIDOVAL DA SILVA BIGIO JUNIOR, após o trânsito em julgado, as parcelas postuladas, com atualização monetária e juros de mora, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Observar-se-ão os descontos previdenciários e fiscais, bem como a compensação da importância paga, conforme fundamentos. Ainda, condeno o Reclamado a pagar honorários advocatícios em prol do sindicato assistente, que fixo em 15% sobre o valor bruto da condenação, conforme fundamentos. Custas, pelo Reclamado no importe de R$560,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$28.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4989/2009
Processo Nº: RTOrd 01190-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VAGNER BORGES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN CLAUDIO MEDEIROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 43/45, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, acolho, em parte, os pedidos para condenar MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA, solidariamente, a pagarem a JOSÉ VAGNER BORGES, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$2.420,00), 07/12 13° salário (R$1.411,66), 08/12 férias + 1/3 (R$2.151,00), FGTS + 40% (R$1.897,00), multa art. 477/CLT (R$2.420,00). Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário e aviso prévio. A 1ª Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS do Reclamante e entrega das guias CD/SD, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$208,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$10.400,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4990/2009
Processo Nº: RTOrd 01190-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VAGNER BORGES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN CLAUDIO MEDEIROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 43/45, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, acolho, em parte, os pedidos para condenar MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA, solidariamente, a pagarem a JOSÉ VAGNER BORGES, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$2.420,00), 07/12 13° salário (R$1.411,66), 08/12 férias + 1/3 (R$2.151,00), FGTS + 40% (R$1.897,00), multa art. 477/CLT (R$2.420,00). Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário e aviso prévio. A 1ª Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS do Reclamante e entrega das guias CD/SD, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$208,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$10.400,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4997/2009
Processo Nº: RTOrd 01385-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ESTEVAM NASCIMENTO
ADVOGADO....: DR. OLAVO GARCIA TOSTA
RECLAMADO(A): VALDECY TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO....: MARIA JÚLIA VILELA GOUVEIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 234/237, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALDECY TOMAZ DE AQUINO a pagar a FLAVIO ESTEVAM NASCIMENTO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos que integram este dispositivo: - indenização por danos patrimoniais, R$76.700,00. Observar-se-á atualização monetária e juros de mora. Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas, pelo Requerido no importe de R$1.534,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$76.700,00. Publique-se e intimem-se as partes. Fica sem efeito o despacho de fls. 231. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4994/2009
Processo Nº: RTSum 01408-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALVES GOMES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): JORGE JONAS ZABROCKIS
ADVOGADO....: MARCUS APRIGIO CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 55/56, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por WELLINGTON ALVES GOMES em face de JORGE JONAS ZABROCKIS, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Autor no importe de R$188,79, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$9.439,85, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4988/2009
Processo Nº: RTSum 01428-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JAILSON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 57/59, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA AÇÚCAR E ÁLCOOL a pagar a JOSE JAILSON ARAUJO DOS SANTOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 0 1.11.08 a 12.12.08: a) 3,75 horas extras/dia, com adicional 50%; b) 45 minutos intervalo intrajornada/dia, com adicional 50%; c) reflexos em férias + 1/3, 13° salário, RSR e FGTS + 40%; - 2 8.07.08 a 12.12.08: 80 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em férias + 1/3, 13° salário, RSRs e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Observar-se-á a compensação das horas in itineres e horas extras pagas. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas in itineres, horas extras, reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$1.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4995/2009
Processo Nº: RTSum 01432-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO LUIS SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): ERNANDO FERREIRA GOMES LOPES (JORNAL FOLHA DE NOTÍCIAS)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 92/94, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho os pedidos para condenar ERNANDO FERREIRA GOMES LOPES a pagar a CAIRO LUIS SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$930,00), 01 período férias + 1/3 (R$1.236,90), 02/12 13° salário (R$155,00), multa art. 477/CLT (R$930,00), saldo salário (R$558,00), comissões (R$450,00), FGTS e multa de 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, comissões, 13º salário. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado. O Reclamado deverá proceder às retificações/anotações na CTPS e entrega das guias CD/SD, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença. Custas, pelo Reclamado no importe de R$109,19, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.459,82. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4923/2009
Processo Nº: CartPrec 01446-2009-121-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: PEDRO FRANCISCO MARGARIDA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
REQUERIDO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 09/10, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4924/2009
Processo Nº: CartPrec 01447-2009-121-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ BENEDITO ROSA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
REQUERIDO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 09/10, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4987/2009
Processo Nº: RTOrd 01577-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALMEIDA DIAS + 002
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): CONSERBRÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para fornecer o atual endereço da Reclamada CONSERBRÁS, com o fito de viabilizar a notificação inicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 4963/2009
Processo Nº: CauInom 01595-2009-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: DUNIA LIMA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
ADVOGADO: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
RÉU(RÉ).: SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 16/18, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-empregados. Aduz que a empresa requerida efetuou dispensa em massa de mais de 20 funcionários sem pagar-lhes integralmente as verbas trabalhistas. Aduz ainda que foram ajuizadas várias reclamatórias trabalhista em desfavor da Requerida. Diz que o acordo firmado com a Requerida nos autos n. 53/2009 não está sendo cumprido. Além disso, o requerente afirma que a requerida está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Atribuiu à causa o valor de R$ 8.400,00. Anexou documentos às fls. 10/15. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento do acordo entabulado pelas partes na RT 0053/2009. B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No caso presente, não há elementos no sentido de que o processo principal esteja em risco, uma vez que os documentos não corroboram as afirmações expendidas na inicial. Além disso, a inicial apresenta-se por demais genérica, não informando detalhes da mencionada transação ou ainda daquelas que estariam para ocorrer. Se não bastasse, a indisponibilidade não é a medida processual adequada ao caso, oferecendo, o ordenamento jurídico, instrumento próprio para o inadimplemento das obrigações reconhecidas. Assim, porque não demonstrada situação de perigo na demora, especialmente quando se observa que a medida requerida deve ser deferida em casos extremos, ante sua gravidade, indefere-se, por ora e sem prejuízo de análise em face de outros elementos, o pedido de concessão de liminar de indisponibilidade de bens da requerida. Inclua-se o feito na pauta do dia 04/06/2009 às (09:20) horas, observadas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Requerida. Intime-se a parte autora.´´

Notificação Nº: 4959/2009
Processo Nº: CauInom 01596-2009-121-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: DAMIANA LUCIA OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 16/17, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-empregados. Aduz que a empresa requerida efetuou dispensa em massa de mais de 20 funcionários sem pagar-lhes integralmente as verbas trabalhistas. Aduz ainda que foram ajuizadas várias reclamatórias trabalhista em desfavor da Requerida. Diz que o acordo firmado com a Requerida nos autos n. 46/2009 não está sendo cumprido. Além disso, o requerente afirma que a requerida está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Atribuiu à causa o valor de R$ 7.094,00. Anexou documentos às fls. 10/15. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento do acordo entabulado pelas partes na RT 0046/2009. B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No caso presente, não há elementos no sentido de que o processo principal esteja em risco, uma vez que os documentos não corroboram as afirmações expendidas na inicial. Além disso, a inicial apresenta-se por demais genérica, não informando detalhes da mencionada transação ou ainda daquelas que estariam para ocorrer. Se não bastasse, a indisponibilidade não é a medida processual adequada ao caso, oferecendo, o ordenamento jurídico, instrumento próprio para o inadimplemento das obrigações reconhecidas. Assim, porque não demonstrada situação de perigo da demora, especialmente quando se observa que a medida requerida deve ser deferida em casos extremos, ante sua gravidade, indefere-se, por ora e sem prejuízo de análise em face de outros elementos, o pedido de concessão de liminar de indisponibilidade dos bens da requerida. Inclua-se o feito na pauta do dia 04/06/2009 às (09:40) horas, observadas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Requerida. Intime-se a parte autora.´´

Notificação Nº: 4972/2009
Processo Nº: CauInom 01597-2009-121-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: EDLENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 16/17, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-empregados. Aduz que a empresa requerida efetuou dispensa em massa de mais de 20 funcionários sem pagar-lhes integralmente as verbas trabalhistas. Aduz ainda que foram ajuizadas várias reclamatórias trabalhista em desfavor da Requerida. Diz que o acordo firmado com a Requerida nos autos n. 54/2009 não está sendo cumprido. Além disso, o requerente afirma que a requerida está

dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Atribuiu à causa o valor de R$ 7.740,00. Anexou documentos às fls. 10/15. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento do acordo entabulado pelas partes na RT 0054/2009. B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No caso presente, não há elementos no sentido de que o processo principal esteja em risco, uma vez que os documentos não corroboram as afirmações expendidas na inicial. Além disso, a inicial apresenta-se por demais genérica, não informando detalhes da mencionada transação ou ainda daquelas que estariam para ocorrer. Se não bastasse, a indisponibilidade não é a medida processual adequada ao caso, oferecendo, o ordenamento jurídico, instrumento próprio para o inadimplemento das obrigações reconhecidas. Assim, porque não demonstrada situação de perigo na demora, especialmente quando se observa que a medida requerida deve ser deferida em casos extremos, ante sua gravidade, indefere-se, por ora e sem prejuízo de análise em face de outros elementos, o pedido de concessão de liminar de indisponibilidade de bens da requerida. Inclua-se o feito na pauta do dia 04/06/2009 às (08:40) horas, observadas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Requerida. Intime-se a parte autora.´´

Notificação Nº: 4970/2009
Processo Nº: CauInom 01598-2009-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: LUCIENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 16/17, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-empregados. Aduz que a empresa requerida efetuou dispensa em massa de mais de 20 funcionários sem pagar-lhes integralmente as verbas trabalhistas. Aduz ainda que foram ajuizadas várias reclamatórias trabalhista em desfavor da Requerida. Diz que o acordo firmado com a Requerida nos autos n. 43/2009 não está sendo cumprido. Além disso, o requerente afirma que a requerida está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Atribuiu à causa o valor de R$ 18.920,00. Anexou documentos às fls. 10/15. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento do acordo entabulado pelas partes na RT 0043/2009. B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No caso presente, não há elementos no sentido de que o processo principal esteja em risco, uma vez que os documentos não corroboram as afirmações expendidas na inicial. Além disso, a inicial apresenta-se por demais genérica, não informando detalhes da mencionada transação ou ainda daquelas que estariam para ocorrer. Se não bastasse, a indisponibilidade não é a medida processual adequada ao caso, oferecendo, o ordenamento jurídico, instrumento próprio para o inadimplemento das obrigações reconhecidas. Assim, porque não demonstrada situação de perigo na demora, especialmente quando se observa que a medida requerida deve ser deferida em casos extremos, ante sua gravidade, indefere-se, por ora e sem prejuízo de análise em face de outros elementos, o pedido de concessão de liminar de indisponibilidade de bens da requerida. Inclua-se o feito na pauta do dia 04/06/2009 às (09:00) horas, observadas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Requerida. Intime-se a parte autora.´´

Notificação Nº: 4984/2009
Processo Nº: CauInom 01599-2009-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SANDRA MARIA FERREIRA ROSA
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 15/16, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-empregados. Aduz que a empresa requerida efetuou dispensa em massa de mais de 20 funcionários sem pagar-lhes integralmente as verbas trabalhistas. Aduz ainda que foram ajuizadas várias reclamatórias trabalhista em desfavor da Requerida. Diz que o acordo firmado com a Requerida nos autos n. 193/2009 não está sendo cumprido. Além disso, o requerente afirma que a requerida está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Atribuiu à causa o valor de R$ 5.532,00. Anexou documentos às fls. 09/14. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento do acordo entabulado pelas partes na RT 0193/2009. B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No caso presente, não há elementos no sentido de que o processo principal esteja em risco, uma vez que os documentos não corroboram as afirmações expendidas na inicial. Além disso, a inicial apresenta-se por demais genérica, não informando detalhes da mencionada transação ou ainda daquelas que estariam para ocorrer. Se não bastasse, a indisponibilidade não é a medida processual adequada ao caso, oferecendo, o ordenamento jurídico, instrumento próprio para o inadimplemento das obrigações reconhecidas. Assim, porque não demonstrada situação de perigo na demora, especialmente quando se observa que a medida requerida deve ser deferida em casos extremos, ante sua gravidade, indefere-se, por ora e sem prejuízo de análise em face de outros elementos, o pedido de concessão de liminar de indisponibilidade de bens da requerida. Inclua-se o feito na pauta do dia 04/06/2009 às (08:30) horas, observadas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Requerida. Intime-se a parte autora.´´

Notificação Nº: 4961/2009
Processo Nº: CauInom 01600-2009-121-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CATIANE RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 16/18, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-empregados. Aduz que a empresa requerida efetuou dispensa em massa de mais de 20 funcionários sem pagar-lhes integralmente as verbas trabalhistas. Aduz ainda que foram ajuizadas várias reclamatórias trabalhista em desfavor da Requerida. Diz que o acordo firmado com a Requerida nos autos n. 44/2009 não está sendo cumprido. Além disso, o requerente afirma que a requerida está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Atribuiu à causa o valor de R$ 14.512,50. Anexou documentos às fls. 11/15. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento do acordo entabulado pelas partes na RT 0044/2009. B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No caso presente, não há elementos no sentido de que o processo principal esteja em risco, uma vez que os documentos não corroboram as afirmações expendidas na inicial. Além disso, a inicial apresenta-se por demais genérica, não informando detalhes da mencionada transação ou ainda daquelas que estariam para ocorrer. Assim, porque não demonstrada situação de perigo na demora, indefere-se o pedido de concessão de liminard de indisponibilidade de bens da requerida, especialmente quando se observa que tal tipo de medida deve ser deferida em casos extremos, ante sua gravidade. Se não bastasse, a indisponibilidade não é a medida processual adequada ao caso, oferecendo, o ordenamento jurídico, instrumento próprio para o inadimplemento das obrigações reconhecidas. Por tais razões, indefiro, por ora, a concessão de liminar. Inclua-se o feito na pauta do dia 04/06/2009 às (09:30) horas, observadas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Requerida. Intime-se a parte autora.´´

Notificação Nº: 4966/2009
Processo Nº: CauInom 01601-2009-121-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CLEIA MARIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 16/17, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-empregados. Aduz que a empresa requerida efetuou dispensa em massa de mais de 20 funcionários sem pagar-lhes integralmente as verbas trabalhistas. Aduz ainda que foram ajuizadas várias reclamatórias trabalhista em desfavor da Requerida. Diz que o acordo firmado com a Requerida nos autos n. 45/2009 não está sendo cumprido. Além disso, o requerente afirma que a requerida está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Atribuiu à causa o valor de R$ 7.740,00. Anexou documentos às fls. 10/15. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento do acordo entabulado pelas partes na RT 0045/2009. B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No caso presente, não há elementos no sentido de que o processo principal esteja em risco, uma vez que os documentos não corroboram as afirmações expendidas na inicial. Além disso, a inicial apresenta-se por demais genérica, não informando detalhes da mencionada transação ou ainda daquelas que estariam para ocorrer. Se não bastasse, a indisponibilidade não é a medida processual adequada ao caso, oferecendo, o ordenamento jurídico, instrumento próprio para o inadimplemento das obrigações reconhecidas. Assim, porque não demonstrada situação de perigo na demora, especialmente quando se observa que a medida requerida deve ser deferida em casos extremos, ante sua gravidade, indefere-se, por ora e sem prejuízo de análise em face de outros elementos, o pedido de concessão de liminar de indisponibilidade de bens da requerida. Inclua-se o feito na pauta do dia 04/06/2009 às (09:10) horas, observadas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Requerida. Intime-se a parte autora.´´

Notificação Nº: 4968/2009
Processo Nº: CauInom 01602-2009-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: SILVANA BATISTA LEITE
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 16/17, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-empregados. Aduz que a empresa requerida efetuou dispensa em massa de mais de 20 funcionários sem pagar-lhes integralmente as verbas trabalhistas. Aduz ainda que foram ajuizadas várias reclamatórias trabalhista em desfavor da Requerida. Diz que o acordo firmado com a Requerida nos autos n. 47/2009 não está sendo cumprido. Além disso, o requerente afirma que a requerida está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Atribuiu à causa o valor de R$ 16.125,00. Anexou documentos às fls. 10/15. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento do acordo entabulado pelas partes na RT 0047/2009. B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No caso presente, não há elementos no sentido de que o processo principal esteja em risco, uma vez que os documentos não corroboram as afirmações expendidas na inicial. Além disso, a inicial apresenta-se por demais genérica, não informando detalhes da mencionada transação ou ainda daquelas que estariam para ocorrer. Se não bastasse, a indisponibilidade não é a medida processual adequada ao caso, oferecendo, o ordenamento jurídico, instrumento próprio para o inadimplemento das obrigações reconhecidas. Assim, porque não demonstrada situação de perigo na demora, especialmente quando se observa que a medida requerida deve ser deferida em casos extremos, ante sua gravidade, indefere-se, por ora e sem prejuízo de análise em face de outros elementos, o pedido de concessão de liminar de indisponibilidade de bens da requerida. Inclua-se o feito na pauta do dia 04/06/2009 às (08:50) horas, observadas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Requerida. Intime-se a parte autora.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3407/2009
Processo Nº: RT 02265-2004-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): IVAIR ALBERTO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecerem contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela União às fls. 587/596, prazo legal.

Notificação Nº: 3413/2009
Processo Nº: RT 00629-2005-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OLDACI FRANCO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
RECLAMADO(A): REYNIER MARTINS MAIA
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: '1. Despacho à fl. 219. 2. Conta atualizada às fls. 220/226 (R$78.535,16), conforme requerido pelo autor (fl. 218). 3. Ante o teor da certidão de fl. 228, intime-se o credor a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. 4. Advirta-se que seu silêncio conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 3419/2009
Processo Nº: RT 01971-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado do teor do despacho abaixo transcrito: '1. Despacho à fl. 449. 2. Citação do devedor às fls. 458/460. 3. Conforme o que consta à fl. 391 e ante o teor da certidão supra, intime-se o credor trabalhista a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. 4. Advirta-se que seu silêncio conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 3405/2009
Processo Nº: RT 00121-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO BARBOSA SGARBI
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): MAMÉDIO & MAMÉDIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para se manifestarem a respeito da impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls. 230/234, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3401/2009
Processo Nº: RT 00150-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEIR DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): AGROMARAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CORNÉLIO MENDES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecerem contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela União às fls. 341/354, prazo legal.

Notificação Nº: 3414/2009
Processo Nº: ACCS 01071-2007-111-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): WAGNER LIMA GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito: '1. Aguarde-se por 20 (vinte) dias após o pagamento da última parcela prevista à fl. 94. 2. Dê-se ciência à autora, advertindo que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação das parcelas combinadas. 3. As custas processuais, a que se compromete a credora (fl. 93), deverão ser pagas em até 20 (vinte) dias após o vencimento da última parcela informada.'

Notificação Nº: 3402/2009
Processo Nº: RT 00020-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON LOPES DE MENEZES
ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BALNEÁRIO BRASNIPO DE JATAI
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 28/33, prazo legal.

Notificação Nº: 3403/2009
Processo Nº: RT 00050-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RIBAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): TELEMON - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados para, querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 492/502, prazo legal.

Notificação Nº: 3404/2009
Processo Nº: RT 00050-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RIBAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados para, querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 492/502, prazo legal.

Notificação Nº: 3415/2009
Processo Nº: ACCS 00376-2008-111-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): NIULENE CORDEIRO COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada do teor do despacho abaixo transcrito: '1. Ante o teor da certidão de fl. 59, intime-se a credora a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. 2. Advirta-se que seu silêncio conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 3408/2009
Processo Nº: RT 00490-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCELENA DE OLIVEIRA COUTO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a informar sua evolução salarial no período de junho/2002 a abril/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 3416/2009
Processo Nº: RT 00950-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL QUARTZITE STONE MINEIRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a comprovar nos autos o recolhimento do valor de R$619,33 (seiscentos e dezenove reais e trinta e três centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3417/2009
Processo Nº: RTOrd 01702-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comprovar, em 10 (dez) dias, que requereu administrativamente os levantamentos do seguro-desemprego e FGTS. Fica, ainda, advertido que na ausência de manifestação, será entendido como superado o requerimento de fls. 157/158 quanto ao 'pedido de indenização substitutiva'.

Notificação Nº: 3423/2009
Processo Nº: RTOrd 00764-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDER APARECIDO DE ASSIS
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
RECLAMADO(A): NESTLE BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente que a audiência designada nos presentes autos foi adiada para o dia 01.07.09 às 10h30min.

EDITAL DE PRAÇA Nº 1328/2009

PROCESSO : CPEX 00905-2007-111-18-00-8
RECLAMANTE: SÁLVIO JULIANO PEIXOTO FARIAS
EXEQÜENTE: SÁLVIO JULIANO PEIXOTO FARIAS
EXECUTADO: AGROELYSA AGROINDUSTRIAL ELYSA S/A
Data da 1ª Praça: 15/06/2009, com início às 15:00 horas e término às 15:30 horas.
Data da 2ª Praça: 22/06/2009, com início às 15:00 horas e término às 15:30 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede da Vara do Trabalho de Jataí-GO, situada à Rua Almeida, nº 260, Setor Jardim Maximiano, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 15, encontrado no seguinte endereço: DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE SÃO SIMÃO, MÓDULO 12, SÃO SIMÃO-GO, e que é o seguinte: 01 (um) terreno para construção, correspondente ao lote nº 12 (doze) do Distrito Industrial de São Simão, com área de 08 (oito) hectares, 37 (trinta e sete) ares e 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) centiares, com suas medidas e confrontações constantes da matrícula nº 1.729, registrada às fls. 148 do livro 2-I do Cartório do 1º Ofício e do Registro de Imóveis da Comarca de São Simão, GO, contendo, ainda, algumas construções inacabadas e 01 (um) galpão semi-acabado, com aproximadamente 40m (quarenta metros) de cada lado, todo coberto de telhas de zinco, que avalio tudo por R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e nove. WEUDES FERNANDES FRANÇA SUBDIRETOR DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3426/2009
Processo Nº: RT 00741-1997-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO RIBEIRO DA SILVA + 14
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COOHAPLANE COOPERATIVA HABITACIONAL DO PLANALTO E ENTORNO LTDA.(TEL. 223-5066) + 001
ADVOGADO....: REGINALDO ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta)dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3440/2009
Processo Nº: RT 00756-1998-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ORMINDA LOBATO LIMA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA TESOURO DA CRIANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: 'Não conheço do que fora expendido no verso da fls. 1164, haja vista que é manifestamente proibido pelas Partes lançamento de cotas marginais (CPC, art. 161). Saliente-se ao Procurador do Exequente que acaso se repita, este Juízo não irá mais quedar-se inerte e impor-lhe-á a multa prevista no art. 161 do CPC. Determino que a Secretaria risque tudo quanto não dizer respeito à ciência dos atos do Juiz, ou seja, a parte em que o Exequente formula requerimentos (o último parágrafo). Sobreste-se a marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 3454/2009
Processo Nº: RT 00959-1999-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBAMAR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): EXPRESSO FEDERAL DE VIAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3427/2009
Processo Nº: RT 00122-2000-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: ESPOLIO DE VALDEMIRO DA SILVA (REP. POR MARILDA LOPES DA SILVA FIRMINO)
ADVOGADO....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DA POLICIA MILI TAR DO DISTRITO FEDERAL-COOHPOM/DF
ADVOGADO....: CANDIDO TELES DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: 'Defiro o requerido às fls. 200. Vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Exequente. Por oportuno, saliento ao Exequente que não é necessário este fazer requerimentos de vista dos autos fora da Secretaria deste Juízo, quando estiver fluindo prazo tão-somente para este, sendo certo que, das próximas vezes, este Juízo - salvo exceções - não mais deferirá tal pleito, haja vista a sua gritante desnecessidade.'

Notificação Nº: 3447/2009
Processo Nº: RT 00894-2001-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ALVES CARVALHO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): F MILITAO & CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: 'Tendo em vista a peça de fl. 343, para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 08/06/2009, às 13:40 hs. Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza. Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 3452/2009
Processo Nº: RT 00590-2002-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOMINGOS BASSO
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): ANDINOX FABRICAÇAO E MONTAGEM INDUSTRIALO LTDA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3451/2009
Processo Nº: RT 01095-2002-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO BATISTA FERNANDES
ADVOGADO....: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ULISSES CERQUEIRA DUARTE
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3456/2009
Processo Nº: RT 01640-2003-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ TEIXEIRA DANTAS
ADVOGADO....: WAGNER JOSÉ NUNES
RECLAMADO(A): RM ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO VITORIA (PROPRIETARIO: SR. OSMAR GONÇALVES DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3449/2009
Processo Nº: RT 00220-2005-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP. RODOV. DA REGIAO INTEGRADA DE DESENV. ECONOMICO SITTRINDE (NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE SR. ADILSON JOSE DE SANTANA) + 001
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3460/2009
Processo Nº: RT 00421-2006-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DA SILVA PALMEIRA
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3437/2009
Processo Nº: RT 00627-2006-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAO FRANCISCO GABRIEL
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): RT COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: 'Tendo em vista que a Executada nos presentes autos é conhecida por este Juízo, haja vista o grande número de execuções que têm a referida Parte como Devedora e sendo certo que nos autos da RT 1298/2005 há penhora que - não digo categoricamente, que sim - provavelmente poderá garantir a presente execução, DETERMINO que se intime o Exequente para que informe se tem interesse em que este Juízo promova reserva de crédito em referidos autos ou, em caso negativo, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos presentes autos, o que já fica determinado em caso de omissão.'

Notificação Nº: 3459/2009
Processo Nº: RT 00417-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO AGAPITO DAS NEVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JOÃO VIANA SOARES
ADVOGADO....: GUSTAVO LOPES DE SOUZA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3472/2009
Processo Nº: RT 00585-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON COELHO
ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): MORAES E RORIZ LTDA (CAFÉ LUZIÂNIA)
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Não obstante o Perito ter se quedado inerte quanto à ordem deste Juízo exarada às fls. 214, o fato é que a marcha processual deve ter seu prosseguimento ordinário, portanto designo o dia 22.06.2009, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento. Ficam intimadas as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST. As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. Nada obstante o acima salientado, DETERMINO que se intimem as testemunhas indicadas pelo Reclamante às fls. 199, salientando-as que o não comparecimento injustificado implicará em, além de condução coercitiva, aplicação de multa de 01 (um) salário mínimo, a ser revertida em favor da União.

Notificação Nº: 3469/2009
Processo Nº: RT 00717-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): IREMAR JOSE DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: 'Visando dirimir os conflitos da forma mais pacífica e em homenagem ao princípio da conciliação que permeia o processo trabalhista, inclua-se o feito na pauta do dia 03.06.2008, às 13h 30min para sessão conciliatória. Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza. Intimem-se, sendo os Advogados por publicação e as Partes via mandado.'

Notificação Nº: 3466/2009
Processo Nº: RTOrd 01100-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTAL- SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, a realizar-se no dia 15/06/2009 às 16:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3448/2009
Processo Nº: RTSum 01169-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): E.I.T - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3428/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS: 'Ciência à Executada das penhoras on line realizadas em suas contas, por meio do Sistema BACEN JUD. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 3450/2009
Processo Nº: RTSum 00185-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JERONIMO BATISTA MONTEIRO
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO TULIO FERREIRA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3462/2009
Processo Nº: ET 00366-2009-131-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA JOSE DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: NEIVALDO FERREIRA DE BRITO
EMBARGADO(A): ISA RAMOS DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 25/05/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: 'Em consonância com o exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, consoante fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, nos termos do art. 267, IV do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R$ 44,26, consoante art. 789-A, V da CLT, das quais fica dispensada do recolhimento, em razão de ser beneficiário de assistência judiciária gratuita (declaração de fls. 11). Intimem-se. Arquivem-se, com as baixas devidas.'

Notificação Nº: 3468/2009
Processo Nº: RTSum 00420-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MUNDIM SANTIAGO
ADVOGADO....: HUGO CESAR MOLENA + 01
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E DO RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 15/05/2009 às 17:35, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" PASSIVA e IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO e, no mérito, DECLARAR O BANCO DO BRASIL S. A. SUBSIDIARIAMENTE RESPONSÁVEL PELAS OBRIGAÇÕES INADIMPLIDAS PELA SEGUNDA RECLAMADA DECORRENTES DA PRESENTE SENTENÇA, CONSOANTE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CRISTALIZADO NA SÚMULA 331, IV, DO C. TST, DECLARAR A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES, NO PERÍODO DE 19.MAR.2007 a 13.OUT.2007 (com a projeção do aviso prévio), devendo, por via de consequência, a reclamada CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA anotar a CTPS da reclamante, com as datas acima indicadas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de a Secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39, parágrafo único) e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando a reclamada CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA a pagar à reclamante JULIANA MUNDIM SANTIAGO, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo: A) aviso prévio indenizado; B) décimo terceiro salário proporcional; C) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; D) salários retidos (14 dias); E) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução; G) Deverão os reclamados proceder a entrega das guias do seguro-desemprego à reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimados, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque nas leis 1060/50 e 7115/83. Liquidação por simples cálculos. Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei. Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional e saldo de salários. Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao INSS e DRT. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3455/2009
Processo Nº: RTOrd 00484-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DOS SANTOS ESPINDOLA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): GILMAR ARI MOGNON
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Para audiência INI, inclua-se o feito na pauta do dia 09.06.2009, às 13h 40min. Fica intimado o Autor e seu advogado. Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Notificação Nº: 3463/2009
Processo Nº: RTOrd 00485-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CICERO RODRIGUES
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): GILMAR ARI MOGNON
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Para audiência INI, inclua-se o feito na pauta do dia 09.06.2009, às 13h 30min. Fica intimado o Autor e seu advogado. Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3804/2009
PROCESSO Nº RT 01686-1997-131-18-00-6
RECLAMANTE: VALDENOR MARQUES DA SILVA, CPF: 222.649.901-63
RECLAMADO : VIC SANEAMENTO LTDA + 002
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado VALDENOR MARQUES DA SILVA, CPF: 222.649.901-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 239, cujo inteiro teor é o seguinte: "Decorridos os aludidos prazos, prossiga-se com o cumprimento do despacho de fl. 182, procedendo-se a abertura de conta poupança em nome do Exequente e o depósito dos valores bloqueados às fls. 143, 146 e 193 na aludida conta. Após, cientifique-se o Exequente via edital e por meio de seu procurador, via postal." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e cinco de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3797/2009
PROCESSO Nº RT 00164-2007-131-18-00-0
RECLAMANTE: RAUL JOSE DE SOUSA
RECLAMADO : PATOS DIESEL LTDA, CNPJ: 18.160.127/0004-86
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado GUILHERME CRISTOFOLETTI NETO, CPF: 100.022.196-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que este Juízo desconstituiu da penhora o bem conscrito à fl. 360, o qual ficou como depositário. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e cinco de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4998/2009
Processo Nº: RT 01105-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LIVRAMENTO SILVA DAMASCENA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): AFONSO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$89.852,28, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o Reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a

execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5000/2009
Processo Nº: ExFis 01195-2007-191-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ENAURO CLARISTINO DE REZENDE
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO: Revogo o despacho de fls. 358 e torno sem efeito a intimação de fls. 359. Intime-se o executado. Ato contínuo, remetam-se os autos ao juízo auxiliar da execução, conforme determinação contida no art. 217-A do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 5001/2009
Processo Nº: RT 00116-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SOUSA RESENDE
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): M. V. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre as alegações da Reclamante às fls. 61/62 e comprovar o cumprimento das obrigações de fazer, sob pena de execução das referidas obrigações.

Notificação Nº: 5012/2009
Processo Nº: RT 00117-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZÉLIA MARIA CARRIJO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): M. V. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre as alegações da Reclamante às fls. 61/62 e comprovar o cumprimento das obrigações de fazer bem como apresentar a CTPS devidamente anotada, sob pena de execução das referidas obrigações além de busca e apreensão do documento citado.

Notificação Nº: 5034/2009
Processo Nº: RT 00555-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de execução das contribuições sociais incidentes sobre a parcela salarial determinada no acordo, bem assim sobre os salários pagos durante o pacto laboral reconhecido perante este Juízo, conforme se depreende da conta de liquidação, promovida em desfavor de Prenorte Indústria de Artefatos de Cimento Ltda. Pois bem. É sabido que o Egrégio Regional da 18ª Região, após a edição da Lei n. 11.457/2007, art. 42, que alterou a redação do art. 876 da CLT, vinha determinando a execução, de ofício, das contribuições sociais incidentes sobre os salários pagos no decorrer do pacto laboral reconhecido perante a Justiça do Trabalho. Acontece que, hodiernamente, este Egrégio Regional decidiu acompanhar o pronunciamento do C. STF atinente a competência da Justiça do Trabalho acerca da matéria, decidindo: "EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento."(TRT da 18ª Região, AP nº 01277-2005- 241-18-00-6, Relatora Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, disponibilizado no DJE em 14.10.2008). Logo, carece de competência a Justiça do Trabalho para executar a verba previdenciária incidente sobre o vínculo empregatício, ainda que reconhecido em sentença ou decisão homologatória de acordo proferidas pelos Juízes do Trabalho. Esse entendimento encontra-se também consubstanciado pelo C. TST, que ratificou o inciso I de sua Súmula n. 368, negando tal competência no que tange a contribuições relativas a ações declaratórias de vínculo empregatício, em harmonia a recentes decisões do STF nesta mesma direção. In verbis: "Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO JUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO. Este Tribunal, por meio do item I da Súmula nº 368, firmou tese no sentido de não caber à Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias no caso de sentença meramente declaratória de vínculo de emprego. Com efeito, o verbete passou a dispor que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limi-ta-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. Por conta de tal entendimento, o recurso de revista não logra conhecimento, na esteira do que preconizam o art. 896 consolidado e a Súmula nº 333 do TST, mostrando-se, pois, indene o § 3º do art. 114 da Constituição Federal de 1988. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." Processo: AIRR 01670-1996-046-02-40-5. Data de julgamento: 22.04.2009. Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, 6ª Turma. Data de divulgação: DEJT 30.04.2009. Assim, sendo incompetente a Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais decorrentes do vínculo empregatício reconhecido, há de se dar efetividade à jurisprudência sumulada do TST e às decisões na mesma linha do STF. Determino, pois, de ofício, seja extirpado dos cálculos as contribuições sociais incidentes sobre o pacto laboral reconhecido. Intime-se a Executada e a União (Procuradoria-Geral Federal), está última com remessa dos autos. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para adequação.

Notificação Nº: 5031/2009
Processo Nº: RT 00561-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: RENATA PIMENTA DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 Conclusão Isto posto, conheço dos embargos opostos por Prenorte Indústria de Artefatos de Cimentos Ltda. à execução movida em seu desfavor, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. D e termino sejam extirpadas dos cálculos as contribuições sociais incidentes sobre o pacto laboral reconhecido. Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para adequação da conta, em obediência ao aqui decidido, com posterior transmissão ao Juízo deprecado para prosseguimento dos atos expropriatórios com a designação de hasta pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5035/2009
Processo Nº: RT 00564-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de execução das contribuições sociais incidentes sobre a parcela salarial determinada no acordo, bem assim sobre os salários pagos durante o pacto laboral reconhecido perante este Juízo, conforme se depreende da conta de liquidação, promovida em desfavor de Prenorte Indústria de Artefatos de Cimento Ltda. Pois bem. É sabido que o Egrégio Regional da 18ª Região, após a edição da Lei n. 11.457/2007, art. 42, que alterou a redação do art. 876 da CLT, vinha determinando a execução, de ofício, das contribuições sociais incidentes sobre os salários pagos no decorrer do pacto laboral reconhecido perante a Justiça do Trabalho. Acontece que, hodiernamente, este Egrégio Regional decidiu acompanhar o pronunciamento do C. STF atinente a competência da Justiça do Trabalho acerca da matéria, decidindo: "EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento."(TRT da 18ª Região, AP nº 01277-2005- 241-18-00-6, Relatora Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, disponibilizado no DJE em 14.10.2008). Logo, carece de competência a Justiça do Trabalho para executar a verba previdenciária incidente sobre o vínculo empregatício, ainda que reconhecido em sentença ou decisão homologatória de acordo proferidas pelos Juízes do Trabalho. Esse entendimento encontra-se também consubstanciado pelo C. TST, que ratificou o inciso I de sua Súmula n. 368, negando tal competência no que tange a contribuições relativas a ações declaratórias de vínculo empregatício, em harmonia a recentes decisões do STF nesta mesma direção. In verbis: "Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO JUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO. Este Tribunal, por meio do item I da Súmula nº 368, firmou tese no sentido de não caber à Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias no caso de sentença meramente declaratória de vínculo de emprego. Com efeito, o verbete passou a dispor que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limi-ta-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. Por conta de tal entendimento, o recurso de revista não logra conhecimento, na esteira do que preconizam o art. 896 consolidado e a Súmula nº 333 do TST, mostrando-se, pois, indene o § 3º do art. 114 da Constituição Federal de 1988. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." Processo: AIRR 01670-1996-046-02-40-5. Data de julgamento: 22.04.2009. Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, 6ª Turma. Data de divulgação: DEJT 30.04.2009. Assim, sendo incompetente a Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais decorrentes do vínculo empregatício reconhecido, há de se dar efetividade à jurisprudência sumulada do TST e às decisões na mesma linha do STF. Determino, pois, de ofício, seja extirpado dos cálculos as contribuições sociais incidentes sobre o pacto laboral reconhecido. Intime-se a Executada e a União (Procuradoria-Geral Federal), está última com remessa dos autos. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para adequação.

Notificação Nº: 5002/2009
Processo Nº: RT 00572-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENILTON OLIVEIRA BERNADO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer as guias do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização substitutiva

Notificação Nº: 5030/2009
Processo Nº: RT 00835-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 Conclusão Isto posto, conheço dos embargos opostos por Prenorte Indústria de Artefatos de Cimentos Ltda. à execução movida em seu desfavor, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. D e termino sejam extirpadas dos cálculos as contribuições sociais incidentes sobre o pacto laboral reconhecido. Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para adequação da conta, em obediência ao aqui decidido, com posterior transmissão ao Juízo deprecado para prosseguimento dos atos expropriatórios com a designação de hasta pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5005/2009
Processo Nº: ACHP 01271-2008-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ODACIR MARTINS SANTEIRO
ADVOGADO: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RÉU(RÉ).: ALBERTO RESENDE VILELA
ADVOGADO: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. Conclusão Isto posto, conheço dos embargos opostos por Alberto Resende Vilela à execução contra si direcionada para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação acima, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes e, sucessivamente, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Transitada em julgado esta decisão, promova a Secretaria o recolhimento das custas processuais, liberando, em seguida, o saldo remanescente ao Executado. Após, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5016/2009
Processo Nº: RT 01436-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 25.06.2009, às 09:00 horas, a audiência de tentativa de conciliação designada anteriormente para o dia 26.06.2009, às 09:00 horas. Intimem-se as partes para comparecimento.

OUTRO : DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA
Notificação Nº: 5017/2009
Processo Nº: RT 01436-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 25.06.2009, às 09:00 horas, a audiência de tentativa de conciliação designada anteriormente para o dia 26.06.2009, às 09:00 horas. Intimem-se as partes para comparecimento.

Notificação Nº: 5010/2009
Processo Nº: RT 01452-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMARA PEREIRA LAURIANANO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DOM JOÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para tomar ciência da certidão lavrada pelo oficial de justiça (fls. 81), bem assim fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado acima, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei n. 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 5011/2009
Processo Nº: RT 01453-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DOM JOÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para tomar ciência da certidão lavrada pelo oficial de justiça (fls. 90), bem assim fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado acima, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei n. 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 5025/2009
Processo Nº: RT 01630-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCIR PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$12.138,03, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$6.780,78, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5006/2009
Processo Nº: RT 01756-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar uma conta bancária de sua titularidade para fins de ulterior depósito dos honorários periciais a serem reembolsados. Fornecidos os dados bancários, requisite-se a Secretaria da Vara, junto ao Eg. Regional, o valor de R$1.000,00, referente aos honorários periciais. Quanto ao seguro-desemprego, observe-se o Reclamante o decidido no v. Acórdão. Dê-se-lhe ciência. Determino a imediata

transferência do depósito recursal de fls. 321 para uma conta judicial na agência 0871, da CEF, devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo. Ato contínuo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, observado o teor do v. acórdão.

Notificação Nº: 5024/2009
Processo Nº: RTSum 01980-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, emitir TRCT, no Código 01 e expedir guias de seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização substitutiva conforme determina a r. sentença de fls. 274/279.

Notificação Nº: 4978/2009
Processo Nº: RTSum 01982-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DINIZ BARBOSA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, emitir o TRCT, no código 01, bem como fornecer as guias de seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização correspondente ao prejuízo causado ao autor, conforme determina a r. Sentença de fls. 288/292. Retornando os autos, sem cumprimento da obrigação, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da indenização substitutiva. Sendo a obrigação de fazer integramente cumprida, determino o cumprimento do despacho de fls. 354 a partir de seu quarto parágrafo.

Notificação Nº: 5022/2009
Processo Nº: RTOrd 02014-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDIO FERREIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o procurador do Reclamante para dar ciência ao seu constituinte da data da audiência de instrução designada (01.09.2009, 16h10), uma vez que a correspondência destinada diretamente ao Reclamante foi devolvida pelos Correios com a informação de AUSENTE (fls. 409). Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5028/2009
Processo Nº: RTSum 02094-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HELDER MARTINS SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANO LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Verifica-se que já foi liberado ao exequente seu crédito e comprovado nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas. Libere-se ao executado o saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5027/2009
Processo Nº: RTSum 02126-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON BORGES DE SOUSA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, emitir TRCT, no Código 01 e expedir guias de seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização substitutiva conforme determina a r. sentença de fls. 274/279.

Notificação Nº: 5020/2009
Processo Nº: RTOrd 02151-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIOSVALDO MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o advogado do Reclamante para dar ciência ao seu constituinte da data da audiência de instrução designada (03.09.2009, às 16h10), uma vez que a correspondência destinada diretamente ao Reclamante foi devolvida pelos Correios com a informação de RECUSADO por Izaura Lisboa (fls. 326). Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5021/2009
Processo Nº: RTOrd 02208-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISON FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): HELENAIDES SILVA MOREIRA (CERÂMICA MODELO/ME)
ADVOGADO....: SALMEN KAMAL GHAZALE
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo e preclusivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo Reclamante, manifestarem sobre a complementação do laudo pericial apresentada pelo i. perito às fls. 295.

Notificação Nº: 5026/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCI MARIA PEREIRA SOUSA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$19.135,89, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$13.378,54, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5032/2009
Processo Nº: RTSum 00324-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Conclusão Isto posto, conheço e dou provimento aos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para sanar a contradição apontada, restando deferidos os reflexos de HE + RSR tão-somente em férias + 1/3 (art. 142, § 5º, CLT), 13º salário (S. 45, TST) e FGTS [8% (S. 63, TST)], vedado o levantamento desta última verba, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5033/2009
Processo Nº: RTSum 00325-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIUSIMAR XAVIER DE LIMA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): BRENCO CAMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Conclusão - Isto posto, conheço e dou provimento aos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para sanar a contradição apontada, restando deferidos os reflexos de HE + RSR tão-somente em férias + 1/3 (art. 142, § 5º, CLT), 13º salário (S. 45, TST) e FGTS [8% (S. 63, TST)], vedado o levantamento desta última verba, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4994/2009
Processo Nº: RTOrd 00350-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CELY CAETANO ALVES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CELY CAETANO ALVES em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido: a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras in itinere, horas extras por tempo à disposição e diferenças de horas extras pela compensação irregular das horas extras, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum. Liqüidação por cálculos. A

atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5009/2009
Processo Nº: RTOrd 00379-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA FÁTIMA DE FREITAS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 23/07/2009, às 15:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 5023/2009
Processo Nº: RTOrd 00397-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o advogado do Reclamante para dar ciência ao seu constituinte da data da audiência de instrução redesignada (07.07.2009, às 15h10), uma vez que a correspondência destinada diretamente ao Reclamante foi devolvida pelos Correios com a informação de Desconhecido (fls. 154). Deverá ser informado até o momento da audiência supracitada o correto endereço do Reclamante. Cumprida a determinação acima, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 4980/2009
Processo Nº: RTSum 00413-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ROBÉRIO VIEIRA GOMES em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido: a) DECLARAR a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de pagamento dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários percebidos durante o liame contratual, que eventualmente tenham sido sonegados pelo ex-empregador, extinguindo o respectivo pedido, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, IV, do CPC; b) EXTINGUIR o processo, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, e 295, parágrafo único, I, do CPC, e Súmula 263/TST, quanto ao pleito de pagamento do repouso semanal remunerado; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada na obrigação de fornecer as guias de seguro-desemprego ao trabalhador, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em multa diária de R$100,00 (CPC, art. 461, §4º), nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum. Custas, pela Reclamada, no importe de R$10,46, arbitradas com base no art. 789, caput, da CLT, já que o objeto da condenação restringe-se à obrigação de fazer. Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5003/2009
Processo Nº: RTSum 00414-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOUGLAS GONZAGA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os originais dos documentos juntados às fls. 122/123 (guia CD/SD). Após, o decurso do prazo, com ou sem cumprimento da determinação acima, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença exequenda.

Notificação Nº: 5029/2009
Processo Nº: RTSum 00452-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MACELO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUTRIAL S.A.
ADVOGADO....: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. Conclusão Isto posto, conheço e, no mérito, nego provimento aos embargos de declaração opostos por Perdigão Agroindustrial S.A., e, ainda, condeno a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5013/2009
Processo Nº: RTOrd 00520-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CLEICE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Foi designada audiência de instrução no feito 00585-2008-191-18-00-5 para a mesma data e horário da audiência marcada para estes autos, vale dizer também que aquela foi designada anteriormente ao presente feito. Com efeito, para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para 25.06.2009, às 15:10 horas, a audiência de instrução designada anteriormente para o dia 09.07.2009, às 16:10 horas, mantidas a cominações anteriores. Vista ao Reclamante dos documentos apresentados pela Reclamada às fls. 200/206, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 4983/2009
Processo Nº: RTSum 00522-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDEIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ VALDEIR DOS SANTOS em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido: a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras in itinere e horas extras pela ausência de concessão do intervalo de recuperação términca, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum. Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4982/2009
Processo Nº: RTSum 00528-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: COSMO ESCORCIO DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por COSMO ESCORCIO DA SILVA em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido: a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras in itinere, horas extras por tempo à disposição e horas extras pela irregularidade no sistema de compensação de jornada implantando na empresa, tudo nos termos da fundamentação, parte

integrante do decisum. Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4992/2009
Processo Nº: RTSum 00597-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ SILVA ALVES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANDRÉ LUIZ SILVA ALVES em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido: a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante horas extras in itinere e por tempo à disposição, restituição de desconto indevido, bem como adicional de insalubridade, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum. Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$9.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4993/2009
Processo Nº: RTSum 00707-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE SOUZA PINTO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO - Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ELIENE SOUZA PINTO em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido: a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras in itinere e horas extras por tempo à disposição, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum. Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2826/2009
Processo Nº: AINDAT 00557-2008-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SIMONE NUNES DE SOUZA DELFINO + 002
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA
RÉU(RÉ).: MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, ilegitimidade ad processum e ad causam e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver as requeridas MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E CELG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS em relação aos pleitos dos requerentes SIMONE NUNES DE SOUZA DELFINO, RALISSON NUNES SOUZA FRAINER E JOÃO VÍTOR NUNES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelos requerentes, que importam em R$ 3.911,22 (três mil, novecentos e onze reais e vinte e dois centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 195.561,00 (cento e noventa e cinco reais e quinhentos e sessenta e um reais) aproveitado para esta finalidade, dispensados do recolhimento por serem beneficiários da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2827/2009
Processo Nº: AINDAT 00557-2008-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SIMONE NUNES DE SOUZA DELFINO + 002
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, ilegitimidade ad processum e ad causam e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver as requeridas MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E CELG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS em relação aos pleitos dos requerentes SIMONE NUNES DE SOUZA DELFINO, RALISSON NUNES SOUZA FRAINER E JOÃO VÍTOR NUNES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelos requerentes, que importam em R$ 3.911,22 (três mil, novecentos e onze reais e vinte e dois centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 195.561,00 (cento e noventa e cinco reais e quinhentos e sessenta e um reais) aproveitado para esta finalidade, dispensados do recolhimento por serem beneficiários da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1202/2009
Processo Nº: RT 00705-2007-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLITON RIBEIRO CALDAS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER A ESTA VARA DO TRABALHO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 1200/2009
Processo Nº: ACHP 00144-2008-231-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: MANOEL ALVES DE LIMA + 001
ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: 'FICA O EXEQÜENTE INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS CONFORME DESPACHO DE FLS. 250 DOS AUTOS SUPRA.'

Notificação Nº: 1201/2009
Processo Nº: ACHP 00144-2008-231-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: MORIYOSHI FUKUDA + 001
ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
'FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CONFORME DESPACHO DE FLS. 250 DOS AUTOS SUPRA.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4701/2009
Processo Nº: RT 00988-2005-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4646/2009
Processo Nº: RT 01039-2005-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4689/2009
Processo Nº: RT 00070-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PINATTI DOS REIS
ADVOGADO....: VALDEMAR PAULA DA SILVA
RECLAMADO(A): FIODOR IVANOFF
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias.

Notificação Nº: 4713/2009
Processo Nº: RT 00613-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO OLIVEIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE - DIRCE GUIMARÃES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): IRON PEREIRA CRUVINEL
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ``Homologo a atualização de cálculos apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 8.015,99, atualizado até 29.05.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o exequente para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.´´

Notificação Nº: 4658/2009
Processo Nº: RT 00891-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para, manifestar acerca do pedido de substituição da penhora às fls.1037/1041.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4710/2009
Processo Nº: RT 01069-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S)
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento (alvará), que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 4661/2009
Processo Nº: RT 01124-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON MARTINS CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ CABRAL GUIMARÃES
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber sua CTPS, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4682/2009
Processo Nº: ExProvAS 01275-2006-101-18-01-3 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI JERÔNIMO DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO(A): RUITER ROCHA MARTINS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para efetuarem o pagamento do crédito exeqüendo remanescente (R$86.373,33 – depósito recursal), no prazo de 48 horas, ou ainda, com fulcro no art. 620 do CPC e da Súmula 417 do TST, nomear bens a penhora.

Notificação Nº: 4683/2009
Processo Nº: ExProvAS 01275-2006-101-18-01-3 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI JERÔNIMO DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO(A): ALAMARTINA GOULART MARTINS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para efetuarem o pagamento do crédito exeqüendo remanescente (R$86.373,33 – depósito recursal), no prazo de 48 horas, ou ainda, com fulcro no art. 620 do CPC e da Súmula 417 do TST, nomear bens a penhora.

Notificação Nº: 4647/2009
Processo Nº: RT 01574-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU SOUZA ALVES
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): EURÍPEDES NUNES DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de cinco dias, receber a certidão de crédito que encontra-se à sua disposição.

Notificação Nº: 4703/2009
Processo Nº: RT 00323-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENSMAR GUERRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``O exequente requereu a intimação da segunda executada para compeli-la a apresentar em Juízo o comprovante de rendimentos do obreiro, pertinente ao recolhimento efetivado às fls. 199. Considerando que esta Justiça Especializada não tem competência para executar o imposto renda (obrigação principal), mas tão-somente de retê-lo no momento da ocorrência de seu fato gerador, de igual forma, não o tem para compelir aquele que reteve o tributo a cumprir a obrigação acessória (no caso, forçar a segunda reclamada a apresentar em Juízo o comprovante de rendimentos inerente a obrigação principal). Ademais, a providência requerida mostra-se desnecessária, pois o requerente pode extrair cópia dos comprovantes de recolhimento juntados aos autos e/ou requerer a expedição de certidão circunstanciada pela Secretaria acerca do fato. Feitas essas considerações, indefiro o pedido. Intime-se o autor. Após, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 194, a partir do terceiro parágrafo. ´´

Notificação Nº: 4699/2009
Processo Nº: RT 01132-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULINO RIOS
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS LUIZ
RECLAMADO(A): GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIA LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para ciência do despacho de fls. 56 cujo teor segue transcrito: ´´Indefiro o pedido da executada de devolução de contribuição previdenciária, supostamente recolhida em duplicidade, pois tal requerimento deve ser deduzido administrativamente perante a autoridade arrecadadora. Intime-se a executada. Após, retornem-se os autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 4686/2009
Processo Nº: RT 01245-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FAUSTO SOARES SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): LATICÍNIO MANSUR + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena, do silêncio, ser interpretado como desinteresse no objeto da carta precatória n. 46/2009.

Notificação Nº: 4677/2009
Processo Nº: RT 01965-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que REJEITOU os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela executada, conforme fls.190/192.

Notificação Nº: 4677/2009
Processo Nº: RT 01965-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: DOMINGOS SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que REJEITOU os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela executada, conforme fls.190/192.

Notificação Nº: 4650/2009
Processo Nº: RT 00340-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FLAUSINO SOBRINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES BRAGHETTO + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ODONE GONÇALES
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Fica o requerente intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4691/2009
Processo Nº: ACCS 00566-2008-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): CLOVIS ROBERTO RICHARD RAVAGNANI
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para ciência de que deverá entrar em contato com o Oficial de Justiça, em 48 horas, a fim de agendar dia e hora para cumprimento da diligência determinada às fls.213.

Notificação Nº: 4690/2009
Processo Nº: RT 00790-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GARCIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4696/2009
Processo Nº: RT 00832-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$1.341,27, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 29.05.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 4711/2009
Processo Nº: RT 00937-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDOVAL DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente (R$20.146,36 - R$5.554,42), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.05.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 4712/2009
Processo Nº: RT 00937-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDOVAL DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente (R$20.146,36 - R$5.554,42), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.05.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 4663/2009
Processo Nº: RT 01414-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRANJA SATÉLITE LTDA. + 003
ADVOGADO....: ISMAEL DIAS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas para ciência da penhora e para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4664/2009
Processo Nº: RT 01501-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIA FERREIRA DE ARAÚJO (REPRESENTADA POR SUA GENITORA SÔNIA MARIA DE ARAÚJO) + 002
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): BATISTA DO CARMO ARANTES
ADVOGADO....: VANDERLEI GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para se manifestar acerca da alegação
dos reclamantes de descumprimento do acordo, somente em relação à devolução da CTPS do trabalhador falecido, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4688/2009
Processo Nº: AINDAT 01570-2008-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SAMUEL SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RÉU(RÉ).: USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para apresentar contra-razões
ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 4651/2009
Processo Nº: RT 01661-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para, em 30 dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4685/2009
Processo Nº: RT 01715-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINO MARTINS ALVES
ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARINS
RECLAMADO(A): RICARDO DE CASTRO MEROLA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimados para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no importe de R$ 744,84 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4694/2009
Processo Nº: RTOrd 01907-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINAIR DA CRUZ LIMA ROCHA
ADVOGADO....: JOSE DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): VANUSA MARQUES DA SILVA VIDAL + 001
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$101,57, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.05.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 4695/2009
Processo Nº: RTOrd 01907-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINAIR DA CRUZ LIMA ROCHA
ADVOGADO....: JOSE DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ VIDAL + 001
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$101,57, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.05.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 4698/2009
Processo Nº: RTOrd 01962-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZENVALDO ALEXANDRE ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA. (COMERCIAL ÁGUIA)
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$65.864,13, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 29.05.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 4669/2009
Processo Nº: RTOrd 01996-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON VICENTE MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): PHS TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo no valor de R$635,47, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4670/2009
Processo Nº: RTOrd 01996-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON VICENTE MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): SAVA TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo no valor de R$635,47, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4671/2009
Processo Nº: RTOrd 01996-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON VICENTE MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VALDIR SALERI + 002
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica intimado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo no valor de R$635,47, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4659/2009
Processo Nº: RTSum 02140-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIR DIVINO SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 304, disponibilizado no site do TRT da 18ª Região, no dia 22/05/2009.

Notificação Nº: 4662/2009
Processo Nº: RTOrd 02240-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LEONARDO MATOS DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 23, disponibilizado no site do TRT da 18ª Região, no dia 22/05/2009.

Notificação Nº: 4648/2009
Processo Nº: RTSum 00054-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): NILTON APARECIDO CEZAR DA SILVA (NILTON TRANSPORTES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço do Reclamado.

Notificação Nº: 4649/2009
Processo Nº: RTSum 00056-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WELMER GUIMARÃES CRUVINEL
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): NILTON APARECIDO CEZAR DA SILVA (NILTON TRANSPORTES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado o autor para informar o atual endereço do reclamado.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4660/2009
Processo Nº: RTSum 00112-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): GERALDO CÂNDIDO CRUVINEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar acerca do documento apresentado pelo executado às fls. 57 (´´Termo de Autocomposição´´), no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiscência.

Notificação Nº: 4687/2009
Processo Nº: RTOrd 00180-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO GOMES
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 4705/2009
Processo Nº: RTSum 00213-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLISNKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Notificação Nº: 4692/2009
Processo Nº: RTOrd 00245-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE TIEKO PIRES IWATA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (UNIBANCO)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que acolheu os embargos declaratórios apresentados apresentados pelo UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., na forma da fundamentação, para determinar a exclusão das horas extras nos dias em que a autora deixou de trabalhar por problemas de saúde, desde que comprovadamente demonstrado nos autos, bem como dos períodos em que esteve em gozo de férias, conforme ficha funcional de fls. 119/121, e ainda o reclamado, para contra-arrazoar o apelo de fls. 634/637.

Notificação Nº: 4674/2009
Processo Nº: RTSum 00374-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LESSANDRO FERREIRA CRUVINEL
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
RECLAMADO(A): ANDRÉ ROCHA E VITORINO DOS SANTOS LTDA. (HILDEBRANDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 32, informar o atual endereço do reclamado ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4714/2009
Processo Nº: RTSum 00523-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS GONÇALVES
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: LUCIANO RODRIGUEL JAMEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 48 horas, carrear aos a sua CTPS.

Notificação Nº: 4668/2009
Processo Nº: RTSum 00586-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DINÁSIA DE CÁSSIA MARTINS PARREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): M & M ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIZA DUARTE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do
CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo no valor de R$ 291,21, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4684/2009
Processo Nº: RTSum 00609-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. (SINTRAM)
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos trmos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R$148,18, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.05.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 4675/2009
Processo Nº: RTSum 00614-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para se manifestarem, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4676/2009
Processo Nº: RTSum 00614-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): GERÔNIMO AUGUSTO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para se manifestarem, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4708/2009
Processo Nº: RTOrd 00653-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI SCHEFFER
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): HWANG MONG CHAO (DEVEDOR INSOLVENTE)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Por questão administrativa, exclua-se o presente feito da ordem do dia 15.06.2009 e, ato contínuo, inclua-se na pauta do dia 16.06.2009, às 08h10, mantidas as cominações legais. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4672/2009
Processo Nº: RTSum 00654-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO REZENDE GUIMARÃES
ADVOGADO....: ROSIENNE FARIA DA PENHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para ciência do despacho a seguir transcrito: `` Diante da possibilidade dos Embargos Declaratórios, opostos pelo reclamado, imprimirem efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamante para se manifestar acerca dos mesmos, em 05 dias``.

Notificação Nº: 4704/2009
Processo Nº: RTSum 00679-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE CARVALHO CAVALCANTE
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4681/2009
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELVIS PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por WELVIS PEREIRA SOARES em face de CORAL EMPRESA SE SEGURANÇA LTDA., conforme fls. 182/190.

Notificação Nº: 4702/2009
Processo Nº: RTOrd 00745-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMPRESA VALÉRIA RODRIGUES BARBOSA (VALÉRIA RODRIGUES BARBOSA)
ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da homologação do acordo às fls. 40.

Notificação Nº: 4680/2009
Processo Nº: RTOrd 00820-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho de fls.65:´´Anote-se o novo endereço da reclamada, consoante informação de fls. 61.Não havendo tempo hábil para notificação da reclamada, exclua-se o presente feito da ordem do dia 28.05.2009 e inclua-se na pauta do dia 16.06.2009, às 08h20, para audiência INICIAL.Notifique-se a reclamada.Intime-se a reclamante.´´

Notificação Nº: 4700/2009
Processo Nº: RTOrd 00864-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AÉRCIO DA COSTA BARBOSA MORAES
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CAMILO CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão esta no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4715/2009
Processo Nº: RTSum 00972-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILDO RIBEIRO
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber certidões que encontram-se acostadas aos autos.

Notificação Nº: 4709/2009
Processo Nº: RTOrd 00984-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNOIR ROSENO CAETANO
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará para liberação dos depósitos fundiários, bem como a certidão narrativa para fins de recebimento de seguro-desemprego.

Notificação Nº: 4693/2009
Processo Nº: RTSum 01017-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SABIÁ LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto principal da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4678/2009
Processo Nº: RTOrd 01056-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALMISE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): NELSON BRESSAN (CASA DE CARNE BRESSAN)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Fica intimada para fornecer o atual endereço do reclamado, em 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 4652/2009
Processo Nº: RTSum 01073-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO GOMES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA-ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência UNA designada para o dia 10.06.2009, às 09h10min, observando-se as cominações legais pertinentes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1788/2009
PROCESSO: AIND 00235-2005-101-18-00-0
REQUERENTE: FÁTIMA BENTO RODRIGUES PAULA
REQUERIDO(A): FAUSTO LUIZ VILELA MATOS, CPF: 379.294.291-72
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado, FAUSTO LUIZ VILELA MATOS, CPF: 379.294.291-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora efetivada nos autos, e para querendo embargar a execução, no prazo de 05 dias. E para que chegue ao conhecimento de FAUSTO LUIZ VILELA MATOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1750/2009
PROCESSO : RT 01805-2008-101-18-00-2
RECLAMANTE: JOAQUIM MARTINS DUTRA
EXEQÜENTE: JOAQUIM MARTINS DUTRA
EXECUTADO: VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ FAGUNDES
Data da Praça 20/07/2009 às 14h06min

Data do Leilão 24/08/2009 a partir das 14h
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, titular da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme autos de penhora de de fls. 82, tendo como depositário o Sr. Djalma Rodrigues Correa, e que é(são) o(s) seguinte(s): " 01(um) veículo tipo PAS/ÔNIBUS, marca/modelo M. BENZ/OF 1620, placa LCC 0522, chassis 9BM384087VB140506, ano fabricação/modelo 1997/1998, cor predominante branca, a diesel, carcaça em bom estado de conservação, faltando rodas e pneus, radiador e baterias, frente desmontada(faltando o capô), bancos de passageiros incompletos, avaliado por R$40.000,00(quarenta mil reais).´´ Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 02, digitei e subscrevi aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de Dois mil e nove. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6599/2009
Processo Nº: RT 01094-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA CLARA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a receber os alvarás judiciais acostados à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6586/2009
Processo Nº: AINDAT 00572-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: LUCIENE BORGES DE SOUZA
ADVOGADO: LÍGIA MARIA MORAES RODRIGUES
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica intimada para receber Alvará Judicial de levantamento do crédito remanescente, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, bem como, caso queira, para se manifestar, no mesmo prazo, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6563/2009
Processo Nº: RT 01323-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. (GRUPO VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6569/2009
Processo Nº: RT 01335-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FERREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.356 cujo teor é o seguinte: ´´Os autos encontravam-se arquivados. O Reclamante requereu o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, bem como a expedição de alvará para que o mesmo levante o FGTS e receba o seguro-desemprego. Argumentou que em razão de que as guias CD/SD e TRCT, emitidas quando da dispensa, encontravam-se nos autos o que acarretou a perda do prazo para receber os benefícios administrativamente. Defiro o pedido de desentranhamento. Indefiro o pedido de expedição de certidão para habilitação ao seguro-desemprego, pois incumbia ao Reclamante, na época em que recebeu os documentos emitidos pela empregadora (julho/2007), ter procurado o Ministério do Trabalho para postular o benefício. Em relação ao FGTS, considerando que o TRCT foi emitido com o código 01, é desnecessária a expedição de alvará. Ademais, na inicial não foram formulados pedidos a esse
respeito. Recebidos os documentos, retornem os autos ao arquivo definitivo´´.

Notificação Nº: 6628/2009
Processo Nº: AC 01462-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: PABLO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão para os bens penhorados à fl. 211, a ocorrerem na sede deste Juízo, sendo o leilão nas modalidades presencial e on line, respectivamente, nos dias 07/08/2009 e 24/08/2009, ambos às 14:00hs, nos termos do edital de fls. 219/220.

Notificação Nº: 6629/2009
Processo Nº: AC 01462-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: PABLO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: LIDER LOGÍSTICA LTDA. SANTA HELENA + 001
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão para os bens penhorados à fl. 211, a ocorrerem na sede deste Juízo, sendo o leilão nas modalidades presencial e on line, respectivamente, nos dias 07/08/2009 e 24/08/2009, ambos às 14:00hs, nos termos do edital de fls. 219/220.

Notificação Nº: 6594/2009
Processo Nº: RT 01590-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LIMA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6619/2009
Processo Nº: RT 01802-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: TANIA ALMEIDA DE SOUZA REIS
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 295/297, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se o reclamado QUATRO MARCOS LTDA. a pagar à reclamante TÂNIA ALMEIDA DE SOUZA REIS as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em férias proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais´´.

Notificação Nº: 6623/2009
Processo Nº: RT 01177-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO TAVARES MEDEIROS

ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): MINERTHAL PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: KARLA RIBEIRO MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da decisão de fls. 936/938, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por MINERTHAL PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6610/2009
Processo Nº: RT 01180-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença das fls.704 à 709 no prazo de 08 dias, cujo o dispositivo de segue:PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. em relação aos pleitos da reclamante JOSENILDA MARIA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes na indenização do período estabilidade acidentária, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional,aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, seguro desemprego, indenização por danos materiais e morais. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.Não há incidência sobre de contribuição social e fiscal sobre os danos materiais e morais. P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 6615/2009
Processo Nº: RT 01458-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 446/451, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. em relação aos pleitos da reclamante DAYANE GOMES PEREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em danos morais e materiais (pensão mensal, plano de saúde e medicamentos), indenização período estabilidade acidentária e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Honorários periciais e advocatícios. Não há incidência de contribuição previdenciária e retenção de IRRF sobre os pedidos de dano material e moral. Custas pela ré, que importam em R$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intime-se o perito. P.R.I´´.

Notificação Nº: 6616/2009
Processo Nº: RT 01690-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho da fl.458 no prazo de 05 dias, cujo o conteúdo de segue: Homologo os cálculos de fls. 388-401 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$12.673,96, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 372 (R$5.357,25). Com fulcro no art. 899, §1º, da CLT, libere-se ao exequente o depósito recursal de fls. 372, observando que o depósito se deu em data anterior ao deferimento da recuperação judicial da reclamada, o que não traz prejuízos ao seu processamento. Em relação ao crédito remanescente, em cumprimento à decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis- GO, na ação de recuperação judicial autuada sob n. 200805038366, suspenda-se o processamento destes autos até 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008). Intimem-se.

Notificação Nº: 6578/2009
Processo Nº: RT 01801-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁSARO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): TELEMON - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha José Costa Sobrinho foi designada para o dia 02/06/2009 às 17h30min na Vara do Trabalho de Catalão-GO.

Notificação Nº: 6580/2009
Processo Nº: RT 01801-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁSARO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha José Costa Sobrinho foi designada para o dia 02/06/2009 às 17h30min na Vara do Trabalho de Catalão-GO.

Notificação Nº: 6607/2009
Processo Nº: RTSum 01860-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica V.Sr. intimada, para no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 6542/2009
Processo Nº: RTOrd 01886-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIMA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 004
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho à fl. 337, cujo teor é o seguinte: Defiro o pedido de adiamento de audiência de instrução feito pela procuradora do reclamante, justificado pelo documento de fls. 336, redesignando a audiência para o dia 20/07/2009 às 16h30, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6542/2009
Processo Nº: RTOrd 01886-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIMA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 004
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho à fl. 337, cujo teor é o seguinte: Defiro o pedido de adiamento de audiência de instrução feito pela procuradora do reclamante, justificado pelo documento de fls. 336, redesignando a audiência para o dia 20/07/2009 às 16h30, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6542/2009
Processo Nº: RTOrd 01886-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIMA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 004
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho à fl. 337, cujo teor é o seguinte: Defiro o pedido de adiamento de audiência de instrução feito pela procuradora do reclamante, justificado pelo documento de fls. 336, redesignando a audiência para o dia 20/07/2009 às 16h30, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6549/2009
Processo Nº: RTOrd 01886-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIMA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA (GERSIONIL DUARTE DE OLIVEIRA) + 004
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho à fl. 337, cujo teor é o seguinte: Defiro o pedido de adiamento de audiência de instrução feito pela procuradora do reclamante, justificado pelo documento de fls. 336, redesignando a audiência para o dia 20/07/2009 às 16h30, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6550/2009
Processo Nº: RTOrd 01886-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIMA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO (VALDIR MARTINS DA SILVA) + 004
ADVOGADO....: VALDIR MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho à fl. 337, cujo teor é o seguinte: Defiro o pedido de adiamento de audiência de instrução feito pela procuradora do reclamante, justificado pelo documento de fls. 336, redesignando a audiência para o dia 20/07/2009 às 16h30, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6542/2009
Processo Nº: RTOrd 01886-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIMA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTO ANTÔNIO DA BARRA (ARIOVALDO LOPES MACHADO) + 004
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho à fl. 337, cujo teor é o seguinte: Defiro o pedido de adiamento de audiência de instrução feito pela procuradora do reclamante, justificado pelo documento de fls. 336, redesignando a audiência para o dia 20/07/2009 às 16h30, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6551/2009
Processo Nº: RTOrd 01886-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIMA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 004
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho à fl. 337, cujo teor é o seguinte: Defiro o pedido de adiamento de audiência de instrução feito pela procuradora do reclamante, justificado pelo documento de fls. 336, redesignando a audiência para o dia 20/07/2009 às 16h30, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6637/2009
Processo Nº: RTSum 01892-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ABADIO JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): STAR RIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para fornecer meios necessário para o devido prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito executório.

Notificação Nº: 6593/2009
Processo Nº: RTOrd 01942-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FAZENDA CACHOEIRA CABELEIRA (GIL CEZAR CARNEIRO)
ADVOGADO....: TÂNIA GUIMARÃES FONSECA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 399,22. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 6541/2009
Processo Nº: RTSum 02188-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ MIRANDA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): P A DA SILVA CONSTRUTORA ME. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 448,41. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 6630/2009
Processo Nº: RTSum 02310-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FORA D'ORA CALDOS LTDA. ME.
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Fica a v. Sr. intimadas a pagar o valor da execução R$ 215,46, no prazo de 15 dias, conforme a determinação do despacho da fl.de n°36.

Notificação Nº: 6579/2009
Processo Nº: RTSum 00022-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial de levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6646/2009
Processo Nº: RTSum 00081-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): WAGNER DELFINO MUNIZ + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada, no prazo de 48 horas, a entrar em contato com o Setor de Mandados do Foro Trabalhista de Rio Verde-GO, para agendar com o Oficial de Justiça um horário para acompanhá-lo no cumprimento da mandado de penhora, avaliação e remoção do veículo de fl. 77, fornecendo os meios necessários para sua remoção.

Notificação Nº: 6638/2009
Processo Nº: RTSum 00185-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RENES ALCÂNTRA ANDRADE
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO CAMPOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Fica a v. Sr. intimadas a pagar o valor da execução R$ 198,71, no prazo de 15 dias, conforme a determinação do despacho da fl.de n°51.

Notificação Nº: 6645/2009
Processo Nº: RTSum 00185-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RENES ALCÂNTRA ANDRADE
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO CAMPOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Fica a v. Sr. intimadas a pagar o valor da diferença da execução R$64,39, no prazo de 15 dias, conforme a determinação do despacho da fl.de n°21.

Notificação Nº: 6570/2009
Processo Nº: RTSum 00318-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 144/145, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por DOMINGOS MOURA DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação precedente. Retifiquem-se os cálculos. Após, intimem-se as partes desta decisão e dos cálculos´´.

Notificação Nº: 6595/2009
Processo Nº: RTSum 00353-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN JONATHAN MALTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EVALDO DIAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): POSTO DE LAVAGEM RIO SUL LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.60 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo os cálculos de fls. 58, para que surtam seus, jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$20,64, sem prejuízo de futuras atualizações. A Contribuição Previdenciária não foi recolhida espontaneamente, conforme certidão de fl. 57. A Portaria nº 1.293/05 do Ministério de Estado da Previdência Social dispõe que os créditos previdenciários apurados pela Justiça do Trabalho que sejam iguais ou inferiores à importância de R$ 120,00 poderão deixar de ser executados. Assim, declaro extinta a presente execução. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as Custas Executivas. Deixo de promover a intimação da União, em razão do disposto na Portaria MF nº 283/2008. Arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 6545/2009
Processo Nº: RTOrd 00356-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SOUZA VIDAL

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6597/2009
Processo Nº: RTSum 00373-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CÁTIA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): MARA GRACIELE DE MELO
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 251,04. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 6598/2009
Processo Nº: RTSum 00373-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CÁTIA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): MARA GRACIELE DE MELO
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 251,04. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 6544/2009
Processo Nº: RTOrd 00418-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): CARMEN TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 904,51. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 6583/2009
Processo Nº: RTSum 00562-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI PEREIRA SODRÉ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 133,37. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 6552/2009
Processo Nº: RTSum 00569-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DA SILVA PARREIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: LILIAN ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.281/291 cujo dispositivo é o seguinte: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S.A. em relação aos pleitos da reclamante ALINE DA SILVA PARREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, em verbas rescisórias individualizadas no TRCT e a restituir os valores descontados indevidamente. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 5.951,23 (cinco mil e novecentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 110,06 (cento e dez reais e seis centavos), na data de 22.05.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. NADA MAIS´´.

Notificação Nº: 6554/2009
Processo Nº: RTSum 00569-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DA SILVA PARREIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VIVO EMPRESA + 001
ADVOGADO....: DANIELA LOUREDO TELES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.281/291 cujo dispositivo é o seguinte: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S.A. em relação aos pleitos da reclamante ALINE DA SILVA PARREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, em verbas rescisórias individualizadas no TRCT e a restituir os valores descontados indevidamente. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 5.951,23 (cinco mil e novecentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 110,06 (cento e dez reais e seis centavos), na data de 22.05.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. NADA MAIS´´.

Notificação Nº: 6626/2009
Processo Nº: RTSum 00570-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TFP ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BALDUINO LOPES BELO
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Fica a v. Sr. intimadas a pagar a difereça da execução no valor de R$ 138,55, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6596/2009
Processo Nº: RTOrd 00606-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA ERNESTO SITTA FILHO
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.623,44. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 6602/2009
Processo Nº: RTOrd 00616-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO RIGHI
RECLAMADO(A): SILOMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença às fls. 112/115, cujo teor é o seguinte: PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva da terceira reclamada e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a primeira reclamada SILOMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada ABC INCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., responsabilidade esta restrita ao período de 13.12.07 a 16.02.08, a pagarem ao reclamante GASPAR JOAQUIM DE OLIVEIRA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em salários, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS acrescido da multa de 40%, horas extras e reflexos, multa do artigo 477 e 467 da CLT e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais,para absolver a terceira reclamada AGROSUL AGROQUÍMICA LTDA. em relação aos pleitos do reclamante GASPAR JOAQUIM DE OLIVEIRA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela primeira reclamada, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação,provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pela segunda reclamada, que importam em R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 6577/2009
Processo Nº: RTOrd 00619-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

RECLAMADO(A): COMELLI TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista da cópia das peças referidas juntas pelo procurador do reclamante, no prazo de 05 dias à fluir do dia 25/05/2009.

Notificação Nº: 6581/2009
Processo Nº: RTOrd 00619-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista da cópia das peças referidas juntas pelo procurador do reclamante, no prazo de 05 dias à fluir do dia 25/05/2009.

Notificação Nº: 6571/2009
Processo Nº: RTSum 00629-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.831,33. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009. À EXECUTADA: Bem como, para que proceda a retificação da CTPS do Reclamante em 05 dias.

Notificação Nº: 6584/2009
Processo Nº: RTSum 00632-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: TIARLE PERES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NIRLEY MARIA DE JESUS (CERÂMICA CAIAPÓ)
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 350,53. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 6582/2009
Processo Nº: RTSum 00648-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERREIRA DE SOUSA TELATIN
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CGO - CENTRO GOIANO DE ONCOLOGIA S/S LTDA
ADVOGADO....: RUI JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀAS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 230/231, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por CGO - CENTRO GOIANO DE ONCOLOGIA S/S LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 6641/2009
Processo Nº: RTSum 00667-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRUPO VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas dos cálculos de fls. 103/107 às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela Reclamante.

Notificação Nº: 6642/2009
Processo Nº: RTSum 00667-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas dos cálculos de fls. 103/107 às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela Reclamante.

Notificação Nº: 6562/2009
Processo Nº: RTSum 00669-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GERLIANA MARIA DE MELO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): MAURO J. SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: fica intimada a informar o endereço atual de sua constituinte no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6621/2009
Processo Nº: RTSum 00680-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas a da vista nos cálculos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6622/2009
Processo Nº: RTSum 00680-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas a da vista nos cálculos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6565/2009
Processo Nº: RTSum 00683-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas, para terem vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 6566/2009
Processo Nº: RTSum 00683-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas, para terem vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 6567/2009
Processo Nº: RTSum 00686-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DINIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas, para terem vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 6568/2009
Processo Nº: RTSum 00686-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DINIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas, para terem vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 6624/2009
Processo Nº: RTOrd 00723-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NILZA FRANCISCA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): FERNANDO ARAÚJO BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença às fls. 87/88, cujo teor é o seguinte:PELO EXPOSTO, não obstante a procedência, em parte, dos pedidos, impõe-se absolver o reclamado FERNANDO ARAÚJO BARBOSA em relação aos pleitos da reclamante NILZA FRANCISCA DE ALMEIDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, haja vista a compensação dos créditos reconhecidos à reclamante com o aviso prévio devido ao reclamado, zerando, assim, o seu crédito. Custas pela reclamante, que importam em R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I.

Notificação Nº: 6592/2009
Processo Nº: RTSum 00759-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS DE CIMENTO LTDA - ME.
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.686,68. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 6617/2009
Processo Nº: RTOrd 00848-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINEUZA ANALIA DE MELO
ADVOGADO....: MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 120/125, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada USINA BOA VISTA a pagar à reclamante MARINEUZA ANÁLIA DE MELO as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS, horas in itinere e reflexos. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrada em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais´´.

Notificação Nº: 6608/2009
Processo Nº: RTOrd 00850-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL ZACARIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença das fls. 126 à 130, cujo o dispositivo se segue: PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada USINA BOA VISTA a pagar ao reclamante NATANAEL ZACARIAS DE SOUZA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em férias proporcionais e integrais acrescidas de 1/3, 13º salário integral e proporcional, FGTS, horas in itinere e reflexos. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima,provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00 (três mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 6636/2009
Processo Nº: RTSum 00867-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZENIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO(A): NUGUIA MARTINS ROSA (MOTEL TALISMÃ)
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 45/55, cujo dispositivo é o seguinte: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada NUGUIA MARTINS ROSA em relação aos pleitos da reclamante LUZENIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário, férias acrescidas de 1/3 e 13º salário proporcionais e FGTS. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 458,66 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro), na data de 22.05.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.´´

Notificação Nº: 6639/2009
Processo Nº: RTSum 00871-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CORAL- ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 175/183, cujo dispositivo é o seguinte: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada CORAL – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante VALDENIR ALVES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário, férias integrais e proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS e multa do artigo 467 CLT. Determina-se a compensação do aviso prévio devido pelo empregado com as verbas rescisórias deferidas. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 1.983,80 (um mil e novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 36,04 (trinta e seis reais e quatro), na data de 21.05.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.´´

Notificação Nº: 6625/2009
Processo Nº: RTSum 00873-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DERLI GUIMARÃES LEME
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença às fls. 136/137, cujo teor é o seguinte: PELO EXPOSTO, EXTINGUE-SE o processo em que são partes: DERLI GUIMARÃES LEME E MARGEN S.A., com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC quanto aos pedidos deduzidos na inicial, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 179,07 (cento e setenta e nove reais e sete centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 8.953,54 (oito mil, novecentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta e quatro centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 6614/2009
Processo Nº: RTOrd 00898-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 236/240, cujo teor é o seguinte: ``PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. em relação aos pleitos do reclamante FRANCELINO SANTOS CRUZ, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em horas extras in itinere e reflexos. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 11.000,00 (onze mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. NADA MAIS´´.

Notificação Nº: 6627/2009
Processo Nº: RTSum 00971-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PARREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 111/117, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Reclamada a pagar ao reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempla das nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações,

incidência de juros e multas. Determino que seja oficiado ao Juízo da a reserva no juízo da recuperação judicial do valor da condenação, para que, uma vez transitado em julgado esta sentença, seja o crédito incluído na classe própria (art.6º, § 3º, da Lei 11.101/2005). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 1.845,93, valor da condenação, e no importe de R$ 36,02. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 6574/2009
Processo Nº: RTOrd 01019-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da designação da audiência de instrução na pauta do dia 25/06/2009 às 16:00hs, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confesso.

Notificação Nº: 6633/2009
Processo Nº: RTOrd 01037-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. (COMIGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência INICIAL, anteriormente designada para o dia 28/05/2009, foi adiada para o dia 08/06/2009 às 13h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6618/2009
Processo Nº: RTAlç 01075-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SANTA HELENA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): TOBIAS MARQUES DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença, no prazo de 08 dias, cujo o conteúdo de segue: Pelo exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 10,64, dispensadas na forma da portaria MF nº 49/2004. Certifique-se nos autos principais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Notificação Nº: 6561/2009
Processo Nº: RTSum 01095-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da nova data de audiência que será no dia 08/06/2009 às 15:00h.

Notificação Nº: 6573/2009
Processo Nº: RTSum 01096-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 09/06/2009, às 14:10 horas, foi redesignada para o dia 08/06/2009, às 15:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6591/2009
Processo Nº: RTOrd 01097-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: AILSON BERTOLDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): V.M PAIVA SERVIÇOS ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência INICIAL, anteriormente designada para o dia 08/06/2009, foi adiada para o dia 09/06/2009 às 13h10min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 104/2009
PROCESSO Nº AC 01462-2007-102-18-00-1
EXEQÜENTE: PABLO BORGES DOS SANTOS
EXECUTADO: TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA
Data da Praça: 07/08/2009 às 14h00min.
Data do Leilão: 24/08/2009 às 14h00min.

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 211, tendo como depositário o Sr. Pablo Borges dos Santos, ora exeqüente.
´´- 01 (um) veículo, Marca FIAT/UNO MILLE EX, tipo PAS/AUTOMÓVEL, placa IIT-2171, 02 portas, Chassi 9BD158018X4049867, cor vermelha, a gasolina, ano fabricação/modelo 1999, com 04 pneus em péssimo estado de conservação, parte de suspensão comprometida (amortecedores) e parte elétrica sem funcionamento, avaliado por R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
- 01 (um) veículo, Marca FIAT/UNO MILLE FIRE, tipo PAS/AUTOMÓVEL, placa IKD-7442, 02 portas, Chassi 9BD15802524293815, cor azul, ano fabricação/modelo 2001/2002, com 04 pneus em péssimo estado de conservação, parte de suspensão comprometida (amortecedores), avaliado por R$ 10.000,00 (dez mil reais)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ocorrer nas modalidades presencial, no mesmo local da praça, e on line, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e nove. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Assistente II, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 9453/2009
Processo Nº: RT 00319-2004-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência da r. sentença de fls.470, cujo teor adiante se transcreve: "Em 25 de maio de 2009, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, sob a direção do Exmo. Juiz do Trabalho LUCIANO SANTANA CRISPIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13:15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes: Ausentes. Às fls. 465 a Exequente aceitou a proposta de acordo formulada pela Executada às fls. 458, ofertando a quantia líquida de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para pagamento integral dos honorários periciais. Através de contato telefônico, mantido pelo Diretor de Secretaria, a preposta da Executada tomou ciência da anuência firmada pela Exequente e requereu um prazo de 05 dias para efetuar o depósito do montante proposto. Não obstante a ausência das partes, HOMOLOGA-SE O ACORDO. A Executada deverá depositar o valor pactuado na c/c nº 186426-2, ag. 3656-0, Banco do Brasil, de titularidade da exequente/Perita ADRIANA SABBATINI DA SILVA ALVES, no prazo de 05 dias. Em caso de descumprimento do acordo a execução prosseguirá pelos valores apurados nos autos. Considerar-se-á cumprido o acordo caso eventual inadimplemento não seja informado pela Exequente no prazo de 05 dias após a data estipulada para o seu pagamento. Caso haja o cumprimento integral das obrigações ora assumidas, em benefício do acordo isentar-se-á a Executada do pagamento das

custas processuais, executivas e de liquidação. Intimem-se a Exequente/Perita, a Executada e sua procuradora. Nada mais. Às 13h20min, encerrou-se a audiência. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM " Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9453/2009
Processo Nº: RT 00319-2004-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência do acordo homologado de fls.470, cujo teor adiante se transcreve: "Em 25 de maio de 2009, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, sob a direção do Exmo. Juiz do Trabalho LUCIANO SANTANA CRISPIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13:15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes: Ausentes. Às fls. 465 a Exequente aceitou a proposta de acordo formulada pela Executada às fls. 458, ofertando a quantia líquida de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para pagamento integral dos honorários periciais. Através de contato telefônico, mantido pelo Diretor de Secretaria, a preposta da Executada tomou ciência da anuência firmada pela Exequente e requereu um prazo de 05 dias para efetuar o depósito do montante proposto. Não obstante a ausência das partes, HOMOLOGA-SE O ACORDO. A Executada deverá depositar o valor pactuado na c/c nº 186426-2, ag. 3656-0, Banco do Brasil, de titularidade da exequente/Perita ADRIANA SABBATINI DA SILVA ALVES, no prazo de 05 dias. Em caso de descumprimento do acordo a execução prosseguirá pelos valores apurados nos autos. Considerar-se-á cumprido o acordo caso eventual inadimplemento não seja informado pela Exequente no prazo de 05 dias após a data estipulada para o seu pagamento. Caso haja o cumprimento integral das obrigações ora assumidas, em benefício do acordo isentar-se-á a Executada do pagamento das custas processuais, executivas e de liquidação. Intimem-se a Exequente/Perita, a Executada e sua procuradora. Nada mais. Às 13h20min, encerrou-se a audiência. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM " Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9453/2009
Processo Nº: RT 00319-2004-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência do acordo homologado de fls.470, cujo teor adiante se transcreve: "Em 25 de maio de 2009, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, sob a direção do Exmo. Juiz do Trabalho LUCIANO SANTANA CRISPIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13:15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes: Ausentes. Às fls. 465 a Exequente aceitou a proposta de acordo formulada pela Executada às fls. 458, ofertando a quantia líquida de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para pagamento integral dos honorários periciais. Através de contato telefônico, mantido pelo Diretor de Secretaria, a preposta da Executada tomou ciência da anuência firmada pela Exequente e requereu um prazo de 05 dias para efetuar o depósito do montante proposto. Não obstante a ausência das partes, HOMOLOGA-SE O ACORDO. A Executada deverá depositar o valor pactuado na c/c nº 186426-2, ag. 3656-0, Banco do Brasil, de titularidade da exequente/Perita ADRIANA SABBATINI DA SILVA ALVES, no prazo de 05 dias. Em caso de descumprimento do acordo a execução prosseguirá pelos valores apurados nos autos. Considerar-se-á cumprido o acordo caso eventual inadimplemento não seja informado pela Exequente no prazo de 05 dias após a data estipulada para o seu pagamento. Caso haja o cumprimento integral das obrigações ora assumidas, em benefício do acordo isentar-se-á a Executada do pagamento das custas processuais, executivas e de liquidação. Intimem-se a Exequente/Perita, a Executada e sua procuradora. Nada mais. Às 13h20min, encerrou-se a audiência. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM " Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9504/2009
Processo Nº: RT 00472-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RAMON CÂNDIDO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 41, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Requer o reclamante às fls. 39/40 execução do acordo informando que a reclamada não cumpriu o acordo. Pois bem. Infere-se dos autos que o acordo foi homologado em 13/03/2007 (ata de fl. 18) onde ficou convencionado o pagamento da importância de R$ 2.750,00 em 05 parcelas vencíveis a partir de 13/04/2007 e término em agosto/2007. Consta ainda, no penúltimo parágrafo que o acordo seria considerado cumprido, no prazo de 10 dias subsequentes às datas aprazadas, independentemente da manifestação das partes. Assim, não tendo o reclamante informado ao juízo quanto ao não cumprimento do acordo dentro do prazo, indeferese o requerimento, face a preclusão do seu direito em proceder a execução, porquanto os autos já se encontram arquivados com expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO relativo às contribuições previdenciárias..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9465/2009
Processo Nº: RT 00844-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): MANOEL ALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam intimadas de que o pedido de realização de nova perícia, formulado pelo Reclamado, foi indeferido, e que, para encerramento da INSTRUÇÃO PROCESSUAL, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 03/06/2009, às 16:15h, nos termos do despacho de fls. 704, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9452/2009
Processo Nº: RT 00923-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9473/2009
Processo Nº: AINDAT 01409-2007-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MÁRIO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO: JANIRA NEVES COSTA
RÉU(RÉ).: BERTIN LTDA
ADVOGADO: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Requerente. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9454/2009
Processo Nº: RT 01678-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVERSON CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9490/2009
Processo Nº: RT 00163-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADEUS SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls.240/243, apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9489/2009
Processo Nº: RT 00165-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS MARQUES SOARES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls. 228/231, apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9482/2009
Processo Nº: RT 00390-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MARKS ESTRUTURA METÁLICA E MECÂNICA LTDA + 001
ADVOGADO....: JÚLIO VERNEC GUIMARÃES BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito indicado à fl. 232, Dr. Marco Antonio Falcão Lupo, Medicina do Trabalho, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432-9288; 8406-4964; bem como, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentaresm quesitos e indicarem assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o expert na diligência, nos termos do r. despacho de fls. 233, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9483/2009
Processo Nº: RT 00390-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito indicado à fl. 232, Dr. Marco Antonio Falcão Lupo, Medicina do Trabalho, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432-9288; 8406-4964; bem como, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentaresm quesitos e indicarem assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o expert na diligência, nos termos do r. despacho de fls. 233, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9458/2009
Processo Nº: RT 00977-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO RIBEIRO DO CARMO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9499/2009
Processo Nº: ACCS 01059-2008-181-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): LÁZARO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALZIRA MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas, para os devidos fins, a tomarem ciência da homologação da arrematação constante do auto de fls.151, pelo valor do maior lanço, acrescido da comissão do leiloeiro para que produza seus efeitos legais, tudo nos termos do despacho de fls. 158, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9475/2009
Processo Nº: RT 01089-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam intimadas de que, para prosseguimento da instrução processual, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/07/2009 às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos, sob pena de confissão (Sum. 74/TST), nos termos do despacho de fls. 219, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9496/2009
Processo Nº: RT 01175-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 08/07/2009, às 16h00min, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos, sob pena de confissão (Súm. 74/TST), e testemunhas na forma do art. 825 da CLT, nos termos do r. despacho de fl. 218, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9449/2009
Processo Nº: RT 01183-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS GONÇALVES PALMEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9480/2009
Processo Nº: RT 01197-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMILTON DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARA REGINA DE ARAÚJO BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para tomar ciência de todos os atos processuais até aqui praticados devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos do r. despacho de fls. 111, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9457/2009
Processo Nº: RT 01222-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS REIS
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9514/2009
Processo Nº: RT 01276-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON DIVINO SOARES
ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 9507/2009
Processo Nº: RT 01306-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO PEREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª. intimadas para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (dez) dias, iniciando-se pelo Reclamante. Ficando ainda o Reclamante intimado do parecer técnico apresentado pela Reclamada. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 9507/2009
Processo Nº: RT 01306-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO PEREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante. Ficando ainda o Reclamante intimado do parecer técnico apresentado pela Reclamada. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 9506/2009
Processo Nº: RT 01354-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL E DERIVADOS S/A.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência do r. despacho de fl(s). 289, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Através do expediente de fl. 277, o Juízo da comarca de Anicuns solicita a determinação de bloqueio da importância de R$ 3.000,00 devida ao reclamante, correspondente ao acordo homologado nesta vara, visando a garantia de execução em trâmite naquele Juízo. Do que consta dos autos e pelo que veio acompanhando aludido expediente, infere-se que não há informação precisa quanto a natureza específica da ação de execução. Ademais, a própria petição lá apresentada informa que o executado sequer foi citado. Assim, considerando que o crédito trabalhista tem preferência sobre qualquer outro, face a sua natureza alimentar, determina-se: 1º) que se expeça ofício à Comarca de Anicuns solicitando informações urgentes, quanto à natureza da ação de execução ali proposta; 2º) ad cautelam, a suspensão, por ora, da liberação do valor de R$ 3.000,00 ao reclamante..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9495/2009
Processo Nº: RT 01385-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JESUS SOUZA ANJOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PLAZA HOTEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada para tomar ciência das certidões de fls. 122/123, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito, ficando ainda ciente quanto à conta homologada, nos termos do r. despacho de fl. 124, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9466/2009
Processo Nº: RT 01395-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GILVAN SIQUEIRA ALVES (MÓVEIS ROSANA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:Tomar ciência da r. sentença de fls. 61/65, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de EDSON ALVES DA SILVA em face de GILVAN SIQUEIRA ALVES (MÓVEIS ROSANA), para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio; 13º salários; férias com 1/3; FGTS + a multa de 40%; Seguro-Desemprego; multa do art. 477, §8º, da CLT; multa do art. 467, da CLT; horas extras e reflexos; adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais pelo sucumbente. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9468/2009
Processo Nº: RT 01396-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JONH LENNON ARAÚJO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GILVAN SIQUEIRA ALVES (MÓVEIS ROSANA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls.60/64, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JONH LENNON ARAÚJO GUIMARÃES em face de GILVAN SIQUEIRA ALVES (MÓVEIS ROSANA), para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio; 13º salários; férias com 1/3; FGTS + a multa de 40%; Seguro- Desemprego; multa do art. 477, §8º, da CLT; multa do art. 467, da aCLT; horas extras e reflexos; adicional de insalubridade e reflexos.Honorários periciais pelo sucumbente.Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST),incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.Custas pelo reclamado, no importe de R$ 600,00,calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação.P.R.I.." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9459/2009
Processo Nº: RT 01513-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINETE MARIA DE LIMA SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9488/2009
Processo Nº: RTOrd 01546-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA DE FREITAS LEITE
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 143/151, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III- DISPOSITIVO POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por ANTÔNIA DE FREITAS LEITE em face de V MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS, para absolver o réu integralmente dos pedidos formulados, nos termos da fundamentação acima. Custas pelo autor de R$ 4.274,80, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 213.740,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9491/2009
Processo Nº: RTOrd 01595-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9477/2009
Processo Nº: RTOrd 01617-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO CAETANO SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9461/2009
Processo Nº: RTSum 01648-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBER RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9456/2009
Processo Nº: RTOrd 01650-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WAGNER MODESTO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9509/2009
Processo Nº: RTOrd 01665-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERNANDO DA COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9505/2009
Processo Nº: RTSum 01706-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos do r. despacho de fls.60. OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 9492/2009
Processo Nº: RTOrd 01774-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOEL CAMILO DE DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência da resposta do reclamado à fl. 72, e, no prazo de 10 (dez) dias, informar quanto ao efetivo recebimento do FGTS e soerguimento do seguro desemprego, ciente de que o seu silêncio será interpretado como satisfação às referidas obrigações, nos termos do r. despacho de fl(s). 73, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9486/2009
Processo Nº: RTOrd 00033-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIESLEY DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS (FAZENDA SÃO JOSÉ) + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimado para tomar ciência da homologação do cálculo de fls. 65/66, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 43,56, sem prejuízo de futuras atualizações; bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução, nos termos do r. despacho de fls. 68, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9484/2009
Processo Nº: RTOrd 00132-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): R.P. BATISTA PANIFICADORA (PANIFICADORA SABOROSA)
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À PATRONA DA RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o novo endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39 do CPC, o que fica desde já determinado em caso de inércia, nos termos do r. despacho de fls. 202, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9515/2009
Processo Nº: RTOrd 00274-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante; ficando ainda, a Reclamante, intimada para tomar ciência do parecer técnico, apresentado pela Reclamada. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 9450/2009
Processo Nº: RTSum 00333-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9516/2009
Processo Nº: RTSum 00336-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA GLÁUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): M.K.F. MOTOS LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada quanto à homologação dos cálculos de fls. 46/47, fixando-se o valor da execução no importe de R$ 78,86, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução, tudo nos termos do despacho de fls. 49, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9508/2009
Processo Nº: RTOrd 00370-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Ficam V. Sªs. intimadas (os) para no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante, manifestarem do laudo pericial apresentado. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 9460/2009
Processo Nº: RTSum 00377-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9493/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINY GIESE MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
RECLAMADO(A): WALTER MARCOS DA SILVA - GLOBO SAT
ADVOGADO....: DR. ANTONIO APARECIDO PEREIRA.
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se do requerimento de execução do acordo, nos termos do r. despacho de fls. 38, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9511/2009
Processo Nº: RTOrd 00552-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS,TRCT e guias CD/SD, as quais se encontram acostadas à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9510/2009
Processo Nº: RTSum 00574-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA BRAZ DAS NEVES SOARES
ADVOGADO....: WALTER JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): LANCHONETE FMB LTDA (LANCHONETE OFICINA DO SABOR)
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9512/2009
Processo Nº: RTSum 00696-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRNEI RIBEIRO DE PAULA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9503/2009
Processo Nº: RTSum 00858-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTERO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: VALDENÍSIA MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 17/06/2009 às 09:30 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 110/2009
PROCESSO: RT 01010-2006-181-18-00-0
EXEQÜENTE(S): LEVINO RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA (CPF: 879.205.901-59) e KARLA CRISTINA MOURA PRADO (032.869.196-83)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/05/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/05/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA e KARLA CRISTINA MOURA PRADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.276,31, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento dos executados, RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA e KARLA CRISTINA MOURA PRADO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e um de maio de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4631/2009
Processo Nº: RT 00477-2001-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA LACERDA DOS SANTOS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS CENTER NORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4633/2009
Processo Nº: RT 00035-2003-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE..: KALLES FERNANDO DE CARVALHO NOLETO / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS + 001
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIANA MUNIZ PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4627/2009
Processo Nº: RT 00045-2003-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: CARLOS SOARES ROCHA
RECLAMADO(A): C.C.O ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4632/2009
Processo Nº: RT 00783-2003-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO POSSIDONIO DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: CARLOS DUTRA
RECLAMADO(A): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4634/2009
Processo Nº: RT 00784-2003-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NEZILIO BISPO DE SOUZA/ INSS
ADVOGADO....: CARLOS DUTRA
RECLAMADO(A): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4628/2009
Processo Nº: RT 00201-2005-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MARIA DA SILVA SANTOS FERNANDES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SANTO ANTÔNIO - L.V. DA MOTA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4630/2009
Processo Nº: ACCS 00832-2007-201-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): VICENTE FÉLIX RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4615/2009
Processo Nº: AINDAT 01418-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: WELES-GLEY ROSA DE MIRANDA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4626/2009
Processo Nº: RT 00741-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA JOSÉ DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA AZEVEDO
RECLAMADO(A): FAZENDA DOIS IRMÃOS (REGIANE STIVAL PEREIRA)
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4624/2009
Processo Nº: RTSum 00709-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O PAGAMENTO REFERENTE A SEGUNDA PARCELA DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4622/2009
Processo Nº: RTSum 00710-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O PAGAMENTO REFERENTE A SEGUNDA PARCELA DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4623/2009
Processo Nº: RTSum 00711-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONISIO MOREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O PAGAMENTO REFERENTE A SEGUNDA PARCELA DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4625/2009
Processo Nº: RTSum 00712-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O PAGAMENTO REFERENTE A SEGUNDA PARCELA DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4621/2009
Processo Nº: RTSum 00713-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANÇA DE MELO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O PAGAMENTO REFERENTE A SEGUNDA PARCELA DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4617/2009
Processo Nº: RTSum 00862-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.26/27, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4616/2009
Processo Nº: RTSum 00863-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO FERREIRA FRANÇA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.32/33, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4618/2009
Processo Nº: RTSum 00864-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR BORGES MACHADO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.27/28, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4635/2009
Processo Nº: RTSum 00905-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANGELINA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO MARTINS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANTONIO GERALDO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT, CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS.58, QUE ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4636/2009
Processo Nº: RTOrd 01028-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CIVONEZ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): PRICILA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME (DROGAVIDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT, CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS.73, QUE ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18.PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2259/2009
Processo Nº: RT 01014-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE GOMES PAULINA DOS REIS
ADVOGADO....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MOSERLI GOMES LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 2262/2009
Processo Nº: RT 00012-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DO CARMO LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): NOVA VIDA IND. E COM. DE PROD. RECICLÁVEIS LTDA
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte exequente intimada do despacho de fl. 211 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em razão do r. Despacho do MM. Juízo Deprecante, datado de 15.04.2009, noticiar a inércia do Exequente e com o fito de não praticar atos que após tenham de ser refeitos, DETERMINO que se devolvam os autos da carta precatória ao MM. Juízo Deprecante, a fim de que este inste o Exequente a dizer se tem interesse na penhora/alienação do bem penhorado neste Juízo, haja vista que a execução é disponibilidade do Exequente, devendo este indicar os passos a serem seguidos pelo Juízo da Execução, malgrado estarmos diante de execução trabalhista. Saliente-se ao Exequente que, em se constatado novamente sua inércia, este Juízo irá tornar insubsistente a penhora levada a cabo, bem como devolverá os autos da Carta Precatória. " Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2263/2009
Processo Nº: RT 00343-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCISA IZABEL TAVARES MOREIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIENE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte exequente intimada do despacho de fl. 75 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Visando o pagamento parcial do crédito da autora, deem-se vistas às partes da conta, nos termos do art.879,§ 2º da CLT, começando pela parte demandada." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2260/2009
Processo Nº: RT 00458-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MITRA DIOCESANA DE LUZIÂNIA (PARÓQUIA SÃO PEDRO APÓSTOLO)
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte executada intimada do despacho de fl. 88 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Considerando que as contribuições previdenciárias foram recolhidas, apenas apresentando mera irregularidade quanto ao código. Sendo que a executada já solicitou junto ao órgão arrecadador a regularização, conforme faz prova nos autos, extingue-se a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Dê-se ciência à executada. Não há necessidade de cientificar a União/INSS, em virtude do disposto na Portaria MF 283/2008. Arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2308/2009
Processo Nº: RT 00509-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ODILON VALE DE MESQUITA
RECLAMADO(A): HENRIQUE DO VALLE ASSIS(CLÍNICA MASTER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQÜENTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2261/2009
Processo Nº: RTSum 00038-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO SILVA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ANTONIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 36 (descumprimento de acordo). Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 2274/2009
Processo Nº: RTOrd 00357-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BARROS CRUZ
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PESSOA DE CARVALHO LTDA. (NA PESSOA DO SR. DIEGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 76 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: 'Vistos. Inicialmente, indefere-se o requerimento quanto ao nãocomparecimento para depoimento do Sócio do Posto Avenida, conforme requer a reclamada às fls.66/71. Em seguida, para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/06/2009, às 10:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores, inclusive o Sr. JURACI PESSOA DE CARVALHO, no endereço informado pelo reclamado à fl.69. Valparaíso De Goiás, 25 de maio de 2009, segunda-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2280/2009
Processo Nº: RTOrd 00357-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BARROS CRUZ
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PESSOA DE CARVALHO LTDA. (NA PESSOA DO SR. DIEGO)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. _ dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vistos. Inicialmente, indefere-se o requerimento quanto ao nãocomparecimento para depoimento do Sócio do Posto Avenida, conforme requer a reclamada às fls.66/71. Em seguida, para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/06/2009, às 10:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores, inclusive o Sr. JURACI PESSOA DE CARVALHO, no endereço informado pelo reclamado à fl.69. Valparaíso De Goiás, 25 de maio de 2009, segunda-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho '

Notificação Nº: 2306/2009
Processo Nº: RTSum 00471-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCENOR ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO....: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 70 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: 'Vistos. Tendo em vista o requerimento retro, converte-se o julgamento em diligência. Em prosseguimento, DESIGNA-SE audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para o dia 28/05/2009(5ªfeira), às 13:05 horas. Adverte-se de que a audiência terá por finalidade a tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes. Intimem-se partes e seus respectivos procuradores, utilizando-se dos instrumentos que atinjam a finalidade. Valparaíso de Goiás, 25 de maio de 2009, segunda-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2307/2009
Processo Nº: RTSum 00477-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELBRANDO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO....: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 85 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: 'Vistos. Tendo em vista o requerimento retro, converte-se o julgamento em diligência. Em prosseguimento, DESIGNA-SE audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para o dia 28/05/2009(5ªfeira), às 13:10 horas. Adverte-se de que a audiência terá por finalidade a tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes. Intimem-se partes e seus respectivos procuradores, utilizando-se dos instrumentos que atinjam a finalidade. Valparaíso de Goiás, 25 de maio de 2009, segunda-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2297/2009
Processo Nº: RTOrd 00488-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULA ROCHA & JESUS MOREIRA LTDA. (NOME FANTASIA DROGAÍNE)
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 41 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: 'Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/06/2009, às 13:30horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Registre-se na capa e demais assentamentos o procurador da reclamada. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Valparaíso de Goiás, 26 de maio de 2009, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho '

Notificação Nº: 2265/2009
Processo Nº: RTSum 00509-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROLDINEI SILVA MENEZES
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): ROMOA SEGURANÇA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 39 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: " Vistos. Tendo em vista o noticiado na petição e documentos de fls.36/38, reinclue-se o feito na pauta de audiência UNA(PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) do dia 10/06/2009, às 08h30min, mantidas as cominações anteriores. Registre-se nos autos e demais assentamentos a procuradora do 2ª reclamado. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos. Valparaíso De Goiás, 25 de maio de 2009, segunda-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2266/2009
Processo Nº: RTSum 00509-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROLDINEI SILVA MENEZES
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): ROBERT MOREIRA ALAVES + 002
ADVOGADO....: JANARA GONÇALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 39 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: " Vistos. Tendo em vista o noticiado na petição e documentos de fls.36/38, reinclue-se o feito na pauta de audiência UNA(PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) do dia 10/06/2009, às 08h30min, mantidas as cominações anteriores. Registre-se nos autos e demais assentamentos a procuradora do 2ª reclamado. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos. Valparaíso De Goiás, 25 de maio de 2009, segunda-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2302/2009
Processo Nº: RTSum 00514-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIDE DA COSTA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JORGE ROXO RAMOS
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (SUPERMERCADO ECONOMICO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 62 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: 'Vistos. Por motivo de adequação, retire-se o feito de pauta. Dê-se vista ao reclamante por 2(dois) dias da defesa e documentos. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 10/06/2009, às 13:50 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores. Valparaíso de Goiás, 26 de maio de 2009, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2288/2009
Processo Nº: RTSum 00550-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PESSOA DE CARVALHO LTDA. (NA PESSOA DO SR. DIEGO)
ADVOGADO....: KATHE ROSA VASQUES
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 69 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: 'Vistos. Para audiência de instrução, inclue-se o feito na pauta do dia 10/06/2009, às 09:10 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Registre-se nos autos e demais assentamentos o procurador da reclamada(documento fl.22). Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Valparaíso De Goiás, 25 de maio de 2009, segunda-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2283/2009
Processo Nº: RTSum 00606-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JOSÉ DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUCIA GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ DE MORAES NETO
RECLAMADO(A): MUNDO DAS LATAS USADAS LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
NOTIFICAÇÃO: Para ciência das Partes; Ficam as partes intimadas acerca da audiência designada para o dia 16/06/2009 às 13:50 horas.

Notificação Nº: 2281/2009
Processo Nº: RTOrd 00612-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALCÂNTARA BEZERRA
ADVOGADO....: SHAYLA BICALHO FERREIRA
RECLAMADO(A): VIDROZUM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte reclamante intimada do despacho de fl. 23 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A reclamante apresenta na exordial rol de testemunhas. Todavia, no Processo do Trabalho, nos termos do art.825 da CLT, elas comparecerão à audiência independentemente de intimação. Desse modo, indefere-se o requerimento de intimação das testemunhas apresentadas pelo reclamante. Intimem-se, bem como o reclamante e seu procurador da audiência designada. " Fica, ainda, a parte reclamante intimada a cerca da audiência designada para o dia 16/06/2009 às 15:50 horas. Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1796/2009
Processo Nº: RT 00942-2005-013-18-00-9 DSAE 412/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO PRADO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: FICA INTIMADO A RECEBER A CTPS.

Notificação Nº: 1783/2009
Processo Nº: RT 00552-1999-006-18-00-1 DSAE 574/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ERSON DE SOUSA BASTOS + 016
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CORSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 01/07/2009 às 09 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 13/07/2009 às 09 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 1784/2009
Processo Nº: RT 00552-1999-006-18-00-1 DSAE 574/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ERSON DE SOUSA BASTOS + 016
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CORSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 01/07/2009 às 09 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 13/07/2009 às 09 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 1795/2009
Processo Nº: RT 00133-1994-211-18-00-7 DSAE 588/2009-4 PREC
RECLAMANTE..: SINDIPLAG - SIND. SERV. PUBLICOS DE PLANALTINA - GO
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): MUNICIPALIDADE DE PLANALTINA DE GOIAS
ADVOGADO....: SERGIO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas dos cálculos de fls. 370/401 para, querendo, se manifestarem no prazo de 05(cinco) dias, a começar pelo exequente.
Notificação Nº: 1764/2009
Processo Nº: RT 00357-1993-011-18-00-1 DSAE 745/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. DE ES- TRADAS E PAV. NO ESTADO/GO
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISA-CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 15/06/2009 às 09 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no

dia 29/06/2008 às 09 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 1765/2009
Processo Nº: RT 00357-1993-011-18-00-1 DSAE 745/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. DE ES- TRADAS E PAV. NO ESTADO/GO
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISA-CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 15/06/2009 às 09 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 29/06/2008 às 09 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 1759/2009
Processo Nº: RT 01670-1998-004-18-00-3 DSAE 747/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: CONCEICAO DE MARIA GONCALVES DE ALENCAR + 014
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem cincia da certidão e despacho de fls. 3.089, abaixo transcritos: CERTIDÃO E CONCLUSÃO Certifico que foram ajuizados Embargos de Terceiro, autuados sob o número ET-00864-2009-004-18-00-5 DSAE 1.505/2009-0 ET, referente ao quinto bem penhorado às fls. 3.023/3.028 (uma área de aproximadamente 18.000 m2 na Cidade de Goiás), razão pela qual, nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução. Goiânia, 15/05/2009. WILSON DIVINO MARQUES DE AMORIM Assistente Vistos os autos. Considerando o teor da certidão acima, suspendo a execução com relação ao bem referente aos embargos de terceiro noticiados, na forma do artigo 1.052 do CPC. A peça de fls. 3.071/3.072 será apreciada após o julgamento dos embargos de terceiro. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Setor de Praças. Goiânia, 15 de maio de 2009, sexta feira. Assinado eletronicamente RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1797/2009
Processo Nº: RT 01158-2007-010-18-00-0 DSAE 368/2009-3 RPV
RECLAMANTE..: RENATO VIEIRA FERRO
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 462 ABAIXO TRANSCRITO: Vistos os autos. Nos termos do convênio firmado com o executado e este Eg. Tribunal, determino o pagamento desta RPV, com relação ao crédito devido ao exequente acima citado, no valor líquido de R$10.943,67 (dez mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos). Não há incidência previdenciária e nem fiscal. Deverá a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação ao exeqüente, no valor líquido acima determinado, ou ao seu procurador, Dr. TÁGORE ARYCE DA COSTA, OAB-GO nº 22510, que será sacado da conta convênio nº 2555.042.01529506-0. Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT. Após, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os presentes autos à vara de origem, para as providências cabíveis, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 1789/2009
Processo Nº: RT 00492-1988-001-18-00-2 DSAE 1446/2009-4 AI
RECLAMANTE..: SEBASTIAO SOARES +2 + 003
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Às Partes: Tomar ciência do seguinte despacho: Vistos os autos. Ante o teor da petição de fls. 343/344, exclua-se o feito da pauta do dia 28/05/09. Aguarde-se o julgamento do AIRE-00492-1998-001-18-70.8, notificado às fls. 345 dos autos.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE LEILÃO Nº 1238/2009
PROCESSO Nº RT 00962-1996-051-18-00-4 DSAE 211/2009-5 EXE
Exeqüente: RINALDO FRANCISCO BENTO DE PAULA
Advogado: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA - OAB/GO nº 9.690
Executada: ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
Data do 1º leilão: 01/07/2009 às 14h
Data do 2º leilão: 13/07/2009 às 14h
O Doutor Fabiano Coelho de Souza, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 01/07/2009 às 14 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizado LEILÃO para venda e arrematação do bem penhorado na execução referente aos autos do acima mencionados. O leilão será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial LUCIANO BONFIM RESENDE, matriculado na Junta Comercial de Goiás sob o número 16. Descrição do bem: "Um terreno situado próximo do Bairro Boa Vista, zona suburbana da Cidade de Anápolis, GO, no prolongamento da Rua Argentina, que vem do mesmo Bairro Boa Vista, com a área de 30.008,44 metros quadrados, sendo 214,00 metros de frente, mesma largura no fundo e 140,36 metros de cada lado, formando um retângulo perfeito, confrontando na frente com o prolongamento da citada Rua Argentina e pelos demais lados com terrenos pertencentes a Carlos de Pina e sua mulher, todo fechado com muros de tijolos, contendo um barracão de tijolos, coberto com telhas francesas, registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis da 1ª zona da Comarca de Anápolis, GO, no livro 2-AV, fls. 01, Matrícula nº 9.674 da data 12.05.1980." (conforme auto de arrematação de fls. 80 e certidão de reavaliação de fls. 425). Avaliação total: R$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado novo LEILÃO no dia 13/07/2009, às 14 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, , Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 26 de maio de 2009. Assinado eletronicamente Juiz Fabiano Coelho de Souza Auxiliar de Execução

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1186/2009
PROCESSO Nº RT 00552-1999-006-18-00-1 DSAE 574/2009-0 EXE
Exeqüente: ERSON DE SOUSA BASTOS + 016
Advogado: ENEY CURADO BASTOS - OAB/GO nº 14.000
Executada: CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
Data da 1ª praça: 01/07/2009 às 9h
Data da 2ª praça: 13/07/2009 às 9h
O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 01/07/2009 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado. Descrição do bem: 01 (um) ônibus Mercedes Bens placa NA 1958, chassi 34405811347468, ano 1977, pneus carecas, bancos rasgados, veículo em ruim estado, avaliado no estado em que se encontra POR R$ 8.000,00 (oito mil reais). OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 13/07/2009, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho,, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 21 de maio de 2009. Assinado eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1186/2009
PROCESSO Nº RT 00552-1999-006-18-00-1 DSAE 574/2009-0 EXE
Exeqüente: ERSON DE SOUSA BASTOS + 016
Advogado: ENEY CURADO BASTOS - OAB/GO nº 14.000
Executada: CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
Data da 1ª praça: 01/07/2009 às 9h
Data da 2ª praça: 13/07/2009 às 9h
O Doutor Fabiano Coelho de Souza, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 01/07/2009 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.

Descrição do bem: 01 (um) ônibus Mercedes Bens placa NA 1958, chassi 34405811347468, ano 1977, pneus carecas, bancos rasgados, veículo em ruim estado, avaliado no estado em que se encontra POR R$ 8.000,00 (oito mil reais). OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 13/07/2009, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho,, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 21 de maio de 2009. Assinado eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1187/2009
PROCESSO Nº RT 00552-1999-006-18-00-1 DSAE 574/2009-0 EXE
Exeqüente: ERSON DE SOUSA BASTOS + 016
Advogado: ENEY CURADO BASTOS - OAB/GO nº 14.000
Executada: CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
Data da 1ª praça: 01/07/2009 às 9h
Data da 2ª praça: 13/07/2009 às 9h
O Doutor Fabiano Coelho de Souza, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 01/07/2009 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado. Descrição do bem: 01 (um) terreno urbano, com 24.200,00m², situado no imóvel denominado "Água Limpa", perímetro urbano da cidade de Jussara-GO, matrícula R.01-Mat.6.348, do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Jussara-GO, nos termos da escritura pública de compra e venda, inscrita no livro nº79, às fls. 129/130. Parte do imóvel encontra-se cercado com cerca de arame liso, contendo 05 fios e madeira de de lei, o restante do imóvel encontra-se cercado por arame farpado e madeira branca, em péssimas condições; existe um mini-poço artesiano desativado, uma casa construída em alvenaria, medindo aproximadamente 6X8, possuindo 05 cômodos, sendo a construção antiga e bem simples. O imóvel possui um campo de futebol gramado e fechado por telas bastante velhas, medindo aproximadamente 32X56. Parte do imóvel penhorável está sendo utilizado pelo Município de Jussara-GO, área aproximada de 10.000,00m², murada com broquete, contendo as seguintes edificações: 1º) Um galpão com esteios de madeira de lei, medindo aproximadamente 6X28, sem paredes; 2º) Uma casa tipo escritório de alvenaria, com aproximadamente 6X26; 3º) Um galpão destinado a oficina, com cobertura toda em estrutura metálica e paredes em alvenaria, sendo a parte da frente da oficina aberta; 4º) Na parte utilizada pela Prefeitura existe uma caixa d'água tipo metálica em boas condições de uso e conservação, com o emblema do CRISA – Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A. Imóvel avaliado no todo em R$350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais) - (auto de penhora de fls. 3.253/2.535) OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 13/07/2009, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho,, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 25 de maio de 2009. Assinado eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1230/2009
PROCESSO Nº RT 02026-2007-012-18-00-9 DSAE 750/2009-4 EXF
EXEQÜENTE: IVO RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO: CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
ADVOGADO(A): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Data da 1ª praça: 01/07/2009 às 9h
Data da 2ª praça: 13/07/2009 às 9h
O Doutor Fabiano Coelho de Souza, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 01/07/2009 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado. Descrição do bem: 01 (uma) motoniveladora Fiat Allis FG70 série 70D00248, cor amarela, prefixo Crisa 073-004 e 3421-0626, estando sem dois pneus traseiros, máquina apresentando defeito mecânico e sem funcionamento (transmissão quebrada), avaliada no estado em que se encontra por R$80.000,00 (oitenta mil reais) - (auto de penhora de fls. 363) OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 13/07/2009, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, , Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 25 de maio de 2009. Assinado eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1230/2009
PROCESSO Nº RT 02026-2007-012-18-00-9 DSAE 750/2009-4 EXF
EXEQÜENTE: IVO RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO: CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
ADVOGADO(A): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Data da 1ª praça: 01/07/2009 às 9h
Data da 2ª praça: 13/07/2009 às 9h
O Doutor Fabiano Coelho de Souza, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 01/07/2009 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado. Descrição do bem: 01 (uma) motoniveladora Fiat Allis FG70 série 70D00248, cor amarela, prefixo Crisa 073-004 e 3421-0626, estando sem dois pneus traseiros, máquina apresentando defeito mecânico e sem funcionamento (transmissão quebrada), avaliada no estado em que se encontra por R$80.000,00 (oitenta mil reais) - (auto de penhora de fls. 363) OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 13/07/2009, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho,, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 25 de maio de 2009. Assinado eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.05.27 14:32:47 -03'00'